Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 226 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SPG nº 05/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a existência de erro na numeração do ato que instituiu o Conselho para elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal;
Considerando a necessidade de preservar a ordem cronológica dos atos editados pelo Tribunal,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Retificar a numeração da Portaria que instituiu o Conselho para elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal, de Portaria TRT 18ª GP/SPG nº 01, de 25 de setembro de 2009, para Portaria TRT 18ª GP/SPG nº 04, de 25 de setembro de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 29/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga surgida na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ATO Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 066/2009, PA nº 2729/2009, para eventual aquisição de consumíveis de rede, assinada em 07/12/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens, quantidades e preços unitários: JULIANA JOSÉ VAZ-ME, 04-100 unid. R$ 24,59, 06- 1000 unid. R$ 0,70, 07- 05 unid. R$ 130,00, 08- 05unid. R$ 150,00 e 09- 05 unid. R$ 128,34.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4086/2009
DATA : 11/DEZEMBRO/2009
AUTOS : 00940-2009-009-18-00-4
RECORRENTE : SOUTH AMERICA LTDA
ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de DEZEMBRO de 2009, às 09h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2009

Promoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ÉDISON VACCARI à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando a matéria objeto do Processo Administrativo 3294/2009 - MA 66/2009, preliminarmente, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS, DECIDIU pela formação da lista tríplice dos Juízes do Trabalho Substitutos que atenderam ao chamamento do EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª Região GP/SGP Nº 24/2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 212, de 20 de novembro de 2009, para promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão-GO, mediante votação nominal e aberta. Colhidos os votos, apurou-se o seguinte resultado em primeiro escrutínio: 1º ÉDISON VACCARI = 11 votos; 2º. NARA BORGES KAADI PINTO = 11 votos; 3º MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI = 11 votos; 4º ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR = 0 (zero) voto; 5º NARAYANA TEIXEIRA HANNAS = 0 (zero) voto. Em decorrência desse resultado, o Egrégio Tribunal Pleno, em segundo escrutínio, RESOLVEU, por unanimidade, PROMOVER, pelo critério de merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão-GO, o Juiz do Trabalho Substituto ÉDISON VACCARI, vaga em decorrência da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01582-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Augusto de Andrade Senna Neto. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos onze dias do mês de dezembro de 2009 (6ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00463-2008-161-18-00-7
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM
De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao pedido de vista da Exequente, fls. 101, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se na forma da lei. Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo CauInom-00337-2009-000-18-00-5
Autor(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator, concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo CauInom-00421-2009-000-18-00-9
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Réu(s) : WILSON GOMES DE SOUZA
Vistos os autos.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta pelo ESTADO DE GOIÁS, objetivando seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto por este contra a r. sentença proferida nos autos da RT 01875-2009-005-18-00-9 pelo MM. Juiz Ranúlio Mendes Moreira, Substituto na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, que deferiu a antecipação de tutela, a fim de determinar a imediata reintegração do Reclamante, em razão da declarada dispensa ilegal, por entender ser o obreiro detentor de estabilidade.
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/91.
É, em síntese, o relatório.
As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, o Autor está regularmente representado e assiste-lhe interesse processual.
Registre-se que a via processual eleita é adequada, conforme dispõe a Súmula 414 do Colendo TST, verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
(OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005.
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)".
Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI.
Para a concessão da liminar postulada em sede de Medida Cautelar Inominada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pelo Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
A fumaça do bom direito alegada pelo Autor restou configurada no caso vertente. No caso o Réu teve deferida antecipação de tutela para ser reintegrado ao emprego, embora não tenha constado esse pedido da inicial.
O Reclamante da RT 01875-2009-005-18-00-9, ora Requerido, sob a alegação de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, postulou apenas o pagamento das verbas rescisórias, quais sejam, "aviso prévio indenizado, com os respectivos reflexos e a multa rescisória do FGTS, de 40%" (fls. 22).
Tanto é verdade, que insatisfeito com a r. sentença, o Reclamante também interpôs Recurso Ordinário, conforme se verifica às fls. 79/91, arguindo preliminar de julgamento extra petita.
Acresço que não cabe, neste momento processual, a análise do acerto ou não da sentença que concedeu a tutela, mas a mera plausibilidade do direito invocado pelo Requerente. E, in casu, vejo que a inicial e a documentação juntada nesta cautelar trazem elementos que demonstrem essa plausibilidade.
Quanto ao perigo da demora, verifica-se nos autos que, tendo o Reclamante sido reintegrado e inexistindo pedido nesse sentido, o restabelecimento do vínculo empregatício onerará desnecessariamente o empregador.

Assim, presentes os requisitos do fumus boni juris, bem como o periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR postulada, suspendendo a eficácia da antecipação de tutela concedida na r. sentença proferida nos autos da RT 01875-2009-005-18-00-9, até decisão definitiva, com trânsito em julgado.
Notifique-se o Requerido, no endereço constante às fls. 03 dos autos, localizado na Rua 8, Qd. 14, Lt. 07, Conjunto Fabiana, Goiânia/GO.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00959-1996-121-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROBERVAL TOBIAS MACEDO
ADVOGADOS : MARIA TERESA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ GUIDO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINA DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. A despeito de a jurisprudência mitigar o rigor da Súmula 114 do C. TST, admitindo a prescrição intercorrente no processo do trabalho, esta só deve ser declarada nos casos em que a paralisação do feito decorre da ausência de realização de atos cuja prática esteja exclusivamente ao arbítrio do credor.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02242-2005-011-18-01-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. Consoante exegese do artigo 1422, parágrafo único, do Código Civil e 186 do Código Tributário Nacional, o direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00679-2008-012-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADOS : MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. PENHORA. ADMISSIBILIDADE. Para efeito de responsabilidade pelos créditos decorrentes da relação de trabalho, as diversas empresas que compõem o grupo econômico são consideradas uma só. Por isso, basta que a empregadora do reclamante, assim entendido quem o admitiu, assalariou, remunerou e subordinou, figure no polo passivo do processo de conhecimento para que se tenha como respeitado, em relação a todas as demais, o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, bem como garantido o direito de propriedade. Do mesmo modo, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade, pois esse entendimento decorre exatamente de texto legal, qual seja, o artigo 2º, § 2º, da CLT. Exegese a ser adotada, em face do cancelamento do E. 205/TST. (TRT 18ª AP 256-2006-001-18-00-9 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ 7/8/2006).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01258-2008-181-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : DINELICE JOSEFINA XAVIER
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
AGRAVADA : MARCELA MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, e estando preenchidos os requisitos do artigo 211 do PGC deste Eg. Tribunal, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02402-2008-081-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
ADVOGADOS : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA OLIVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS JUNTO À TOMADORA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 649, IV, DO CPC. INEXISTÊNCIA. A despeito da inexistência de elemento nos autos apto a demonstrar que os valores apresados destinavam-se ao pagamento de salários dos empregados da executada, certo é que o crédito por ela mantido junto à empresa tomadora de seus serviços não se insere em nenhuma das hipóteses resguardadas pelo artigo 649, IV, do CPC, porquanto tal importância representa não só os custos operacionais da contratada, como, principalmente, os lucros advindos desta terceirização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida em parte a relatora, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01162-2009-004-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : RENATO CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : DIEGO ROSA RODRIGUES
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CÓPIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO. São inválidos, como meio de prova do mandato conferido pela parte, os instrumentos apresentados em fotocópias sem autenticação e sem que o próprio advogado as declarasse autênticas (art. 830, CLT). Impõe-se, portanto, o não conhecimento do recurso, face à ausência de representação regular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 02099-2006-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1192/1195)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00486-2007-051-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
(ACÓRDÃO DE FLS. 528/529)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01348-2007-131-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : REGIANE AKIKO TANABE
ADVOGADOS : TIAGO CORSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 779/788)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01527-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.600/1.604)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01897-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 281/288)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02104-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADOS : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.234/1.241)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02423-2008-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 173/176)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

AGRAVO DE INTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00515-2008-111-18-01-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADOS : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
AGRAVADA : FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADOS : HELOÍSA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COLUSÃO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. Comprovado nos autos que reclamante e reclamada agiram em conluio, com o objetivo de prejudicarem a outra parte adversária, não faz jus o autor ao benefício da gratuidade da justiça, pois não se pode perder de vista o relevante conteúdo ético do processo, que impõe ao jurisdicionado uma conduta processual constantemente pautada nos princípios da boa-fé e da lealdade.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01464-2006-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do empregador e nexo de causalidade), cabível a indenização por danos morais, que deve ser arbitrada segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01934-2007-011-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ALEX ALVES PIRES
ADVOGADOS : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDO : NASSIM TALEB
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : MULTA DO ART. 477. CABIMENTO. A multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, tem cabimento apenas quando há mora no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Alegando o empregador que as verbas a que o empregado teria direito em decorrência da rescisão contratual devem ser integralmente compensadas com os prejuízos a que ele deu causa, cujo ressarcimento foi postulado em reconvenção, remanesce indevida a referida penalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecidos dos recursos de fls. 402/416 e de fls. 420/429 na sessão de 18/03/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer também do segundo recurso interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00309-2008-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : 2. MARCUS VINÍCIUS COSTA
ADVOGADOS : LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00756-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DO TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do empregador e nexo de causalidade), cabível a indenização por danos morais, que deve ser arbitrada segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 10 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01490-2008-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DEVER LEGAL DE PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, inexiste obrigação legal para que a discriminação das parcelas que o compõem guarde igual proporção com o pedido inicial. Exegese do artigo 840 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01983-2008-121-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
ADVOGADOS : ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
ADVOGADA : FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES MORAES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CONCAUSAL. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA.Embora o laudo pericial tenha reconhecido o nexo concausal entre a doença e o labor da reclamante, os demais elementos probatórios dos autos conduzem à conclusão de que o tempo de exposição da obreira à atividade considerada como nociva pelo perito é insuficiente ao agravamento da doença preexistente à contratação, tampouco capaz de reduzir a sua capacidade laboral. Ausente o nexo etiológico direto, ainda que concausal (art. 21, I, da Lei nº8.213/91), não há de se falar em responsabilidade civil da empregadora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao da reclamada, restando prejudicado o exame do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00615-2009-191-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIEL COSTA MACHADO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : V.T. DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, vencido em parte o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00671-2009-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NOTORIEDADE DA EXISTÊNCIA DO SINDICATO. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA. ART. 334, INCISO I, DO CPC. Verificando-se que a existência do sindicato representante dos interesses do obreiro em Juízo é fato notório, não há necessidade de prova documental para tanto, pois os fatos notórios prescindem de prova (art. 334, I, do CPC). Assim, havendo nos autos declaração de miserabilidade jurídica, bem como autorização do sindicato aos advogados para representarem o trabalhador na reclamação, atendidos estão os requisitos do art. 14 da Lei n° 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST para o deferimento dos honorários advocatícios assistenciais nesta Especializada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00790-2009-191-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. Consoante dispõe a Lei 1.060/50, a declaração feita em documento próprio ou mesmo no corpo da petição inicial, no sentido de que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família é suficiente para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00974-2009-012-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. SÚMULA VINCULANTE Nº 21 DO STF. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF, inclusive objeto da Súmula Vinculante nº 21, é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa, como requisito para que seja admitido recurso administrativo, ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna, implicando, assim, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 636 da CLT. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e

da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2009-007-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : TATYELLE JUSTO SOARES
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACIDENTE SOFRIDO PELA RECLAMANTE. DIVERGÊNCIA SOBRE A DATA DA OCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Negado pelo empregador que o suposto acidente sofrido pela empregada decorresse de suas atividades laborais, mormente porque teria ocorrido em data que ela não compareceu aos serviços, é da reclamante o ônus de provar o dia do infortúnio, bem como o nexo causal com suas atividades, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01142-2009-005-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : REJEIÇÃO DE CONTRADITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA. A oitiva de testemunhas contraditadas pela parte não fere o seu direito de defesa e nem conduz à nulidade da decisão, pois eventual reconhecimento de impedimento ou suspeição dessas testemunhas pode ser feito pelo juízo ad quem, que, se for o caso, desconsiderará os respectivos depoimentos na análise da prova ou reputar-lhes-á o valor que possam merecer.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01145-2009-081-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : NEIRSON DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. A partir do julgamento do RE 573.202/AM pelo E. STF, esta Egrégia 2ª Turma pacificou o entendimento segundo o qual a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar reclamações trabalhistas que busquem a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01198-2009-001-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRENTE : VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DIGITADOR. PAUSAS DE 10 MINUTOS A CADA 90 LABORADOS. ART. 72 DA CLT C/C SÚMULA Nº 346 DO C. TST. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. É do empregado o ônus da prova de fato constitutivo do seu direito, relativo à digitação contínua durante toda a jornada laboral, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. Ressalva de fundamentação do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamante o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01227-2009-001-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOÃO ABADIO DA SILVA
ADVOGADOS : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA - ME
ADVOGADOS : REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VALOR DA REMUNERAÇÃO. RECIBOS DE PAGAMENTO IMPUGNADOS PELO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. Discordando o obreiro dos valores constantes dos recibos de pagamentos juntados pelo empregador, é seu o ônus de provar a importância declinada na exordial, por se traduzir em fato constitutivo da pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01273-2009-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTROLE DE SAÍDAS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE DIREÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ABUSIVOS. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. O controle de saídas durante o expediente, como a ida ao banheiro, mormente no ramo das empresas de telecomunicações, afigura-se medida de real imprescindibilidade para a existência de uma dinâmica laboral produtiva e eficiente, na medida em que o esvaziamento desnecessário e frequente dos postos de trabalho ocasionaria uma prestação de serviços abaixo dos padrões exigidos. Ademais, constatando-se que os procedimentos adotados com tal escopo foram realizados dentro dos limites legais impostos ao poder diretivo, inexiste dano moral a ser indenizado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e

da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01365-2009-007-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : GLEICY KELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE DE SAÍDAS SUPERVISIONADO PELO EMPREGADOR. MERO EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO. O controle de saídas do posto de trabalho, tais como para uso de banheiro, mormente no ramo das empresas de telecomunicações, afigura-se medida de real imprescindibilidade para a existência de uma dinâmica laboral produtiva e eficiente, na medida em que o esvaziamento desnecessário e frequente dos postos de trabalho ocasionaria uma prestação de serviços abaixo dos padrões exigidos. Ademais, constatando-se que os procedimentos adotados com tal escopo foram realizados dentro dos limites legais impostos ao poder diretivo, inexiste dano moral a ser indenizado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01526-2009-191-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MAYRON MORAIS FRANCO
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADOS : ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, esta Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido formulado em ação trabalhista envolvendo relação entre servidor temporário e ente público, cuja natureza é jurídico-administrativa, e não celetista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao da reclamada, para declarar a incompetência desta Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicada a apreciação do recurso do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01661-2009-171-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARCOLINO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADA : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECORRIDO : LAUZINHO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
ORIGEM : V.T. DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : PARCERIA AGRÍCOLA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Trabalhos eventuais prestados sob empreitada pelo parceiro cessionário em proveito do parceiro cedente, paralelamente ao contrato de parceria, não o desnatura e tampouco configura vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02276-2009-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. Consoante dispõe o § 1º do artigo 789 da CLT, as custas processuais objeto de condenação pela sentença devem ser pagas e comprovadas no prazo alusivo ao recurso. Em se tratando de recurso interposto mediante FAX, este deve vir instruído também com a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 11 de dezembro de 2009 (6ª-f) - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-00540-2009-082-18-00-2
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-00394-2009-011-18-00-8
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado às fls. 1854 e, ainda, a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 16.12.09 (quarta-feira), às 10h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora).
Notifiquem-se as partes, com urgência.
À S3T para cumprimento
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-00159-2009-181-18-00-5
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME

Advogado(s) : NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto na Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 16.12.09 (quarta-feira), às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado na Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora).
Notifiquem-se as partes, com urgência.
À S3T para cumprimento
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00185-2009-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA SENTENÇA. Ao juiz não é dado eximir de sentenciar, na forma do disposto nos arts. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, e 126 e 128 do CPC. Assim o fazendo, há que ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que haja pronunciamento a respeito dos pedidos que não foram apreciados.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Desembargador Breno Medeiros e, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00250-2009-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00985-2009-111-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TEREZINHA MACEDO FREIRE - ME
ADVOGADO(S) : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

PROCESSO RO-01236-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDECI GOMES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HÉLDER DA SILVA TELES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01266-2009-191-18-00-8
REDATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
DESIGNADO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GEAZE FRANCO REIS
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencido o relator que dava provimento menos amplo ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01329-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECORRIDO(S) : DIOGO BATISTA LEITE
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença

dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01341-2009-141-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01350-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01386-2009-082-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).
PROCESSO RO-01389-2009-011-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01391-2009-141-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS REIS MENDES
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01400-2009-141-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01416-2009-002-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEMITRI ALMEIDA LEMES
ADVOGADO(S) : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios

fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Processo RO-01453-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUDMILLA DE SOUZA FONCECA
Advogado(s) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVEIRA TEIXEIRA PETRAGLIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01457-2009-081-18-00-4
REDATOR(A) : BRENO MEDEIROS
DESIGNADO(A)
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEX CRUZ SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FIEL ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA. JORNADA 12x36. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Inválida a negociação destinada
a suprimir ou reduzir intervalos intrajornada, dada a sua natureza de norma de ordem pública, destinada a preservação da saúde e higidez física do trabalhador (OJ-342 da SDI). Ausente o intervalo intrajornada, é devido o pagamento de uma hora extra diária, a esse título (OJ-307 da SDI/TST).

Ante os termos do art. 64 (caput e §§) do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, os seguintes trechos do voto do Exmº Desembargador Relator.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01464-2009-004-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)
ADVOGADO(S) : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PEDREIRO. INEXISTÊNCIA. Considerando que o Autor executou serviços de pedreiro sem a fiscalização da Reclamada sobre a sua execução e jornada de trabalho, constata-se a inexistência de subordinação, requisito este essencial para configuração do vínculo empregatício.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01489-2009-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DOARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO(S) : RICARDO FERREIRA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao do reclamante para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e produzida a prova pericial requerida, com prolação de novo julgamento acerca da matéria, nos termos do voto do relator. Ficaram sobrestadas as demais matérias. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01521-2009-007-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S))
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01552-2009-003-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. SHEILA FREIRES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01580-2009-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARCY FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S) : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01598-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar que não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01609-2009-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANETE SUARES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01702-2009-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VIRÍSSIMO FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA CARPINTEIRO - OBRA CERTA - NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO. A celebração de contrato a prazo para realização de obra ou reforma em empresa que não atua no ramo da construção civil, diante da natureza ou transitoriedade dos serviços, tem respaldo no art. 443, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01724-2009-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EVERTON ALVES DE FARIAS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01744-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO(S) : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência do vínculo empregatício, mas admitida a prestação de serviços sob modalidade diversa (parceria), o Reclamado atraiu para si o ônus de provar a tese defensiva. Não se desonerando desse encargo, prevalece a Sentença que reconheceu o vínculo de emprego e condenou o Reclamado a cumprir as obrigações de dar e de fazer consectárias.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01765-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LOPES MARÇAL
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA : CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional têm natureza paraestatal atípica de autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira. Por não integrarem a Administração Pública Indireta, essas entidades não estão submetidas às regras do art. 37, II, da Constituição Federal, razão por que é desnecessária a prestação de concurso público ou processo seletivo para admissão de pessoal.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01907-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DIFÍCIL ACESSO. PRESUNÇÃO. A localização da empresa a mais de 60 km da residência do empregado, por si só, é suficiente para caracterizá-la como de difícil acesso, independemente da pavimentação das vias de acesso, porque impossível a sua transposição pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02592-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO COSTA RAMOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o Direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02597-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO REIS SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01214-1996-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : OLINTO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00616-2003-201-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : CHARLES ADRIANO SENSI
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00832-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC
ADVOGADO(S) : RONALDO MOURA LEAL
AGRAVADO(S) : KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. O procedimento específico para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas nesta Justiça Especializada encontra-se devidamente regulamentado pela CLT, não havendo como deixar de ser aplicado o prazo de 5 dias para a oposição dos embargos à execução, previsto no art. 884 da CLT, para fazer incidir o prazo de 30 dias constante do art. 16 da Lei 6.830/80, vez que não há lacuna na norma trabalhista quanto ao tema.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01123-2003-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01061-2005-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO(S) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01459-2005-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
EMBARGADO : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO
ADVOGADO(S) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
EMBARGADO : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01210-2006-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO(S) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MORAIS E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01785-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00911-2007-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 02103-2007-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00170-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00926-2008-201-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00986-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
EMBARGADO(S) : 1. CALDAS TERMAS CLUBE
ADVOGADO(S) : IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 02306-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01173-2007-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01471-2007-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO(S) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00402-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EMBARGADO(S) : 1. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMABARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO ANTÔNIO NUNES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00606-2008-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO(S) : TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01959-2008-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00269-2009-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MÁQUINA MOTORS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00361-2009-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00522-2009-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UILSON FRANCISCO ESTEVAM
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00609-2009-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00614-2009-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00755-2009-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00847-2009-008-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PRISCILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00867-2009-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01543-2009-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : VALDEIR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00029-2009-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : - NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. As irregularidades apontadas pela autora quanto aos autos de infração não lhe causaram prejuízos, já que teve preservado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5°, LV, da CF/88), mediante a possibilidade de apresentar defesa no prazo legal e provar os recolhimentos do FGTS e contribuições sociais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00697-2009-052-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ARMAZÉM GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. Comprovada a continuidade do labor da reclamante, não obstante a rescisão contratual levada a efeito, é de se entender pela aplicação do art. 9º, Consolidado e se reconhecer a unicidade contratual entre os dois períodos apresentados para análise.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, reconhecer a unicidade contratual da obreira, aplicando a prescrição parcial na espécie (marco de 22.06.2004), e dar parcial provimento aos recursos ordinários da reclamante e das reclamadas. Determinou-se a expedição de ofícios ao MPT e DRT, haja vista os indícios de fraude quanto ao sistema do seguro-desemprego, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelas reclamadas, o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00866-2009-052-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER MACHADO DIAS
RECORRIDO(S) : KEILA CRISTINA ESTEVÃO
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00872-2009-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALMA SOARES DE MACÊDO
ADVOGADO(S) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : FÉRIAS GOZADAS. NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULAR QUITAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO. Férias gozadas, porém comprovadamente não-quitadas dentro do prazo a que alude o art. 145, do Texto Consolidado, atrai a aplicação, por analogia, do art. 137 do mesmo diploma, determinando o seu pagamento em dobro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00894-2009-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO JARDIM INGÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECORRIDO(S) : LEOLINO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CARLOS MORAES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PREPARO. PAGAMENTO VIA INTERNET. REQUISITOS. ART. 790, CLT. INSTRUÇÕES NORMATIVAS N.º 20/2002 E 26/2004, C. TST. As guias DARF e de recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho, quando pagas via internet, dispensam a autenticação mecânica. Uma vez preenchidos os requisitos das competentes Instruções Normativas, as guias se prestam a provar o recolhimento nelas declarado, não havendo que se falar em deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01024-2009-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : - ACORDO HOMOLOGADO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Impõe-se reconhecer a eficácia geral liberatória do Termo Conciliatório, quando inexistir ressalva expressamente das parcelas acordadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do parágrafo único, art. 625-E da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01038-2009-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANÍZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO SAAD
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO CONFIGURADAS. DESLOCAMENTO CASA-TRABALHO. A utilização do veículo da empresa para o deslocamento casa-trabalho, como mera comodidade ao empregado, quando o trajeto é servido por transporte público regular, inviabiliza o enquadramento da situação como hora "in itinere". O período gasto neste deslocamento não integra a jornada de trabalho do reclamante, nem poderá ser computado para o cálculo das horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01432-2009-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IZABELA PEREIRA E LOPES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas na primeira vez que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos. Tendo a Reclamada oportunidade de arguir a nulidade em audiência e assim não o fazendo, preclusa a alegação em fase recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01812-2009-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01814-2009-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEXANDRE JESUS ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01822-2009-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON MARCELINO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01831-2009-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01836-2009-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01838-2009-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao da segunda reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo patronal e considerava prejudicado o do obreiro, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 11 de dezembro de 2009 (6ª feira) - Acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00029-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
À fl. 340, a Reclamante formula requerimento " a fim de - desistir da presente ação e renunciar expressamente aos direitos nela invocados, requerendo a indispensável homologação e a conseqüente extinção do feito."
Intimada para se manifestar, a Reclamada concordou com a renúncia dos direitos sobre os quais se funda a ação (fls. 345/346).
Os autos foram remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para inclusão do processo em pauta, a fim de que as partes fossem ouvidas a respeito.
Em audiência realizada em 20/10/2009, constou no interrogatório da reclamante:
"Que a depoente desistiu da presente ação e renunciou os direitos nela invocados porque fez um acordo com a reclamada e pelo acordo a depoente tinha que renunciar aos direitos sob os quais se fundam essa ação; que o acordo trouxe como benefício a depoente um enquadramento diferenciado além de um benefício salarial; que o acordo foi feito por escrito; que o enquadramento que a depoente conseguiu no acordo é o mesmo que pleiteava na presente ação."
Por sua vez o preposto da reclamada informa "Que após a propositura da presente ação foi reaberto o prazo para a migração dos ocupantes da carreira profissional para novo plano de cargos e salários; que a reclamante formalizou a adesão para o novo plano em agosto de 2009."
Por determinação judicial, a Reclamada fez juntar aos autos uma cópia do Termo de Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários celebrado com a Reclamante (fls. 365/366).
Assim, considerando o documento de fls. 365/366, bem como a concordância da Reclamada e que o requerimento de fl. 340 está subscrito pela própria Reclamante e por seus advogados (procuração à fl. 11), homologo a renúncia pretendida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, sendo imperioso reconhecer a perda do objeto do Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 324/332).
Em consequência, inverto o ônus da sucumbência e condeno a Reclamante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da causa (R$20.000,00), no importe de R$400,00, isenta (fl. 283).
À DSRD para certificar o trânsito em julgado.
Publique-se.
Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00060-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): CARLOS PEREIRA VAZ
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00069-2005-081-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
2. PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 134; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00089-2009-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2009 - fl. 377; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00148-2009-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): JOSÉ VIVALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 381; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 76).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00159-2009-009-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSANA VIANA DE SANTANA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2009-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 365/366.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00208-2009-171-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/09/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 256, 262 e 283).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 275/282 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/09).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda ao desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00209-2009-171-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 278; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 265).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 279/299 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/22).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para o desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00216-2009-251-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): JOSÉ SOARES DA MATA
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 14 e 14v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00228-2005-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 1.163; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 1.171; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 04/11/2009 - fls. 1.218).
Regular a representação processual (fls. 1.200).
Garantido o juízo (fls. 989).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente pretende a exclusão da multa por litigância de má-fé, argumentando que em momento algum tentou alterar a verdade dos fatos, mas apenas utilizou-se do princípio constitucional da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"Dois foram os argumentos utilizados pelo Juízo de origem para amparar a punição aplicada. O primeiro, com respeito ao próprio conteúdo dos embargos à execução, em que a executada faz alusão à apuração das diferenças salariais devidas a título de equiparação salarial, como tendo o Serviço de Cálculos Judiciais se baseado em valores 'astronômicos' do salário equiparado, o que violaria a coisa julgada e geraria enriquecimento ilícito do autor. O segundo, por

incongruência, haja vista que, ao se manifestar logo em seguida acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, a devedora teria pugnado pela 'manutenção da conta de liquidação apurada pela D. Contadoria' (fl. 1064).
Entendo que, com relação ao segundo argumento, data venia, a decisão atacada mostrou-se por demais rigorosa.
Quer parecer que, ao ser concedido prazo para oferecer resposta à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, que visava a majoração da conta, a conclusão lógica que deveria advir dessa manifestação seria pugnar pela manutenção da conta, entendendo-se a frase como referente àqueles pontos em que o autor buscava majoração.
Já com respeito à insurgência manifestada via embargos à execução, sem dúvida que o meio de defesa utilizado, em que pese assegurado em lei, não foi manejado com as cautelas necessárias. Aliás, sempre que a parte se utiliza de qualquer meio jurídico previsto em lei com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, deve fazê-lo com coerência e responsabilidade, não se defendendo apenas por se defender, nem recorrendo apenas por recorrer. A matéria versada em tais manifestações deve se revestir de um mínimo de controvérsia, suficiente a justificar o ato. No caso, nada disso se verifica na peça de embargos à execução.
Ao impugnar a diferença mensal apurada pela Contadoria, a título de equiparação salarial, a executada afirma que foi adotado um valor astronômico para o salário equiparado, sugerindo que nem sequer teriam sido observados os limites da coisa julgada, que impunha a limitação mensal a R$150,00, conforme pedido inicial.
Ocorre que em um rápido exame dos cálculos já se percebe que tal parcela consta da apuração em título próprio (diferença salarial), logo abaixo das rubricas 'salário pago' e 'salário devido', não oferecendo a menor dificuldade de interpretação, de sorte que a alegação foi, realmente, temerária a ponto de justificar a punição aplicada.
Nada a reformar." (fls. 1.155/1.157).
O acórdão regional entendeu correta a aplicação da multa, por considerar que os cálculos não ofereciam dificuldade de interpretação, emergindo daí que a alegação da Reclamada de que o Setor de Cálculos teria se baseado em "valores astronômicos" foi temerária. Logo, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00255-2009-054-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(a)(s): EDSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 18; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00260-1999-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. EVA OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00315-2009-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)
Recorrido(a)(s): MAXWEL MIRANDA MARQUES
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 294; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 52/53 e 242).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 243/244, 292 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
A Recorrente sustenta que "o Recorrido tinha sua remuneração calculada à base de comissões, sendo que eventual labor não remunerado, já fora contraprestado de forma singela, devendo ser, eventual condenação, argumentada somente por amor ao debate, limitada ao pagamento do adicional de horas extras." (fls. 299).
Alega que o próprio Autor admitiu ser comissionista puro.
Consta do acórdão (fls. 281/282):
"Além do pagamento de comissões, as cláusulas 9ª da CCT 2007 e 14ª da CCT 2008/2009 (fls. 36 e 41) incluem no cálculo das horas extras dos empregados comissionistas os demais valores remuneratórios, sem especificação. Por aplicação do princípio da norma mais favorável, essa previsão afasta a incidência da súmula 340 do TST, valendo ressaltar que a vigência das normas coletivas jungidas aos autos abrange todo o período laboral (01/10/2007 a 10/06/2008)."
Inviável falar-se em contrariedade à Súmula 340/TST, uma vez que a fundamentação do acórdão está toda ela no fato de existir CCT que prevê forma de pagamento de horas extras ao comissionista de modo mais favorável.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00330-2006-008-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Agravado(a)(s): MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/18) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de delimitação correta dos valores impugnados.
Registre-se que as cópias dos acórdãos apresentadas às fls. 249/250 e 262/263, encontram-se incompletas.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Neste caso, não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00348-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 235).
Garantido o Juízo (fls. 256, 318, 377 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.
- violação do art. 879, § 1º da CLT.
A Executada expressa inconformismo com o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, no tocante ao pedido de exclusão do adicional de assiduidade da base de cálculo das horas extras, por ausência de delimitação dos valores incontroversos. Argui a nulidade do acórdão, sustentando que "não pretende rever ou recalcular o valor do adicional de assiduidade, mas tão somente a sua exclusão da referida planilha" (fls.460).
Consta do acórdão (fls. 452-v./453):
"O recurso é adequado, tempestivo, a representação processual encontra-se regular, as matérias foram delimitadas e o juízo está garantido. Contudo, o mesmo merece ser conhecido apenas em parte.
Com efeito, observo que a agravante não delimitou os valores impugnados nos tópicos do apelo atinentes à exclusão do adicional de assiduidade da base de cálculo das horas extras, bem como da exclusão destas para os dias de falta (fls. 428/429), desatendendo o disposto no § 1º, do art. 897, da CLT, o qual estabelece:
'Art. 897. (omissis)
(...)
§1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença' (negritei).
Portanto, não conheço do agravo em relação às matérias em questão".
Vale ressaltar, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, na execução, análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição, quanto ao pedido de exclusão do adicional de assiduidade da base de cálculo das horas extras, demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal.
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII e LIV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
Alega a Recorrente que há, no caso, excesso de penhora, uma vez que "está sendo penhorado um bem no valor de R$ 90.000,00, que é mais de três (3) vezes superior à diferença do valor devido para a garantia integral da execução (R$ 27.914,77)" (fls. 462).
Consta do acórdão (fls. 453-v./454):
"Inicialmente, observo que a penhora em dinheiro, consistente em dois depósitos recursais (fls. 256 e 318 e extratos atualizados, às fls. 353/354) e em montante bloqueado via BACEN-JUD (fl. 377), fora realizada anteriormente à constrição judicial do veículo mencionado, conforme se infere pelo despacho que determinou a penhora (fl. 381) e os respectivos mandado e auto de penhora e avaliação (fls. 385/386).
Tal fato, de plano, já afasta a alegação do excesso, vez que a penhora do bem deu-se em complementação à garantia do juízo, cuja execução encontrava-se apenas parcialmente garantida pela importância de R$34.635,25 (fl. 381), relativa à penhora em dinheiro, enquanto a execução somava o valor de R$62.550,02 (fl. 341), atualizada até 30.12.2008.
Também não há de se falar em execução mais gravosa, especificamente quanto a esse motivo, uma vez que o dinheiro está no topo da gradação legal da ordem penhora (art. 655 do CPC), conforme já acertadamente observado pelo d. juízo de origem".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Não se vislumbra afronta ao art. 5º, XXII e LIV, da CF, haja vista que a Turma Julgadora concluiu inexistir excesso de penhora, tendo amparado sua decisão no art. 655 do CPC, que estabelece que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem de preferência. Ficou consignado no acórdão, também, que a penhora do veículo deu-se em complementação à garantia do juízo, cuja execução encontrava-se apenas parcialmente garantida pela penhora de dinheiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00354-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 17706)
Recorrido(a)(s): VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 246; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 172).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
De acordo com o consignado na sentença de fls. 176, os pedidos formulados pela Autora foram julgados parcialmente procedentes, tendo a Reclamada sido condenada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R$ 14,22.
Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e parcialmente provido (fls. 217/226), tendo o valor da condenação sido acrescido (R$1.500,00 - fls. 243), o que, consequentemente, aumentou o valor das custas processuais, as quais são calculadas no importe de 2% sobre a quantia fixada a título de condenação (art. 789 da CLT).
Desse modo, caberia à Reclamada, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o pagamento das custas processuais devidas, o que não foi efetuado, acarretando a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00368-2009-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CISAL - INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(a)(s): ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
A procuração ad judicia (fls. 20), outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Denise Costa de Oliveira (fls. 179), não traz a identificação e a qualificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º,

do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo C. TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31.07.09) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13.03.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00382-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO (GO - 4328)
Recorrido(a)(s): ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
Interessado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR (GO - 4787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia (fls. 177) outorgada pela Empresa ao advogado que subscreveu a petição de Revista de fls. 469/477, Dr. José Roberto Araújo, não traz nenhum dado que possibilite a identificação e qualificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Inválida, portanto, a procuração em comento.
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Também, não se pode cogitar de mandato tácito, diante da outorga de mandato expresso, ainda que irregular (TST-E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, considera-se inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal (AR).
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00383-2009-054-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVAL FERNANDES COSTA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2009 - fls. 284; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 50).
Dispensado o preparo (fls. 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX e XLI, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Recorrente que opôs Embargos de Declaração por duas vezes apontando a existência de omissões a serem supridas, sendo esses rejeitados. Aduz que a Turma não apreciou a matéria, pugnando pela nulidade do julgado "para que se esgote a prestação jurisdicional" (fls. 289). Afirma ser descabida a multa por Embargos de Declaração protelatórios, requerendo a sua exclusão.
Consta dos acórdãos que apreciaram os Embargos de Declaração apresentados pelo Recorrente:
"De início, cumpre esclarecer que a contradição passível de correção pela via de embargos é aquela verificada entre a fundamentação e a conclusão do julgado, ou mesmo pela utilização, no corpo do acórdão, de fundamentos inconciliáveis ou incongruentes entre si, jamais se podendo falar em contradição com a prova dos autos, com a lei ou jurisprudência, como insiste o embargante.
Por sua vez, a omissão que dá ensejo à oposição de embargos de declaração ocorre quando o juízo deixa de se manifestar sobre tese ou pedido formulado pela parte, e não quando ele não analisa a questão sob o enfoque que a parte entende ser o melhor, como ocorre no caso. Contudo, não se denota no julgado embargado a existência dos vícios apontados pelo embargante.
Aliás, impõe-se registrar que praticamente toda a argumentação traçada em longo arrazoado de embargos constitui flagrante inovação à lide, que não se admite. Vê-se que a arguição de irregularidade de representação, manifestada pelo autor, limitou-se a poucas linhas em suas contrarrazões ao recurso patronal, cujo único efeito seria, no máximo, o não conhecimento do apelo.
Agora, em sede embargos de declaração, pugna pelo reconhecimento de irregularidade de representação, fazendo longa análise dos termos do estatuto da 1ª reclamada, a diretoria constituída por assembleia e o prazo de duração de seus mandatos, além de defender a irregularidade quanto à autorização passada por um diretor sem estar agindo em conjunto.
Tratam-se evidentemente de questões absolutamente impróprias ao meio jurídico eleito, haja vista não só fugir às hipóteses descritas pelo artigo 897-A da CLT e 535 do CPC." (fls. 253/254).
"O reclamante opôs novos embargos de declaração, questionando basicamente as razões de decidir lançadas no acórdão que julgou os primeiros embargos. Insiste na tese de que o recurso interposto pela reclamada não deveria ter sido conhecido, em razão de irregularidade de representação processual.
(...)
Em princípio, insta consignar que a questão relativa ao acordo celebrado em juízo e à incidência da regra prevista no artigo 844 Consolidado foi, sim, devida e coerentemente analisada no acórdão embargado, consoante se observa às fls. 356/357. Ademais, restou ainda assinalado na decisão recorrida que foi conferido pela Eg. 2ª Turma o enquadramento jurídico pertinente à matéria, tendo sido explícita a tese jurídica adotada. Nessa, esteira, não há se falar em contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada.
Da mesma forma, observa-se que o acórdão embargado está devidamente integrado no que tange à análise da irregularidade processual suscitada pelo embargante. E é pertinente o registro lançado no acórdão embargado de que a argumentação traçada nos primeiros embargos constituiu inovação à lide, pois, muito embora seja matéria do ordem pública a regularidade da representação processual, o reclamante, nas contrarrazões, apresentou sua tese com argumentos limitados e, somente no bojo dos embargos, passou a tecer longo arrazoado acerca das disposições do estatuto social da reclamada. Todavia, não obstante serem inovatórios tais argumentos, eles foram expressamente apreciados e rebatidos no acórdão embargado, como se depreende da leitura das fls. 355/356.
Por fim, cumpre ponderar que não prospera a alegação do embargante de que o acórdão embargado estaria em confronto com o estatuto social da reclamada, pois o artigo 17, §3º, desse documento, permite sim a outorga de procuração ad judicia com prazo indeterminado (fl. 161).
Nota-se que o reclamante opôs os novos embargos com intuito exclusivo de ver prosperar uma tese que já havia sido adequadamente rebatida pela Eg. 2ª Turma, protelando a solução definitiva do feito, o que é inadmissível. Ora, as partes, ao utilizarem o direito de ação, não estão dispensadas de atender aos princípios da técnica processual, mormente quando assistidas por advogado, e tanto o reclamante quanto a reclamada têm direito à rápida solução da lide, além de ser interesse do Estado e de toda a sociedade a pacificação da controvérsia.
Nessa esteira, por se utilizar de embargos de forma absoluta e inescusavelmente inadequada e por já ter sido advertido que a insistência nessa conduta seria tomada como tentativa de procrastinar o feito (fl. 357), rejeito os presentes embargos e aplico ao embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ficando desde já cientificado de que a reiteração destes implicará na observância da parte final do mesmo dispositivo." (fls. 280/281).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos art. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Entretanto, verifica-se que a a rejeição da arguição de irregularidade de representação da Reclamada e a exclusão da sua condenação solidária encontram-se devidamente fundamentadas, tendo havido exame dos

documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Logo, não houve ofensa aos referidos preceitos.
A insurgência contra a multa aplicada em razão dos Embargos de Declaração terem sido considerados procrastinatórios encontra-se sem fundamentação, porquanto, nesta parte, o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 12, VI, 37, 301, § 4º, 319, 333, II do CPC; 654, § 1º, do CC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que deveria ter sido declarada a irregularidade de representação processual da Recorrida, ressaltando que se trata de matéria de ordem pública. Acrescenta que todos os atos praticados pela parte são nulos e, portanto, inexistentes, devendo ser reconhecida a revelia e confissão ficta da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 219/220):
"Rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso da 1ª reclamada, suscitada nas contrarrazões do reclamante, porquanto a procuração de nº 159/2008 (fl. 158), passada em cartório, no dia 28/03/2008, conferiu poderes para o foro em geral ao advogado Euclydes Bastos Branco Júnior, que os substabeleceu (fl. 163), com reserva, ao advogado Octávio de Paula Santos Neto, subscritor do recurso ordinário da 1ª ré.
Portanto, presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço de ambos os recursos."
Cumpre destacar a decisão que apreciou os primeiros Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 253/256):
"(...) não se denota no julgado embargado a existência dos vícios apontados pelo embargante.
Aliás, impõe-se registrar que praticamente toda a argumentação traçada em longo arrazoado de embargos constitui flagrante inovação à lide, que não se admite. Vê-se que a arguição de irregularidade de representação, manifestada pelo autor, limitou-se a poucas linhas em suas contrarrazões ao recurso patronal, cujo único efeito seria, no máximo, o não conhecimento do apelo.
Agora, em sede embargos de declaração, pugna pelo reconhecimento de irregularidade de representação, fazendo longa análise dos termos do estatuto da 1ª reclamada, a diretoria constituída por assembleia e o prazo de duração de seus mandatos, além de defender a irregularidade quanto à autorização passada por um diretor sem estar agindo em conjunto.
Tratam-se evidentemente de questões absolutamente impróprias ao meio jurídico eleito, haja vista não só fugir às hipóteses descritas pelo artigo 897-A da CLT e 535 do CPC.
Conforme consta no v. acórdão, a preliminar de irregularidade de representação processual, por parte da empresa, suscitada pelo autor, foi examinada e rejeitada, culminando com o conhecimento do recurso da reclamada (...)
Com efeito, a procuração exibida à fl. 158 foi outorgada pela primeira reclamada, representada por seu diretor de finanças, Sr. José Florêncio Rodrigues Neto, devidamente qualificado no documento de fl. 160, e que assim agiu mediante autorização prevista no estatuto da empresa (artigo 17, fl. 161).
Assim, é possível aferir dos instrumentos de mandato de fls. 158 e 163 e demais documentos trazidos aos autos, tanto a identificação da pessoa jurídica, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., quanto a do seu representante legal.
A existência de menção no instrumento procuratório no sentido de que os poderes seriam mantidos enquanto durasse o vínculo empregatício entre os procuradores não implica em irregularidade da procuração, sendo presumível tal manutenção, o que leva à conclusão de que caberia ao reclamante provar que tal vínculo foi rompido, ônus do qual não se desvencilhou.
Além disso, o artigo 17 do Estatuto (fl. 161) prevê, em seu § 3º, que as procurações terão prazo determinado, à exceção das outorgadas com poderes da cláusula 'ad judicia', o que é o caso dos autos.
Logo, não se vislumbra nenhuma contrariedade entre o v. acórdão e o texto da OJ nº 373 da Eg. SBDI-1 do C. TST, tampouco ofensa aos artigos 654 do CC e 12 do CPC, já que a reclamada encontra-se devidamente representada e regular está a procuração por ela outorgada (...)."
A Turma analisou detalhadamente a matéria e concluiu não ter ficado configurada a irregularidade de representação suscitada pela Recorrente, tendo em vista que foram observados os termos do estatuto social da Reclamada. Logo, não se vislumbra ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucionais indigitados nem contrariedade à OJ 373 SDI-I/TST.
Não prospera também o alegado dissenso jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST e decisões deste TRT (fls. 316/317) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os julgados válidos são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, não se constatou a irregularidade de representação arguida pela Recorrente (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
ACORDO JUDICIAL
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 9º, 455 e 795 da CLT; 848, "caput" e 849 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a absolvição da primeira Reclamada do pagamento do montante fixado na conciliação judicial, argumentando que deveria ser mantida a sua responsabilidade solidária decorrente da terceirização de mão-de-obra. Acrescenta que a Recorrida é revel e confessa em razão do seu não comparecimento à audiência (fls. 321). Aduz, ainda, que não renunciou ao direito de ver condenada também esta Reclamada, deixando de concordar com a homologação do acordo sem a declaração de sua responsabilidade, não tendo o Juízo de primeiro grau atentado para isso (fls. 335). Diz que a Reclamada não alegou nulidade do acordo na primeira oportunidade que teve para se manifestar, sendo válida, portanto, a transação perpetrata entre as Partes (fls. 360).
Consta do acórdão:
"Não se observa litispendência entre esta demanda e a ação processada nos autos 00150-2009-054-18-00-3, tendo em vista que as causas de pedir e os pedidos são notoriamente diversos. Não obstante não tenha a 1ª ré juntado aos autos a petição inicial da reclamatória citada, é de se inferir que nela o reclamante, narrando fatos atinentes ao pacto laboral, postulou verbas trabalhistas e o reconhecimento da responsabilidade da 1ª ré, por ter subempreitado a obra contratada com a 2ª ré. Já esta ação, narra como causa de pedir a existência de acordo homologado judicialmente naquela reclamatória e pugna pela extensão da responsabilidade pelo adimplemento dessa avença à 1ª e 2ª reclamadas. Vê-se que as ações não são idênticas, mas sim conexas, já que há identidade do pedido de responsabilização da 1ª reclamada. Desse modo, não há de se falar em litispendência e nem em extinção desse feito nos moldes do artigo 267, V, do CPC. No máximo, o que poderia, em tese, ocorrer seria a reunião das demandas, mas isso sequer é indicado, pois a primeira ação encontra-se em fase de execução e esta ainda na de conhecimento. Logo, a hipótese em apreço não se coaduna com a disposta no artigo 105 do CPC.
No que tange à alegação de coisa julgada, ela também não se verifica in casu . A uma, porque, como dito, as ações não são idênticas (artigo 301, § 1º, do CPC). E a duas, porque a questão acerca da responsabilidade solidária da 1ª reclamada pelos créditos trabalhistas do autor não foi expressamente apreciada e nem excluída no acordo homologado.
Superados esses pontos, passa-se à análise da responsabilidade da 1ª ré pelo adimplemento do acordo.
(...)
Logo, ainda que se pudesse admitir que a 1ª reclamada é devedora solidária de qualquer crédito devido ao reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação faz extinguir sua dívida, por aplicação do parágrafo acima citado.
Destarte, dá-se provimento ao recurso, para absolver a 1ª reclamada da condenação, afastando a sua responsabilidade solidária pelo pagamento do valor acordado, bem como de seus reflexos fiscais." (fls. 220/222).
Conforme delineado no acórdão, o ajuste foi celebrado entre o Reclamante e sua empregadora em outra ação e, portanto, não obriga a primeira Reclamada que não participou da referida avença, não podendo essa ser responsabilizada pelo seu inadimplemento. Ademais cumpre destacar que a Turma, ao analisar os primeiros Embargos de Declaração, ressaltou que "não foi declarada nenhuma nulidade na origem. No caso, o que houve foi a reforma da r. sentença, para afastar, com base no art. 844 do Código Civil, a responsabilidade atribuída à primeira reclamada por ocasião da decisão de primeiro grau." (fls. 257). Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
Por outro lado, não procede a argumentação de contrariedade à Súmula 331/TST, tendo em vista que a Turma não analisou a matéria sob tal enfoque, limitando-se a afastar a responsabilidade da Recorrida pelo adimplemento do acordo em razão de ela não ter participado do ajuste celebrado entre o empregado e o empregador.
Já o paradigma citado às fls. 349/358 não é passível de confronto, visto que a Parte transcreveu o inteiro teor do acórdão, o qual não consta da publicação feita no Diário de Justiça do Estado (fonte de publicação indicada), onde somente são publicadas a certidão de julgamento e a ementa. Entendimento pacificado pelo Colendo TST - precedente TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Quanto aos demais arestos, ressalta-se, como exposto acima, que cabe apenas a análise das ementas. Tais julgados são inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, no qual, foi afastada a responsabilidade solidária da Recorrida em razão de ela não ter participado da conciliação celebrada em outra ação (incidência da Súmula 296/TST).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
O Recorrente sustenta que teria havido violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, XXXV e LXXVIII, 6º, 170, 193 e 200 da CF; 166, IV e V do CCB; 444 da CLT.
Entretanto, inviável o exame da arguição de afronta aos referidos preceitos, visto que o Recorrente apenas os relaciona em sua petição de Revista, deixando de expor de modo fundamentado como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00472-2009-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 214; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22 e 215).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2009-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IVANETE RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 512; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 514).
Regular a representação processual (fls. 54/55 e 499).
Satisfeito o preparo (fls. 462, 510, 550 e 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 508/509):
"A reclamante trabalha no setor de desossa, conforme consta em seus cartões de ponto. No setor de DESOSSA a temperatura era de 9ºC conforme inspeção e perícia juntada aos autos. Na própria defesa a reclamada admite que, no setor de desossa, a temperatura varia de 8ºC a 10ºC (fl. 96).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas e que surtiram efeitos para neutralizar o frio (...).
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 537 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10ºC, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Indefiro o pedido de fls. 498 (retificação do nome empresarial), por ausência de documentos comprobatórios do fato.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00609-2009-002-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. ADEMIR SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
2. MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
O Agravante, às fls. 126/127, requer a juntada da procuração e da cópia do documento de fl. 54 dos autos principais (fl. 133 destes autos), a fim de sanar a irregularidade de representação, observada no despacho de fl. 122.
Considerando que os referidos documentos deveriam ter sido juntados aos autos quando da formação do Agravo de Instrumento, mantenho inalterada a decisão de fl. 122.
Todavia, tendo em vista que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, a análise dos documentos juntados pelo Agravante, às fls. 129/134, deverá ser-lhe submetida para deliberação.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2009-054-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 13 outorgada pela Empresa ao Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Sendo inválida a procuração é inválido, também, o substabelecimento de fls. 108, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias.
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal, por AR.

Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00648-2008-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): VALDIMIRO LIMA RAMOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual, e declarou a nulidade da sentença, no que se refere ao julgamento do pedido de adicional de insalubridade, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 764/771).
Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00652-2005-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 12).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 36 da Lei 5.764/71 e 123 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a exclusão do sócio do polo passivo da lide. Argumenta que a responsabilidade deste deveria seguir até a prestação de contas do exercício social do ano de 2004, ou pelo menos até a data da destituição e exclusão, do referido sócio, da administração da cooperativa.
Consta do acórdão:
"De fato, o art. 36 da Lei 5.764/71 - que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências – prevê que o associado, embora não mais faça parte do Conselho da Cooperativa executada, responde pelos compromissos desta, até aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.
Todavia, a citada lei (5.674/71), também prevê em seu art. 49, que os administradores somente responderão solidariamente pelas obrigações resultantes de atos por eles praticados com culpa ou dolo, vejamos:
'Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.
No caso, conforme relatado na petição inicial pelo próprio autor, ora agravante, o então diretor Epitácio Barbosa Reis é que teria levando a cooperativa à insolvência financeira, em razão de atos de má gestão por ele praticados, o que resultou em intervenção judicial, com a nomeação do associado Divino Vandomar Rodrigues de Jesus como interventor, sendo que em 18.02.2005 foram dispensados todos os empregados, sem acerto rescisório, por ausência de recursos financeiros.
Cabe frisar que a matéria em questão, envolvendo a responsabilidade pela insolvência financeira da CTC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, com consequentes inadimplementos de verbas trabalhistas, não é nova. Caso semelhante foi decidido por esta Eg. Corte, nos autos TRT -AP -00407-2005-081-18-00-6, cujo relator foi o eminente Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Ademais, conforme demonstrado nos autos (fls. 260/269), o excipiente/agravado deixou o conselho de administração da reclamada (CTC) em 15.05.2004, antes da admissão do excepto/agravante em 22.07.2004.
Diante desse contexto, acompanho o posicionamento do julgador de primeiro grau que bem fundamentou: '...não tem respaldo legal o Excipiente responder com seus bens pessoais pelas dívidas da Empresa Reclamada – CTC – referentes a período posterior à sua participação no Conselho de Administração, na medida em que não há sequer a possibilidade de o Excipiente ter agido com culpa ou dolo no que e refere ao inadimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Excepto destes autos.'
Pelo exposto, mantenho a decisão a quo." (fls. 321/322).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00656-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
2. GERCINO ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 171; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00665-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)
Agravado(a)(s): JUVENAL ALBERTO DUARTE
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 52/54).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00682-2009-054-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia (fls. 13) outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor da Revista (fls.90), Dr. Henrique Archanjo Elias, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas a rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Inválida a procuração, tem-se como inválidos também os substabelecimentos de fls. 14 e 90.
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
À vista da irregularidade supracitada, considera-se inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal (AR).
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00686-2009-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): ROSEMARY SANTOS AMORIM
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 209; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 210).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00694-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ CLAUDINO FILHO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 220; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00707-2009-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 399; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 153).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 337, 339 e 397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do pólo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fls. 407).
Consta do acórdão:
"A reclamada reitera que não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o autor foi admitido e dispensado pela extinta CIBRAZEM e a competência para readmitir os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/94 era do Poder Executivo Federal, por meio de ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Porém, é fato notório que a reclamada surgiu da fusão da antiga empregadora do autor com outras empresas, o que caracteriza a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da sucessora por todos os direitos oriundos do vínculo de emprego, o qual apenas retomou o seu curso, sem que houvesse a formação de um novo contrato de trabalho.
Ainda que coubesse à União a competência para determinar quais empregados deveriam ser reconduzidos ao posto de trabalho anteriormente ocupado, à reclamada incumbia proceder à readmissão do reclamante após a edição da Portaria Interministerial nº 278/2001, que consagrou a lista dos anistiados, após análise das comissões especiais instituídas para esse fim, sendo dela a responsabilidade por quaisquer ônus relacionados ao contrato de trabalho.
Rejeita-se." (fls. 383/384).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta à literalidade dos arts. 3º da Lei 8.878/94 e 267, VI, do CPC. Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente frisa que o recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 407). Assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fls. 409).
Consta do acórdão:
"O autor não pretende sua readmissão, que já foi concedida, mas as perdas e danos decorrentes da demora da reclamada em fazê-lo. E essas perdas e danos correspondem aos salários que seriam devidos desde o momento em que surgiu o direito à readmissão, os quais deveriam ter sido pagos mês a mês; isto é, trata-se de lesão que se renovava a cada mês, não atingindo o fundo de direito, mas apenas as parcelas exigíveis nos cinco anos anteriores.
Não se trata, pois, de ato único e positivo do empregador e nem de alteração do pactuado, mas de omissão no cumprimento de um dever legal, da qual resultaram lesões que se renovavam a cada mês, razão pela qual não se aplica à espécie a prescrição total, mas apenas a parcial.
Mantém-se, assim, a r. sentença que declarou a prescrição quinquenal, contada a partir da data da propositura da ação, esclarecendo-se que os seus efeitos em relação aos valores devidos a título de indenização por perdas e danos serão examinados no momento oportuno." (fls. 385).
A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 411) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão:
"(...)
Todavia, esta Eg. Turma firmou posicionamento em sentido contrário, sob o entendimento de que o período de afastamento constitui uma espécie de suspensão atípica do contrato de trabalho (note-se que a readmissão não faz iniciar um novo vínculo, mas apenas dá continuidade ao pacto anterior), o que significa que as vantagens concedidas aos empregados em atividade devem ser estendidas aos anistiados, aplicando-se analogicamente o art. 471 da CLT.
Portanto, quaisquer restrições existentes no regulamento de pessoal com o escopo de excluir os anistiados dos benefícios ali previstos não têm validade, porque não podem transpor os princípios básicos do Direito do Trabalho e as garantias mínimas estipuladas na legislação trabalhista, dentre as quais se inclui o mencionado preceito.
Desse modo, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente dispensados, e não como aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.
Infere-se, pois, que, se o reclamante foi contratado antes de 1996 por empresa sucedida pela reclamada, não há razão para excluí-lo do direito à fruição da licençaprêmio, visto que se trata de vantagem prevista nas normas regulamentares da sua nova empregadora.
Esse entendimento não vulnera o disposto no art. 6º da Lei nº 8.878/94 e nem a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SBDI-I do C. TST, porquanto, além de a r. sentença não ter determinado a contagem do período de afastamento no tempo de serviço do autor, o fato é que esse benefício não gera efeito financeiro, tratando-se de pedido meramente declaratório.
Outrossim, o deferimento da pretensão não viola o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, uma vez que a reclamada exerceu validamente as garantias do contraditório e da ampla defesa, sendo que o fato de a sua tese não ter sido acatada pelo órgão julgador não significa que suas garantias constitucionais tenham sido desconsideradas.
Tampouco houve ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, porquanto tais preceitos vedam que o julgador ultrapasse os limites do pedido, vício que não restou configurado no caso vertente, cabendo notar que a reclamada sustenta que a decisão 'ultrapassou os direitos do autor' (fl. 312, terceiro parágrafo), ou seja, ela entende que o obreiro não faz jus ao benefício da licença-prêmio e que a sua concessão contrariou essas normas processuais.
Porém, o fato de o julgador interpretar as regras de direito de forma diversa da reclamada e concluir em sentido contrário ao seu interesse pode, em tese, constituir erro de julgamento, mas não implica transgressão à vedação consagrada nesses artigos.
Diante do exposto, mantém-se a r. sentença que declarou o direito do autor à fruição da licença-prêmio." (fls. 388/390).
Consoante delineado no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência ao art. 5º, inciso LV, da CF.
Inviável a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais invocados neste tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão:
"(...)
Todavia, a jurisprudência desta Eg. Segunda Turma, à qual me curvo e passo a acompanhar, evoluiu em outro sentido, reconhecendo o direito dos empregados incluídos no rol de anistiados constante na Portaria Interministerial nº 278/2001 ao ressarcimento dos danos decorrentes da demora da reclamada em readmiti-los.
Cito, a propósito, o v. acórdão proferido no julgamento do RO-01512-2008-001-18-00-7, ocorrido no dia 21.01.2009, em que foi Relator o Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos:
'O direito à 'anistia' foi assegurado, pela Lei nº 8.878/94, aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido dispensados no período de 16/03/90 a 30/09/92, com violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política.
Primeiramente, a anistia era concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e necessidade de pessoal, pressupostos que foram definidos pela Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08/06/94.
No ano de 1.995, através do Decreto nº 1.499/95, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), instituída para rever os atos emanados da CEA (Comissão Especial de Anistia), face à verificação de irregularidades, por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia.
Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.
Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29/11/2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal. (...)
Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.
Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão. Logo, defiro ao reclamante o pedido de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a um salário contratual por mês, devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29.11.2001, até a efetiva readmissão, em 01.03.2004. Todavia, como decidido alhures, observar-se-á a prescrição quinquenal.' (Acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28.01.2009)
Acrescento que a circunstância de o autor ter informado em seu depoimento pessoal que, no período em que esteve afastado, manteve a sua subsistência trabalhando na Prefeitura Municipal de Itapirapuã e na Secretaria da Educação do Estado de Goiás (fl. 151), não induz à conclusão de que não restou configurada a existência de prejuízo, visto que as perdas e danos estão

relacionadas ao não-recebimento dos salários do cargo a que fazia jus, não se podendo exigir que ele permanecesse inativo durante cerca de 14 anos, sem buscar outros meios de subsistência.
Outrossim, a proibição contida no art. 6º da Lei nº 8.878/94, ao dispor que a anistia só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, não obsta o deferimento da indenização, que não tem natureza remuneratória, mas se destina a reparar os danos decorrentes da mora da reclamada no tocante ao cumprimento da obrigação de readmitir o autor, com base nos princípios consagrados nos arts. 186 e 927 do Código Civil.
No que tange ao valor da indenização, porém, é importante salientar que a ação foi proposta em 31.03.2009, fazendo retroagir o marco prescricional até o dia 31.03.2004. Isso significa que todas as parcelas usadas como parâmetro para a dedução da pretensão indenizatória, à exceção do salário do mês de março de 2004, que se tornou exigível no quinto dia útil do mês subsequente, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT, foram alcançadas pela prescrição quinquenal.
Ora, o entendimento desta Eg. Turma tem sido o de que a apuração da indenização deve levar em conta apenas as parcelas não-prescritas. Além da ressalva lançada no final do aresto anteriormente transcrito, cumpre mencionar ainda a exegese adotada no julgamento do RO-00797-2008-005-18-00-4, em que atuei como Relator, no qual prevaleceu o voto vencedor proferido pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, designado redator para o acórdão. Confira-se:
'O ilustre Revisor reformava a r. sentença, nesta parte, para afastar a prescrição parcial declarada, por entender que, tendo a presente ação sido ajuizada no curso do contrato, não subsistiria qualquer limitação imposta ao pedido de indenização por perdas e danos e que a alusão ao salário mensal e a especificação do período a ser indenizado, teriam servido apenas como parâmetro para o cálculo do quantum postulado.
Porém, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de que a exigibilidade da readmissão surgiu com a Portaria nº 278/2001, e que as perdas e danos equivaleriam ao salário mensal, vencendo mês a mês, razão pela qual, a prescrição a incidir é a quinquenal, conforme declarada no julgado de primeiro grau.' (Acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14.01.2009)
Em decorrência dessa restrição e dos limites do pedido, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a indenização por perdas e danos ao salário a que o autor faria jus no mês de março de 2004, cujo valor, tomando por base o recibo de pagamento do mês de abril desse ano, quando ocorreu o seu retorno ao trabalho, fixo em R$485,23 (fl. 25).
Nesses termos, reformo parcialmente a r. sentença."(fls. 391/397).
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso, em que a Reclamada não fez prova da impossibilidade de cumprimento da Portaria pela qual foram reconhecidas as condições necessárias para a readmissão do Reclamante. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do art. 3º da Lei nº 8.878/94.
O art. 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 415/416) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00725-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 56).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, e 114 da CF.
- violação dos arts. 8º, 450, 468, 499 da CLT e 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é possível a integração da gratificação de função, quando do retorno do empregado ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho. Diz, ainda, que o princípio da irredutibilidade salarial foi respeitado, já que foi mantido, integralmente, o salário do cargo.
Consta do acórdão (fls. 202):
"EMENTA: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A habitualidade no pagamento da gratificação de função por um longo período de tempo assegura ao empregado o direito de ter o seu valor incorporado aos vencimentos, porquanto o tempo consolida a expectativa do recebimento desse plus salarial. Isso decorre da aplicação do princípio da estabilidade econômico-financeira a que alude a Súmula 372, do TST".
A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve-se ressaltar que a decisão regional não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 2º e 114 da CF, razão pela qual nem cabe o exame da apontada violação a tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00730-2009-131-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): EDSON FERNANDES VIANA
Advogado(a)(s): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA (GO - 28045)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 208; recurso apresentado em 12/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 193).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 209/216 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/09).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para o desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00744-2009-241-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): JONAS RODRIGUES DE SOUZA (DF - 15400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 519).
Regular a representação processual (fls. 531/533).
Satisfeito o preparo (fls. 446, 462/463 e 534).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 523). Alega que "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 521).
Consta do acórdão (fls. 510/511):
"Pugna a reclamada pela reforma da r. sentença, a fim de que, na apuração das horas extras deferidas ao reclamante, seja observada a orientação prevista na Súmula 340 do TST Sem razão.
Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª da CCT.
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que o autor estava sujeito ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Há inúmeros precedentes desta Corte neste sentido.
Nada a reformar".
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 525/529, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
Aresto de Vara do Trabalho e julgado proveniente de Turma do Colendo TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o aresto paradigma do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 522, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00779-2009-082-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Recorrido(a)(s): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDA PINANGÉ SILVA (GO - 20333)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada.
Consta da ementa do acórdão (fls. 241):
"EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Nesse regime, o trabalhador perfaz a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, salvo previsão expressa em contrário, nesse regime não é devido o intervalo intrajornada. Sentença reformada".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00789-2009-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): CÍNTIA BARBOSA COELHO
Advogado(a)(s): MARIANA DA SILVA GONÇALVES (GO - 25324)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 70, 72, 74 e 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00801-2009-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 12/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 143).
Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Agravante por irregularidade de representação, sob o fundamento de que a procuração de fl. 203, com data de 30/07/2009, é posterior ao substabelecimento de fl. 208, que outorgou poderes ao Dr. Octávio de Paula Santos Neto, subscritor do Recurso de Revista, datado de 04/06/2009 (fl. 214).
Verifica-se que o signatário do recurso foi constituído pelos substabelecimentos de fls. 103, 148 e 208, os quais foram passados pelo Dr. Alexandre Villaça Micheletto que, por sua vez, recebeu poderes de representação da Agravante por meio das procurações de fls. 107, 143 e 203.
Melhor analisando, o instrumento de mandato de fl. 203 é o mais recente. Todavia, ele não implica revogação tácita dos mandatos anteriores (fls. 107 e 143), conforme dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1/TST, uma vez que ele outorga poderes aos mesmos advogados anteriormente estabelecidos, inclusive ao antigo patrono, Dr. Alexandre Villaça Micheletto.
Considerando que as procurações de fls. 107 e 143 possuem datas anteriores aos substabelecimentos que outorgaram poderes ao subscritor do recurso (fls.

103, 148 e 208), regular a representação processual da Agravante no Recurso de Revista (fls. 143 e 208).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fl. 214 (fl. 190 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00801-2009-008-18-00-4, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00845-2009-004-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Agravado(a)(s): ARIELTON REZENDE SOARES CORRÉIA
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00873-2002-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
2. HERMES LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00886-2009-181-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
Recorrido(a)(s): CLEBER GOMES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Laysson da Silva Oliveira, não possui procuração nos autos, sendo que o substabelecimento por ele apresentado com o presente recurso, às fls. 183, encontra-se apócrifo, sendo, portanto, inválido o referido instrumento. Ressalte-se, por oportuno, que não há que se cogitar de mandato tácito (fls. 25 e 85).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal, com AR.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00951-2007-211-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GIORDANE SOUSA MOREIRA
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/11/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00976-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 231; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 232).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01058-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 540).
Custas processuais recolhidas às fls. 500. Isenta de depósito recursal - Lei nº 9.494/97 - fls. 507.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o "aproveitamento de pessoal" do CERNE pela AGECOM fere o comando do art. 37, II, da CF, o qual exige a submissão a concurso para se ter direito a cargo público. Alega que inexiste no ordenamento jurídico a possibilidade de remanejamento de pessoal de pessoa jurídica de direito privado para uma de direito público.
Consta do acórdão (fls.510/511-verso):
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...) a jurisprudência desta Casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão."
O posicionamento regional é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, tendo sido levado em consideração a situação peculiar dos autos e, também, a legislação pertinente, não se configurando violação constitucional, como alegado pela Recorrente.
É despicienda a asserção de dissídio jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já a Súmula oriunda do Excelso STF não merece ser analisada, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, caput, X, 39, 169, § 1º, da CF.
- violação do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Autarquia sustenta que, para que possa haver aumento salarial (progressão horizontal), é necessária a existência de lei específica e de dotação orçamentária, situações que não ocorreram no caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 517-verso/518) :
"'Outrossim, não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antigüidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento.
De outra parte, a incidência dessas vantagens é mero consectário do fato de que, ao se beneficiar da prestação de serviços desenvolvida pelo reclamante, a reclamada sujeitou-se a arcar com todos os benefícios que já estavam incorporados ao seu contrato de trabalho.
Note-se que a circunstância de a recorrente dispor de autonomia administrativa não a exime de responder pelas conseqüências dos seus atos, mormente aqueles que encontram amparo em texto expresso de lei, como ocorre na espécie vertente.
Por isso, não se vislumbra afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho.(...).'"
Denota-se do acórdão recorrido que não houve concessão de aumento salarial, mas tão somente a observância de progressão prevista no PCS incorporado ao contrato de trabalho do Obreiro e que a Empresa não comprovou que se ultrapassou os limites da dotação orçamentária.
Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, conclui-se que não se deram as afrontas apontadas.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional na parte em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pelo CERNE, afirmando que, após o referido aproveitamento de pessoal, o Obreiro não pode mais requerer benefícios advindos do PCS do sucedido, passando a valer, então, apenas as normas da AGECOM. Entende que não foram respeitados os princípios da unidade e da igualdade. Aduz que a Súmula 51/TST "(...) não se aplica em casos de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado e indevido remanejamento à pessoa jurídica de Direito Público". (fls. 531). Argumenta, também, que o PCS não pode ser aplicado ao Autor, visto que ele prevê as progressões apenas para o servidor que estiver prestando serviços ao CERNE (Resolução nº 8/90), o que não é o caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 516/518-verso):
"'(...) o fato de o contrato de trabalho do autor ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não lhe retira o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferido, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que tal remanejamento visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não podendo servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo com a prestação de serviços se dando em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o obreiro continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas na referida norma.
E, se o reclamante completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, necessária a sua progressão horizontal, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão postulada.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressalvando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor.
Sob outro enfoque, o fato de o reclamante ter sido remanejado para a AGECOM também não obsta o direito à promoção postulada.
Isto porque a 'cessão' à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que, na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se definitivo...'
(...)
Prossigo para dizer que, conquanto a AGECOM tenha efetivado seu próprio PCS, este, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, só constituiria óbice à pretensão do autor se ele tivesse feito a opção por tal plano e, como já dito anteriormente, não há prova de que ele aderiu ao novo plano, conforme disposto no seu art. 7º, § 1 (Lei 15.690/2006)."
Vê-se que o entendimento regional acerca da observância do PCS do CERNE não contraria a Súmula 51/TST de nenhuma forma.
Destaca-se, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento de Revista por afronta a resolução e/ou lei estadual (alíneas do art. 896 da CLT).
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 537) é imprestável ao fim colimado (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01075-2008-221-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): SAMUEL DIVINO DE REZENDE
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 49 e 51).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): MANOEL VIRGENS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO (GO - 18178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 366).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 301, 303 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 1º, IV e 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que não pode ser condenada de forma subsidiária ao pagamento de verbas rescisórias e multa, uma vez que "como mera tomadora de serviço não participou ou deu causa à ruptura contratual do Recorrido com a 1º Reclamada, real empregadora e, portanto, esta sim, é a única responsável" (fls. 350). Diz, ainda, que "não se pode direcionar a execução para o devedor subsidiário antes da comprovação da insuficiência patrimonial da empresa principal e do esgotamento dos bens dos sócios" (fls. 359). Pede, também, que não recaia qualquer execução trabalhista sobre a BRENCO antes que se determine a habilitação dos créditos no Juízo falimentar (fls. 361).
Consta do acórdão:
"Com relação a responsabilidade subsidiária da Recorrente, BRENCO, extrai-se dos autos que o Reclamante foi contratado pela primeira Reclamada, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, para prestar serviços em proveito da terceira Reclamada, BRENCO, fato incontroverso nos autos.
Não houve pedido de vínculo de emprego com a terceira Reclamada. Sua responsabilidade decorre do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da primeira reclamada, real empregadora do obreiro, proveniente do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e terceira reclamadas.
Com efeito, a empresa tomadora de serviços não escolheu bem a prestadora e nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao Autor.
A Súmula 331, do TST visa responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado. Não existindo assim, qualquer afronta ao art. 5º, II, da CF/88.
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil (arts. 186 e 187 do Código Civil).
Ressalte-se que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores, mesmo porque a jurisprudência nada mais é do que a interpretação de dispositivos legais aplicáveis à espécie (art. 8º da CLT).
A responsabilidade subsidiária nada mais é do que uma predeterminação da forma em que se dará a execução, mormente no que concerne ao benefício de ordem que, em síntese, consiste em excutir inicialmente o patrimônio do devedor principal para, só em caso de inadimplência deste, direcionar o processo executivo ao devedor subsidiário.
Quanto ao direcionamento da execução primeiramente em face dos sócios, tenho que, ainda, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada no processo de conhecimento, mas tão-somente na fase executória, momento processual adequado para se demonstrar a inadimplência da empresa quanto às obrigações trabalhistas advindas da condenação, justificadora da responsabilidade dos sócios.
Ademais, a pessoa física dos sócios responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos pela pessoa jurídica. Há de se salientar que, entre responsáveis subsidiários, não há qualquer ordem de preferência, de modo que não compete a Recorrente escolher qual responsável subsidiário será excutido pelo Reclamante.
(...)
Mantenho, pois, a r. sentença que condenou subsidiariamente a Recorrente ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS DOS ARTS. 467 E 477/CLT
A Recorrente alega que o contrato firmado entre a 1ª Reclamada e a 3ª Reclamada/Recorrente foi lícito, sem qualquer vício que possa eivá-lo de nulidade, o que descaracteriza a responsabilidade subsidiária.
Em caráter de eventualidade, aduz que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço se limita aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa terceirizadora que diretamente trabalharam para a contratante, e no período que a prestação de serviço se executou, sendo que o que ultrapassar estes limites não pode ser garantido pela responsável subsidiária.
Afirma que o objeto contratado entre as rés (BRENCO e ANDRELA) possuía natureza absolutamente desvinculada da atividade fim da BRENCO, que é 'sabidamente, voltada em verdade para a fabricação de energia limpa e não propriamente o cultivo de cana de açúcar' (fl. 289)
Ao final, caso não atendido o pedido de exclusão da subsidiariedade, pede que haja a exclusão da multa do art. 467 e 477/CLT e diferenças de verbas rescisórias.
Sem razão.
Primeiramente, extrai-se dos autos que o Autor trabalhou para a 1ª Reclamada no período de 01.08.2008 a 27.01.2009. Assim, constata-se pelos Contratos de Prestação de Serviços firmados entre a BRENCO e ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (fls. 209/231), que a Recorrente não tem direito a qualquer limitação do deferimento.
O item IV da Súmula nº 331 do Col. TST, ao utilizar o termo 'obrigações trabalhistas', evidencia que a responsabilidade subsidiária ali estabelecida é ampla e deve contemplar todas as parcelas deferidas, mesmo as multas legais. Isso porque todas essas parcelas decorrem do contrato laboral do qual se valeu o tomador de serviços, embora sem assumir a posição de devedor principal.
Com relação a atividade fim da BRENCO, o Estatuto Social da BRENCO revela as atividades que compõem o Objeto Social da Companhia, vejamos: a) a exploração de atividades agrícolas, em especial, sem qualquer tipo de limitação, a exploração da agricultura de cana-de-açúcar, soja, amendoim e milho (...) d) o comércio, importação e exportação e armazenamento de produtos agrícolas, sementes e mudas em geral, incluindo, sem limitação, cana-de-açúcar, soja, amendoim e milho'... (fl. 100). Assim, vê-se que houve terceirização de atividade fim.
No entanto, embora meu entendimento no caso seja de que a responsabilidade é solidária, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente, para não incidir em 'reformatio in pejus', devendo ela responder desta forma pelos pedidos deferidos.
Mantenho a r. sentença" (fls. 341/343).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Em sendo assim, as questões acerca do benefício de ordem e da habilitação no juízo falimentar não poderão ser examinadas.
No que se refere à responsabilidade subsidiária, a Egrégia Turma, ao contrário do que afirma a Recorrente, decidiu justamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (incidência da Súmula nº 333/TST). Ressalta-se que já é pacífico, no Colendo TST, que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços envolve tanto as multas do 467 e 477 da CLT quanto as demais verbas rescisórias - Precedente: E-ED-RR-827/2006/011/21/00, DEJT de 04/12/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01088-2008-221-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): FERNANDO FERREIRA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 224; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 24).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, o nome de "FERNANDO FERREIRA", conforme constou às fls. 13 e 22.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01102-2008-121-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SILVIO GOMES DE MOURA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 351; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 335).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 353/360 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/09).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para desentranhar a petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos, e para retificar a autuação, fazendo constar como advogados da Agravante os Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares, conforme requerido à fl. 09.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01127-2008-012-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Agravado(a)(s): ADÃO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 18; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01134-2007-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLAUDIA VIVEN DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 09/11/2009 - fls. 343).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 177/178 e 336/337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º, 9º e 442 da CLT e 460 e 462 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que ficou demonstrado nos autos que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa, e não com a Autarquia, sendo esta apenas subsidiariamente responsável, como tomadora dos serviços, em face da culpa in eligendo . Aduz a Autora, outrossim, que se configurou ofensa ao art. 460 do CPC, ao entender este Egrégio Tribunal que teria se formado vínculo empregatício com a tomadora de serviços, sendo que ficou claramente provada sua contratação pela prestadora.
Consta do acórdão:
"Adoto como razões de decidir os fundamentos lançados em divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos autos TRTRO-01843-2007-005-18-00-1, que menciona, inclusive, o teor das declarações prestadas pelo Dr. Leonardo Petraglia, Gestor Jurídico do Estado e Representante da AGETOP, nos autos do presente processo, na sessão do dia 16.04.2008.
'É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO.
Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n. 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.
Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88.
Conforme declarações prestadas pelo Dr. Leonardo Petraglia, Gestor Jurídico do Estado e Representante da AGETOP nos autos do processo RO-01134-2007-009-18-00-1, na sessão do dia 16.04.2008, com a participação desta Desembargadora, da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, do Juiz Marcelo Nogueira Pedra e do Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP em burla à regra da prévia realização de concurso público.
Vejamos os excertos pertinentes das declarações do Dr. Leonardo Petraglia, constantes da Transcrição de Julgamento do RO-01134-2007-009-18-00-1:
A COPRESGO foi criada após o Tribunal de Contas ter verificado que a AGETOP fazia contratações através de contratos temporários irregulares. (...)
(...) a AGETOP precisava 'legalizar', legalizar entre aspas, estes trabalhadores que estavam lá. O que eles pensaram: vamos criar uma cooperativa.
Mas qual era o intuito desta cooperativa?
Era burlar o parágrafo 2º do art. 37 da Constituição Federal. Então criaram uma cooperativa que pegou as pessoas que já estavam lá e tentaram 'legalizar'.
(...) a COPRESGO nunca existiu, essa é que é a verdade.
(...) toda vez que a gente precisa de algum documento da COPRESGO quem emite é a própria AGETOP.
Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que '(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal'.
Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.
Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (artigo 129 do CPC).
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.
Consoante o artigo 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST, verbis :
CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
Dou parcial provimento, portanto'.
Em miúdos, o procurador da autarquia reclamada confessou expressamente que a COPRESGO foi criada pela AGETOP a fim de burlar o inciso 2º do artigo 37 da Constituição Federal, legalizando suas contratações irregulares, o que vale dizer, a COPRESGO é a AGETOP, portanto, quem contratou o reclamante foi esta autarquia reclamada, em atropelo à regra constitucional de prévia aprovação em concurso para exercício de emprego público.
Ponderado tudo isso, seguindo a atual jurisprudência da egrégia 1ª Turma deste Tribunal, reforme-se a r. sentença para condenar a AGETOP ao pagamento dos valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST.
Ressalte-se que os pedidos formulados na exordial foram dirigidos contra a pessoa que o autor defendia ser sua empregadora - COPRESGO. Considerando que se vislumbrou contratação direta pelo ente público, todos os pedidos formulados na exordial foram apreciados contra sua real empregadora – AGETOP, dentre eles os depósitos de FGTS.
Dou parcial provimento ao recurso da Reclamada e à remessa oficial" (fls. 331/336).
Não se verifica contrariedade com Súmula 331, IV, do Colendo TST, porque a Turma Julgadora entendeu que o liame empregatício formou-se, na verdade, com a Autarquia e não com a COPRESGO, diante da constatação de fraude na contratação de trabalhadores. Pelo mesmo motivo, não procede a arguição de afronta aos arts. 3º, 9º e 442 da CLT.
Relativamente aos arts. 460, 462 do CPC e 37, § 6º, da CF, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, ficando inviável o exame da alegação de afronta a esses dispositivos.
Quanto ao art. 37, inciso II, da CF, observa-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 363 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Por sua vez, arestos oriundos de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT. Destaca-se, ainda, que o paradigma transcrito na página 371, da SBDI-1/TST, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01137-2009-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01166-2008-002-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 204; recurso apresentado em 13/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 193).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01196-2004-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (SP - 215954)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, 7º, XXVIII, da CF e EC/45.
- violação dos arts. 818 da CLT, 186, 927, 942 e 949 a 951 do CCB, 18, II, 121 e 1.239 do Código Penal.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o indeferimento do pleito de indenização decorrente de acidente de trabalho. Sustenta que ficou demonstrado que a lesão por ele sofrida deu-se em decorrência do seu trabalho (nexo causal), havendo culpa da Reclamada no ocorrido. Acresce que a responsabilidade da Empregadora no caso dos autos é objetiva.
Consta do acórdão (fls. 334/336):
"O acidente de trabalho é incontroverso, não há nos autos qualquer insurgência da empresa reclamada quanto à existência de lesão (amputação da ponta do dedo indicador da mão esquerda) e o nexo causal desta com as atividades laborais do reclamante. Insta, entretanto, perquirir acerca da existência de culpa da reclamada no desencadeamento do sinistro.
Segundo o que consta na CAT (fl. 12), o reclamante teve a ponta do dedo indicador da mão esquerda amputada ao fechar a porta blindada do carro-forte, após 12 horas de trabalho.
Colhidos os depoimentos testemunhais em audiência, extrai-se que os vigilantes recebiam treinamento sobre como abrir a porta e entrar no carro forte, além de ser comum o fato dos mesmos trabalharem em média de 10 a 12h por dia (...).
Embora não haja nos autos controles de ponto para aferir a real jornada obreira, a memória testemunhal evidencia a prática de revezamento entre as equipes de vigilantes, baseada na escala de 12x36.
O regime de revezamento, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal) (...).
Assim, não há que se falar em configuração de culpa patronal por jornada extenuante ou exaustiva para além dos limites ordinários praticados pela categoria dos vigilantes.
No caso, ficou demonstrado que o acidente foi ocasionado pela atuação negligente da vítima, isto é, pelo manuseio inadequado da porta do carro-forte, mesmo tendo sido previamente treinada para isto.
Não é crível que uma empresa sofra penalização por um dano do qual não concorreu ou que pelo menos envidou todas as maneiras possíveis para preveni-lo.

Pelo senso comum, o abrir e fechar de uma porta, mesmo que se trate de um carro-forte, é um ato que não se exige grandes esforços, não necessitando de qualquer equipamento de proteção para esta prática rotineira.
A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil.
Dessarte, dou provimento ao recurso patronal para eximir a empresa reclamada da responsabilização pelos danos materiais, morais e estéticos pretendidos na exordial".
Inviável a análise do recurso, relativamente aos arts. 942, 950 e 951 do CCB, bem como aos artigos do Código Penal apontados pelo Recorrente, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos.
Por outro lado, a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, não evidenciou a culpa da Reclamada pelo acidente que vitimou o Autor, de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos demais dispositivos legais e constitucionais indigitados.
Aresto proveniente do STJ (fls. 364) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Os outros paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde foi constatado que o acidente ocorreu por culpa do Autor (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01290-2004-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2009 - fls. 847; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 852).
Regular a representação processual (fls. 861/866).
Garantido o Juízo (fls. 354, 410, 734, 745 e 749/751).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 28 do CDC, 50 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a execução estaria sendo processada em face da Devedora subsidiária sem que tivessem sido esgotadas as tentativas de constrição de bens da Devedora principal e dos sócios da mesma, o que teria importado violação à coisa julgada.
Consta do acórdão (fls. 845/846):
"Entendo que não procede o argumento recursal de que a responsabilidade do devedor subsidiário só surge depois de exaurida a possibilidade de pagamento da dívida pelo devedor principal e seus sócios, ou seja, após a comprovação de sua insolvência, do encerramento de suas atividades ou de seu estado falimentar. Ora, frustrada a execução contra o devedor principal, é direito do credor exigir do co-responsável o pagamento da dívida, independentemente da responsabilidade patrimonial dos sócios.
Ademais, ainda que não fosse assim, os autos deixam evidenciar que foram esgotadas as vias persecutórias para que a devedora principal (Real Vigilância Ltda.) e/ou seus sócios (Sr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires e Sra. Cecília de Oliveira Soares Leite) saldassem suas dívidas para com o ex-empregado. Houve tentativa de execução de seus bens, via BACENJUD, junto ao DETRAN-GO, à Receita Federal de Goiás e aos Cartórios de Registro de Imóveis. Além disso, vê-se que o exequente envidou esforços para proceder à reserva de eventuais créditos na mencionada Medida Cautelar Inominada, os quais também restaram infrutíferos, como emerge dos ofícios expedidos pela 9ª Vara do Trabalho (fls. 464/465, 475 , 485/488, 491/493, 495/496, 511/512, 514/522, 537/538, 541, 587/588, 595/599, 606, 618/619, 621/622, 624/653, 720/724, 735/738, 766 e 791) (...).
Desse modo, resta correto o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário, o qual poderá eventualmente propor ação regressiva em face do devedor principal, não havendo qualquer desrespeito aos dispositivos legais invocados".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Regional demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01382-2002-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA FRAUDELINA DUARTE
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 273; recurso apresentado em 18/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01406-2009-008-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARINA SILVIA ARAÚJO (GO - 21548)
Recorrido(a)(s): LEITBOM S.A.
Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 287; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 289).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 34).
Dispensado o preparo (fls. 225 e 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Reclamante que é "inválida cláusula de acordo ou convenção de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública" (fls. 313).
Consta do acórdão (fls. 282):
"EMENTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O sistema de compensação de jornada 12x36 oferece ao vigilante a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, eis que dispõe de 36 horas livres para tal fim. Assim, entende-se que a não concessão do repouso intrajornada é compensada pela existência de um período maior de descanso entre os dois períodos de trabalho, pelo que deve ser reformada a sentença que deferiu o pagamento do repouso em questão."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria relativa ao intervalo intrajornada na escala 12x36, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01502-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(a)(s): ERACTON SÉRGIO PINTO MELO (BA - 12837)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2009 - fl. 329; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01573-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): NILSON SANTOS DOS REIS
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 335).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 336, 337 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927, "caput", do CC.
- divergência jurisprudencial.
Interpôs a Recorrente este Recurso de Revista, pugnando pela "reforma do v. Acórdão recorrido para reformar integralmente ou minorar a condenação indenizatória por danos morais e estéticos" (fls. 395). Alega que "fora sucumbente de forma indevida causando imensa insegurança jurídica no que tange à interpretação dos julgadores até o momento sobre a propalada responsabilização objetiva da recorrente" (fls. 389).
Consta do acórdão:
"Alega a Reclamada que não é razoável para um homem médio, alfabetizado e conhecedor de suas atribuições, que coloque a mão em uma correia que gira um motor capaz de triturar ossos, sendo que o simples fato de ter sido colocado posteriormente uma placa de proteção não pode ser tido como parcela de culpa pelo infortúnio. Quanto à indenização por dano material no importe de 13,5% do salário a título vitalício, diz que não pode prevalecer porque considerada perda total, o que não ocorreu, afirmando, ainda, que a condenação em danos morais encontra-se desproporcional.
Requer a reforma da sentença para que seja julgado totalmente improcedentes os pedidos indenizatórios ou que seja minorado o 'quantum' indenizatório.
Por sua vez, pretende o Reclamante que seja majorada a condenação imposta a título de pensionamento vitalício fixando-se o valor da última remuneração acrescido das parcelas de natureza salarial, considerando as limitações funcionais e o grau de enfermidade adquirida, bem como seja majorado o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para o valor indicado na inicial, por ser justo.
O acidente do trabalho é incontroverso, tendo ocorrido em face da mão do Reclamante ter sido prensada na máquina que trabalhava, vindo a causar debilidade funcional com limitação de movimento dos dedos indicador e mínimo (laudo pericial de fl. 273). Presentes, pois, o dano e o nexo causal.
Quanto à culpa, verifica-se que é parcial da Reclamada tendo em vista que poderia ter colocado placa protetora que evitaria o acidente. Chega-se a esta conclusão pelo próprio depoimento do preposto, à fl. 298, no sentido de 'que depois do acidente, colocaram uma placa de proteção que impede até a visão da correia que movimenta o motor'. Mas também há parcial culpa do Reclamante, pois é sabido que puxar uma correia para ajudar o motor a girar é perigoso.
Entendo, pois, como correta a conclusão firmada na sentença que cada parte teve a parcela de 50% de culpa pelo acidente, cabendo a indenização correspondente a pensão vitalícia e por danos morais e estéticos.
Quanto à pensão vitalícia, entendo devidamente fixada, pois observada a tabela da SUSEP a qual estabelece o percentual no caso de perda do indicador e do dedo mínimo em 15% e 12%, respectivamente, que somam 27%, chegando-se, portanto, à condenação em pensão mensal vitalícia no percentual de 13,5% da remuneração do Reclamante, destacando que restou registrado no laudo pericial a avaliação da capacidade como sendo 'incapacidade total e permanente específica' (fl. 272).
No que se refere ao valor da condenação em danos morais e estéticos, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da Reclamada, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico que se pretende alcançar, reputo razoável a indenização no importe de R$ 15.000,00, o qual atende ao princípio da proporcionalidade, pelo que reformo a sentença neste aspecto.
Sentença parcialmente reformada" (fls. 376/378).
Como se depreende da fundamentação supratranscrita, a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, com atenção aos elementos de prova dos autos, atraindo a responsabilidade da empresa, ainda que de modo concorrente, pelo acidente de trabalho que acometeu o Reclamante, nesse contexto não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, ao mesmo tempo em que torna insubsistente a alegação de divergência jurisprudencial, máxime quanto aos valores arbitrados a título de reparação, por mostrarem-se equilibrados.
Acresça-se que arestos que não ostentam nenhum dado identificador (número de processo, fonte de publicação, etc.), como o de fls. 391/392, bem como aqueles provenientes de Turmas do C. TST (fls. 393/394) não se prestam ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 1.651; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 1.667; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela outra Reclamada em 27/10/2009 - fls. 1.701).
Regular a representação processual (fls. 446/447 e 470).
Quanto ao preparo, registra-se o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista (fls. 1.679). A regularidade do pagamento das custas processuais, por seu turno, consiste no próprio mérito do apelo, que será analisado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 154, 244 do CPC, 789 e 790 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 1.633/1.634):
"Os recursos interpostos pelas Reclamadas são adequados, tempestivos e encontram-se assinados por advogados legalmente constituídos.
Entretanto, os apelos não merecem conhecimento, porque desertos.
Os depósitos recursais foram efetuados regularmente (fls. 1380 e 1422), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fls. 1381/1382 e 1423), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23.03.2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.
Destarte, não conheço dos recursos interpostos pelas reclamadas."
Diante do entendimento reiterado da SBDI do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01662-2007-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
2. YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 167; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01664-2008-102-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 452/453).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 402/403 e 498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 225 do CCB e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Sustenta não houve impugnação da parte contrária em relação à procuração apresentada em cópia sem autenticação.
Consta do acórdão:
"A procuração pública de fls. 73/74, que conferiu amplos poderes ao Sr. Riad Dais Said, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por consequência, o mandato judicial de fl. 71, que constituiu os Drs. Marcos Bittencourt Ferreira e Cláudia P. S. Bittencourt, como patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
(...)
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na faserecursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 469/471).
O apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2008-191-18-00-0 - Pleno
Parte(s): 1. ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 638/639.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01779-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDISON BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): JUAREZ MENDES MELO
Advogado(a)(s): RUBENS CAETANO VIEIRA (GO - 3831)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 826; recurso apresentado em 06/11/2009 - fls. 828).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 731).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que, "por ser a regra de higiene do trabalho, emanada do art. 71 da CLT, norma de ordem pública, (...) torna-se insuscetível sua supressão mesmo com amparo em acordo ou convenção coletiva de trabalho" (fls. 829-verso).
Consta do acórdão (fls. 816/818):
"A OJ nº 342 da SBDI-1 foi elaborada tendo por base aquelas empresas que operam mediante unidade técnica fixa, onde seja possível a existência de refeitórios para descanso e alimentação dos empregados.
No caso em tela, sendo a demandada empresa de transporte de passageiros, em decorrência da natureza ambulante de sua atividade, vislumbra-se a impossibilidade de existência de refeitórios que atendam ao reclamante, de modo que, tem-se como válida cláusula convencional em que tenha sido ajustada a redução ou fracionamento do intervalo intrajornada.
Ademais, A Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXVI, valoriza a negociação nas relações de trabalho, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho.
Logo, deve ser respeitada a pactuação contida em acordos ou convenções coletivos que fixem intervalos intrajornada menores e/ou fracionados, considerando-se as peculiaridades da atividade desenvolvida pelos integrantes da categoria a que pertence o Reclamante, o que autoriza a validação da norma coletiva, sem desrespeitar o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1, do TST (neste sentido veja-se RR-371/2005-002-24- 00.6; RR-787/2007-044-03-00).
(...)
Deste modo, sendo válida a cláusula de norma coletiva que autoriza o fracionamento do intervalo intrajornada, tenho por correta a Sentença de primeiro grau que indeferiu o pleito obreiro neste sentido."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e diante das disposições da OJ nº 342 da SBDI-1 do C. TST, recentemente alterada pelo Pleno do Colendo TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXII, da Lei Maior.
Deixo de examinar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01853-2008-009-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Agravado(a)(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 31; recurso apresentado em 13/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
O Agravante pede a reconsideração da decisão de fls. 29/30 que considerou o seu Recurso de Revista Adesivo extemporâneo, sob o fundamento de ter sido interposto prematuramente.
Alega que, pelo despacho de fl. 16, foi determinado o desentranhamento do referido recurso dos autos do RO-01853-2008-009-18-00-3 e juntado aos autos do AIRR correspondente, interposto pelo Reclamado Banco Safra S.A.
Informa, ainda, que nos autos do AIRR referenciado, ofereceu contraminuta ao Agravo (fl. 21) e contrarrazões ao Recurso de Revista do Reclamado em 05/10/2009 (fl. 20), bem como, no mesmo dia, protocolizou petição de ratificação do Recurso de Revista Adesivo interposto nos autos do Recurso Ordinário (fl. 19).
Acresce que a petição ratificadora, a qual deveria ter sido juntada aos autos do AIRR correspondente, juntamente com o Recurso de Revista Adesivo, por erro foi anexada aos autos principais e, por isto, ela deixou de ser apreciada, sendo considerado o recurso adesivo do Reclamante intempestivo, por prematuro.
Com razão.
Denegado seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado em 01/10/2009, o octídio legal para a interposição de recurso adesivo pelo Reclamante foi de 02/10/2009 a 09/10/2009.
Desta forma, por ter sido interposto nos autos do Recurso Ordinário, o Recurso de Revista Adesivo, àquela época, era intempestivo por prematuro, necessitando que ele ratificasse nos autos do AIRR do Banco Safra S.A., dentro do octídio supracitado, sua intenção de que fosse acolhido o seu recurso adesivo.
No entanto, embora tenha realmente ratificado, e tempestivamente, a petição de ratificação das razões do Recurso de Revista Adesivo foi juntada à fl. 517 dos autos principais (fl. 19).
Assim, revogo a decisão agravada de fls. 29/30 (fls. 162/163 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos do AIRR-01853-2008-009-18-40-8 e trasladado o documento de fl. 517 dos autos do RO-01853-2008-009-18-00-3 aos autos do AIRR referenciado, os quais devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista do Agravante.
À DSRD para as devidas providências.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
Intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01906-2007-010-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. REGINALDO ALVES DE SOUZA
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 189; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-01941-2005-001-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
A Reclamada, RA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/17) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, consoante os termos da Súmula 214 do Col. TST (fls. 21/26).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Neste caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01945-2008-004-18-40-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. MARIA IONÍZIA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
A Reclamante, à fl. 392, formula requerimento de desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, VIVO S.A., sob a alegação de não ter mais interesse no prosseguimento do feito em relação a VIVO e requer, ainda, o prosseguimento normal em face da 1ª Reclamada.
Todavia, deixo de analisar o requerimento da Reclamante, uma vez que ele deveria ter sido feito nos autos principais.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01980-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): ELISEU MARCOS BARROZO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação
Vê-se, nos autos, que a Reclamada - em evidente erro material tendo-se denominado, aqui, NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA. -, até o momento da interposição deste Apelo (fls. 350/381), ocorrida tempestivamente em 22.10.09, apresentou o mandato negocial de fls. 28/29 e a procuração ad judicia de fls. 30.
Todavia, não há como aproveitá-los a fim de demonstrar a regularidade de representação.
Com efeito, a procuração ad negotia de fls. 28/29, emitida em 11.01.08, traz consignado prazo de validade até o dia 31.12.08, portanto já há muito tendo expirado, gerando uma situação que invalida também a procuração judicial de fls. 30, outorgada ao Dr. Alexandre Meirelles, advogado subscritor do Recurso de Revista (fls. 381), acarretando a inexistência deste.
Por fim, embora tal advogado tenha comparecido à audiência de fls. 113/114, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do C. TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02061-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 26; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27 e 29).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a cópia do documento de fl. 30 não sirva para comprovar a representação processual da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/12/2009 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02192-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
2. EDILUZ DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
2. ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento nos autos do Agravo de Petição, em razão do disposto no inciso II da IN nº 16/TST.
À DSRD para que sejam desentranhadas as peças de fls. 360/364 e encaminhadas à SCP com cópia deste despacho, para autuação e registro do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR, certificando-se, nestes autos, o desentranhamento.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02264-2008-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 663; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 665).
Regular a representação processual (fls. 685/686).
Satisfeito o preparo (fls. 572, 614, 616 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fls. 667).
Verifica-se que os arts. 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Todavia, o que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fls. 678).
Consta do acórdão (fls. 656/656-verso):
"EMENTA: NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. ART. 627, 'B', DA CLT. INOCORRÊNCIA. Em se tratando de autos de infração decorrentes da atividade fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego e tiveram como fundamento infração ao artigo 157, 'I', da CLT, c/c o item 13.6.4, alínea 'c', da NR-13 da Portaria nº 3214/78, referente a inobservância de normas de segurança e medicina trabalho ('não apresentação de projeto de instalação de vaso de pressão'), e ao artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.3.4 da NR 31, da Portaria nº 86/05, referente a ausência de instalações sanitárias adequadas para uso dos trabalhadores, estando devidamente comprovado nos autos que a empresa autuada (Autora) é empresa de grande porte, com várias filiais e em pleno funcionamento, e que foi constituída e instalada em 2006, tendo sido autuada em 2008, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, 'b', da CLT, sendo, pois, indevida a aplicação do critério da dupla visita. Sentença mantida."
Não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Verifica-se que a Turma regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu que não há como enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, sendo, assim, incabível a aplicação do critério da dupla visita. Logo, não se vislumbra ofensa aos arts. 627 e 628 da CLT.
Arestos que não citam fonte oficial ou repositório autorizado de publicação são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02295-2007-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES (GO - 28989)
Agravado(a)(s): RILDO DIVINO PENA DA SILVA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento de fl. 134, que outorgou poderes aos Drs. Erik Stepan Krausegg Neves e Leda Franzon, subscritores do recurso, foi passado pelo Dr. Rafael Fernandes Maciel, o qual recebeu poderes de representação da empresa Agravante por meio da procuração ad judicia de fl. 25 que, por sua vez, foi passada pela Sra. Eva Felizarda da Silva, constituída nestes autos através da procuração ad negotia de fls. 90/94.
Todavia, o mandato negocial referenciado, com data de 04/05/2009, é posterior à procuração judicial de fl. 25, datada de 11/01/2008, que outorgou poderes ao il. causídico substabelecente.
Logo, tem-se que o Dr. Rafael Fernandes Maciel foi constituído por quem não detinha poderes de representação da Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02406-2008-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 143; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 100/106).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 19:21 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 137 / 2009

Em 04/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01526-2009-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1526/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO SANTANA BONFIM
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01900-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1900/2009
Recorrente :FAGNER TEIXEIRA CABRAL
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

00877-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-877/2009
Recorrente :VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente :SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido :OS MESMOS

01436-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1436/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA(ADESIVO)
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01037-2009-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1037/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :HERMON PEREIRA DA SILVA
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02864-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2864/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

01573-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1573/2009
Recorrente :ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01530-2009-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1530/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BEATRIZ CARISIO NASCIUTI
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01432-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1432/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO DONIZETTI GONTIJO
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01532-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1532/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CELSO SANTANA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

02865-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2865/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA NUNES DE SOUSA SANTOS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

01527-2009-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1527/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01539-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1539/2009
Recorrente :AGOSTINHO DE SOUSA
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO GUEDES NETO(ADESIVO)
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01763-2009-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1763/2009
Recorrente :DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
Advogado :DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.
Advogado :ROSANGELA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02861-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2861/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO CARDOSO DE MOURA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

01859-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1859/2009
Recorrente :JAIRO PEDRO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01898-2009-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1898/2009
Recorrente :LUCINALDO FLORENÇO GALVÃO DA SILVA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

01485-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1485/2009
Recorrente :JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03156-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3156/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :REGIMARO JOSÉ SALES DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS

01692-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1692/2009
Recorrente :PGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETISCOS LTDA.E OUTRO(S)
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido :MARIA ALICE DA SILVA
Advogado :LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

02860-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2860/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

01796-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1796/2009
Recorrente :WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA
Advogado :JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :CERVINHO & FILHOS LTDA.
Advogado :ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01885-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1885/2009
Recorrente :FABIANA RODRIGUES MENEZES
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

03160-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3160/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01948-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1948/2009
Recorrente :EDNEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01098-2009-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1098/2009
Recorrente :LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO
Advogado :PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OLAIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02862-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2862/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO NETO DOS SANTOS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

02896-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2896/2009
Recorrente :DANILO FERNANDES CAMPOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

01429-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1429/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00931-2009-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-931/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
Advogado :JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02913-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2913/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO MARCOLINO SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00966-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-966/2009
Recorrente :USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01428-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1428/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01755-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1755/2009
Recorrente :ALINE DE BARCELOS RABELO
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOELMA ALVES SANTOS SILVA
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

01429-2009-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1429/2009
Recorrente :ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :GENESIO PEREIRA
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

01036-2009-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1036/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO VARGAS DA SILVA
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 36

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 138 / 2009

Em 10/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01419-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1419/2009
Recorrente :JUCIELE GONÇALVES LEAL
Advogado :MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00756-2009-211-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-756/2009
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA
Advogado :MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

03047-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3047/2009
Recorrente :DONIZETE SANTANA DE SOUZA
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrente :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01759-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1759/2009
Recorrente :MARILDA PEREIRA DE PAULA
Advogado :LEONARDO GONCALVES BARIANI
Recorrido :COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00015-2009-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-15/2009
Recorrente :PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido :CRISTIANO DE JESUS SANTOS
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01800-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1800/2009
Recorrente :CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado :MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
Recorrido :EVANDO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

01512-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1512/2009
Recorrente :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCIMAR PEREIRA
Advogado :JUAREZ GOMES CARDOSO NETO

02040-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2040/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

03328-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3328/2009
Recorrente :CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :EDSON JOSÉ DE SOUZA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

00421-2009-000-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1875/2009
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Réu :WILSON GOMES DE SOUZA

Recurso Ordinário

01292-2009-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1292/2009
Recorrente :KAMILLA FERNANDES DE SOUSA
Advogado :CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01620-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1620/2009
Recorrente :ANTÔNIO BARROS EVANGELISTA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

01068-2009-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1068/2009
Recorrente :LÚCIA SIQUEIRA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido :MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00937-2009-053-18-01-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-937/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

01528-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1528/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANO ROSA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01480-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1480/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO FRANCISCO PIRES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01488-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1488/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANO ROSA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01529-2009-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1529/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SILVANO FERNANDES DA ROCHA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

01533-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1533/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO RODRIGUES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01820-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1820/2009
Recorrente :WENER NUNES ARANTES
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

03036-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3036/2009
Recorrente :CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado :WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 63 / 2009

Em 09/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

01620-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1620/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO

00023-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-23/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00648-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-648/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

00448-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-448/2006
Agravante :DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
Agravado :JOSÉ LEITE MORAES
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

00451-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-451/2007
Agravante :LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
Advogado :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Agravado :ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02106-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2106/2008
Recorrente :ADÉLCIO PEREIRA DE MATOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
Advogado :JUAREZ PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)

01813-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2008
Recorrente :HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01991-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1991/2008
Recorrente :CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00782-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-782/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :LATICÍNIOS BEM-TI-VI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DE ASSIS MONTEIRO
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

00894-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-894/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

01164-2009-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1164/2009
Recorrente :ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

00331-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-331/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL FABIANO DA COSTA
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00389-2009-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-389/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

01433-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1433/2009
Recorrente :ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01409-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1409/2009
Recorrente :RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)

01478-2009-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1478/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR APARECIDO MACHADO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

00848-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-848/2009
Recorrente :KEILA MARIA DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado :CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

01412-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1412/2009
Recorrente :MARCOS OLINDO MACHADO
Advogado :MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CÉSAR FERRAZ

00365-2009-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-365/2009
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :GEANA MARQUES DOS REIS
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

00814-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-814/2009
Recorrente :VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01088-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :FERNANDA ROSA DOS SANTOS
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
Recorrido :JANIR JOSÉ DE ALMEIDA PESSOA
Advogado :DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01554-2002-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1554/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado :MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES E OUTROS (11)
Advogado :PAULO BATISTA DA MOTA

00150-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-150/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESARIO I
Advogado :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Agravado :DOMINGOS MARTINS LEMOS FILHO

00634-2002-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-634/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :AMOS DA SILVA
Advogado :BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ WILLIAN ALVES PINHEIRO

00684-1998-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-684/1998
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :ESTILO ALIMENTOS LTDA.
Agravado :JOSÉ ALVES MACHADO
Advogado :THEOPISTO ABATH NETO
Agravado :JOÃO ABRÃO CECÍLIO
Agravado :RENATO ALVES BARBOSA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado :FRIGOTIM-FRIGORIFICO DO TIM LTDA.
Agravado :OLDAIR MOURÃO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

01784-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1784/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :RENATO MACHADO DOS SANTOS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00650-2009-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-650/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

00653-2009-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-653/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE

Recurso Ordinário

00515-2007-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-515/2007
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

00807-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-807/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :JOSÉ ADÃO LIMA FILHO
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01268-2009-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1268/2009
Recorrente :ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente :ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado :LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01062-2009-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1062/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
Advogado :BONNY MELLO
Recorrido :FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES
Advogado :PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

02578-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2578/2009
Recorrente :SILVANA GOMES DA CRUZ
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

00382-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-382/2009
Recorrente :JOSÉ DELSO LIMA DE CASTRO
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido :FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA. LTDA.
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

01515-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1515/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :MARINALDO PEREIRA RIOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01534-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1534/2009
Recorrente :KLEITON FREITAS GOMES
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01410-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1410/2009
Recorrente :FRANCISCO OSEAS DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)

01122-2008-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1122/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :WILSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado :JERLEY MENEZES VILELA

01667-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1667/2009
Recorrente :ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido :KILLDER CARNEIRO DIAS
Advogado :SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

01158-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1158/2009
Recorrente :IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
Advogado :MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado :ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)

01508-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1508/2009
Recorrente :ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA
Advogado :ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00657-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-657/2009
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELO MIRANDA SOUZA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01581-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1581/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

02467-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2467/2009
Recorrente :GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01080-2004-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1080/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :NIVALDO GANZAROLI
Advogado :VALDECY DIAS SOARES

00716-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

00914-2009-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-914/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado :AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR
Advogado :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

Agravado :COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA.
Advogado :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

01050-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1050/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA.
Agravado :LILIA GODOY DE LIMA

00653-2006-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-653/2006
Agravante :CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA.
Advogado :ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO AUGUSTO
Advogado :VALTENE ALVES DINIZ

00856-1998-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-856/1998
Agravante :MARIA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ALBERTINA MARQUES PADILHA - ME
Advogado :ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01530-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1530/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO APARECIDO DAVID
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

01019-2009-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1019/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :DANILO DA SILVA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA

01034-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1034/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

00861-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-861/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

01482-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1482/2006
Recorrente :JOSÉ MARIA CABRAL DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

00866-2009-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-866/2009
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA

02812-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2812/2009
Recorrente :JOSÉ RIBAMAR FREITAS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01502-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1502/2009
Recorrente :DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00794-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-794/2009
Recorrente :ROSALINO SILVA DE JESUS
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA E ANDRELA LTDA.
Advogado :CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00479-2009-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-479/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

01117-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1117/2009
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :WEGA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.-ME
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

01412-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1412/2009
Recorrente :ELISVAN DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

02170-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2170/2008
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :NILTON FARIA MATIAS
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

01432-2009-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1432/2009
Recorrente :ALINE CRISTINAAMORIM DE JESEUS
Advogado :UELTON DARIO LISBOA E OUTRO(S)
Recorrido :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

00796-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-796/2009
Recorrente :MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA.
Advogado :THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
Recorrido :SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado :ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES

01934-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1934/2008
Recorrente :GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado :LAÉRCIO ANTONIO GERALDI
Recorrido :DERCIO GUILHERME BRATZ
Advogado :NEILAIR MAURA DA SILVA

01475-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1475/2009
Recorrente :PATRÍCIA MARCIELE SOARES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00800-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2008
Agravante :BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado :VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :VALDEIR ELIAS DA SILVA
Advogado :ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00795-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-795/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN

Agravado :SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME
Agravado :CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA

00495-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-495/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado :CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
Advogado :NILTON CARDOSO DAS NEVES

00683-2001-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-683/2001
Agravante :JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado :ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

00164-2009-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-164/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :MILTON GALVÃO
Advogado :ARLINDO CARDOSO DANTAS
Agravado :GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.
Advogado :ARLINDO CARDOSO DANTAS

00686-2005-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-686/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANA PAULA DE LIMA CASTRO
Agravado :ESTRUTURAS METALICAS DELTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO RAFAEL SOBRINHO

00386-2009-151-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - IPORÁ - ATA-386/2009
Agravante :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Agravado :LÉDIO NONATO DA SILVA - ME

Recurso Ordinário

02042-2006-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2042/2006
Recorrente :ADEMAR TEODORO ALVES
Advogado :EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

01179-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1179/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :WILMA DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCIONIL TOMAZ PIAU
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

01268-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1268/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :NACARDETE DIAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :OS MESMOS

01875-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1875/2007
Recorrente :ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01674-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1674/2009
Recorrente :ANÍSIO CARLOS DE ARAGÃO
Advogado :PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

01491-2009-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1491/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :IVAN CARVALHO DA SILVA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI

00287-2009-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-287/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :LEONARDO MOLINAR (ADESIVO)
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01179-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1179/2009
Recorrente :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01403-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1403/2009
Recorrente :MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
Advogado :MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

01864-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1864/2008
Recorrente :REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JÚNIOR
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

01481-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1481/2009
Recorrente :MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado :PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

01637-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1637/2009
Recorrente :DANIEL MACHADO RODRIGUES
Advogado :JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

00400-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-400/2009
Recorrente :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrente :AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :NILTON MARQUES DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01413-2009-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1413/2009
Recorrente :CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01214-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1214/2009
Recorrente :KÊNNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - (BANCO DO POVO)
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

00178-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-178/2009
Recorrente :USINA PANORAMA S.A.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :CARLOS ROBERTO CARDOSO JÚNIOR
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02107-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2107/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente :ALEX VALDEMAR PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
01362-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1362/2008
Agravante :GM EXPRESS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

02040-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2040/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :REGINA CALIL E SILVA
Advogado :HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO
Agravado :VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01141-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1141/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :WILSON BERNARDES FARIAS
Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00072-1994-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-72/1994
Agravante :ROQUE PEREIRA DE LIMA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :RUBENS SILVEIRA
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES

00534-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-534/2008
Agravante :GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA

01335-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1335/2008
Agravante :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :WATSON PINA GOMES
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00619-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-619/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :NIRLENE MARIANO GALVÃO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

00317-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-317/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
Advogado :VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA E OUTRO(S)

00782-2009-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-782/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES

00808-2009-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-808/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :GENÉSIO LOPES DA SILVA
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01081-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1081/2009
Recorrente :JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :ELSO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

01195-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1195/2009
Recorrente :JUVENAL BARREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00773-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-773/2009
Recorrente :ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado :RUY JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS(ADESIVO)
Advogado :JARBAS RIBEIRO DE PÁDUA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01263-2009-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1263/2009
Recorrente :CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
Advogado :EDER MENDONÇA DE ABREU

01599-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1599/2009
Recorrente :HELAINE DE QUEIRÓS MOTTA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00071-2009-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-71/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

00095-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-95/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00919-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-919/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO
Advogado :ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

01414-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1414/2009
Recorrente :ANTÔNIO JUSCELINO ÂNGELO DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01974-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01519-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1519/2009
Recorrente :NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02239-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2239/2008
Recorrente :ISAIAS ORLANDO ALVES
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01028-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1028/2009
Recorrente :DANIEL DOS SANTOS
Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

01500-2009-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1500/2009
Recorrente :KATIARA DIAS DA CRUZ
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00656-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-656/2008
Recorrente :BANCO PROSPER S.A.
Advogado :JOSÉ SCALFONE NETO E OUTRO(S)
Recorrente :CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MURILO BRAZ VIEIRA
Recorrente :LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01658-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :EDMA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

01603-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2008
Agravante :HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ERONDI OFFMAN
Advogado :ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

00696-2005-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-696/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado :JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

00536-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-536/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
Agravado :JULISVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA
Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA

00582-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-582/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :ALITHEIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :NARA ROSA RODRIGUES
Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES

01128-2004-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1128/2004
Agravante :CLUBE JAÓ
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
Agravado :LUIZ CARLOS SANTOS
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02189-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2189/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO CÂNDIDO MARCELINO
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE

01096-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1096/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. E OUTRO(S)

00571-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-571/2008
Recorrente :HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
Advogado :ELDER DE ARAÚJO
Recorrente :BRASFRIGO S.A.(ADESIVO)
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido :OS MESMOS

02273-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2273/2007
Recorrente :ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

01398-2009-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1398/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ADENAIR DE SANTANA SOUZA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00560-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-560/2009
Recorrente :SAULO GONÇALVES LIMA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

02429-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2429/2009
Recorrente :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
Recorrente :FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01659-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1659/2009
Recorrente :UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

01246-2009-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1246/2009
Recorrente :CASULAINE FÁTIMA DE MOURA
Advogado :EDUARDO DO PRADO LÔBO
Recorrido :LUZIANO ATAÍDES OLIVEIRA
Advogado :JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

01027-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1027/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
Advogado :LAUDO NATEL MATEUS
Recorrido :TÂNIA ALVES PEREIRA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01269-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1269/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :EDSON BEZERRA DOURADO(ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01209-2009-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AOP-1209/2009
Recorrente :DAVI RAMOS DA SILVA
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido :CLEUZA MARIA CAMPOS

01439-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1439/2009
Recorrente :NIVALDO MORAES DA SILVA
Advogado :GERCIVALDO LORERO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

01214-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1214/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

00291-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-291/2009
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
Advogado :MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

01472-2009-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1472/2009
Recorrente :GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00947-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-947/2008
Agravante :BANCO BGN S.A.
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Agravado :RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01535-2001-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2001
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado :ALEXANDRE DE ANDRADE
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00155-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-155/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado :FÁBIO JOSÉ DE MENDONCA

01127-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1127/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
Agravado :CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00119-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-119/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO CARDOSO ALVES
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA

00478-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-478/2009
Agravante :SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado :OSVALDO FRÓES ARANTES
Agravado :EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

01105-2007-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1105/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

Recurso Ordinário

01272-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1272/2009
Recorrente :TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ

01444-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1444/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00328-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-328/2008
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DINALVA PEREIRA MELO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02098-2007-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2098/2007
Recorrente :LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente :GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02194-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2194/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOHNNY GIL ZANI MIANOVICHI
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE

02281-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2281/2008
Recorrente :RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :CHRISTIANE MOYA
Recorrido :MARCELO SOARES MOREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01342-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1342/2009
Recorrente :JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00025-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2009
Recorrente :MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado :BÁRBARA MIQUELINE PEIXOTO DE FREITAS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

01010-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1010/2009
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido :NILO DA CRUZ CAROLINO
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

02305-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2305/2009
Recorrente :ZÉLICIO BARBOSA DE GOIÁS
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

00628-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-628/2009
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS(ADESIVO)
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido :OS MESMOS

01414-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1414/2009
Recorrente :RONALDO DE SOUZA ALVES
Advogado :GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido :GELLAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. - ME
Advogado :CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

01260-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1260/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIANA BARROS DE ARAÚJO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

01089-2009-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1089/2009
Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente :JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02184-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2184/2008
Recorrente :CLOVES MENDONÇA CARVALHO
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

01755-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1755/2009
Recorrente :ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :THALES ROCHA BORDIGNON E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO BRUNO ROSA SILVA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

01370-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1370/2009
Recorrente :AFONSO CELSO FERNANDES
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado :PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

02122-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2122/2007
Agravante :SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado :DENISE DE ABREU ERMINIO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

Agravo de Petição

01786-2007-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1786/2007
Agravante :PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Agravado :OS MESMOS

01585-2005-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
Advogado :RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado :COLÉGIO EXEMPLO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Advogado :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado :CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

00046-2006-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-46/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Agravado :JORGE CLAÚDIO RAMOS
Advogado :JANIRA NEVES COSTA

00508-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-508/2009
Agravante :DIMAS SOARES DE MEDEIROS
Advogado :KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00717-2002-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-717/2002
Agravante :TELMA NEVES DE SOUZA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01644-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1644/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado :EDILENE PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00806-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-806/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :GEORGE DOMONT DE MORAIS SERRAR
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01030-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1030/2008
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :LEONINO SILVA GUIMARÃES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00850-2009-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-850/2009
Recorrente :ANDRADE E URIAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ELÇO CAETANO DE SOUZA
Advogado :NILSON JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

03216-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3216/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :LUÍS MARQUES TROMBETA (ADESIVO)
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

00995-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-995/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON DE MACEDO
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

01576-2009-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1576/2009
Recorrente :RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA-ME
Advogado :NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO

01545-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-1545/2007
Recorrente :MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
Advogado :ADEMAR SOUZA LIMA
Recorrido :CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA.
Advogado :SUAIR MORAES ANDRADE

01535-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1535/2009
Recorrente :ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01323-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1323/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :ROGÉRIO VIANA LIMA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00728-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2008
Recorrente :EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01416-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1416/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JUSKA DAIANE SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00073-2009-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-73/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :JEANE ALMEIDA GOMES
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

01457-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1457/2009
Recorrente :MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
Advogado :GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)

01467-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1467/2009
Recorrente :FREDERICO NERES DA SILVA
Advogado :MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01038-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1038/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO BRANDÃO
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00142-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-142/2009
Agravante :JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01492-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1492/2008
Agravante :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO MIGUEL PORFÍRIO
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

01396-2005-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1396/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JUAREZ LUIZ ROCHA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

00159-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-159/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTROS(S)
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)

01381-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1381/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTROS(S)
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

01657-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1657/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :GIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recurso Ordinário

00408-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-408/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CLÁUDIO RODRIGUES PERIGO DE SOUZA
Advogado :URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido :SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
Advogado :CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

01211-2009-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1211/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :MARCELO ALVES MOTA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA

00916-2009-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-916/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido :WILLIAM DE JESUS MOREIRA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

01263-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1263/2008
Recorrente :LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
Advogado :GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
Recorrido :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

00963-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-963/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Advogado :JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Recorrido :AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
Advogado :MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

02488-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2488/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CLAÚDIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

01674-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2007
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ARTUR SANTANA MACEDO
Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

01092-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1092/2009
Recorrente :REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01411-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1411/2009
Recorrente :ELISMAR DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01423-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1423/2009
Recorrente :GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

01674-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1674/2009
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :WÊMIA RAIMUNDO BARBOSA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01530-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1530/2009
Recorrente :MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00746-2009-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-746/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOAQUIM ALVES DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00070-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-70/2009
Recorrente :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO LOPES
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

01547-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1547/2009
Recorrente :RODRIGO CÉSAR MATHIAS FERREIRA
Advogado :HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA.
Advogado :EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

00142-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-142/2009
Recorrente :JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente :GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01602-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1602/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS (ADESIVO)
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00307-2006-211-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AAT-307/2006
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Agravado :VALDIR MACHADO DOS SANTOS
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01220-2009-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1220/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITAS MATOS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 209

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.982/2009 CartPrec 02 1.248/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
MARIA INEZ MARQUEZAN BRITO

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
04.977/2009 RTOrd 01 1.241/2009 INI 11/01/2010 11:15 ORD. N N
ELI CAETANO ARAÚJO
FILADÉLFIO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
04.979/2009 RTSum 01 1.242/2009 INI 11/01/2010 09:30 SUM. N N
DAVID LOPES DA SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.975/2009 CartPrec 04 1.242/2009 ORD. N N
ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
04.976/2009 RTOrd 03 1.244/2009 UNA 21/01/2010 13:45 ORD. N N
VAGUIRON ALVES DE JESUS
LUCIANO FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.980/2009 RTOrd 02 1.247/2009 UNA 14/01/2010 14:40 ORD. N S
REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.981/2009 CartPrec 01 1.243/2009 ORD. N N
MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.978/2009 RTSum 03 1.245/2009 UNA 14/01/2010 13:40 SUM. N N
EDWARD MANTOANELLI LUZ
INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA LTDA (FACULDADE FIBRA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.594/2009 RTSum 02 2.304/2009 UNA 14/01/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ EDUARDO DA SILVA
RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

04.615/2009 CartPrec 02 2.314/2009 ORD. N N
ANA MARIA DA SILVA CANUTO
MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
04.602/2009 RTOrd 02 2.307/2009 INI 19/01/2010 13:50 ORD. N N
DIVINO LUZIANO MARTINS
ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
04.600/2009 RTOrd 02 2.306/2009 INI 19/01/2010 13:40 ORD. N N
FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.624/2009 RTOrd 01 2.305/2009 UNA 04/02/2010 15:50 ORD. N N
CESAR HENRIQUE QUINTINO
LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
04.598/2009 ConPag 02 2.305/2009 INI 19/01/2010 13:30 ORD. N N
R & R COMÉRCIO VAREGISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
RODRIGO SANTOS SILVA DE JESUS
04.608/2009 RTOrd 02 2.310/2009 INI 20/01/2010 13:50 ORD. N N
ELISOMAR SOARES DE SOUZA
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
04.609/2009 RTSum 02 2.311/2009 UNA 14/01/2010 14:50 SUM. N N
PATRICK RAMOS NASCENTE
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
04.616/2009 RTSum 02 2.315/2009 UNA 14/01/2010 15:50 SUM. N N
LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

04.623/2009 RTSum 01 2.304/2009 UNA 26/01/2010 13:45 SUM. N N
HELVIS RODRIGUES DOS REIS
BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

04.625/2009 RTSum 02 2.319/2009 UNA 18/01/2010 15:10 SUM. N N
LEILA DOS SANTOS FERREIRA
IRIS CLAUDIA LOPES SOUZA

04.626/2009 RTSum 01 2.306/2009 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO CLAUDINO PEREIRA
BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

04.627/2009 RTSum 02 2.320/2009 UNA 18/01/2010 15:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO PIDD
BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

04.628/2009 RTSum 01 2.307/2009 UNA 26/01/2010 14:15 SUM. N N
ROSANA SANTOS DA SILVA RICARDO
IRIS CLAUDIA LOPES SOUZA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.611/2009 RTSum 02 2.312/2009 UNA 14/01/2010 15:10 SUM. N N
EDMILSON ROBERTO SOUSA
ROMA AUTO CENTER (PROPRIETÁRIO: RODRIGO HILÁRIO GARCIA)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.596/2009 RTSum 01 2.291/2009 UNA 21/01/2010 14:45 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.606/2009 RTOrd 01 2.297/2009 UNA 04/02/2010 15:25 ORD. S N
WEGRON PEREIRA PAZ
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
04.614/2009 RTSum 01 2.300/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
RILDO RISEL ROSALES DÁVILA
FERREIRA E BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
04.597/2009 RTSum 01 2.292/2009 UNA 25/01/2010 13:00 SUM. S N
VALMIR DO CARMO SOUSA
SHOPPING HOUSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.605/2009 RTSum 02 2.308/2009 UNA 14/01/2010 14:30 SUM. N N
CLAUDEIR VIEIRA DA SILVA
PAULO ANDRÉ M. BARQUEIRO E OUTRO

04.610/2009 RTSum 01 2.298/2009 UNA 25/01/2010 13:20 SUM. N N
KIRLEY FARIAS DA SILVA
GUMA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
04.607/2009 RTOrd 02 2.309/2009 INI 20/01/2010 13:40 ORD. N N
IRINEU LUIZ KRUGER
J & C SHOWS E EVENTOS LTDA. (ABSOLUTT PRIVE)

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
04.603/2009 ConPag 01 2.295/2009 ORD. N N
OLGA VIEIRA COUTINHO (REPRESENTADA POR SUA IRMÃ: AUREA SILVA DA VEIGA JARDIM)
SALOMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
04.601/2009 RTOrd 01 2.294/2009 UNA 03/02/2010 16:15 ORD. N N
RONALDO DA COSTA GOUVEA
FLORICULTURA POTÊNCIA VASOS E JARDINS

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA
04.604/2009 RTOrd 01 2.296/2009 UNA 04/02/2010 15:00 ORD. N N
GILDEAN BORGES RODRIGUES
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.599/2009 RTOrd 01 2.293/2009 UNA 03/02/2010 15:50 ORD. N N
RAQUEL ARRUDA CABRAL
TATA KIDS MODA INFANTIL FEMININA (PROPRIETÁRIA: KEITY CRISTINA ANDRADE)

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
04.613/2009 RTSum 02 2.313/2009 UNA 14/01/2010 15:30 SUM. N N
JORGE GOMES DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
04.612/2009 RTSum 01 2.299/2009 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. N N
MANOEL DE JESUS ALVES CABRAL
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
04.620/2009 RTSum 02 2.317/2009 UNA 18/01/2010 14:30 SUM. N N
DAVID GUTIERRE DO COUTO SILVA
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
04.595/2009 Seques 01 2.290/2009 ORD. N N
CLEONICE SAMPAIO DE MENÊS + 007
PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA.

04.617/2009 RTSum 01 2.301/2009 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
FLORALICE ARAÚJO COSTA
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

04.618/2009 RTSum 02 2.316/2009 UNA 18/01/2010 14:10 SUM. N N
CLEONICE SAMPAIO DE MENES
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

04.619/2009 RTSum 01 2.302/2009 UNA 25/01/2010 14:40 SUM. N N
NILZA FRANCISCA DOS SANTOS
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

04.621/2009 RTSum 01 2.303/2009 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
ALCIONE PEDRO DE SOUZA
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

04.622/2009 RTSum 02 2.318/2009 UNA 18/01/2010 14:50 SUM. N N
REGIANE DE OLIVEIRA GOES
JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.836/2009 CartPrec 01 1.836/2009 ORD. N N
LINDOMAR DOS SANTOS MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.837/2009 CartPrec 01 1.837/2009 ORD. N N
DENIVALDO RIBEIRO
FOX MINAS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.859/2009 RTSum 01 1.859/2009 SUM. N N
DEUSÉDIMO MESQUITA BORGES
RUTE DE TAL

01.860/2009 RTSum 01 1.860/2009 SUM. N N
DIVINO SALVADOR DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
01.861/2009 RTSum 01 1.861/2009 SUM. N N
ALDAIR BORGES DA SILVA
JAC SOUSA TRANSPORTES

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.857/2009 RTOrd 01 1.857/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.856/2009 RTSum 01 1.856/2009 UNA 18/12/2009 09:40 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIER BEZERRA
01.835/2009 CartPrec 01 1.835/2009 ORD. N N
JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA
NIVALDO RAMOS DO CARMO

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.862/2009 CartPrec 01 1.862/2009 ORD. N N
JOACIR BERNARDO BORGES
PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.844/2009 RTSum 01 1.844/2009 UNA 15/01/2010 08:15 SUM. N N
MARCIAL JUSTINO DE FARIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
01.845/2009 RTSum 01 1.845/2009 UNA 15/01/2010 08:30 SUM. N N
PATRICIA DE FÁTIMA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.846/2009 RTSum 01 1.846/2009 UNA 15/01/2010 08:50 SUM. N N
VINÍCIUS MEDEIROS MENDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.847/2009 RTSum 01 1.847/2009 UNA 15/01/2010 09:20 SUM. N N
MALCON DELANO DOS REIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.848/2009 RTSum 01 1.848/2009 UNA 15/01/2010 09:40 SUM. N N
ADALCINO MATEUS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.849/2009 RTSum 01 1.849/2009 UNA 15/01/2010 10:00 SUM. N N
MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.850/2009 RTSum 01 1.850/2009 UNA 12/01/2010 13:15 SUM. N N
ALTEMIRO CAMPOS DA HORA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.851/2009 RTSum 01 1.851/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
VALDECI TEODORO DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.852/2009 RTSum 01 1.852/2009 UNA 13/01/2010 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO LOPES DE SOUSA
ICTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
01.864/2009 RTSum 01 1.864/2009 SUM. N N
MARLENE DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
SANDRA DOS SANTOS-PERFECTA

ADVOGADO(A): LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
01.863/2009 RTOrd 01 1.863/2009 UNA 15/01/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ RAMOS ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.853/2009 RTSum 01 1.853/2009 SUM. N N
ALESSANDRA QUEIROZ NUNES
KIKO´S RESTAURANTE

01.854/2009 RTOrd 01 1.854/2009 UNA 18/12/2009 09:50 ORD. N N
MÁRCIO BUENO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
01.858/2009 RTOrd 01 1.858/2009 ORD. N N
WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.855/2009 RTSum 01 1.855/2009 UNA 18/12/2009 10:00 SUM. N N
AMAURI ALVES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.236/2009 RTSum 01 4.236/2009 SUM. N N
EDIMILSON INACIO FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.237/2009 RTSum 01 4.237/2009 SUM. N N
OSVALDO BISPO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.238/2009 RTSum 01 4.238/2009 SUM. N N
CONCEIÇÃO BERNARDES
USINA GOIANESIA S/A

04.239/2009 RTSum 01 4.239/2009 SUM. N N
SAMARA RAYKA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.240/2009 RTSum 01 4.240/2009 SUM. N N
SENIR LUCAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.241/2009 RTSum 01 4.241/2009 SUM. N N
MARCELO LEONEL DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

04.242/2009 RTSum 01 4.242/2009 SUM. N N
EDSON MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.243/2009 RTSum 01 4.243/2009 SUM. N N
GERALDO TAVARES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.244/2009 RTSum 01 4.244/2009 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

04.245/2009 RTSum 01 4.245/2009 SUM. N N
UVANDO NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.246/2009 RTSum 01 4.246/2009 SUM. N N
ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.288/2009 RTOrd 01 4.288/2009 ORD. N N
ADEVAN BATISTA GUSMAO
USINA GOIANESIA S/A

04.289/2009 RTOrd 01 4.289/2009 ORD. N N
CELSO LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.290/2009 RTOrd 01 4.290/2009 ORD. N N
ARTUR LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.291/2009 RTOrd 01 4.291/2009 ORD. N N
CARLOS ANTONIO LEITE
USINA GOIANESIA S/A

04.292/2009 RTOrd 01 4.292/2009 ORD. N N
EDVALDO MARQUES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.293/2009 RTOrd 01 4.293/2009 ORD. N N
SEBASTIAO DONATO DOS SANTOS FILHO
USINA GOIANESIA S/A

04.294/2009 RTOrd 01 4.294/2009 ORD. N N
MANOEL DE FREITAS ARAGAO
USINA GOIANESIA S/A

04.295/2009 RTOrd 01 4.295/2009 ORD. N N
DELIOMAR SOUZA DE URCINO
USINA GOIANESIA S/A

04.296/2009 RTOrd 01 4.296/2009 ORD. N N
UDARK PEREIRA DA GAMA
USINA GOIANESIA S/A

04.297/2009 RTOrd 01 4.297/2009 ORD. N N
VENANCIO MOREIRA CARNEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.309/2009 RTSum 01 4.309/2009 SUM. N N
ALDAIR BRAGA
JALLES MACHADO S/A

04.310/2009 RTSum 01 4.310/2009 SUM. N N
PAULO DOS PASSOS BORGES
JALLES MACHADO S/A

04.311/2009 RTSum 01 4.311/2009 SUM. N N
ARMINIO PEREIRA DE MACEDO
JALLES MACHADO S/A

04.312/2009 RTSum 01 4.312/2009 SUM. N N
JOZIEL DELMONDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.313/2009 RTSum 01 4.313/2009 SUM. N N
IVAN PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.314/2009 RTSum 01 4.314/2009 SUM. N N
DOMINGOS NUNES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.315/2009 RTSum 01 4.315/2009 SUM. N N
VANDERLEI DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.316/2009 RTSum 01 4.316/2009 SUM. N N
RENATO BARBOSA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

04.317/2009 RTSum 01 4.317/2009 SUM. N N
RAFAEL TEOFILO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.318/2009 RTSum 01 4.318/2009 SUM. N N
VAGMAR FERNANDES DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

04.319/2009 RTSum 01 4.319/2009 SUM. N N
LUIZ MARIO NERIS
JALLES MACHADO S/A

04.320/2009 RTSum 01 4.320/2009 SUM. N N
WILLIAN MARTINS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.321/2009 RTSum 01 4.321/2009 SUM. N N
ORLANDO ALVES DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

04.322/2009 RTSum 01 4.322/2009 SUM. N N
IVANILDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.323/2009 RTSum 01 4.323/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO OLANDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.352/2009 RTOrd 01 4.352/2009 ORD. N N
FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.353/2009 RTOrd 01 4.353/2009 ORD. N N
RONALDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.354/2009 RTOrd 01 4.354/2009 ORD. N N
MELCIADES BORGES GUIMARAES
JALLES MACHADO S/A

04.355/2009 RTOrd 01 4.355/2009 ORD. N N
JOSE CLAUDIO ALVES
JALLES MACHADO S/A

04.356/2009 RTOrd 01 4.356/2009 ORD. N N
EDINAR MOREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.357/2009 RTOrd 01 4.357/2009 ORD. N N
JOÃO SOARES DE ARAUJO
JALLES MACHADO S/A

04.358/2009 RTOrd 01 4.358/2009 ORD. N N
JOAO PEREIRA SALGADO
JALLES MACHADO S/A

04.359/2009 RTOrd 01 4.359/2009 ORD. N N
JOAO DOS REIS TAPETI
JALLES MACHADO S/A

04.363/2009 RTOrd 01 4.363/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.364/2009 RTOrd 01 4.364/2009 ORD. N N
JOAQUIM LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.737/2009 RTSum 01 4.737/2009 SUM. N N
CARLOS ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.738/2009 RTSum 01 4.738/2009 SUM. N N
JOSE JOVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.739/2009 RTSum 01 4.739/2009 SUM. N N
JESUS IVANILDO GONDIM
USINA GOIANESIA S/A

04.740/2009 RTSum 01 4.740/2009 SUM. N N
MARIOZAN ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.741/2009 RTSum 01 4.741/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS GOMES
USINA GOIANESIA S/A

04.742/2009 RTSum 01 4.742/2009 SUM. N N
EUDALIA DE SOUZA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.743/2009 RTSum 01 4.743/2009 SUM. N N
OZIEL ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 53

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
30.495/2009 CartPrec 12 2.352/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
BELO SONHO COMÉRCIO DE COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA. + 001

30.561/2009 CartPrec 13 2.347/2009 ORD. N N
FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

30.564/2009 CartPrec 08 2.342/2009 ORD. N N
LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS +3

30.566/2009 CartPrec 04 2.345/2009 ORD. N N
VANDERLEI TEODORO MARQUES
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS +01

30.586/2009 CartPrec 09 2.383/2009 ORD. N N
JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

30.596/2009 CartPrec 03 2.346/2009 ORD. N N
LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 003

30.598/2009 CartPrec 02 2.343/2009 ORD. N N
FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

30.600/2009 CartPrec 06 2.357/2009 ORD. N N
VANDERLEI TEODORO MARQUES
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

30.603/2009 CartPrec 01 2.360/2009 ORD. N N
EDIVALDO ROSA DE OLIVEIRA
EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.

30.604/2009 CartPrec 11 2.354/2009 ORD. N N
LUCINEIA DA SILVA BATISTA
CHRISTIANE MELLO DE FREITAS E OUTRO

30.607/2009 CartPrec 10 2.355/2009 ORD. N N
SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

30.609/2009 CartPrec 05 2.345/2009 ORD. N N
MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA DE) REP. P. DIOGO SIQUEIRA JAYME

30.649/2009 CartPrec 12 2.363/2009 ORD. N N
GERVÁSIO BATISTA DA SILVA
MARANCAP RECAPADORA DE PNEUS LTDA.

30.650/2009 CartPrec 08 2.348/2009 ORD. N N
EDÍLTON DIAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S) 1
ROSIANE GOMES COSTA LIMA

30.651/2009 CartPrec 07 2.358/2009 ORD. N N
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL + 3
LIANE ARAÚJO TUMA + 4

30.652/2009 CartPrec 09 2.387/2009 ORD. N N
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL + 3
JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR + 4

30.653/2009 CartPrec 03 2.350/2009 ORD. N N
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL + 3
LENIR ANDRADE DE ARAÚJO (REP POR JAIR DINOAH DE ARAÚJO JÚNIOR)

30.654/2009 CartPrec 02 2.348/2009 ORD. N N
WILLIA SILVA DOS SANTOS
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.

30.655/2009 CartPrec 13 2.354/2009 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

30.656/2009 CartPrec 04 2.350/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
30.524/2009 RTOrd 11 2.347/2009 UNA 28/01/2010 14:00 ORD. S N
FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA. (N/P JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS E IGOR SANTARINE MENDONÇA)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
30.620/2009 RTOrd 07 2.353/2009 INI 28/01/2010 08:20 ORD. N N
SERGIO DIAS TAROCCO
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
30.532/2009 RTSum 09 2.379/2009 UNA 19/01/2010 13:10 SUM. N N
MARILDA DA CRUZ MARTINS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
30.508/2009 RTOrd 10 2.348/2009 UNA 19/01/2010 09:45 ORD. N N
ADRIANO TEODORO CORREIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
30.605/2009 RTOrd 10 2.354/2009 UNA 19/01/2010 14:45 ORD. N N
LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.608/2009 RTOrd 09 2.385/2009 UNA 10/03/2010 16:10 ORD. N N
SANDRA MARIA DOS ANJOS SIMARRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.610/2009 RTOrd 13 2.350/2009 UNA 23/02/2010 14:45 ORD. N N
ROBSON MARINHO DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.612/2009 RTOrd 04 2.348/2009 UNA 10/02/2010 15:00 ORD. N N
MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.614/2009 RTOrd 01 2.361/2009 UNA 01/02/2010 16:00 ORD. N N
CLÁUDIO CAMPOS DE FREITAS VINHAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
30.487/2009 RTSum 07 2.345/2009 UNA 25/01/2010 08:30 SUM. N N
ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
30.521/2009 RTOrd 08 2.338/2009 UNA 03/02/2010 15:40 ORD. N N
CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
BANCO ITAÚ S.A + 001

30.637/2009 RTOrd 12 2.362/2009 INI 25/01/2010 13:00 ORD. N N
TERESINHA JAYME LOPES
BANCO ITAÚ S.A + 001

30.639/2009 RTOrd 05 2.349/2009 INI 01/02/2010 08:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
BANCO ITAÚ S.A + 001

30.643/2009 RTOrd 06 2.360/2009 ORD. S N
NEUZA HELENA DE CARVALHO
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
30.533/2009 RTOrd 05 2.339/2009 INI 28/01/2010 09:00 ORD. N N
JACIRA DE JESUS TOLDO
JULIO CÉSAR ZENDRON

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
30.577/2009 RTSum 08 2.344/2009 SUM. S N
VAGNER JOSÉ VIEIRA
IPE AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): AMOACI AVELINO COSTA
30.488/2009 RTOrd 09 2.376/2009 UNA 01/02/2010 14:40 ORD. N N
LORENA COSTA DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

30.489/2009 RTOrd 01 2.353/2009 UNA 01/02/2010 09:30 ORD. S N
CIBELLE ARAUJO MOTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

30.616/2009 RTOrd 05 2.346/2009 INI 28/01/2010 14:10 ORD. N N
KÊNIA PINHEIRO DIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

30.617/2009 RTOrd 02 2.345/2009 INI 09/03/2010 08:15 ORD. N N
LUDMILA SILVA SOBRAL BRAGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

30.618/2009 RTOrd 12 2.361/2009 INI 21/01/2010 14:40 ORD. N N
THIAGO LIMA GUIMARÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

30.619/2009 RTOrd 10 2.356/2009 UNA 19/01/2010 15:00 ORD. N N
MICHAEL ARAUJO MOTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
30.491/2009 RTOrd 13 2.342/2009 UNA 23/02/2010 09:15 ORD. N N
CHARLES CANDIDO ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.492/2009 RTOrd 13 2.343/2009 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. S N
ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.494/2009 RTOrd 03 2.339/2009 INI 09/02/2010 13:15 ORD. N N
MARIA SELMA VIEIRA CIRINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.496/2009 RTOrd 06 2.349/2009 ORD. N N
SUELY MADALENA GUNTIJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.497/2009 RTOrd 08 2.337/2009 UNA 03/02/2010 15:20 ORD. N N
RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.498/2009 RTSum 11 2.344/2009 UNA 28/01/2010 13:15 SUM. N N
JAQUELINE CARDOSO DE CAMPOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.499/2009 RTOrd 02 2.336/2009 INI 22/02/2010 08:10 ORD. S N
CRISTIANO GONÇALVES CAETANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.501/2009 RTOrd 11 2.345/2009 UNA 28/01/2010 13:30 ORD. N N
CIBELE BRETAS RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.504/2009 RTOrd 02 2.337/2009 INI 22/02/2010 08:05 ORD. S N
VANDERSON IDELFONSO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.511/2009 RTOrd 03 2.340/2009 INI 08/03/2010 13:35 ORD. N N
RENATA PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
30.512/2009 RTOrd 03 2.341/2009 INI 09/03/2010 13:15 ORD. S N
PATRÍCIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.514/2009 RTOrd 01 2.354/2009 UNA 01/02/2010 09:50 ORD. N N
ANDERSON CELESTINO OLIVEIRA CRUVINELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.515/2009 RTOrd 11 2.346/2009 UNA 28/01/2010 13:45 ORD. N N
ISMALEY SANTOS LACERDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.518/2009 RTOrd 06 2.352/2009 ORD. S N
CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.519/2009 RTOrd 10 2.349/2009 UNA 19/01/2010 10:00 ORD. N N
IZABELLA DE OLIVEIRA PORTELA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.602/2009 RTOrd 08 2.346/2009 UNA 09/02/2010 09:30 ORD. S N
HIRANO MARQUES FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
30.571/2009 RTOrd 09 2.381/2009 UNA 10/03/2010 15:40 ORD. N N
ROSENVAL JOSE BORGES
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
30.541/2009 RTOrd 12 2.356/2009 INI 21/01/2010 13:40 ORD. N N
DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
30.572/2009 ExCCP 11 2.350/2009 ORD. S N
LUCELY GOMES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
30.573/2009 RTSum 02 2.341/2009 UNA 19/01/2010 09:30 SUM. N N
RAUL FARIAS ROCHA
AMAURI DIAS GONDIM

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
30.646/2009 RTSum 02 2.347/2009 UNA 20/01/2010 10:00 SUM. N N
RAFAEL AIRES CRUVINEL
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
30.623/2009 RTOrd 13 2.351/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
30.531/2009 RTSum 08 2.339/2009 SUM. N N
NIVALDO DE ABREU
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

30.534/2009 RTSum 01 2.356/2009 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. N N
LEILA ALMEIDA CARVALHO
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
30.642/2009 ConPag 07 2.356/2009 INI 22/01/2010 08:27 ORD. S N
GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
CLEITON CAVALCANTE PEREIRA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
30.645/2009 RTSum 13 2.353/2009 UNA 26/01/2010 08:45 SUM. N N
EMERSON DE FREITAS BORGES
TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): FELIPE ISSA AIRES MERHI
30.559/2009 RTOrd 10 2.352/2009 UNA 19/01/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO MORAES JUNIO
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
30.579/2009 RTOrd 03 2.345/2009 INI 09/03/2010 13:25 ORD. N N
MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

30.583/2009 RTSum 09 2.382/2009 UNA 28/01/2010 13:00 SUM. N N
DELCIDES CARDOSO PEREIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
30.474/2009 RTOrd 06 2.347/2009 ORD. N N
JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.475/2009 RTOrd 11 2.343/2009 UNA 28/01/2010 13:00 ORD. N N
HELEN CRISTINA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.476/2009 RTOrd 10 2.347/2009 UNA 19/01/2010 09:30 ORD. N N
JACILENE BEZERRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.477/2009 RTOrd 07 2.344/2009 INI 27/01/2010 08:20 ORD. N N
ENIVAN TEODORO DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.479/2009 RTOrd 12 2.350/2009 INI 20/01/2010 14:20 ORD. N N
HUGO CÉZAR REZENDE DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.480/2009 RTOrd 02 2.335/2009 INI 22/02/2010 08:15 ORD. N N
RENATO PEREIRA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.509/2009 RTOrd 09 2.377/2009 UNA 10/03/2010 10:30 ORD. N N
ALINE DE CARVALHO GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.517/2009 RTOrd 05 2.338/2009 INI 28/01/2010 08:50 ORD. N N
RAIANE DE SOUZA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.520/2009 RTOrd 07 2.347/2009 INI 27/01/2010 13:25 ORD. N N
WELLINGTON DOS SANTOS CARDOZO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.525/2009 RTOrd 13 2.344/2009 UNA 23/02/2010 09:45 ORD. N N
NILVA ALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.526/2009 RTOrd 09 2.378/2009 UNA 10/03/2010 14:40 ORD. N N
SAMUEL ROCHA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.555/2009 RTOrd 05 2.341/2009 INI 28/01/2010 09:10 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.624/2009 RTOrd 04 2.349/2009 UNA 10/02/2010 15:15 ORD. N N
LIVIO BRUNO NEVES PAIVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.625/2009 RTOrd 01 2.362/2009 UNA 01/02/2010 16:30 ORD. N N
LAISA BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.626/2009 RTOrd 03 2.348/2009 INI 09/03/2010 13:35 ORD. N N
CLENIO ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
30.510/2009 RTOrd 04 2.341/2009 UNA 08/02/2010 15:00 ORD. N N
TATIANE RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.516/2009 RTOrd 06 2.351/2009 ORD. N N
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.523/2009 RTOrd 12 2.354/2009 INI 21/01/2010 13:20 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR BUENO DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
30.569/2009 RTSum 03 2.344/2009 UNA 21/01/2010 11:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE OLIVEIRA
IMPEC IMPERMEBILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
30.545/2009 RTOrd 04 2.343/2009 UNA 09/02/2010 15:35 ORD. N N
RAMIRO PEREIRA DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

30.550/2009 RTOrd 11 2.348/2009 UNA 28/01/2010 14:15 ORD. N N
SERLIN PEREIRA VALADARES
PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
30.595/2009 RTOrd 05 2.344/2009 INI 28/01/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS BARBOSA
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): GERSON JOAO BORELLI
30.578/2009 ET 05 2.342/2009 ORD. S N
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
30.554/2009 RTOrd 08 2.341/2009 UNA 04/02/2010 15:40 ORD. N N
ROGÉRIO LOURENCO DIAS
JOAO MARCOS V. N. RIBEIRO (UNICOP)

30.590/2009 RTSum 02 2.342/2009 UNA 19/01/2010 09:15 SUM. N N
ALEX COSTA BARROS
MOTOKAS MOTOCICLETAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
30.588/2009 RTOrd 01 2.359/2009 UNA 01/02/2010 15:30 ORD. N N
CÉSAR RIBEIRO LUIZ
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

30.594/2009 RTSum 12 2.360/2009 INI 21/01/2010 14:30 SUM. S N
MARLON MENDONÇA SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
30.537/2009 RTOrd 07 2.348/2009 INI 27/01/2010 13:30 ORD. N N
RENATO BATISTA DA CUNHA
ÁGUIA BIKE (PROP/ SEBASTIÃO AGUIMAR DA SILVEIRA)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
30.585/2009 RTSum 05 2.343/2009 UNA 28/01/2010 15:05 SUM. N N
WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
30.575/2009 RTAlç 13 2.348/2009 UNA 26/01/2010 08:15 SUM. N N
WALTER CUNHA DE ARAUJO JUNIOR
ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
30.630/2009 RTSum 13 2.352/2009 UNA 26/01/2010 08:30 SUM. N N
SILVIANE FERREIRA DOS SANTOS
KAEPPA ASSADOS E PASTEIS REP/P. PATRÍCIA TEODORO

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
30.615/2009 RTOrd 11 2.355/2009 UNA 28/01/2010 15:30 ORD. S N
CAMILA FLÁVIA E SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MANOEL DANTAS
30.606/2009 RTOrd 02 2.344/2009 INI 09/03/2010 08:20 ORD. N N
CLEONICE BORGES FAUSTINO
MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
30.535/2009 RTSum 12 2.355/2009 INI 21/01/2010 13:30 SUM. N N
CELIA RODRIGUES
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

30.543/2009 RTSum 10 2.351/2009 UNA 18/01/2010 13:15 SUM. N N
GENIVALDO DA MATA DO CARMO
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
30.553/2009 RTSum 05 2.340/2009 UNA 28/01/2010 14:35 SUM. N N
NEUZA DE ALMEIDA CARDOSO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DA MADEIRA

ADVOGADO(A): KARLA F. MACHADO DE SOUZA
30.589/2009 RTSum 09 2.384/2009 UNA 28/01/2010 13:10 SUM. S N
VANDA MARIA DA SILVA
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
30.591/2009 RTOrd 11 2.352/2009 UNA 28/01/2010 15:00 ORD. N N
TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
VANIA RITA NAVES

30.593/2009 RTSum 04 2.347/2009 UNA 19/01/2010 14:15 SUM. N N
PATRICIA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO EM MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
30.507/2009 RTSum 06 2.350/2009 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA LIMA
3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
30.557/2009 RTSum 01 2.358/2009 UNA 01/02/2010 15:00 SUM. S N
ANTÔNIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
FABRÍCIO DE BRITO ROCHA

30.567/2009 RTSum 10 2.353/2009 UNA 18/01/2010 13:30 SUM. N N
ILTON MARQUES DA ROCHA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

30.568/2009 RTSum 12 2.358/2009 INI 21/01/2010 14:10 SUM. N N
ADEMIRO BORGES
ANTONIO DA SILVA FRANCISCO + 001

30.584/2009 RTSum 07 2.352/2009 UNA 25/01/2010 09:10 SUM. N N
EURÍPEDES MIRANDA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (CONDOMÍNIO VIVER FAMA)

30.587/2009 RTSum 06 2.355/2009 SUM. N N
CÍCERO DO NASCIMENTO BRAZ
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

30.592/2009 RTSum 11 2.353/2009 UNA 28/01/2010 15:15 SUM. N N
HÉLIO DA COSTA ATAÍDE
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
30.527/2009 RTSum 13 2.345/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA SOARES DE SOUSA
MARTA APARECIDA ALVES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
30.548/2009 RTOrd 06 2.353/2009 ORD. N N
CLEIANE COELHO MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.552/2009 RTOrd 07 2.350/2009 INI 27/01/2010 13:35 ORD. N N
DANIELY SIARA PIRES ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.556/2009 RTOrd 02 2.340/2009 INI 09/03/2010 08:25 ORD. N N
LUCAS LUCIANO ZARDINI PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
30.634/2009 RTOrd 07 2.355/2009 INI 28/01/2010 08:25 ORD. N N
FRANSCO DE AMORIM JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO
30.597/2009 RTOrd 06 2.356/2009 ORD. N N
HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
30.628/2009 RTOrd 11 2.356/2009 UNA 29/01/2010 14:00 ORD. N N
LEUNAME DE MELO MOREIRA
REDECARD S.A.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
30.500/2009 RTAlç 05 2.337/2009 UNA 14/01/2010 09:35 SUM. N N
ALBERTO JOSE DE QUEIROZ
FCA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
30.601/2009 RTOrd 06 2.358/2009 ORD. S N
VIVIAN DA COSTA MENDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
30.641/2009 RTSum 08 2.347/2009 SUM. N N
VANESSA CORREIA DE AZEVEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
30.633/2009 RTOrd 06 2.359/2009 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
30.631/2009 RTSum 03 2.349/2009 UNA 21/01/2010 11:15 SUM. N N
KARLLA DE OLIVEIRA CARDOZO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

30.632/2009 RTSum 07 2.354/2009 UNA 25/01/2010 09:30 SUM. N N
JUDEMBERG DONIZETE NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

30.636/2009 RTSum 01 2.364/2009 UNA 02/02/2010 08:50 SUM. N N
MARCIO ROBSON GUILHERME DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
30.560/2009 RTSum 04 2.344/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

30.565/2009 RTSum 08 2.343/2009 SUM. N N
FRANCISCO CLARO DA SILVA
SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
30.493/2009 RTOrd 04 2.340/2009 ORD. N N
JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.576/2009 RTOrd 13 2.349/2009 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
MANUEL RIBEIRO SOARES
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
30.582/2009 ConPag 11 2.351/2009 UNA 28/01/2010 14:45 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PAULO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
30.542/2009 RTOrd 13 2.346/2009 UNA 23/02/2010 14:15 ORD. N N
JOSUE FERNANDES DE SOUZA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

30.546/2009 RTOrd 03 2.343/2009 INI 09/03/2010 13:20 ORD. N N
HUDSON JUNIOR ALVES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

30.547/2009 RTSum 07 2.349/2009 UNA 25/01/2010 08:50 SUM. N N
WASHINGTON DIAS MACHADO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

30.549/2009 RTOrd 01 2.357/2009 UNA 01/02/2010 14:30 ORD. N N
ADALBERTO RIBEIRO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
30.599/2009 RTOrd 08 2.345/2009 UNA 04/02/2010 16:10 ORD. N N
RENILDA RODRIGUES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
30.627/2009 RTOrd 02 2.346/2009 INI 09/03/2010 08:10 ORD. S N
MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
30.558/2009 RTSum 11 2.349/2009 UNA 28/01/2010 14:30 SUM. N N
MARCILEI DOS SANTOS MOREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
30.481/2009 RTSum 04 2.339/2009 UNA 19/01/2010 13:45 SUM. S N
GISELE APARECIDA MARQUES MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.485/2009 RTOrd 05 2.336/2009 INI 28/01/2010 08:40 ORD. S N
LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.486/2009 RTSum 12 2.351/2009 INI 20/01/2010 14:30 SUM. N N
RENATA APARECIDA PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
30.544/2009 RTSum 03 2.342/2009 UNA 21/01/2010 10:45 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

30.644/2009 RTSum 11 2.357/2009 UNA 29/01/2010 14:20 SUM. N N
FABRICIO ANTÔNIO LEITE DA SILVA
ALEANDRA MISAEL DOS SANTOS

30.647/2009 RTSum 07 2.357/2009 UNA 25/01/2010 09:50 SUM. S N
WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
STYLLO ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
30.613/2009 RTOrd 03 2.347/2009 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS
USINA XAVANTES S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
30.622/2009 RTSum 10 2.357/2009 UNA 18/01/2010 13:45 SUM. N N
DILMA MARIA DE BRITO
ANA ANGELICA FALEIRO TRISTAO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
30.471/2009 RTOrd 04 2.338/2009 UNA 08/02/2010 14:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVERIA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

30.473/2009 RTSum 11 2.342/2009 UNA 27/01/2010 15:30 SUM. N N
JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

30.529/2009 RTOrd 01 2.355/2009 UNA 01/02/2010 10:30 ORD. N N
ARION PEREIRA NEVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.536/2009 RTOrd 08 2.340/2009 UNA 03/02/2010 16:10 ORD. N N
ROSENEI MARIA DOS SANTOS MACHADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.538/2009 RTOrd 02 2.339/2009 INI 24/02/2010 08:05 ORD. N N
UILSON FERNANDES ANDRE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.539/2009 RTOrd 10 2.350/2009 UNA 19/01/2010 14:15 ORD. N N
FABIO GOMES ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
30.551/2009 RTOrd 12 2.357/2009 INI 21/01/2010 14:00 ORD. N N
WALTEIR CALIXTO VIEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

30.574/2009 RTOrd 04 2.346/2009 UNA 10/02/2010 14:45 ORD. N N
JORDELY DE ALMEIDA SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
30.502/2009 RTOrd 12 2.353/2009 INI 20/01/2010 14:40 ORD. N N
TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
30.506/2009 RTOrd 07 2.346/2009 INI 27/01/2010 08:25 ORD. N N
ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA
ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. FILIAL 2

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
30.563/2009 RTSum 06 2.354/2009 SUM. N N
DIEGO ALVES FERNANDES
REINALDO LEANDRO DA COSTA (KALÚ CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
30.635/2009 RTSum 05 2.347/2009 UNA 01/02/2010 09:50 SUM. N N
DIVINO BATISTA DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
30.472/2009 RTOrd 03 2.338/2009 ORD. N N
RICARDO ALVES MOREIRA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
30.530/2009 RTSum 02 2.338/2009 UNA 19/01/2010 09:45 SUM. S N
VANILDA MONTANINI SOBRINHO COSTA
HERUS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
30.540/2009 RTOrd 09 2.380/2009 UNA 10/03/2010 15:10 ORD. N N
MAURO LOPES DA SILVA
PISO FORTE ACABAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
30.483/2009 RTSum 06 2.348/2009 SUM. N N
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.484/2009 RTOrd 08 2.336/2009 UNA 02/02/2010 16:10 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
30.466/2009 RTSum 13 2.340/2009 UNA 25/01/2010 13:45 SUM. N N
RICARDO BISPO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.467/2009 RTOrd 13 2.341/2009 UNA 22/02/2010 14:45 ORD. N N
RICARDO PEIXOTO PIRES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.468/2009 RTSum 02 2.334/2009 UNA 19/01/2010 10:00 SUM. N N
DARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.469/2009 RTSum 04 2.337/2009 UNA 19/01/2010 13:30 SUM. N N
WASHINGTON SOUSA CALAÇA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.470/2009 RTSum 10 2.346/2009 UNA 18/01/2010 13:00 SUM. N N
LUDMYLLA PAES LANDIN RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.621/2009 RTOrd 09 2.386/2009 UNA 11/03/2010 09:30 ORD. N N
CLÁUDIA ANDREA MENEGATTI PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.629/2009 RTSum 01 2.363/2009 UNA 02/02/2010 08:30 SUM. N N
EDILZA NUNES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
30.465/2009 RTOrd 03 2.337/2009 ORD. N N
VERA RUTH DOS REIS DE MELO
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

30.570/2009 RTOrd 07 2.351/2009 INI 28/01/2010 08:15 ORD. S N
RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

30.580/2009 RTOrd 12 2.359/2009 INI 21/01/2010 14:20 ORD. S N
LUCELIA BARROZO DE LIMA
J CEGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
30.528/2009 RTOrd 04 2.342/2009 UNA 09/02/2010 15:15 ORD. N N
MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
J. PIRES FILHO & FILHO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
30.638/2009 RTSum 05 2.348/2009 UNA 01/02/2010 10:20 SUM. S N
KEITY CARDOSO DE SOUSA
SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 180

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
01.932/2009 RTSum 01 1.932/2009 UNA 25/01/2010 14:50 SUM. N N
VANDERLEI DOS SANTOS VIEIRA
AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.934/2009 RTSum 01 1.934/2009 UNA 25/01/2010 15:10 SUM. N N
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.935/2009 RTSum 01 1.935/2009 UNA 25/01/2010 15:30 SUM. N N
SOLANGE ALVES OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.933/2009 RTOrd 01 1.933/2009 INI 25/01/2010 13:50 ORD. N N
IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.936/2009 RTSum 01 1.936/2009 UNA 26/01/2010 08:40 SUM. N N
VALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
05.397/2009 RTOrd 01 2.693/2009 INI 03/03/2010 08:30 ORD. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.398/2009 RTOrd 02 2.703/2009 INI 02/02/2010 13:00 ORD. N N
WEUDES ROSA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.399/2009 RTOrd 02 2.704/2009 INI 02/02/2010 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.395/2009 RTSum 02 2.701/2009 UNA 26/01/2010 09:40 SUM. N N
DAIANE MENDES MOURA
METALÚRGICA C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
05.396/2009 RTSum 02 2.702/2009 UNA 27/01/2010 14:20 SUM. N N
WARLEY VAZ DA SILVA
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
05.394/2009 CartPrec 02 2.700/2009 ORD. N N
GALILEU MELO SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
05.389/2009 RTSum 01 2.689/2009 UNA 25/01/2010 13:20 SUM. N N
CELINO JOSÉ FERREIRA
EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

05.390/2009 RTSum 02 2.699/2009 UNA 26/01/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.391/2009 RTOrd 01 2.690/2009 INI 28/01/2010 08:20 ORD. S N
JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
05.392/2009 RTAlç 01 2.691/2009 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
GUSTAVO ALVES PACHECO
IGAGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.393/2009 RTAlç 01 2.692/2009 UNA 24/02/2010 09:00 SUM. N N
CRISTIANO DA SILVA DANTAS
IGAGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.921/2009 CartPrec 01 1.921/2009 ORD. N N
BALBINO DO NASCIMENTO SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.909/2009 RTSum 01 1.909/2009 UNA 27/01/2010 13:00 SUM. N N
ELSIENE GOMES DA SILVA
GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
01.910/2009 RTOrd 01 1.910/2009 INI 28/01/2010 10:30 ORD. N N
JULIANO RAFAEL DA COSTA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.911/2009 RTSum 01 1.911/2009 UNA 14/01/2010 11:00 SUM. N N
OLÍVIA GOMES BASÍLIO
GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA + 001

01.922/2009 RTSum 01 1.922/2009 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N
ALDETE FERREIRA DIAS
A.L. MARTINS & CIA LTDA

01.923/2009 RTSum 01 1.923/2009 UNA 27/01/2010 14:00 SUM. N N
LUZIMAR DOS SANTOS MELO
A.L. MARTINS & CIA LTDA

01.924/2009 RTSum 01 1.924/2009 UNA 27/01/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME

01.925/2009 RTSum 01 1.925/2009 UNA 27/01/2010 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME

01.926/2009 RTOrd 01 1.926/2009 UNA 27/01/2010 15:30 ORD. N N
WANDER MENDES DOS SANTOS
FAZENDA RECANTO SONHADO
ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.907/2009 RTOrd 01 1.907/2009 UNA 28/01/2010 10:00 ORD. N N
OMAR MOREIRA DE JESUS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.912/2009 RTOrd 01 1.912/2009 UNA 01/02/2010 13:00 ORD. N N
DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.913/2009 RTOrd 01 1.913/2009 UNA 01/02/2010 13:30 ORD. N N
BENEIR MOREIRA DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.914/2009 RTOrd 01 1.914/2009 UNA 01/02/2010 14:00 ORD. N N
JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.915/2009 RTOrd 01 1.915/2009 UNA 01/02/2010 14:30 ORD. N N
MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.916/2009 RTOrd 01 1.916/2009 UNA 01/02/2010 15:00 ORD. N N
VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.917/2009 RTOrd 01 1.917/2009 UNA 01/02/2010 16:00 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.918/2009 RTOrd 01 1.918/2009 UNA 01/02/2010 15:30 ORD. N N
WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.919/2009 RTOrd 01 1.919/2009 UNA 02/02/2010 13:00 ORD. N N
RUBENS BORGES LUIZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.920/2009 RTOrd 01 1.920/2009 UNA 02/02/2010 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.927/2009 RTOrd 01 1.927/2009 UNA 26/01/2010 16:00 ORD. N N
MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.932/2009 RTSum 01 1.932/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
GUSTAVO CARDOSO DA SILVA
GRB AGROPECUÁRIA LTDA + 001

01.933/2009 RTSum 01 1.933/2009 UNA 02/02/2010 16:00 SUM. N N
GEORGES CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
CANTARÊ CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.929/2009 RTSum 01 1.929/2009 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
GILMAR MARTINS DE CASTRO
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA

01.930/2009 RTSum 01 1.930/2009 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA ISA DE SOUSA
RESTAURANTE CHEIRO VERDE

01.931/2009 RTSum 01 1.931/2009 UNA 02/02/2010 15:00 SUM. N N
ROSA ARAÚJO SIQUEIRA
JUVENAL A. FORTE + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.928/2009 RTSum 01 1.928/2009 UNA 27/01/2010 16:00 SUM. N N
EDSON CESAR DOS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.908/2009 CartPrec 01 1.908/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.934/2009 RTSum 01 1.934/2009 UNA 02/02/2010 15:30 SUM. N N
DEUSIDETE SÉRGIO DE JESUS
MOURAZAN FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANA SUL SANTANA
01.935/2009 CartPrec 01 1.935/2009 ORD. N N
MARIA GORETE LIMA ALVES
SÉRGIO PAULO DE MORAIS CAMBUI

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.945/2009 RTOrd 01 1.945/2009 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO MENDES DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.946/2009 RTOrd 01 1.946/2009 UNA 09/02/2010 15:30 ORD. N N
MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.947/2009 RTOrd 01 1.947/2009 UNA 09/02/2010 16:00 ORD. N N
ADEBRAIR GOMES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.939/2009 RTSum 01 1.939/2009 UNA 03/02/2010 15:30 SUM. N N
ADÉLIA MARIA DA SILVA DIAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.940/2009 RTOrd 01 1.940/2009 UNA 09/02/2010 13:00 ORD. N N
JOANA DARC RODRIGUES DE ARAÚJO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.941/2009 RTOrd 01 1.941/2009 UNA 09/02/2010 13:30 ORD. N N
IVONILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.942/2009 RTOrd 01 1.942/2009 UNA 09/02/2010 14:00 ORD. N N
ABEL FRANCISCO CHAGAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.943/2009 RTOrd 01 1.943/2009 UNA 03/02/2010 16:00 ORD. N N
RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL (AGROSAL) + 001

01.944/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 03/02/2010 16:10 SUM. N N
RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL (AGROSAL) + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO MACIEL DE LIMA
01.936/2009 RTSum 01 1.936/2009 UNA 03/02/2010 13:30 SUM. N N
OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.937/2009 RTSum 01 1.937/2009 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
NILZA ALVES DA COSTA RIBEIRO
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.948/2009 RTOrd 01 1.948/2009 INI 28/01/2010 10:40 ORD. N N
LEILA BRAZ CORREIA NUNES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.949/2009 RTSum 01 1.949/2009 UNA 28/01/2010 10:50 SUM. N N
WOLBERY DA SILVA LOUREIRO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
01.938/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 03/02/2010 14:30 SUM. N N
SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.950/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
FABIO JUNIO GOMES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.951/2009 RTSum 01 1.951/2009 UNA 04/02/2010 09:15 SUM. N N
PEDRO GOMES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.952/2009 RTSum 01 1.952/2009 UNA 04/02/2010 09:30 SUM. N N
VALCIMAR MENDES FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.953/2009 RTSum 01 1.953/2009 UNA 04/02/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE DE JESUS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.954/2009 RTSum 01 1.954/2009 UNA 04/02/2010 10:00 SUM. N N
GILSON DE SOUZA PRATES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.956/2009 RTSum 01 1.956/2009 UNA 04/02/2010 10:15 SUM. N N
JULIERMES LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.957/2009 RTSum 01 1.957/2009 UNA 04/02/2010 10:30 SUM. N N
JEOVANI LUZ SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.958/2009 RTSum 01 1.958/2009 UNA 04/02/2010 10:45 SUM. N N
REGINALDO DIVINO DOS REIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.959/2009 RTSum 01 1.959/2009 UNA 04/02/2010 11:00 SUM. N N
LEVI FREITAS GONTIJO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.960/2009 RTSum 01 1.960/2009 UNA 04/02/2010 11:15 SUM. N N
CÉLIO ENIS DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.961/2009 RTOrd 01 1.961/2009 UNA 10/02/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ EDSON LUCAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.962/2009 RTOrd 01 1.962/2009 UNA 10/02/2010 15:30 ORD. N N
RONAIR MARCELINO BESSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.966/2009 RTOrd 01 1.966/2009 UNA 10/02/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.967/2009 RTOrd 01 1.967/2009 UNA 10/02/2010 13:30 ORD. N N
IREMAR LOPES FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
01.963/2009 RTOrd 01 1.963/2009 UNA 11/02/2010 09:00 ORD. N N
ODACI MESSIAS PAULA
SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.955/2009 RTSum 01 1.955/2009 UNA 08/02/2010 13:00 SUM. N N
ANDRÉ MARQUES DE SOUZA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.964/2009 RTSum 01 1.964/2009 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N
WELTON SOUZA CARVALHO
CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S.C. LTDA ME

01.965/2009 RTSum 01 1.965/2009 UNA 08/02/2010 15:00 SUM. N N
JOSENILDO BORGES MOREIRA
CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S.C. LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16200/2009
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente a indicar o endereço do Cartório de Registro do imóvel descrito às fls. 918/924, para que seja requisitada a certidão atualizada do referido imóvel.
Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 16217/2009
Processo Nº: RT 0048200-44.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: RT 0100000-77.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DE MACEDO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS
Cadastre-se o nome do procurador das executadas MARIA TRINDADE ALVES SILVA e GLARUCE ALVES E SILVA BURY na capa dos autos e demais registros, em atenção ao instrumento de fl. 341.
Indefere-se o pedido de fl. 340, porquanto não comprovado o cumprimento das obrigações referentes às custas processuais e contribuições previdenciárias (fls. 297, 302, 307 e 310).
Assim, aguarde-se a transferência do valor bloqueado (fl. 342).
Dê-se ciência às executadas do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA TRINDADE ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS
Cadastre-se o nome do procurador das executadas MARIA TRINDADE ALVES SILVA e GLARUCE ALVES E SILVA BURY na capa dos autos e demais registros, em atenção ao instrumento de fl. 341.
Indefere-se o pedido de fl. 340, porquanto não comprovado o cumprimento das obrigações referentes às custas processuais e contribuições previdenciárias (fls. 297, 302, 307 e 310).
Assim, aguarde-se a transferência do valor bloqueado (fl. 342).
Dê-se ciência às executadas do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 16237/2009
Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GLARUCE ALVES DA SILVA BURY + 002
ADVOGADO....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS
Cadastre-se o nome do procurador das executadas MARIA TRINDADE ALVES SILVA e GLARUCE ALVES E SILVA BURY na capa dos autos e demais registros, em atenção ao instrumento de fl. 341.
Indefere-se o pedido de fl. 340, porquanto não comprovado o cumprimento das obrigações referentes às custas processuais e contribuições previdenciárias (fls. 297, 302, 307 e 310).
Assim, aguarde-se a transferência do valor bloqueado (fl. 342).
Dê-se ciência às executadas do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 16174/2009
Processo Nº: RT 0157900-47.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY) + 003
ADVOGADO....: ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RT 0034200-97.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RT 0100100-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16177/2009
Processo Nº: RT 0185200-47.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Manifeste-se o exequente sobre a peça de fls. 931/932, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação de pagar, com extinção da execução do crédito do obreiro.
Concede-se, para tanto, o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16164/2009
Processo Nº: RT 0123200-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a certidão de fl. 187 noticia que o devedor WELLINGTON GONÇALVES BARROS é casado, intime-se o exequente a trazer aos autos a

qualificação do cônjuge, a fim de permitir a intimação do mesmo quanto aos atos de expropriação (§ 2º do art. 655, do CPC).
Concede-se, para tanto, o prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16205/2009
Processo Nº: RT 0137800-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16196/2009
Processo Nº: ExProvAS 0143901-56.2007.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao exequente da petição de fls.87, por cinco dias.

Notificação Nº: 16210/2009
Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 309, porquanto a guia de fl. 327 comprova o recolhimento das custas devidas em razão da apresentação de embargos, previstas no art. 789-A, V, da CLT, ao passo que a determinação de fl. 305 é de recolhimento das custas de liquidação, previstas no art. 789-A, IX, do mesmo diploma legal.
Intime-se a executada.
Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 305.

Notificação Nº: 16211/2009
Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 309, porquanto a guia de fl. 327 comprova o recolhimento das custas devidas em razão da apresentação de embargos, previstas no art. 789-A, V, da CLT, ao passo que a determinação de fl. 305 é de recolhimento das custas de liquidação, previstas no art. 789-A, IX, do mesmo diploma legal.
Intime-se a executada.
Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 305.

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RT 0035300-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Vista à Executada da transferência de fls.518,21 e 522 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: ACCS 0082400-67.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AIER FELES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16218/2009
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/02/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 16219/2009
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WALDIR ZAMPRONHA + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/02/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WILTON ZAMPRONHA + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/02/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 16232/2009
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 003
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado Fernando Vieira, por seu advogado, intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RT 0170600-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: RT 0176500-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16168/2009
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16155/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RTOrd 0205100-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMADA intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 16239/2009
Processo Nº: RTSum 0219300-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVÂNIA DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): JR CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 16190/2009
Processo Nº: RTOrd 0221000-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA (ASSISTIDO P/ LUSIMAR DA SILVA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELITE TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, acerca dos recibos de fls. 95/96, sob pena de, presumindo-se o cumprimento da obrigação, indeferir-se a execução do acordo.

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16189/2009
Processo Nº: RTSum 0016600-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação de recolhimento dos valores que cabem ao MTE (fls. 105, 129, 150 e 174), declaro extinta a execução, pelo pagamento (art. 794, I e 795, do CPC), bem como deixo de executar eventuais diferenças, ante o que dispõe a Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, em definitivo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 16172/2009
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifeste-se o exequente sobre a peça de fl. 98, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação de pagar, com extinção da execução do crédito do obreiro.
Concede-se, para tanto, o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Homologo a atualização de cálculo de fls. 559 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.444,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada, por 48 horas.
Transcorrido in albis referido prazo, libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias.
Após, conceda-se vista à União por dez dias.
Não havendo manifestação da União, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16208/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Desentranhe-se a peça de fl. 1.328 para juntada aos autos pertinentes.
Homologo o aditamento ao acordo homologado, de fls. 1.331/1.332, para que surta seus jurídicos efeitos.
Aguarde-se o pagamento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Desentranhe-se a peça de fl. 1.328 para juntada aos autos pertinentes.
Homologo o aditamento ao acordo homologado, de fls. 1.331/1.332, para que surta seus jurídicos efeitos.
Aguarde-se o pagamento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RTOrd 0032200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos os cartões de ponto da exequente referentes ao período de 03/07/2000 a 20/12/2002, bem como os contracheques relativos ao período de julho/2003 a outubro/2003, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de utilização, em substituição, da maior remuneração posterior disponível nos autos como base de cálculo, bem como de média para apuração de horas extras.
Cumprida a obrigação, ou transcorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 16231/2009
Processo Nº: RTOrd 0034300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RTOrd 0042000-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: EMMELINE MOURA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 54, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: RTSum 0044700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16154/2009
Processo Nº: RTOrd 0050400-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fl. 103, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 16241/2009
Processo Nº: RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RTOrd 0102100-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE
Fica o(a) Exequente intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16242/2009
Processo Nº: RTOrd 0104000-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16226/2009
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, de responsabilidade da primeira reclamada, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável, tendo em vista a sucumbência no objeto da perícia.
Intime-se a primeira reclamada a efetuar o depósito, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Com o pagamento, libere-se ao perito o referido valor.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16215/2009
Processo Nº: RTSum 0122800-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIS DE PAULA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEHRY SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente a indicar bens para reforço da penhora ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 16151/2009
Processo Nº: RTSum 0148600-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16243/2009
Processo Nº: RTOrd 0153000-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16234/2009
Processo Nº: RTOrd 0156100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ante o teor da certidão de fl. 57, indefere-se o pedido de fl. 68, devendo a exequente requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 0170600-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ATAÍDES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RTOrd 0176800-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16175/2009
Processo Nº: RTSum 0181600-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHEDIAK
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à reclamada o prazo de dez dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 16157/2009
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 337/345, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, excluindo-se a 2ª Reclamada do pólo passivo da presente demanda, e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA a pagar ao Reclamante LAIO VEIGA ZITTI, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 16156/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 143/145, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Reclamante, em R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 16165/2009
Processo Nº: RTOrd 0204700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 345/355, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
As verbas deferidas na fundamentação deverão ser calculadas em liquidação de sentença, com juros de mora e a correção monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, sujeito à complementação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei, sob pena de execução com fulcro no artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 16213/2009
Processo Nº: RTSum 0207000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 134/138, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar concernente à comissão de conciliação prévia e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODAILTON DA SILVA LIMA em face de SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA. LTDA., nos termos da fundamentação.
, Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$295,88, calculadas sobre R$14.794,06, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.
Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RTOrd 0212700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MOINHO SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
De ordem, retirei o feito da pauta do dia 16/12/2009 ás 08:30 horas e incluí na pauta para o dia 03/02/ 2010 2010, ás 08:30h 30horas oras, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16233/2009
Processo Nº: RTSum 0224800-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS QUITINO BOSSO
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica a parte ciente da sentença de fls. 19, a seguir transcrita, para os fins legais:
´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 42,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RTSum 0236600-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente),deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta de audiências para o dia 04/02/2010, às 08:30h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16453/2009
PROCESSO Nº AEF 0117500-88.2005.5.18.0001
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): SALAO ELLUS LTDA., CPF/CNPJ: 02.308.153/0001-26
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SALAO ELLUS LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do , despacho de fl. 50 50, cujo inteiro teor é o seguinte:
, "Em face da remissão concedida com fundamento no art. 14 da Lei n. 11941/09, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.
Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de SALAO ELLUS LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15988/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0137500-70.2009.5.18.0001
ECLAMANTE: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SECRETARIA DESTA VARA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39, § 1º, DA CLT, DESDE JÁ AUTORIZADA CASO TRANSCORRA IN ALBIS O REFERIDO PRAZO.
E para que chegue ao conhecimento de BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20569/2009
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 209.
No entanto, para que seja expedido o ofício, deverá o reclamante/exequente informar o correto nº de CNPJ da empresa executada, a fim de ser evitada a confusão com aquela identificada à fl. 39.
Intime-se.

Notificação Nº: 20498/2009
Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando atentamente os autos, observo que estes ficaram arquivados entre 07.02.1991 a 28.07.2006, por culpa única e exclusiva do reclamante, devidamente representado por advogado, o que enseja a análise da prescrição intercorrente.
Apesar do tema ser bastante controvertido, filio-me àqueles que entendem, apesar dos termos do Enunciado nº 114 do C. TST, contrário, aliás, à Súmula nº 327 do E. STF, ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais.
E isto porque, tal enunciado provavelmente tem como base a intercorrência durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como os casos em que o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante.
Nada impede, todavia, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame antes ou após iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá com a citação, se a parte exequente encontra-se assistida por advogado e o impulsionamento do feito depender de sua iniciativa:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA – PRESCRIÇÃO CAMBIAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – ADMISSIBILIDADE – 1 – Decorrido o lapso prescricional da nota promissória que escuda a ação executiva, sem a citação válida do devedor, consuma-se a prescrição intercorrente, que acarreta a extinção do processo. 2. Admite-se a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, sem vulneração ao comando estatuído no § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, eis que subsiste o crédito estampado no título, que poderá ser reclamado pelas vias ordinárias. 3. Embargos improvidos. Por maioria. Conhecer e negar provimento ao recurso. Maioria. (TJDF – EIC 520072000 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Adelith de Carvalho Lopes – DJU 25.10.2000 – p. 08).
Em favor dessa tese encontra-se, por exemplo, o magistério de Francisco Antônio de Oliveira, que em sua obra Comentários aos Enunciados do TST, leciona: "Entendemos que, excepcionalmente, poderá haver a possibilidade de declarar-se a prescrição intercorrente durante a fase dita de acertamentos (liquidação de sentença), também dita por alguns de préexecução.
Tal se dará quando em havendo sentença ilíquida com trânsito em julgado, o credor, com advogado devidamente constituído ou assistido por sindicato, não providencia a liquidação (acertamentos) dentro de dois anos. Tem-se que a prescrição intercorrente não ocorre após a citação" (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991, p. 114).
E é o que ocorre no caso concreto, pois o processo de execução realmente permaneceu paralisado por mais de 15 (quinze) anos, entre fevereiro/91 e julho/2006, sem que o reclamante/exequente, apesar de regularmente intimado (fls. 44) -, requeresse qualquer coisa, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, numa época em que inexistia o poder de iniciativa conferido ao juízo pelo atual art. 159-A, do PGC do E. TRT local.
Ainda no mesmo sentido, pode-se colacionar os seguintes excertos jurisprudenciais, sendo os segundo e terceiro, inclusive, originários do E. TRT local:
PRESCRIÇÃO – INTERCORRENTE – FASE DE EXECUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DA RECLAMANTE – A prescrição disposta no § 1º, do art. 884, da CLT, somente pode se referir àquela ocorrida na fase de execução, haja vista que a prescrição ordinária deveria ter sido alegada na fase de conhecimento, razão pela qual é forçoso admitir que, realmente, ocorre a prescrição do direito de executar a sentença trabalhista, mormente no presente caso, onde houve a paralisação do feito por quase 04 (quatro) anos, face à inércia da reclamante. (TRT 15ª R. – Proc. 27668/98 – 5ª T. – Rel. Juiz Antonio Tadeu Gomieri – DOESP 23.02.1999 – p. 77)PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INAPLICABILIDADE – SÚMULA 327 DO STF – A teor da Súmula 327 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a prescrição intercorrente se aplica ao processo trabalhista. (TRT 18ª R. – AP 0338/96 – Ac. 4.395/97 – 2ª JCJ – Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha – J. 10.09.1997).
EXEQÜENTE QUE DÁ CAUSA À PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
APLICABILIDADE. No caso, o exeqüente deu causa à paralisação do processo por aproximados 13 (treze) anos, razão pela qual afigura-se perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente.
Recurso a que se nega provimento. (TRT 18ª R. - AP 01035-1991-002-18-00-7, Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Dje 16.10.2009 pág. 08)
Não há como se fazer outra exegese da extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, fazendo-se pender sobre a parte ré "a espada de Dâmocles", privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o objetivo daquele, que é justamente o de proporcionar a paz e a harmonia social, imposta pela necessidade de certeza das relações jurídicas.
À vista dessas observações, e considerando que a prescrição pode ser declarada em qualquer fase processual, declaro a prescrição quinquenal intercorrente, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 269, IV e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ficam, assim, prejudicados os requerimentos do credor trabalhista de fls. 287.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20527/2009
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das parcelas do acordo vencidas em 10.10.2009 e 10.11.2009.

Notificação Nº: 20528/2009
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das parcelas do acordo vencidas em 10.10.2009 e 10.11.2009.

Notificação Nº: 20529/2009
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das parcelas do acordo vencidas em 10.10.2009 e 10.11.2009.

Notificação Nº: 20530/2009
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das parcelas do acordo vencidas em 10.10.2009 e 10.11.2009.

Notificação Nº: 20570/2009
Processo Nº: RT 0137900-67.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALENIDES FATIMA RESENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o segundo requerimento feito à fl. retro, uma vez que já prejudicado e suprido pelo previsto na parte final do despacho de fl. 637 e certificado às fls. 655, verso e 656.
Defiro apenas o primeiro, ordenando, portanto, a repetição da diligência constritiva de fl. 645.
Intime-se.

Notificação Nº: 20538/2009
Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho a seguir transcrito. Prazo e fins legais.
DESPACHO
Às fls. 551, a Contadoria manifestou-se a respeito da petição do reclamante, e constatou que existe crédito a favor do autor, no valor de R$ 735,00, e ainda, a favor do reclamado, no importe de R$737,76, explicitando que credor e devedor são reciprocamente credor e devedor um do outro. A diferença é ínfima: R$737,76 – R$735,00 = R$2,76 (dois reai e setenta e seis centavos na data de 30/03/2001.
Também, sugeriu que se aplicasse a compensação de tais valores, pois o Banco Santander pode postular pelas vias administrativas aqueles valores recolhidos a maior perante o Fisco Federal.
Nesse sentido, adoto a sugestão da contadoria, e face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se ao reclamado eventuais saldos remanescentes.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).
Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20513/2009
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor, para a apreciação do pedido de fl. Anterior, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão imobiliária atual dos bens indicados à penhora, comprovando a propriedade dos executados sobre estes, já que tais bens sequer constam das declarações de bens dos devedores, conforme certidão de fls. 258.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 20514/2009
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Para o regular prosseguimento do feito, deverá a credora trabalhista comprovar nos autos o valor levantado através da guia que lhe foi entregue às fls. 144, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se a credora trabalhista, diretamente e através de seu advogado.

Notificação Nº: 20550/2009
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/01/2010, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/01/2010, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 20506/2009
Processo Nº: RT 0009400-36.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem ciente de que foi designada PRAÇA para o dia 08/01/2010, às 09:00 horas e LEILÃO para o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a serem realizados na sede da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, situada na Rua 08, 13 e Av. A, Estância II, Caldas Novas-GO.

Notificação Nº: 20584/2009
Processo Nº: RT 0013600-86.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES CORREA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DENTÁRIA FERREIRA ALVES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20559/2009
Processo Nº: RT 0191800-18.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: YURI HERBERT ASSIS CUNHA
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 328, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 224.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20553/2009
Processo Nº: AA 0218700-38.2005.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que, considerando a integralidade da garantia do juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 649, mediante DARF sob o código 2864.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20573/2009
Processo Nº: RT 0035100-77.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMP. EXP. LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: O crédito ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$541,96, montante este atualizado até 31.05.2006 (fl. 38).
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a localização da massa executada para citação, todas sem sucesso.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor e, em homenagem, inclusive, ao princípio da insignificância, mostra-se inviável o prosseguimento da execução, muito mais dispendiosa ao Erário.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT local:
ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável. (TRT 18ª R. – RO – 00319-2008-181-18-00-5 – 1ª T. – Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 23.04.2009)
Daí porque, deixo de dar prosseguimento ao feito executório, com base no permissivo do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10.7.1997, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 2008, bem como da Portaria nº 49, do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, que dispensam a execução de crédito da Fazenda Pública que seja inferior à quantia de R$ 1.000,00, como no presente caso.
Por conseguinte, com fulcro em tais dispositivos legais, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20511/2009
Processo Nº: RT 0054300-70.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da conta de fls.
1016.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20491/2009
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 20574/2009
Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exeqüente (R$51.418,23 – fl. 444), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$15.752,14), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade do levantamento do crédito do autor, e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$569,88), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$19.415,38), tudo de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$1.539,20 + R$55,35 + R$423,19), em guia adequada, de forma atualziada.
Após, libere-se o saldo remanescente à reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20572/2009
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À vista da comprovação feita às fls. retro, defiro apenas o requerimento final feito às fls. 541/2, determinando que o reclamado/executado comprove, também, o recolhimento atualizado da diferença de FGTS ainda devido, a fim de que lhe sejam restituídos, posteriormente, com o prévio recolhimento das custas finais, os saldos restantes dos depósitos recursais.
Intime-se.

Notificação Nº: 20563/2009
Processo Nº: RT 0200800-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução feito à fl. 479, haja vista que a sexta parcela foi, sim, quitada, na data aprazada (19.11.2009), conforme se vê às fls. 474/5.
Deve o reclamante/exequente, assim, vir receber o numerário à sua disposição.
Após, volvam os autos ao E. TRT local, para o julgamento do agravo de petição interposto.
Intime-se.

Notificação Nº: 20535/2009
Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A discussão a respeito dos artigos de liquidação já foi decidida, conforme fls. 1383/1384, assim, se o exequente não concordou com o provimento jurisdicional que obteve, deveria ter apresentado o respectivo recurso, no prazo legal, o que não foi feito.
Assim, indefiro os requerimentos de fls. 1390/1391.
Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fls. 1385.
Feito, remetam-se os autos à Contadoria, como já determinado às fls. 1384.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 20504/2009
Processo Nº: RT 0069200-24.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas, e à comprovação de que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, defiro o requerimento da reclamada/executada.
Torno nulo o alvará expedido às fls. 672, devendo a Secretaria expedir novo alvará liberatório para a reclamada, com o nome da advogada indicada às fls. 677.
Com a retirada do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 20575/2009
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos à Execução opostos por E.P. MARQUES LTDA foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da decisão de fls. 364/368, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução opostos por E.P. MARQUES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por RONALDO SILVA TELES e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20576/2009
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos à Execução opostos por E.P. MARQUES LTDA foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da decisão de fls. 364/368, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução opostos por E.P. MARQUES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por RONALDO SILVA TELES e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20548/2009
Processo Nº: ACum 0155700-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da manifestação da Contadoria às fls. 29813/29885, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20585/2009
Processo Nº: RT 0181200-64.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/01/2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/01/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 20560/2009
Processo Nº: AINDAT 0211700-16.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se o seu crédito (R$11.689,44 - fl. 223), sem qualquer retenção, e os honorários periciais (R$1.526,99), ambos de forma atualizada, utilizando-se, se necessário, o depósito recursal de fl. 185, ora também convertido em penhora.

Notificação Nº: 20499/2009
Processo Nº: RT 0218400-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20536/2009
Processo Nº: RT 0023500-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: O requerido às fls. 1226/9 pelo reclamado/executado será observado oportunamente.
Por ora, considerando a retro certificada inércia, concedo a ele derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do recolhimento da contribuição à PREVI cujo equivalente foi retido do crédito trabalhista, sob pena de liberação do numerário à reclamante/exequente.
Sem prejuízo, proceda-se aos demais recolhimentos explicitados à fl. 1223.
Intime-se.

Notificação Nº: 20537/2009
Processo Nº: RT 0023500-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20522/2009
Processo Nº: RT 0109600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20544/2009
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/AGRAVADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA/AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20565/2009
Processo Nº: RT 0140000-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA CATITO + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 111, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20496/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que a audiência para a oitiva da testemunha PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA será realizada no dia 12/01/2010, às 10:20 horas, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 20497/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que a audiência para a oitiva da testemunha PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA será realizada no dia 12/01/2010, às 10:20 horas, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 20508/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 20549/2009
Processo Nº: RTOrd 0218400-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Observando mais uma vez ao reclamante/exequente que inexistem, nos autos, indícios suficientes de insuficiência patrimonial das empresas executadas, indefiro novamente o requerimento de desconsideração feito à fl. retro.
Aproveito o ensejo, tão somente, para, com fulcro nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome das três executadas.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome das mesmas devedoras, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 20557/2009
Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais e contribuição previdenciária, pela reclamada/executada, nos termos dos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, conforme valores discriminados à fl. 179.
Observando-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 190, libere-se à reclamante/exequente o seu crédito (R$3.138,29 – fl. 179), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$110,60) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$292,59), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$739,47), tudo de forma atualizada.
Feito, e ainda havendo numerário disponível, deverá a Secretaria utilizá-lo para o recolhimento, também em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (R$77,56 + R$19,39 + R$11,06 = art. 789-A, CLT).
Após, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20558/2009
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Para realização da perícia médica determinada às fls. 220/1, designo perito oficial o médico urologista FRANCISCO BARRETO FILHO, credenciado em 15.07.2008, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1830, Endereço Comercial: Rua Geraldo Ataídes Leão, nº 274, Solar Campestre, Rio Verde-GO, Telefone (64)3621-1004, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 20568/2009
Processo Nº: RTSum 0230000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): LC CALÇADOS N/P LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.66/67, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetados por LC CALÇADOS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CALEBE MACENA DA FLORA e, no mérito, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 20561/2009
Processo Nº: RTSum 0020700-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQÜENTE:
Revelando o contido às fls. 311 e 329 que o crédito de honorários ainda não foi sacado, apesar de já ter sido recebida, em 18.11.2009, guia de levantamento, apenas determino, considerando, de outra parte, o cumprimento do ordenado à fl. 325, que sejam arquivados os autos, conforme inicialmente previsto à fl. 320.
Intime-se a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 20577/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, a fim de ordenar a retomada do processo de conhecimento quanto à segunda reclamada, para fins de apuração de sua responsabilidade subsidiária pelo débito a cargo da primeira acionada, conforme previsto inicialmente à fl. 48.
Como consequência, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 88/114.
Para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, desde já designo o dia 11 de fevereiro de 2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se, inclusive diretamente, a reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 20556/2009
Processo Nº: RTSum 0042700-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXEQÜENTE:
Face ao retro certificado, intime-se o autor/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, desentranhem-se as guias de fls. 12/5 para o recolhimento das contribuições sindicais devidas, conforme valores discriminados à fl. 43, a serem previamente atualizados.

Notificação Nº: 20494/2009
Processo Nº: RTOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 809/21 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 829) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 828).
Por sua vez, o recurso de fls. 833/68 é adequado e o ato por ele impugnado igualmente é recorrível, mostrando-se legítimas as partes e estando presente, da mesma forma, o interesse processual.
No entanto, apesar do expresso indeferimento, em sentença (fl. 801), da extensão dos benefícios processuais aplicáveis à
Fazenda Pública, revela-se a medida intempestiva e desprovida de preparo, já que nem as custas e nem o depósito recursal foram recolhidos.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado e denego seguimento ao aviado pela primeira acionada.
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20495/2009
Processo Nº: RTOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 809/21 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 829) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 828).
Por sua vez, o recurso de fls. 833/68 é adequado e o ato por ele impugnado igualmente é recorrível, mostrando-se legítimas as partes e estando presente, da mesma forma, o interesse processual.
No entanto, apesar do expresso indeferimento, em sentença (fl. 801), da extensão dos benefícios processuais aplicáveis à
Fazenda Pública, revela-se a medida intempestiva e desprovida de preparo, já que nem as custas e nem o depósito recursal foram recolhidos.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado e denego seguimento ao aviado pela primeira acionada.
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20580/2009
Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, restando bem sucedida a diligência autorizada à fl. 102, desconstituo a penhora de fl. 81, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido apenas pela constrição de fl. 105.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se o autor/exequente e o depositário ora desonerado.

Notificação Nº: 20510/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO GOMES CATANHEDE
ADVOGADO....: ROSANGELA AFONSO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA(PROP:SUELI DAS GRAÇAS SANTOS)
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$25,21), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20583/2009
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Intime-se o segundo consignado a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 356/67, especialmente fornecendo nova guia de recolhimento, válida, em substituição à de fl. 28.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20564/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo à primeira reclamada mais 10 (dez) dias para requerer o que for entendido de direito diante do expediente de fls. 211/3.
Intime-se.

Notificação Nº: 20540/2009
Processo Nº: RTSum 0072500-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos à Execução objetados por MULTISERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA foi julgado improcedente, nos termos da decisão de fls. 195/197, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por MULTSERV – MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que DANIVON DE JESUS RIBEIRO ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$6.304,89 – fl. 160), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$279,08) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$396,11), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.289,84), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20509/2009
Processo Nº: RTSum 0073300-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERLANDES ARBANDO XAVIER (ESPOLIO DE) REP. P/ YASMIM ARBANDO DE OLIVEIRA E SUELLEN ARBANDO DE OLIVEIRA (REP. P/ ELIANE DE OLIVEIRA SILVA)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e do imposto de renda, ante seus ínfimos valores (R$14,75 e R$25,91, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20554/2009
Processo Nº: RTSum 0077700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CABECEIRAS COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a

presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 105, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20523/2009
Processo Nº: RTSum 0081100-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO HILÁRIO DE PAIVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Às fls. 93, o credor trabalhista pretende, novamente, que seja deferido o pleito de sucessão trabalhista, todavia, mais uma vez este só trouxe aos autos o pedido, sem provas da alegada sucessão.
Logo, indefiro o pleito, pelos mesmos motivos explicitados às fls. 73.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livre e suficientes do executado para garantia do presente débito, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 20512/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Às fls. 355/358, a reclamante pretende a reconsideração dos despacho que indeferiu os quesitos suplementares.
Mantenho a decisão pelos mesmos fundamentos lá
explicitados.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 20516/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em atenção ao v. Acórdão regional de fls. 691/700, onde foi anulada a r. sentença de fls. 538/56, determinando-se a reabertura da instrução processual, para oitiva da autora e sua testemunha quanto aos questionamentos da reclamada, a fim de ser proferida nova decisão em relação à equiparação salarial, designo audiência a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2010, às 10:30 horas.
Deverá a reclamante comparecer pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolar a testemunha a ser ouvida, no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-la para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20517/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em atenção ao v. Acórdão regional de fls. 691/700, onde foi anulada a r. sentença de fls. 538/56, determinando-se a reabertura da instrução processual, para oitiva da autora e sua testemunha quanto aos questionamentos da reclamada, a fim de ser proferida nova decisão em relação à equiparação salarial, designo audiência a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2010, às 10:30 horas.
Deverá a reclamante comparecer pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolar a testemunha a ser ouvida, no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-la para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20539/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento da credora trabalhista de fls. 72, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio..
Para tanto, deverá a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar em qual endereço deverá ser cumprido o mandado pretendido.
Com a informação, expeça-se mandado de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios.
Intime-se a reclamante/exeqüente, inclusive diretamente, para acompanhamento do ato.

Notificação Nº: 20552/2009
Processo Nº: RTSum 0137700-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR PINTO
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 43, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 20562/2009
Processo Nº: RTOrd 0140100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA SADAKO NAMBA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.463/465, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARCELINA SADAKO NAMBA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20541/2009
Processo Nº: RTOrd 0148400-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes da nova data da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, para o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 20567/2009
Processo Nº: RTAlç 0149400-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARY FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 81. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20492/2009
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, majoro para 1/10 do salário mínimo, a partir de 26.11.2009, a penalidade aplicada à fl. 31, concedendo à reclamada derradeiro prazo de 48 horas para purga de sua mora quanto às obrigações de fazer, sob pena de expedição de alvará para levantamento do FGTS e expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 20555/2009
Processo Nº: RTOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CRISTINA ROSA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20490/2009
Processo Nº: RTSum 0167200-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CEM CLÍNICA ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo sido feita a demonstração de que a petição do recurso foi subscrita, em verdade, por assinatura digital, pela Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, a qual foi regularmente substabelecida à fl. 93, defiro o requerimento de fl. 107 a fim de, exercendo o juízo de retratação, receber o recurso ordinário interposto.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20488/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCAR (REP. P/ ANDERSON GUEDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.46/49, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO nestes autos da ação trabalhista que ajuizou em face de IMPERCAR CENTRO AUTOMOTIVO – JULIANO COUTINHO ZSCHABER - ME e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20545/2009
Processo Nº: RTOrd 0177200-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20507/2009
Processo Nº: ExFis 0178400-92.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CDAs:
11.5.09.000671-77, 11.5.09.000673-39, 11.5.09.000674-10
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 144/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por COLÉGIO VASCONCELOS LTDA. nos autos da ação de execução fiscal promovida pela UNIÃO, e, julgo o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tudo nos limites da fundamentação supra, que a este decisum passa a integrar. Transitando em julgado esta, libere-se à
embargante o saldo da guia de fls. 65. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20521/2009
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Intime-se o autor a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro e documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 20525/2009
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 96, o autor pretende a reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento de execução do acordo, com base na comprovação de depósito de fls. 86, sob o fundamento de que embora a reclamada tenha efetuado o depósito da parcela do acordo, esta o fez com atraso, pois tal parcela venceu em 06.11.2009 e o depósito foi efetuado em 10.11.2009, pelo que requer a aplicação da multa de 100% sobre o valor da avença.
Embora o acordo homologado tenha eficácia de coisa julgada, só podendo ser desconstituído através da ação rescisória, a multa estabelecida para o caso de inadimplência tem natureza de cláusula penal, e nos termos do art. 413 do Código Civil, pode ser reduzida pelo órgão judicial.
Na ata de fls. 59 ficou estabelecida multa de 100% para o caso de inadimplência, sendo que nos presentes autos o que ocorreu foi a simples mora, que não pode ser confundida com a inadimplência geradora da sanção.
O atraso na parcela do acordo vencida em 06.11.2009 foi de apenas 04 (quatro) dias, pois o pagamento ocorreu em 10.11.2009.
Desse modo, considero que tal sanção é extremamente excessiva, pois, embora com ínfimo atraso, a parcela foi adimplida.
Logo, com base no parágrafo único, do art. 665, do CPC, resolvo reduzir a multa aplicada para o percentual de 20%.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de importância de R$300,00 (trezentos reais) referente à multa acima aplicada, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, diretamente.

Notificação Nº: 20505/2009
Processo Nº: RTOrd 0192700-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20546/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.403/440, prazo e fins legais.
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 442/448, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20547/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.403/440, prazo e fins legais.
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 442/448, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20500/2009
Processo Nº: RTSum 0220200-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA MARIA MACIEL DO REGO
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.12/13, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$75,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.795,92), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 10.12.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 20487/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informar nos autos o atual endereço da 3ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20524/2009
Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria informar o atual e correto endereço do reclamado EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13785/2009
PROCESSO Nº RT 0155800-53.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: LEUDIMAR ROCHA DA SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, CPF n° 411.045.951-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, CPF n° 411.045.951-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 194, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Face ao retro certificado, ordeno que o sócio executado Henrique Jorge Marcolini Mattos seja intimado, por edital, quanto à constrição do numerário materializado à fl. 175, ora convertido em penhora, a fim de, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução'.E para que chegue ao conhecimento de HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, CPF n° 411.045.951-68, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13772/2009
PROCESSO Nº RT 0174800-39.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: RONIVALDO BATISTA SILVA
EXEQÜENTE: RONIVALDO BATISTA SILVA
EXECUTADO: JOAO LIRA DE TAVARES
ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:22 horas
Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:22 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88-B, Nº 73, ST SUL, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento de impressão, copiadora a laser, marca Lexmark T-520, configuração AB0106 F, mod. 4520-001, n° de série 62-15474, cor beje, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.MARCELLO PENA iretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13734/2009
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, CPF/CNPJ: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designada PRAÇA para o dia 08/01/2010, às 09:00 horas e LEILÃO para o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a serem realizados na sede da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, situada na Rua 08, 13 e Av. A, Estância II, Caldas Novas-GO.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13734/2009
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, CPF/CNPJ: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designada PRAÇA para o dia 08/01/2010, às 09:00 horas e LEILÃO para o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a serem realizados na sede da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, situada na Rua 08, 13 e Av. A, Estância II, Caldas Novas-GO.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13769/2009
PROCESSO Nº ExFis 0162500-11.2005.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): DAFER LANCHONETE LTDA. , CPF/CNPJ: 33.545.963/0001-20
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DAFER LANCHONETE LTDA. , CPF/CNPJ: 33.545.963/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142/143, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo.
Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$2.168,76 (até 19.09.2007 – fl. 134, e certamente não superior a R$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.94.000505-54), foi inscrito na Dívida Ativa em 25.05.1994, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida ainda em novembro/94, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
FICA AINDA INTIMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 150/152.
E para que chegue ao conhecimento de DAFER LANCHONETE LTDA. , CPF/CNPJ: 33.545.963/0001-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13793/2009
PROCESSO Nº RT 0181200-64.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: RENATA MARIA MENDES LEMES
EXEQÜENTE: RENATA MARIA MENDES LEMES
EXECUTADO: KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09h12m Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09h12m O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda P-2, nº 453, casa, Setor dos Funcionários – CEP 74.543-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (cinco) unidades de óculos de sol, marca Di Luccas, modelo feminino, formatos diversos, fator de proteção ultra-violeta 400 – 100% (cem por cento) de proteção, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$200,00 (duzentos reais), totalizando o importe de R$1.000,00 (hum mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13787/2009
PROCESSO Nº RT 0184800-93.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: LAURIANE DE LOURENÇO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Face à retro certificada, reputo inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, a petição de fls. 96/7, deixando de apreciá-la. Aguarde-se o feito suspenso como ordenado à fl. 93. Intime-se, diretamente, por edital, a reclamada/executada'. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13796/2009
PROCESSO Nº RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXEQÜENTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:22 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:22 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) prédio com 868,32m2 de área construída, contendo, após modificações, as seguintes divisões internas: pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 02 banheiros e poço de elevador. 1º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro, situado na Avenida Dr. Irani Alves Ferreira, n° 220, Qd. 73-A, Lt. 06, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13790/2009
PROCESSO Nº RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOUTOR FRANCISCO X. DE ALMEIDA Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) refrigerador Consul, 280 litros, branco, degelo automático, em bom estado, avaliado em 500,00;
01 (uma) mesa em madeira, com três gavetas, medindo aproximadamente 1,60 x 0,80m, revestida de fórmica bege, em bom estado, avaliada em R$150,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13783/2009
PROCESSO Nº RTSum 0108400-67.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

EXEQÜENTE: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
EXECUTADO: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA L-A QD. 138 LT. 04 PARQUE TREMENDÃO CEP 74.475-018 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA SUGA-FLOCO INDUSTRIAL, MARCA TUCANO, NA COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,7M DE ALTURA POR 0,5M DE LARGURA, AVALIADA EM R$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19913/2009
Processo Nº: RT 0169300-86.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEDRO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19920/2009
Processo Nº: RT 0054700-18.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 506, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Solicito ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia que reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista nos autos RT-00553-2005-010-18-00-4. Oficie-se.
Após, aguarde-se por 01 (um) ano a transferência do crédito penhorado no Juízo Comum, ou mesmo do crédito reservado acima, servindo este prazo também para os fins do art. 40 da LEF.
Intime-se a exequente'.

Notificação Nº: 19950/2009
Processo Nº: RT 0122900-77.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 513,cujo teor segue:'Vistos.
Sobre a impugnação aos cálculos oferecida pelo INSS às fls. 509/512, ouçam—se exequente e executada,no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, diga a Contadoria acerca dos embargos e impugnação. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19945/2009
Processo Nº: RT 0041400-52.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): S & Z CABELEIREIROS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 341, cujo teor segue: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o parcelamento do débito fiscal relativo ao presente feito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de deferimento dos pleitos formulados pela União à fl. 340, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 19947/2009
Processo Nº: RT 0079000-10.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LEITE BARROS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19968/2009
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1104, cujo teor segue: '(...) vista dos cálculos retificados ao exequente e depois às executadas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação, querendo, de impugnação e embargos à execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19928/2009
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 521, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Suspendo, por agora, a ordem de transferência de todo o crédito para conta à disposição do Juízo da Recuperação Judicial (fl. 507).
Vista ao exequente das alegações e documentos da reclamada de fls. 510/520 por 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se'.

Notificação Nº: 19915/2009
Processo Nº: RT 0165300-72.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 19930/2009
Processo Nº: RT 0031500-11.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12042/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19921/2009
Processo Nº: RT 0123800-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12040/2009, bem como a Guia de Levantamento, ambos expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19954/2009
Processo Nº: RT 0157900-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte:'Vistos. Conquanto as custas tenham ficado a cargo da primeira executada, foi esta isentada do pagamento, conforme decisão homologatória de acordo de fls. 307/309. Segundo o resumo de cálculo de fl. 235, era devido, em 31.03.2009, o valor de R$500,56 de previdência e ainda o importe de R$136,14 de imposto de renda,totalizando R$636,70, mesmo valor apresentado pela executada consoante guia de recolhimento de fl. 336. Não havendo qualquer requerimento do exequente no prazo de 10 (dez) dias, diligencie a Secretaria da Vara no sistema do DETRAN/GO retirando o impediente administrativo em relação aos veículos indicados às fls. 153/156 e 252/257. Neste caso, deixo também de determinar a execução das custas processuais, custas da liquidação e custas executivas devidas pelos demais executados, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004), determinando o arquivamento dos autos. Intimem as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19955/2009
Processo Nº: RT 0157900-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte:'Vistos. Conquanto as custas tenham ficado a cargo da primeira executada, foi esta isentada do pagamento, conforme decisão homologatória de acordo de fls. 307/309. Segundo o resumo de cálculo de fl. 235, era devido, em 31.03.2009, o valor de R$500,56 de previdência e ainda o importe de R$136,14 de imposto de renda,totalizando R$636,70, mesmo valor apresentado pela executada consoante guia de recolhimento de fl. 336. Não havendo qualquer requerimento do exequente no prazo de 10 (dez) dias, diligencie a Secretaria da Vara no sistema do DETRAN/GO retirando o impediente administrativo em relação aos veículos indicados às fls. 153/156 e 252/257. Neste caso, deixo também de determinar a execução das custas processuais, custas da liquidação e custas executivas devidas pelos demais executados, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004), determinando o arquivamento dos autos. Intimem as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19960/2009
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS:
Prazo de 05 (cinco) dias para proceder à anotação do contrato de trabalho havido, consoante r. Sentença de fls. 385/395 e v. Acórdão de fls. 495/506, sob pena de a Secretaria da Vara, comunicando a recusa à SRTE.

Notificação Nº: 19961/2009
Processo Nº: RT 0176200-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19943/2009
Processo Nº: RT 0111700-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
'Vistos.
Valor recursal à fl. 266 e importe de custas à fl. 265.
Do processo TST-AIRR-1117/2008-003-18-40.1, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 372/375 e certidão de fl. 377 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Cálculos da execução apresentados às fls. 328/332.
Converto parte do valor recursal em penhora, garantindo integralmente a execução.
Cite-se a empresa reclamada para a execução, intimando-a ainda do procedimento acima, ficando intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela empresa demandada.'

Notificação Nº: 19927/2009
Processo Nº: RTSum 0192500-83.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 111 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Declarou o executado Enio Luiz Delollo, CPF/MF 048.693.838-70, ao Fisco, Declaração de Ajuste Anual, exercício 2009, ano-calendário 2008, dentre outros bens, a propriedade de imóveis em Goiânia, Campos do Jordão e Angico e de colheitadeira financiada pelo Banco de Lage Landen Financial Services do Brasil S.A. Destrua a Secretaria da Vara a declaração de bens. Considerando que as informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, não há falar-se em diligência nos cartórios por determinação deste Juízo Laboral. Contudo, se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda que o autor é beneficiário da Justiça gratuita. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 19908/2009
Processo Nº: RTOrd 0223600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 309, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 305/306'.

Notificação Nº: 19907/2009
Processo Nº: RTOrd 0006800-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Efetuar o depósito da diferença apurada, ou seja, R$5.997,30, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19888/2009
Processo Nº: RTSum 0031700-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO NERY OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fl. 69.

Notificação Nº: 19924/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1238/1254), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19967/2009
Processo Nº: RTSum 0046500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fl. 121, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 94/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 092092). Custas processuais, custas da liquidação e contribuições previdenciárias pela executada, conforme cálculos da execução. Custas executivas, na forma da lei, também pela executada. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 71. Desnecessária a ciência do INSS desta decisão

homologatória de acordo, diante do valor da transação e norma a respeito. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19963/2009
Processo Nº: RTOrd 0051000-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARIA APARECIDA DE SOUZA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), por mês.
Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%.
Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licençasmédicas.
b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, e no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 262/331.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (dez) de dezembro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19966/2009
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 586/596). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19909/2009
Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e as guias do TRCT, SD/CD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19897/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19922/2009
Processo Nº: RTOrd 0094200-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 634/654 e 656/667), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 19972/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19903/2009
Processo Nº: RTOrd 0095800-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19910/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19965/2009
Processo Nº: RTOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIA SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, REGIA SODRE DE CARVALHO, para condenar a primeira co-reclamada, BSI DO BRASIL LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais mensais, entre o salário percebido e o previsto em CCT's Cláusula Segunda e Terceira, para Pessoal de Escritório, período não abrangido pela prescrição, com reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + indenização de 40%;
b) pagamento de Auxílio-Refeição e Auxílio Cesta-
Alimentação, mensalmente no período não abrangido pela prescrição, pelos valores e condições previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta das CCT' firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília/DF;
c) pagamento da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, no período imprescrito, nas condições e valores estipulados nas CCT's firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília/DF;

d) reflexos das horas extras já pagas (considerandose a jornada delimitada pelo Juízo acima) para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST);
férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias, além dos DSR's (E. 172 do C. TST).
Aplicam-se à reclamante as convenções coletivas firmadas entre o Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, para a categoria profissional de bancário, função de pessoal de escritório.
Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos das horas extras nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de dezembro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19952/2009
Processo Nº: RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte:'Vistos. Vista ao reclamante das alegações e documento últimos da reclamada por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em desistência do pedido de execução do acordo. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19934/2009
Processo Nº: RTOrd 0111300-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Não há elementos suficientes nos autos comprovando que Planejados Cozinhas e Armários e Cristo Móveis e Serviços Ltda. tratam-se da mesma empresa, ficando indeferido, ao menos por agora, o pedido do exequente de direcionamento da execução em face desta.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 19959/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON GOMES REIS
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 160 , cujo teor é o seguinte: 'Defere-se, por mais dez dias, prazo para o reclamante trazer aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar a anotação do contrato de trabalho reconhecido nos autos em referido documento. Intime-se. Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19917/2009
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.342, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às partes da manifestação do Ministério Público do Trabalho pelo prazo comum de 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 19918/2009
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.342, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às partes da manifestação do Ministério Público do Trabalho pelo prazo comum de 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 19914/2009
Processo Nº: RTSum 0124400-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 37 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos a petição que se encontra acostada à contracapa, bem assim os documentos a ela anexados. Como o valor previdenciário devido em função do acordo homologado às fls. 14/15 representa importe ínfimo, deixo de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e ainda sua execução (Lei nº 11.457/2007 e Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008 - relação custo-benefício). Considerando que as informações de processos judiciais, para os feitos que não devem correr em segredo de justiça, são de livre acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao reclamante, para que confirme nesta reclamação trabalhista que seu crédito foi regularmente incluído no quadro de credores na recuperação judicial, o que será presumido, em caso de eventual silêncio, com arquivamento dos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 19926/2009
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fl. 76, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 19941/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 632, cujo teor segue: 'Vistos. Ouça-se a reclamante, em 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios da reclamada. Intime-se.'

Notificação Nº: 19925/2009
Processo Nº: RTOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência de que foi marcada audiência de instrução no Juízo Deprecado para oitiva da testemunha ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA no dia 25/01/2010 às 10:35 horas.

Notificação Nº: 19905/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (REI MOTOS)
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$261,41, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19932/2009
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Considerando o teor da certidão de fl. 292, intime-se a co-reclamada TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA., diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os contracheques de algum empregado que trabalhou na função de assistente de marketing pleno II no mesmo período que a autora, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de documentos, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 19973/2009
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19911/2009
Processo Nº: RTOrd 0175700-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 223/224, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Importante destacar, inicialmente, a seguinte ementa de julgado:
'DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST já pacificou o entendimento de que 'é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito' (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada.' (Processo TRT-MS-00206-2009-000-18-00-8, relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, DJ Eletrônico nº 179, ano III, do dia 01.10.2009, publicação em 02.10.2009).Feito este destaque, avanço e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamado, para que confirme nos autos sua pretensão de realização de perícia médica neste feito (psiquiatria), importando eventual silêncio em desistência do pleito.Caso confirme o reclamado o pleito de perícia, deverá, no mesmo prazo, depositar em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o valor do depósito prévio dos honorários periciais que fixo em R$2.000,00.Fica desde já advertido o banco reclamado ainda de que poderá arcar, em definitivo, com os honorários periciais (ou parte deles), mesmo que vencido no objeto da perícia a parte autora, já que deu causa à propositura da presente ação e resiste com obstinação em assumir toda a condição de saúde do autor (portador de doença profissional) e ainda em aceitar os demais elementos de prova já contidos nos autos.Insistindo o demandado na perícia, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto aos peritos cadastrados neste egrégio Regional, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais (psiquiatria). Intimem-se'.

Notificação Nº: 19964/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PETRONIO SANTOS DE SOUZA, para condenar a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
01 hora diária para os dias efetivamente trabalhados, com acréscimo de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%. O FGTS + 40% será apurado, também, sobre as diferenças reflexas de aviso prévio e salários natalinos.
Os valores serão apurados em liquidação de sentença.
Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras deferidas e reflexos nos rsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 11/12/2009.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 09 (nove) de dezembro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19951/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 198, cujo teor segue: 'Retifique-se a autuação, polo passivo, consignando-se no sistema e demais registros os dados da advogada da demandada (fls. 191/197). Após, vista à reclamada por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19953/2009
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consignando-se no sistema e demais registros os dados da advogada da demandada (fls. 191/197). Após, vista à reclamada por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12004/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 159/163, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS e à 10ª Vara Cível de Goiânia.
E para que chegue ao conhecimento de PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16373/2009
Processo Nº: RT 0039900-36.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o prazo improrrogável de mais cinco dias para manifestação do credor, sob pena de busca e apreensão dos autos, medida desde já autorizada. Intime-se.

Notificação Nº: 16316/2009
Processo Nº: RT 0048500-07.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RANDER XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a diligência junto ao INFOJUD restou negativa, fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16377/2009
Processo Nº: RT 0084600-58.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a credora não impugnou a conta de liquidação, não obstante tenha sido intimada para tal fim, libere-se o valor constringido, nos termos determinados às fls. 395-6, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria (art. 190 do Provimento Geral Consolidado). Após, face ao pedido da exequente, proceda-se à diligência através do sistema Infojud, juntando aos autos a cópia da relação de bens constante das três últimas declarações de renda dos sócios devedores. Ato contínuo, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16318/2009
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16414/2009
Processo Nº: RT 0032200-57.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: EFREN PAULO CORDAO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16385/2009
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 002
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16386/2009
Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 587, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16302/2009
Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16305/2009
Processo Nº: RT 0179400-29.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16376/2009
Processo Nº: RT 0180300-12.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 16327/2009
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 343, uma vez que a penhora de fls. 367-8 garante integralmente o Juízo. Nomeio o credor depositário do imóvel constringido. Fica intimado o exequente desta decisão, devendo comprovar nos autos o registro da penhora no respectivo CRI, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16325/2009
Processo Nº: RT 0011500-84.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito líquido à exeqüente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas executivas. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16299/2009
Processo Nº: RT 0054700-44.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16320/2009
Processo Nº: RT 0190700-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a natureza da parcela executada (FGTS), fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 16383/2009
Processo Nº: RT 0194800-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16384/2009
Processo Nº: RT 0194800-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16354/2009
Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 10/02/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16311/2009
Processo Nº: RT 0080800-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIOCAR SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o pedido retro, posto que não houve garantia integral da dívida. Tendo em vista o requerimento de fls. 164, intime-se a devedora para depositar o valor remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16338/2009
Processo Nº: RT 0084200-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLA CECÍLIA ROMANO CANEDO DE AMORIM
ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a sociedade empresária devedora esteja em processo de recuperação judicial, entendo que tal situação não afeta o processo no tocante aos depósitos já efetuados antes do deferimento da recuperação judicial (fls. 172 e 196-8). Conforme ensina o douto juiz do trabalho Marcelo Papaléo de Souza, in A Lei de Recuperação e Falência e as Suas Consequências no Direito e no Processo do Trabalho, 3ª edição, Editora Ltr, pág. 219: O depósito representa a antecipação do valor da condenação, pois deve ser o montante do valor arbitrado à condenação, em que pese existir um valor máximo. Com o trânsito em julgado da decisão recorrida e sucumbente o recorrente, o depósito recursal passa a pertencer ao reclamante, nos termos da parte final do § 1º do art. 899 da CLT. Para efeito de liberação do depósito recursal, não importa a recuperação judicial da empresa, pois os efeitos da suspensão da execução não o atingem, devendo ser liberado ao trabalhador o valor, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Dessa forma, intime-se a credora para que devolva a certidão de fls. 237.
Cumprida a determinação, com base no art. 899, § 1º, da CLT, determino seja liberado o depósito recursal de fls. 172 à exequente, bem como os honorários periciais de fls. 175 ao expert. Em seguida, atualize-se a conta, deduzindo-se os valores ora liberados. Ato contínuo, expeça-se nova certidão de crédito, intimando-se a credora para recebe-la, em cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16331/2009
Processo Nº: RT 0090500-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para apresentar os originais das guias de recolhimento de fls. 451, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela União. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União, através da Procuradoria-Geral Federal, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16394/2009
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16381/2009
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16395/2009
Processo Nº: RT 0176700-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE CASTRO INUMARU + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 16301/2009
Processo Nº: RTOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 16344/2009
Processo Nº: RTOrd 0190800-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 02/02/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16328/2009
Processo Nº: RTOrd 0193000-49.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, resta prejudicado o despacho de fls. 626. Tendo em vista a concordância expressa da devedora com os cálculos liquidatários (fls. 624), fica o credor intimado para receber o saldo de

fls. 628. Após, atualize-se a conta, deduzindo a importância levantada. Em seguida, intime-se a devedora para depositar o valor remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 16415/2009
Processo Nº: RTOrd 0194000-84.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 230, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16378/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16390/2009
Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16312/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição de fls. 638-43, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16393/2009
Processo Nº: RTOrd 0006100-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16374/2009
Processo Nº: RTOrd 0019200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALNICLEI ALVES FREITAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16319/2009
Processo Nº: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para que junte aos autos, em dez dias, certidão atualizada de quaisquer dos imóveis descritos às fls. 201-2, exceto a do apartamento residencial. Com a resposta, façam os autos conclusos. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 16407/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16315/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a penhora do imóvel descrito às fls. 137, uma vez que a doação feita ao devedor está gravada com a cláusula de usufruto vitalício em favor dos doadores (fls. 137v.). Intime-se.

Notificação Nº: 16313/2009
Processo Nº: RTOrd 0051900-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOBREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HUGH LLOYD DOUGLAS ROSE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamado para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16343/2009
Processo Nº: RTOrd 0059900-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): HUDNEY RODRIGUES DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16306/2009
Processo Nº: RTOrd 0065200-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16403/2009
Processo Nº: RTOrd 0078800-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO RESENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16366/2009
Processo Nº: ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A REQUERENTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 16317/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 130. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora penhorado. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 16360/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 11/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16361/2009
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 11/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16310/2009
Processo Nº: RTSum 0118300-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DÒROS COMÉRCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA (N/P MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 16380/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16392/2009
Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16353/2009
Processo Nº: RTSum 0134600-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o Juízo está integralmente garantido, torno sem efeito o despacho de fls. 173, por equivocado. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. De igual modo, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 126 ao executado.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RTSum 0136400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CZORNEI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não consta nos autos o comprovante de pagamento da 3ª parcela do acordo, intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 47, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da avença.

Notificação Nº: 16408/2009
Processo Nº: RTOrd 0146000-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16308/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 60/61. Fica intimada a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas executivas e contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16367/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AYRES DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): WERLEY JANONIS DE ASSIS
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 16402/2009
Processo Nº: RTOrd 0150700-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LILIAM LUCAS
ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ISABELLA LIVERO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ-SP PARA O DIA 03/02/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 16350/2009
Processo Nº: RTOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de feitura de nova perícia, uma vez que a realizada pelo expert atendeu aos objetivos propostos, sendo satisfatória à elucidação dos fatos. Dessa forma, designo audiência de instrução para o dia 08/02/2010, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16368/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 16409/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16410/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16411/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16412/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16413/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A (OI) + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16304/2009
Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA LÚCIA DE ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16400/2009
Processo Nº: RTOrd 0162700-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FONSECA SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16321/2009
Processo Nº: RTSum 0164900-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 51. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RTAlç 0167800-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MASTER LTDA. (WELLINGTON CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16401/2009
Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 188/207. PRAZO DE 02(DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 16329/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, converto a obrigação de fazer, consistente na entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, em indenização equivalente. Indefiro, contudo, a execução de honorários advocatícios, uma vez que refoge aos limites do acordo, que tem natureza de sentença. De igual modo, indefiro a aplicação da multa pleiteada pelo reclamante. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o autor informar o valor levantado, em cinco dias, para fins de dedução. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para a apuração da indenização ora fixada.
Intime-se.

Notificação Nº: 16303/2009
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição retro, em cinco dias, tendo em vista o termo de recebimento de fls. 230.

Notificação Nº: 16424/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY PEREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16330/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GALDINO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16405/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16406/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16332/2009
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BASILIO DA SILVA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16419/2009
Processo Nº: RTOrd 0194100-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16420/2009
Processo Nº: RTSum 0196100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIVINO BUENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16357/2009
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial de fls. 112-3. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito, incluindo-se a segunda reclamada. Designo audiência para o dia 02/02/2010, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifiquem-se as reclamadas, observando-se os endereços indicados às fls. 113.

Notificação Nº: 16388/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16389/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16404/2009
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16370/2009
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16369/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16375/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16387/2009
Processo Nº: RTSum 0218100-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16379/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBERSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): DALMO BEZERRA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16399/2009
Processo Nº: Arrest 0221400-39.2009.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RÉU(RÉ).: CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16340/2009
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Retifique-se a autuação e demais registros processuais. Designo audiência UNA para o dia 08/02/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 16398/2009
Processo Nº: RTOrd 0224700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINNA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16382/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELI GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSE ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDREIA) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16309/2009
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 40-2 à reclamada, por cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16347/2009
Processo Nº: RTOrd 0228800-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o feito principal tramita sob o rito ordinário, por conveniência processual, converto o rito do presente feito, a fim de que também seja processado sob o rito ordinário.
Designo audiência para o dia 12/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 16335/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WESLEY ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 18/01/2010, às 14h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 16423/2009
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 21/01/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16418/2009
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 09/02/2009, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9581/2009
PROCESSO : CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ARI SANTOS MAGALHAES
EXECUTADO: ROGERIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GOIAS N. 222 KM 2 FAZENDA GERIVA CEP 75.470-000 - NOVA VENEZA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROGÉRIO MOREIRA ALVES (SÓCIO-GERENTE).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº
5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos três de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1- 01(uma)carreta reboque, carroceria aberta, modelo REB/Lana Cosmos, ano e modelo 2007, placa NGY 1131, chassi 9A9CS05117UDC3078, cor cinza, em regular estado(lanterna direita quebrada, 02 pneus carecas, carroceria com um pequeno amassado), reavaliada em R$1.000,OO(um mil reais).
2- 300KG (trezentos)quilogramas de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), reavaliado em R$8,OO(o quilo), totalizando R$2.400,OO(dois mil e quatrocentos reais).
3- 01(um) motor para barco elétrico Phantom 34 IB Thrust 12 volts, em perfeito estado de uso e conservação, reavaliado em R$1.000,00 (um mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9650/2009
PROCESSO : RT 0176700-12.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: JHEFERSON BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA
EXECUTADO: MÔNICA DE CASTRO INUMARU E GERSON COMPAGNO HORSCHUTZ JÚNIOR
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-10 QD. 106 LT. 09 ST. BUENO CEP 74.223-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra MÔNICA DE CASTRO INUMARU. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). CLAIDE CARVALHO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quatro de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02 (dois) aspiradores de pó GT 3000 PRO Eletrolux, cor predominante laranja e preto, sem número de série aparente, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R$215,00, totalizando R$430,00 (quatrocentos e trinta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$430,00 (quatrocentos e trinta reais).Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9626/2009
PROCESSO: RTOrd 0063100-76.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.895,23, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que

chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9764/2009
PROCESSO : ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
EXECUTADO: RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:20 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 ST. JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) máquina para esticar e cortar barra de ferro redondo, com canaleta e até seis metros, marca NC – NEW CORTE, modelo NC-90-H, cor azul, de Bauru – SP, completa, em bom estado de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por estar desconectada da rede elétrica, avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$8.000,00 (oito mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9651/2009
PROCESSO: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9613/2009
PROCESSO : RTSum 0149200-34.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: PATRICIA AYRES DE BRITO
EXECUTADO: WERLEY JANONIS DE ASSIS
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:10 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POUSO ALTO N 713 ESQ. COM SAO PAULO CAMPINAS CEP 74.525-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WERLEY JANONIS DE ASSIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatro de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01(um) arquivo em aço, com quatro gavetas, com chave e corrediças nas gavetas, novo, avaliado em R$550,00;
01(um) armário em aço, com duas portas, cor cinza, medindo aproximadamente 1,20m x 1,90m (largura X altura), novo, em bom estado de conservação, avaliado em R$780,00;
01(um) arquivo em aço, com quatro gavetas sem corrediças, com puxadores, com chave, novo, avaliado em R$400,00;
01(um) escaninho em aço, cor cinza, com 84 gavetas, todas com chave, novo, avaliado em R$2.000,00
01(uma) cadeira secretária giratória, em courino vermelho, nova, avaliada em R$120,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9644/2009
PROCESSO : RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA 060 QD CH, KM 04 LT 04 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Adriano Marques da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos quatro de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) esteira elétrica para separar material reciclável com aproximadamente 17 metros de comprimento por aproximadamente 01 metro de largura, com estrutura de metal e forro de borracha, completa, com motor elétrico escrito monzoli, roda escrita mademil, rolamentos, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$7.000,00 (sete mil reais). Total da Avaliação: R$7.000,00 (sete mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9806/2009
PROCESSO: RTSum 0168400-27.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JEFFERSON FARIA BARBOSA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$345,91, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TAIPA CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 10 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9653/2009
PROCESSO: RTSum 0178000-72.2009.5.18.0004

EXEQÜENTE(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.443,54, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de dezembro de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9620/2009
PROCESSO: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARGARETH FERREIRA DE OLIEIRA
RECLAMADO(A): K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:20 horas, do dia 29/01/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARGARETH FERREIRA DE OLIEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9801/2009
PROCESSO: RTOrd 0233600-78.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELESBÃO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:15 horas, do dia 05/02/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ELESBÃO COSTA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado.
Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o ocumento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SEF-SIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17341/2009
Processo Nº: RT 0100100-88.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 11712/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17324/2009
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto em penhora o depósito de fl. 643, no valor de R$5.598,81, proveniente de transferência do saldo remanescente dos autos nº 415/2005 da 13ª VT. Intime-se a reclamada para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 17342/2009
Processo Nº: RT 0028900-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Esclareça o autor a petição de acordo de fl. 122, considerando que não há execução em andamento, sendo que os autos já se encontravam arquivados, e tampouco foi noticiado o descumprimento do acordo anteriormente homologado. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17339/2009
Processo Nº: RT 0171400-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o exequente apresentar certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17345/2009
Processo Nº: RT 0120900-98.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 3155.

Notificação Nº: 17313/2009
Processo Nº: RT 0126100-18.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MOREIRA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
(...)
Homologo a conta de fl. 765.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$5.348,28), imposto de renda (R$716,18) e custas (R$30,32), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17317/2009
Processo Nº: RT 0116800-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido do autor de fl. 68 porque os executados ainda não foram citados. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço dos executados para citação, ou mesmo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17319/2009
Processo Nº: RT 0123800-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos às fls. 340/346, bem como para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17336/2009
Processo Nº: RTOrd 0210200-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 339/340), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.
Libere-se à reclamante o depósito recursal de fl. 244.
O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.
Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17321/2009
Processo Nº: RTSum 0049700-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIAS MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 97, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RTOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 264/265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ZULEIKA PACHECO para, no mérito, rejeitá-lo , nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17310/2009
Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamante recebeu as guias do seguro-desemprego em 27/10/2009 e somente em 26/11/2009 noticiou nos autos que não se habilitou ao benefício, em razão de divergência no CNPJ da empresa, mas não comprovou a recusa do órgão competente em efetuar a habilitação. Considerando a data em que foi homologado o acordo, o prazo para habilitação expirará em 08/01/2010, sendo que não haverá expediente neste Tribunal.
Dito isto, concedo ao reclamante o prazo de 24 horas para juntar aos autos documento emitido pelo órgão competente comprovando que não foi possível a habilitação para recebimento do seguro-desemprego, ou mesmo efetuar a devolução das guias já recebidas. Fica o reclamante ciente de que em caso de descumprimento, não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17320/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JOVELINO BONINI ME (TRA EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17314/2009
Processo Nº: RTSum 0109500-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURI JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Resta homologado o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.581,69. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 17338/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário no valor já apurado nos autos, ciente de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.
Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, a Secretaria deverá recolher o valor devido, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 274.
Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17325/2009
Processo Nº: RTSum 0144800-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): EMBRASVET (EMPRESA BRASILEIRA DE VETERINÁRIA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que o autor retirou a CTPS dos autos, diga este no prazo de 05 dias se já foi efetuada a anotação, bem como se recebeu as guias do seguro-desemprego diretamente da reclamada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 17309/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLEBER GUIMARAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 183, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 197/198).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 185/199.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17337/2009
Processo Nº: RTOrd 0153200-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 440/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir os pedidos supra e determinar a retificação do cálculo, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17323/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA em desfavor de GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01540.2009.005.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de feriados e DSR's. Oficie-se conforme determinado na fundamentação retro. Autorizada a compensação de valores já pagos e comprovados nos autos ao tempo do encerramento da instrução probatória. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17315/2009
Processo Nº: RTOrd 0162000-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO CAETANO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 273/274, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17340/2009
Processo Nº: RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17343/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamante dos embargos opostos pelo reclamado às fls. 1383/1385 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17312/2009
Processo Nº: RTOrd 0168900-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho a preliminar de inépcia da inicial apenas no tocante à alegação de dano moral decorrente de 'maus-tratos' emanados do superior hierárquico obreiro, extinguindo-se o feito, no particular, na forma do artigo 267, I do CPC e, no mérito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA em desfavor de AMANDO DE SOUZA BRITO, na Reclamatória Trabalhista nº 01689.2009.005.18.00-0, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - diferenças de salário marginal em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários; horas extraordinárias e adicional e reflexos.
Deverá o reclamado proceder à retificação da data de admissão do obreiro e salário, conforme reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT. Compense-se o valor de R$ 1.623,33, resultante da diferença entre o valor líquido descrito no TRCT de fl. 72 e o cheque entregue ao obreiro (em substituição ao primeiro dado em quitação das verbas rescisórias) ora acostado à fl. 66. Autorizada, ademais, a compensação de valores outros discriminados nos contracheques colacionados aos autos que guardem identidade com as parcelas aqui deferidas. Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17334/2009
Processo Nº: RTOrd 0171200-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Mantenho a decisão de fl. 137 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamado.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17335/2009
Processo Nº: RTOrd 0171200-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Mantenho a decisão de fl. 137 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamado.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17333/2009
Processo Nº: RTSum 0176200-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17318/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UBIMAR BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 348, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 374/375). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 257/375. Decorrido o prazo da intimação de fl. 355, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17329/2009
Processo Nº: RTOrd 0186400-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 332/340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 30/09/2004, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DENIVALDO BRAS DOS SANTOS em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01864.2009.005.18.00-9, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extraordinárias e reflexos; - indenização de feriados e DSR's. Liquidação de sentença por simples cálculos. Face à irregularidade tangente aos controles de ponto, oficie-se à SRTE para os fins legais, com cópia deste decisão. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17316/2009
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI em desfavor de TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS), na Reclamatória Trabalhista nº 01866.2009.005.18.00-8, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças de salário fixo e de comissões pagas extra-folha em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários, bem assim as comissões também em DSR's e seguro-desemprego; horas extraordinárias e adicional noturno e reflexos e indenização de intervalos intrajornada e pelo labor em DSR's; R$ 21,39 a título de re-embolso de desconto salarial indevido. Deverá a reclamada proceder à retificação da data de saída da obreira e do salário efetivamente pago (fixo acrescido de comissões à base de 3% sobre as vendas), conforme reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT. Oficie-se consoante determinado na fundamentação retro. Autorizada a compensação de valores outros discriminados nos contracheques colacionados aos autos que guardem identidade com as parcelas aqui deferidas.
Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17347/2009
Processo Nº: RTOrd 0210000-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos a serem desentranhados dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17332/2009
Processo Nº: RTSum 0210100-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVANICE CORREIA DE BARROS
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 18/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SOLANGE PEREIRA DA SILVA em desfavor de DIVANICE CORREIA DE BARROS, na Reclamatória Trabalhista nº 02101.2009.005.18.00-5, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - aviso prévio indenizado; - horas extras e reflexos; - 04/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- 04/12 de gratificação natalina proporcional; - multa preceituada pelo art. 477, § 8º da CLT Deverá a reclamada proceder ao registro, na CPTS da obreira, dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Igualmente, deverá a demandada comprovar nos autos os recolhimentos fundiários com a respectiva multa de 40%, montante a ser liberado à autora via alvará judicial, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO, com cópia da inicial, da contestação, da ata de audiência de fls. 13/14, bem assim deste decisório, a fim de que adote as providências cabíveis. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre as parcelas ora deferidas ao autor, dada a natureza indenizatória que ostentam. Custas processuais pela reclamada no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado na planilha anexa a este decisório, nos termos do artigo 789, I da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11643/2009
PROCESSO Nº RT 0070400-04.2000.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
EXEQÜENTE: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
EXECUTADO: JOSE GUIMARAES ALCANTARA E LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(A): MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE GUIMARAES ALCANTARA E LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCÂNTARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que está designado LEILÃO para o dia 25/01/2010 às 13:00 horas. A ser realizada Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde/GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde/GO.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11669/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
EXECUTADO: K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$170.515,04, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19157/2009
Processo Nº: RT 0078300-69.1999.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19110/2009
Processo Nº: RT 0055500-42.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Para análise de pedido de sucessão de empregadores, formulado às fls. 495, faz-se mister a juntada aos autos do contrato social da empresa que funciona no local atualmente.Assim, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o contrato social referido no parágrafo anterior ou, então, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 19114/2009
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$32.061,26, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19115/2009
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA (CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA) + 004
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$10.113,11, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19116/2009
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$668,08, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19117/2009
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A + 004
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$2.965,29, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19124/2009
Processo Nº: AEF 0081400-22.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência de que as arrematantes interpuseram Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sas. intimadas para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19057/2009
Processo Nº: RT 0189000-05.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos.

Notificação Nº: 19194/2009
Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 247/250, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. em face de JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO.
Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome da procuradora da embargante/reclamada, conforme petição de fls. 188, e procuração de fls. 190.Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, libere-se à embargada o valor bloqueado em sua conta corrente, intimando-a para que garanta a execução, eis que agora já está devidamente citada.

Notificação Nº: 19067/2009
Processo Nº: RT 0083100-96.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o arreamatante/adjudicante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 19137/2009
Processo Nº: RT 0157300-74.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZITA MONTEIRO TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos, conforme requerido às fls. 43.

Notificação Nº: 19076/2009
Processo Nº: AINDAT 0069200-12.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 19121/2009
Processo Nº: RT 0108400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19122/2009
Processo Nº: RT 0108400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19164/2009
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 417/420, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos temos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos opostos pela executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA nos autos da execução trabalhista movida por ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA, para determinar a retificação da conta de liquidação, bem como a imediata restituição à embargante do excesso de penhora.Após o trânsito em julgado desta decisão, enviam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19165/2009
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 417/420, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos temos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos opostos pela executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA nos autos da execução trabalhista movida por ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA, para determinar a retificação da conta de liquidação, bem como a imediata restituição à embargante do excesso de penhora.Após o trânsito em julgado desta decisão, enviam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19192/2009
Processo Nº: RT 0215700-47.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, explicitar melhor os termos Denise das petições juntadas às fls. 337 e 341, no prazo de 5 dias. Vale salientar que conforme certificado no verso das fls. 332 a guia de levantamento já foi entregue à exequente.

Notificação Nº: 19102/2009
Processo Nº: RT 0005800-87.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE JOSÉ BUENO BORGES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 19151/2009
Processo Nº: RT 0013500-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE SUCESSORA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 19058/2009
Processo Nº: RT 0030900-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19166/2009
Processo Nº: RT 0051600-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIRSON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 597/600, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à
execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, bem como na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se as partes e a UNIÃO.Libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido incontroverso, no valor de R$27.309,14, conforme reconhecido pela executada às fls. 511, com recolhimento do imposto de renda proporcional incidente. Deverá ser utilizado para tanto o depósito de fls. 508.

Notificação Nº: 19171/2009
Processo Nº: RT 0096800-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE PAULA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Intime-se a executada dando-lhe ciência de que o cheque referente ao pagamento (parcial) da contribuição previdenciária foi devolvido pela banco pagador pelo motivo constante na alínea 48 cheque superior a R$100,00 sem beneficiário.Defere-se à executada prazo de 10 dias para efetuar o pagamento e faculta-se-lhe desentranhar o cheque devolvido.

Notificação Nº: 19066/2009
Processo Nº: RT 0104200-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 19175/2009
Processo Nº: RT 0119700-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Concede-se às partes prazo sucessivo de cinco dias para que se manifestem sobre os documentos produzidos pela parte adversa, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 19123/2009
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 19163/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante dando-lhe vista da manifestação da perita, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19080/2009
Processo Nº: RTOrd 0214500-68.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do trânsito em julgado(certidão de fls.271),expeça-se o ofício determinado às fls. 187. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.Registro a existência nos autos do depósito recursal de fls. 211, no valor de R$4.000,00. Devolvidos os autos, registre-se no sistema SAJ o início da execução. Caso o valor do depósito recursal de fls. 211 seja suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 19178/2009
Processo Nº: RTOrd 0000500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEVAL COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 8.554,55, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19179/2009
Processo Nº: RTOrd 0000500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEVAL COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 8.554,55, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19172/2009
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que nos embargos de declaração a reclamada também se insurge contra o cálculo apresentado com a r. sentença embargada, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19190/2009
Processo Nº: RTOrd 0017200-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA + 001
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:Primeiramente, deixo assentado que mantenho a decisão de fls. 166 pelos seus próprios fundamentos. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 168/175, interposto pela União. Intimem-se os reclamados para apresentarem contraminuta,caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 19191/2009
Processo Nº: RTOrd 0017200-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAETANO BORGES & BATISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:Primeiramente, deixo assentado que mantenho a decisão de fls. 166 pelos seus próprios fundamentos. Assim, preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 168/175, interposto pela União. Intimem-se os reclamados para apresentarem contraminuta,caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 19069/2009
Processo Nº: RTOrd 0020800-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19150/2009
Processo Nº: RTSum 0034300-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Desentranhem-se os documentos de fls. 49/50, devolvendo-os à reclamante, intimando-a para vir buscá-los em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 19071/2009
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado para no prazo de 48 horas pagar ou garantir a execução, no valor de R$832,18, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19072/2009
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado para no prazo de 48 horas pagar ou garantir a execução, no valor de R$832,18, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19118/2009
Processo Nº: RTSum 0042800-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando-lhe vista dos documentos juntados com as contra razões apresentadas pelo reclamante.

Notificação Nº: 19183/2009
Processo Nº: RTOrd 0051300-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O exeqüente junta, às fls. 90/91-verso, a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora.Pela análise de dita certidão, percebe-se que o bem constitui-se em condomínio de coisa indivisível. Assim, não obstante haja a possibilidade de constrição da fração ideal pertencente ao executado, sua eventual alienação judicial prejudicaria e interferiria no direito de propriedade dos demais condôminos, estranhos à execução, razão pela qual indefiro o pedido penhora do imóvel.Dê-se ciência ao exeqüente deste despacho e intime-o para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 19184/2009
Processo Nº: RTOrd 0051300-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para entregar, em 05 dias, as guias para levantamento fundiário e seguro-desemprego.

Notificação Nº: 19108/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 246/247, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada à fls. 247, devendo ser observada, para o cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o montante do acordo (art. 789, I, da CLT), isenta do recolhimento, em razão de seu pequeno valor.Arbitro os honorários periciais em R$1.000,00, tendo em vista a complexidade da matéria,as diligências efetuadas,o tempo despendido e o zelo do perito. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que satisfeitos os requisitos legais. Considerando que o reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser pagos com recursos da União, nos termos do art. 257 e seg. do PGC deste Regional.Assim, expeça-se ofício ao Eg. Tribunal, solicitando o pagamento dos honorários periciais ora arbitrados.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19075/2009
Processo Nº: RTOrd 0088100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LOPES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento do IRRF (R$104,84)e das custas (R$0,52) devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19052/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/01/2010, às 13:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 19189/2009
Processo Nº: RTSum 0113700-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 184/190, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jackson da Silva Diniz move em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-lo a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação,cálculo em anexo. Honorários periciais a cargo da reclamada, na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 19167/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 541/542, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos de declaração opostos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE e pela ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por THIAGO PEREIRA BARBOSA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19168/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 541/542, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos de declaração opostos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE e pela ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por THIAGO PEREIRA BARBOSA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19188/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.640,48, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19083/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JULIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INCOPLASTICO IND. E COM. DE PASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.261,16, atualizado até

30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19180/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$25.094,92, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19141/2009
Processo Nº: RTSum 0131300-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19185/2009
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19078/2009
Processo Nº: RTOrd 0135700-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL CENTER NORTE LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$441,09) e das custas (R$2,21)devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19148/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON DE JESUS
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ANIMALS COM. EXTERIOR DE PEIXES, PEQ. ANIMAIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, comprove que houve recusa no requerimento do seguro-desemprego e FGTS mediante a ata do acordo.Ressalte-se que, para eventual expedição de alvará para saque de FGTS, é necessária a juntada do extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 19112/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefiro o pedido de substituição do perito, formulado às fls.488/489, porquanto a perícia a ser realizada objetiva a constatação de trabalho em ambiente de risco,considerando que o reclamante pleiteou o recebimento de adicional de insalubridade (fls. 362). Assim, não se trata de perícia médica. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 19170/2009
Processo Nº: RTSum 0149600-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYNER BATISTA FARIA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO Nº 12789/2009.

Notificação Nº: 19119/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Anote-se o nome do 1º advogado constituído pelo executado no instrumento de mandato de fls. 67.Após ter sido citado, o executado se manifesta por meio da petição de fls. 65/66 informando que só tomou conhecimento da demanda quando da citação e que em virtude do seu atual estado de saúde encontra-se incapaz de gerir sua vida pessoal. Requer a suspensão do feito com o objetivo de analisar se a cobrança é mesmo devida. Junta documentos às fls. 68/75.Indefere-se o requerimento por falta de amparo legal. Vale salientar que, apesar de o executado ter alegado incapacidade, juntou procuração outorgada ao ilustre advogado que subscreve a petição de fls. 65/66.Intime-se o executado dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 19120/2009
Processo Nº: RTOrd 0150800-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se a exequente (CNA) para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 19169/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE,BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO MAIS A MULTA DE 40%, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 19156/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA MATA FARIA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): W LUIZ PEREIRA (MANDIOCA BOA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19173/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 646/672 e fls. 686/706, interpostos pelas 1ª e 2 ª reclamadas.A reclamante apresentou contra-razões às fls.714/723 tempestivamente. Não conheço do recurso apresentado pela reclamada VIVO S.A., protocolizado em 01/12/2009, uma vez que a referida empresa já havia apresentado outro recurso em 11/11/2009, conforme se vê às fls. 686/706.Intime-se a 2ª Reclamada. Decorrido o prazo de 8 dias para eventual manifestação da 2ª reclamada, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 19144/2009
Processo Nº: RTSum 0158600-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Manifesta-se o reclamante por meio da petição de fls. 41/42 informando que a reclamada não procedeu a nenhum depósito do FGTS. Requer que, por força do acordo firmado em juízo, a empresa seja compelida a pagar o valor devido a tal título. Conforme registrado na ata de fls. 17/18, a reclamada se obrigou a entregar o TRCT para levantamento do FGTS pelo que tivesse sido depositado. Cabia ao reclamante ter-se acautelado, verificando se havia depósitos em sua conta vinculada. Assim, não se pode alterar neste momento o que antes avençaram as partes. Indefere-se, portanto.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19196/2009
Processo Nº: RTSum 0161100-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 572/574, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA. Intimem-se as partes. Registra-se a existência dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.Transcorrido o novo prazo para recurso,conclusos.

Notificação Nº: 19182/2009
Processo Nº: RTSum 0162900-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 19162/2009
Processo Nº: RTOrd 0169800-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 19186/2009
Processo Nº: RTSum 0171900-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON STRAIOTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para juntar o extrato analítico da sua conta vinculada, no prazo de 10 dias, a fim de que seja analisado o requerimento de liberação do FGTS por meio de alvará.

Notificação Nº: 19143/2009
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª reclamada para exercer o direito de pagar, no prazo de dois dias, sem prejuízo de multa.

Notificação Nº: 19139/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$3.883,84, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19140/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$3.883,84, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19096/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que os embargos de declaração opostos pela reclamada versam sobre erro de cálculo, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19125/2009
Processo Nº: RTSum 0182000-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$259,13, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19073/2009
Processo Nº: RTOrd 0183600-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$152,32) e das custas (R$0,76) devidas nos autos, valores atualizados até 31/12/2009.

Notificação Nº: 19160/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19161/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARNALDO DE TAL + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19174/2009
Processo Nº: RTOrd 0190400-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 19128/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL TENDAS LTDA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Nada a deliberar com relação à petição de fls. 27, porquanto a CTPS do reclamante se encontra acostada à contracapa dos autos.Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19153/2009
Processo Nº: RTOrd 0202200-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19142/2009
Processo Nº: RTOrd 0206900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante do alegado pelo reclamante às fls. 57, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito do FGTS dos meses faltantes (agosto e 14 dias do mês de setembro de 2009), bem como a multa de 40% sobre todo o pacto laboral, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 19136/2009
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.69/74,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tereza Francisca Xavier move em face de Colégio Maria Julia Ltda.decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS da autora para constar data de demissão em 23/10/2009, oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso.Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para osoerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 19195/2009
Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 95/97, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedentes em parte os pedidos formulados na reclamatória ajuizada por NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. A reclamada deverá, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, retificar a data do desligamento do reclamante na CTPS para constar a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, serão apuradas em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Retifiquem-se as anotações relativas a esta reclamação aditando ao nome da reclamada a expressão 'em recuperação judicial'. Liquidada a sentença e cessada eventual discussão acerca do cálculo, expeça-se certidão para habilitação do exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Notificação Nº: 19158/2009
Processo Nº: RTSum 0211300-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19087/2009
Processo Nº: RTSum 0225100-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INFORPEL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologo o acordo de fls. 38/39, nos termos em que propostos pelas partes.Custas, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.200,00), pelo Sindicato Requerente.Decorrido o prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, sem manifestação do requerente, presumir-se-á cumprida a obrigação. Pagas as custas, arquivem-se os autos.Retirem-se os autos da pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19054/2009
Processo Nº: ConPag 0230500-12.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNADO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o consignado para proceder ao depósito do valor devido.

Notificação Nº: 19079/2009
Processo Nº: RTOrd 0233600-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LILIAN NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): RUMO CERTO CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (TREND OPERADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19074/2009
Processo Nº: RTOrd 0233700-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MATIAS MORAES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19045/2009
Processo Nº: RTOrd 0233800-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSYKA GOMES DE MACEDO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19055/2009
Processo Nº: RTOrd 0234000-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19068/2009
Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19047/2009
Processo Nº: RTOrd 0234200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19051/2009
Processo Nº: RTOrd 0234300-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19077/2009
Processo Nº: RTOrd 0234400-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19138/2009
Processo Nº: RTOrd 0234600-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOSTIM CAFÉ LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19127/2009
Processo Nº: RTOrd 0234700-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19090/2009
Processo Nº: RTSum 0234800-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19097/2009
Processo Nº: RTOrd 0234900-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MADALENA GUNTIJO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19094/2009
Processo Nº: RTSum 0235000-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19130/2009
Processo Nº: RTOrd 0235100-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19082/2009
Processo Nº: RTOrd 0235200-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19099/2009
Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIANE COELHO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19133/2009
Processo Nº: RTSum 0235400-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): REINALDO LEANDRO DA COSTA (KALÚ CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19093/2009
Processo Nº: RTSum 0235500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DO NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19135/2009
Processo Nº: RTOrd 0235600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19086/2009
Processo Nº: RTOrd 0235800-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA COSTA MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19095/2009
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19092/2009
Processo Nº: RTOrd 0236000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12794/2009
PROCESSO: RTOrd 0107500-72.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: EDILÂNIA DO CARMO ALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 atualmente em lugar incerto e não sabido, para entregar o TRCT no código 01 e os formulários para requerimento do seguro-desemprego, conforme determinação constante da sentença.E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12836/2009
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0234600-10.2009.5.18.0006 RECLAMANTE: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS RECLAMADO(A): GOSTIM CAFÉ LTDA. ME, CPF/CNPJ: 06.185.503/0004-08
Data da audiência: 19/01/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: constantes da petição inicial. Valor da causa: R$ 4.847,11 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOSTIM CAFÉ LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17433/2009
Processo Nº: RT 0149000-23.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 600/601 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 17429/2009
Processo Nº: RT 0205600-30.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS
RECLAMADO(A): GM FERREIRA PNEUS - RECAPAGEM DE PNEUS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA - Nº 13670/2009. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17442/2009
Processo Nº: RT 0013900-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 295.

Notificação Nº: 17436/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 726-9. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 17444/2009
Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se guia para liberação do saldo da conta judicial indicada às fls. 120 ao credor.
Intime-se o credor para efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17437/2009
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada informando que o extrato dos recolhimentos previdenciários poderá ser obtido pelo próprio reclamante, diretamente no posto de atendimento da previdência social, munido de seus documentos pessoais e números da CTPS e do PIS.
Após, aguarde-se o prazo estabelecido entre as partes para cumprimento das obrigações de fazer (11/12/2009). Com a entrega dos documentos, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 17422/2009
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 17421/2009
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 17415/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 480/493 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante WEVERTON PRADO AMARAL, tão logo esta Sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §10). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula n° 200 do TST). Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em $1.000,OO, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5O.000,OO, sujeitas à complementaçâo. Intimem—se as partes.

Notificação Nº: 17416/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 480/493 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PROBANK S.A. e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante WEVERTON PRADO AMARAL, tão logo esta Sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §10). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula n° 200 do TST). Parcelas de natureza salarial e indenizatória, conforme legislação vigente. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em $1.000,OO, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5O.000,OO, sujeitas à complementaçâo. Intimem—se as partes.

Notificação Nº: 17426/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 386/392.

Notificação Nº: 17439/2009
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 17419/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que, conforme acordo homologado, é de sua incumbência a habilitação de seu crédito junto aos autos da 11ª VT/GO, mediante a apresentação de cópia da ata que lhe fora entregue no dia da audiência.
Por fim, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17423/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado pela 2ª reclamada na conta vinculada do reclamante, intimando-o para receber o documento na Secretaria da Vara, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias, juntando aos autos inclusive extrato analítico da conta de FGTS.'

Notificação Nº: 17423/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado pela 2ª reclamada na conta vinculada do reclamante, intimando-o para receber o documento na Secretaria da Vara, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias, juntando aos autos inclusive extrato analítico da conta de FGTS.'

Notificação Nº: 17440/2009
Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 73/75, fixando-se o valor da execução em R$4.227,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.149.496/0001-71), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17432/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 322 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SÉRGIO DGELBART, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se, sendo o reclamante, inclusive, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 313-20, caso queira, no prazo legal de 08 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 17424/2009
Processo Nº: RTOrd 0163100-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07/17, sendo que se aguardará por 05 (cinco) dias a retirada destes. Consigna-se que após o prazo supra, os autos serão devolvidos ao arquivo.

Notificação Nº: 17428/2009
Processo Nº: RTOrd 0164100-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 17438/2009
Processo Nº: RTOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada informando-a que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso, conforme inteligência do art. 538, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Desta forma, após o julgamento dos embargos declaratórios ser-lhe-á devolvido o prazo recursal.
Por fim, aguarde-se o prazo concedido às reclamadas para manifestação (intimações de fls. 555-6).

Notificação Nº: 17427/2009
Processo Nº: RTOrd 0179500-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIODOMAR GAUDIE LEY
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 17431/2009
Processo Nº: RTOrd 0184000-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 170-73.

Notificação Nº: 17434/2009
Processo Nº: RTSum 0192700-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE FATIMA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48/53, fixando-se o valor da execução em R$2.211,49, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.054.167/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17425/2009
Processo Nº: RTOrd 0195100-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 17430/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 16/12/2009, às 14:05 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 17417/2009
Processo Nº: RTSum 0219000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA CLEUDES CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO PAIVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada à fl. 11, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Registre-se no SAJ a solução.
Intimem-se as partes acerca da homologação.
Após, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17453/2009
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S)RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12494/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17470/2009
Processo Nº: RT 0161100-22.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 698/712. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17466/2009
Processo Nº: RT 0008800-31.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LEITE DE SANTANNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - ACCG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 719.

Notificação Nº: 17477/2009
Processo Nº: RT 0055900-79.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ÀS FLS. 735 DOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17448/2009
Processo Nº: RT 0115800-90.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA VAZ

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do(s) documento(s) arquivaos nesta Secretaria (fls. 340), para requerer o que for de seu interesse no prazo de trinta dias, conforme determinação de fls. 338.

Notificação Nº: 17462/2009
Processo Nº: RT 0147400-61.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NERCIDES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANA MONICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 004
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 348 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Aguarde-se a solução dos embargos de terceiros interpostos (ET – 02097-2009-008-18-00-4).
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17474/2009
Processo Nº: RT 0194800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:'...ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A - SEICOM S.A E, NO MÉRITO, JULGO-OS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS SUPRA, QUE DESTE DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS EXECUTIVAS, NO IMPORTE DE R$44,26, PELA EXECUTADA (ART. 789-A, V, DA CLT). INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 17475/2009
Processo Nº: RT 0194800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:'...ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A - SEICOM S.A E, NO MÉRITO, JULGO-OS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS SUPRA, QUE DESTE DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS EXECUTIVAS, NO IMPORTE DE R$44,26, PELA EXECUTADA (ART. 789-A, V, DA CLT). INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 17439/2009
Processo Nº: RT 0014900-94.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820090003 e 930820090001. Prazo legal.

Notificação Nº: 17471/2009
Processo Nº: RT 0065900-36.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 224, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 223, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 211 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. TRIBUNAL, O QUE JÁ FICA DETERMINADO ANTE A SUA INÉRCIA, DEVENDO SER REDUZIDO EVENTUAL VALOR LEVANTADO/RECOLHIDO. VALE DESTACAR QUE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E O CONSEQUENTE ARQUVIAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A QUAL PODERÁ SER PROMOVIDA PELO CREDOR A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO DE EXECUÇÃO. OS AUTOS PODERÃO SER ELIMINADOS APÓS CINCO ANOS DA REMESSA AO ARQUIVO DEFINITIVO. EXPEDIDA A CERTIDÃO, FICA DESONERADA A PENHROA DE FLS. 135. INTIME-SE O EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO...'

Notificação Nº: 17473/2009
Processo Nº: RT 0116600-16.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o adimplimento do débito previdenciário, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 159.

Notificação Nº: 17478/2009
Processo Nº: AINDAT 0142800-60.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12355/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17454/2009
Processo Nº: RT 0155600-23.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S)RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12493/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17476/2009
Processo Nº: RT 0168500-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 004
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/01/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/02/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17484/2009
Processo Nº: RT 0011500-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 164.

Notificação Nº: 17456/2009
Processo Nº: RT 0014300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela 1º reclamada às fls. 472/485. Prazo legal.

Notificação Nº: 17441/2009
Processo Nº: RT 0041200-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17463/2009
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 680/686, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17464/2009
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 680/686, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17438/2009
Processo Nº: ConPag 0117000-93.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fica Vossa senhoria intimada para retirar o cheque nº 002668-9, sacado contra o Banco Bradesco S.A., tendo em vista as alegações constantes do Ofício de fls. 175. Prazo legal.

Notificação Nº: 17481/2009
Processo Nº: RT 0148900-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMAADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 17482/2009
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17458/2009
Processo Nº: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista o auto de adjudicação constante de fls. 114/115, determino a suspensão do leilão. À Secretaria, para as providências.
Feito, intime-se o exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$41.139,59) e o valor da avaliação do bem penhorado (R$50.000,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC).
In casu, não há falar em recolhimento de I.R.R.F., em virtude da adjudicação.

Notificação Nº: 17447/2009
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 327/340. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17452/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17468/2009
Processo Nº: RTSum 0088800-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TENDO EM VISTA QUE A IMPORTÂNCIA SUPRAMENCIONADA NÃO ATINGE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 39/00, DO INSS, O VALOR MÍNIMO PARA PREENCHIMENTO DA RESPECTIVA GPS, A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER AO RESPECTIVO RECOLHIMENTO EM CONJUNTO COM OUTROS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA EMPRESA QUE IMPORTEM QUANTIAS IGUAIS OU SUPERIORES A R$29,00, ESPECIFICANDO-SE O PROCESSO EM REFERÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 17469/2009
Processo Nº: RTSum 0088800-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. ELETRAL + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TENDO EM VISTA QUE A IMPORTÂNCIA SUPRAMENCIONADA NÃO ATINGE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 39/00, DO INSS, O VALOR MÍNIMO PARA PREENCHIMENTO DA RESPECTIVA GPS, A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER AO RESPECTIVO RECOLHIMENTO EM CONJUNTO COM OUTROS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA EMPRESA QUE IMPORTEM QUANTIAS IGUAIS OU SUPERIORES A R$29,00, ESPECIFICANDO-SE O PROCESSO EM REFERÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 17479/2009
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.384/397, interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17465/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17436/2009
Processo Nº: RTSum 0132700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/01/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/02/2010, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17446/2009
Processo Nº: RTOrd 0139300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 97, no importe de R$4.723,45, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17443/2009
Processo Nº: RTSum 0150900-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DERCI MORAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Vista da certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça de fls. 55 a fim de requerer o que entender de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 17444/2009
Processo Nº: RTOrd 0165400-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 17450/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, vista do documento juntado às fls. 48. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17451/2009
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante para esclarecer o pleito de fl. 33, tendo em vista que na ata de audiência, à fl. 30, restou consignado 'data de admissão em 27/9/2008, data de afastamento em 23/10/2009...' Intime-se também o reclamado para devolver na Secretaria desta Vara, a CTPS da reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. (...)'.

Notificação Nº: 17459/2009
Processo Nº: RTSum 0214400-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 37/44.

Notificação Nº: 17445/2009
Processo Nº: RTSum 0215100-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.142/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17449/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAL SALES DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS E GUIAS: TRCT, CD/SD de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17414/2009
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls.231, prazo legal.
Vistos, etc.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o autor a emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.
Com o cumprimento da determinação supra, incluam-se os presentes autos em pauta, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Caso contrário, venha-me o feito concluso para novas deliberações.

Notificação Nº: 17483/2009
Processo Nº: RTSum 0223400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17455/2009
Processo Nº: RTSum 0230900-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO.
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por EMERSON BERNARDES PEREIRA em desfavor de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 01, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 350,52 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido, face o requerimento contido às fls.12.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17424/2009
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17425/2009
Processo Nº: RTOrd 0233700-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 03/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17426/2009
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 03/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17427/2009
Processo Nº: RTSum 0233900-28.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE ABREU
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 12/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17428/2009
Processo Nº: RTOrd 0234000-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSENEI MARIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 03/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17429/2009
Processo Nº: RTOrd 0234100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOURENCO DIAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAO MARCOS V. N. RIBEIRO (UNICOP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 04/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17430/2009
Processo Nº: RTSum 0234300-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLARO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 12/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17431/2009
Processo Nº: RTSum 0234400-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 12/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17432/2009
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 04/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17433/2009
Processo Nº: RTOrd 0234600-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIRANO MARQUES FONSECA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17434/2009
Processo Nº: RTSum 0234700-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CORREIA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 12/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12567/2009
PROCESSO: RT 0168500-38.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
EXEQÜENTE: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
EXECUTADO: COLÉGIO ÁTRIO
ADVOGADO(A): EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
Data da Praça 25/01/2010 às 08:15 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118 e certidão de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240, nº625, Edf. Arapoema, Box 105-B, Setor Coimbra - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) motocicleta Honda/C100BIZ, ano 2001, vermelha, placa JEH 3772, chassi 9C2HA0700IR034182, a gasolina, em bom estado, com 38.923 km, pneus bons, pintura com arranhados no paralama dianteiro, acompanhada de 1 (um) capacete Thaurus, cor preta, com detalhes em azul, sem documentação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12541/2009
PROCESSO Nº RTSum 0104800-20.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): PEDRO FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO(S): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.579.593/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.025,09, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12513/2009
PROCESSO: RTSum 0132700-75.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
EXEQÜENTE: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
EXECUTADO: TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/01/2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-259, Nº 98, ST. NOVA SUIÇA, CEP 74.280-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
200 (duzentas) carteiras escolares com assento e encosto almofadados revestidos em tecido cor azul, apoio de braço em MDF revestido em fórmica cor branca, com porta material, estrutura em metalon, bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$45,00 cada, totalizando em R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12511/2009
PROCESSO: RTOrd 0160700-85.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MÁRCIO DE SOUZA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.819,98, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digite, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18950/2009
Processo Nº: RT 0045800-62.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18935/2009
Processo Nº: RT 0106500-04.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILARINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 695/700. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18924/2009
Processo Nº: RT 0095700-43.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 002
ADVOGADO....: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda a Secretaria consulta junto ao BACEN em relação, também, à Maria Nazaré Dias Correia.
Indefere-se o requerimento de penhora de bens em relação à Diogo Vieira, tendo em vista que o mesmo não faz parte do pólo passivo, bem como não fez parte do acordo de fls. 176/177, onde constou na ata, in verbis: " ... - pagamento, pelos executados presentes ...".

Cumpra-se o despacho de fls. 253, também, em relação à executada, Maria de Nazaré Dias Correia.
Retirem-se do pólo passivo o 2º reclamado, Humberto Andrade Castelo Branco, tendo em vista que em relação ao mesmo o processo foi extinto sem resolução de mérito.
Inclua-se no pólo passivo a executada, Romilda Mattos Castelo Branco.

Notificação Nº: 18944/2009
Processo Nº: RT 0153700-36.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KIEV SILVA GOULART
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18908/2009
Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18941/2009
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18933/2009
Processo Nº: RT 0017500-51.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Constata-se que não houve cumprimento do ofício de fl. 544, o qual determinava a transferência do valor de R$19.608,47 referente à contribuição destinada à PREBEG.
Destarte, permanece a obrigação da executada em depositar o referido valor, acrescido da diferença descrita no cálculo de fl. 570 (R$7,05), o que totaliza a importância de R$19.615,52.
Assim, intime-se a executada para depositar a quantia acima informada (R$19.615,52), no prazo de 05 dias.
Intime-se.
Feito o depósito, transfira-o à PREBEG.
Após, liberem-se os depósitos recursais de fls. 241 e 282 à executada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18928/2009
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
O crédito líquido do exequente importa em R$ 83.487,57.
Está pendente de julgamento impugnação aos cálculos (fls. 480) eembargos à execução (fls. 488).
A execução não está garantida.
Existe hasta designada no Juízo Deprecado com datas marcadas para 30/03/2010, 07/04/2010.
O total penhorado nos autos soma aproximadamente (R$ 12.995,29), conforme guias de fls. 503/504, 510/511, 528, 538/539, 580 e 584;
Já foram levantados os depósitos recursais (fls. 343 e 341), os quais totalizaram R$ 16. 306,72.
A decisão proferida nos autos do AIRR transitou em julgado, conforme certificado às fls. 559.
Este processo tem tramitação preferencial (Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso).
Tendo em vista que nos embargos à execução às fls. 488/489 o executado reconhece como crédito do exequente o importe de R$ 87.076,88, tem-se, pois, como incontroverso referido valor.
Assim, libere-se ao exequente os depósitos acima indicados, conforme requerido às fls. 636/637, devendo ser retido o valor referente ao Imposto de Renda, proporcionalmente à quantia liberada.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 615.

Notificação Nº: 18909/2009
Processo Nº: RT 0077300-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Proceda-se o recolhimento do imposto de renda relativo ao levantamento do depósito recursal, uma vez que houve a devolução do alvará expedido para esta finalidade (fl. 483).
O valor apurado à fl. 412 é no importe de R$49.646,81, atualizado até 30/06/2009.
Consta dos autos depósitos às fls. 341, 346, 347, 501, 502, 509, 522, 523, 530 e 536, que somados alcançam R$12.395,29.
Destarte, resta o depósito da importância aproximada de R$37.251,52 para a garantia do Juízo.
Considerando os termos da petição de fl. 537, intime-se a executada, para que deposite o valor complementar acima referido ou requeira a expedição de guia de depósito, com o valor atualizado, junto à secretaria.

Notificação Nº: 18830/2009
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Conforme definido em audiência (ata de fl. 384), apresento os seguintes quesitos suplementares:
1. Queira o Sr. Perito esclarecer do que decorre, no que consiste e quais as consequências do “pequeno cisto sinovial no punho direito do reclamante”, por ele referido à fl. 361 do laudo.
2. Considerando a resposta ao item 14, fl. 363, na qual o Sr. Perito afirma que a reclamante está parcialmente incapacitada, mas não para o trabalho que atualmente executa, queira o Sr. Perito explicitar para qual(is) atividades a reclamante estaria parcialmente incapacitada e em que grau.
3. Considerando a resposta ao item 13, fl. 363, queira o Sr. Perito esclarecer se as atividades de digitação executadas pela reclamante durante o período em que trabalhou para a reclamada causaram ou contribuíram para a sua incapacidade parcial.
4. Por fim, se possível, queira o Sr. Perito informar se a incapacidade parcial que acometeria a reclamante é definitiva ou reversível; ou mesmo se pode ter havido a cura com o afastamento das atividades de digitação, considerando que a obreira está assintomática.
Os quesitos supra tornam desnecessária a manifestação do Sr. Perito acerca da manifestação da reclamante sobre o laudo, o que na verdade nem mesmo foi ali requerido. Ainda, atendido o requerimento da reclamada formulado ao final de sua manifestação sobre o laudo.
INTIMEM-SE as partes para manifestação.
DESIGNA-SE, para encerramento da instrução, audiência para o dia 14/12/2009 às 11:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18831/2009
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Conforme definido em audiência (ata de fl. 384), apresento os seguintes quesitos suplementares:
1. Queira o Sr. Perito esclarecer do que decorre, no que consiste e quais as consequências do “pequeno cisto sinovial no punho direito do reclamante”, por ele referido à fl. 361 do laudo.
2. Considerando a resposta ao item 14, fl. 363, na qual o Sr. Perito afirma que a reclamante está parcialmente incapacitada, mas não para o trabalho que atualmente executa, queira o Sr. Perito explicitar para qual(is) atividades a reclamante estaria parcialmente incapacitada e em que grau.
3. Considerando a resposta ao item 13, fl. 363, queira o Sr. Perito esclarecer se as atividades de digitação executadas pela reclamante durante o período em que trabalhou para a reclamada causaram ou contribuíram para a sua incapacidade parcial.
4. Por fim, se possível, queira o Sr. Perito informar se a incapacidade parcial que acometeria a reclamante é definitiva ou reversível; ou mesmo se pode ter havido a cura com o afastamento das atividades de digitação, considerando que a obreira está assintomática.
Os quesitos supra tornam desnecessária a manifestação do Sr. Perito acerca da manifestação da reclamante sobre o laudo, o que na verdade nem mesmo foi ali requerido. Ainda, atendido o requerimento da reclamada formulado ao final de sua manifestação sobre o laudo.
INTIMEM-SE as partes para manifestação.
DESIGNA-SE, para encerramento da instrução, audiência para o dia 14/12/2009 às 11:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18826/2009
Processo Nº: RT 0113100-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18926/2009
Processo Nº: RT 0149300-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18936/2009
Processo Nº: RT 0161900-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias..

Notificação Nº: 18949/2009
Processo Nº: ConPag 0165100-76.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18939/2009
Processo Nº: ACCS 0172900-58.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18937/2009
Processo Nº: RTAlç 0195600-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18953/2009
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18934/2009
Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18825/2009
Processo Nº: RTSum 0043100-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18898/2009
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): T F IND. E COM. DE MODAS LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 18940/2009
Processo Nº: RTOrd 0044600-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO: À autora: Comprovar o recolhimento das custas (R$49,80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18943/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18951/2009
Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18952/2009
Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18954/2009
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 18836/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 477), haja vista que não retirou os autos e requereu sua destituição do encargo sob a alegação de não ser possível a realização atempadamente da perícia.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fábio Lopes de Camargo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18837/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 477), haja vista que não retirou os autos e requereu sua destituição do encargo sob a alegação de não ser possível a realização atempadamente da perícia.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fábio Lopes de Camargo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18839/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 30/03/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18938/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18955/2009
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fls. 372/411. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18923/2009
Processo Nº: RTOrd 0117400-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficarem ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1920/1928:
Pelo exposto, na ação proposta por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de devolução de multas pagas em razão dos autos de infração nº 16688236 e 16698274; e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade dos autos de infração nº 16698291, 16698321 e 16698312, bem como da notificação fiscal para recolhimento do FGTS e contribuição social nº 506.181.804/2008-56 , conforme fundamentação, que integra este dispositivo, determinando a suspensão da respectiva inscrição na Dívida Ativa da União.
Fica mantida a antecipação dos efeitos da tutela deferida.
Honorários advocatícios, pela União, em 15% sobre o valor atribuído à causa, correspondente ao valor das multas decorrentes dos laudos e da notificação anulados (Instrução Normativa nº 27/2005 do TST no art. 20, § 3º, do CPC).
Custas pela União no importe de R$ 1.033,74, calculadas sobre o R$ 51,687,06, valor dado à causa, isenta (artigo 790-A, I, da CLT).

Notificação Nº: 18942/2009
Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para informar o CPF do 2º reclamado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18931/2009
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
1-Constata-se que a carta precatória nº 158 não foi integralmente cumprida, pois não houve resposta à citação do executado HENRY HOYER DE CARVALHO.
Destarte, devolva-se a referida carta precatória, juntamente com cópia deste despacho e da petição de fls. 62/63, solicitando ao MM. Juízo Deprecado que informe acerca da mencionada citação e ainda, que proceda nova tentativa de citação do executado RONALDO MACHADO, no endereço descrito à fl. 63, da petição de fls. 62/63 em anexo.
Solicito, ainda, caso não haja êxito em nenhuma das citações, informe a este Juízo, a fim de que a exequente possa requerer o que for de seu interesse.
2-Solicite-se informação acerca do andamento da carta precatória de nº6334/2009.
3-Relativamente à executada SUNISA S/A, informe a exequente, no prazo de 10 dias, o endereço para citação da mesma, uma vez que ficou comprovado que esta executada não se encontra no endereço descrito à fl. 51.
Intime-se.

Notificação Nº: 18929/2009
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista que a 1ª reclamada (UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA) não cumpriu o acordo, intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA) para efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 05 dias, conforme acordado em Ata às fls. 223/224.

Notificação Nº: 18918/2009
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 398/405:
Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos obedecidos os limites objetivos da lide e os parâmetros delineados acima.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18919/2009
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 398/405:
Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos obedecidos os limites objetivos da lide e os parâmetros delineados acima.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18927/2009
Processo Nº: RTSum 0138800-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 02 dias, se recebeu diretamente da reclamada a CTPS com as devidas anotações.

Caso a reclamante informe que não recebeu a CTPS com as anotações determinadas, incluam-se nos cálculos o valor da multa arbitrada às fls. 141 e intime-a para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18822/2009
Processo Nº: RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18910/2009
Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 273/278:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LIDIANE SOUSA DA LUZ em face de MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e PROBANK S/A, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, IV), em relação a todas as pretensões deduzidas em face da 1ª Reclamada, MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, por força da prescrição total; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 07/08/2004 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial; c) julgar PROCEDENTES os demais pedidos deduzidos em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-a a pagar em favor da Reclamante:
diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, horas extras e intervalo intrajornada, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos em face da 3ª Reclamada, PROBANK S.A., condenando-a a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade.
Custas, pela 3ª Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18842/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 05/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18865/2009
Processo Nº: RTOrd 0164300-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 25/03/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18832/2009
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA) para pagamento do acordo tendo em vista que a mesma responde subsidiariamente pela avença, conforme Ata de fls. 41/43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18823/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18824/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18920/2009
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/57:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar GM EXPRESS LTDA. (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) e TNG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagarem solidariamente a FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 18921/2009
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/57:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar GM EXPRESS LTDA. (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) e TNG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagarem solidariamente a FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 18948/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18947/2009
Processo Nº: RTSum 0195800-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18917/2009
Processo Nº: RTOrd 0196900-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 230/236:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEXANDRE MOURA DANTAS em face de VIVO S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pedido de regularização dos dados do Autor perante o Ministério do Trabalho para fins de seguro-desemprego, a teor do art. 267, VI, do CPC;
b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 09/10/2004, por força da prescrição;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras e restituição de descontos indevidos, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18922/2009
Processo Nº: ConPag 0198800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18930/2009
Processo Nº: RTSum 0199100-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES CESAR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
WANDERSON RODRIGUES CESAR ajuíza a presente reclamatória em face de TAIPA CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, postulando a condenação das rés, solidariamente, ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.336,25, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "TAIPA CONSTRUTORA LTDA" não foi encontrada(fl.18).
Intimado a manifestar-se, o autor não informou novo endereço.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.
Custas, no importe de R$ 86,72, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls.06/07.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 18827/2009
Processo Nº: RTSum 0203100-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18894/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 18885/2009
Processo Nº: RTOrd 0209100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 18888/2009
Processo Nº: RTOrd 0209600-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DORNELAS ALVARES MARQUES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18891/2009
Processo Nº: RTOrd 0210100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAID PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 18914/2009
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 41/44:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MADALENA GONÇALVES DA SILVA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. e PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Condeno a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época

própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 300,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18882/2009
Processo Nº: RTOrd 0211600-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 18912/2009
Processo Nº: RTSum 0215400-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA COLEN PARANHOS
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 92/94:
Portanto, reconhecido o desprezo do(a) Autor(a) às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I).
Por ter a Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fl. 11), defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 330,93, calculadas sobre R$ 16.546,78, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.
Faculto ao(à) Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira.

Notificação Nº: 18876/2009
Processo Nº: RTOrd 0216100-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 18874/2009
Processo Nº: RTOrd 0216300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONAI CARDOSO BERNARDI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 18833/2009
Processo Nº: RTSum 0217200-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEMIR LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E SILVA MOTO PEÇAS LTDA ME REP/P. EDILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 31/33:
Portanto, reconhecido o desprezo do(a) Autor(a) às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I).
Por ter a Reclamante, na exordial, afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fl. 03), defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 125,09, calculadas sobre R$ 6.254,96, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.
Faculto ao(à) Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 18870/2009
Processo Nº: RTOrd 0218100-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALOMA DE SOUZA XIMENES ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18879/2009
Processo Nº: RTOrd 0218500-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MILITAO POMPEU
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 10/03/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 18902/2009
Processo Nº: RTSum 0234900-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MANACES NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência de que a ação nº 200300221414 da 3ª Vara Cível foi distribuída para esta 9ª Vara do Trabalho em 04/12/2009, autuada sob o nº 0234900-60.2009.5.18.0009 e que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/01/2010, ás 13:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9272/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0196100-60.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0196100-60.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RICARDO LUIS DA SILVA
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, RICARDO LUÍS DA SILVA, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido independentemente do trânsito em julgado da decisão. Deverá ainda, a Secretaria expedir Certidão Narrativa para o reclamante habilitar-se no Seguro-Desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à SRTE, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 7175209 - série 001-0/GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. "
E para que chegue ao conhecimento de S GYN INFORMÁTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16184/2009
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 16188/2009
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o executado não foi intimado da convolação da execução em definitiva, conforme determinado no despacho de fls. 542, e no intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, intimem-no a tomar ciência.

Notificação Nº: 16186/2009
Processo Nº: RT 0064100-69.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamante não indicou os endereços das reclamadas para serem intimadas de nova audiência de tentativa de conciliação a ser designada, intimem-na, uma última vez, a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RT 0212300-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar diretrizes conclusivas para a execução, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16187/2009
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: RT 0090400-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RT 0090900-32.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 06 de novembro de 2008, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16171/2009
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16174/2009
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Com razão a requerida, uma vez que a vista concedida à PFN impossibilitou sua manifestação, razão pela qual revogase o despacho de fls. 536, reabrindo o prazo para a mesma dizer acerca do agravo de petição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16198/2009
Processo Nº: RT 0157600-87.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER QUEIROZ LOPES ASSIST. P/ DOMINGOS SOUSA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, para fins de manifestação , sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 16172/2009
Processo Nº: RT 0159700-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16173/2009
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, intime-se a executada a tomar ciência do bloqueio parcial de valores (fls. 481), devendo complementar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente.

Notificação Nº: 16178/2009
Processo Nº: RT 0020000-87.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16211/2009
Processo Nº: RT 0125300-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Face ao edital de citação de fls. 654, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 16175/2009
Processo Nº: RT 0134000-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada. BACENJUD 2.0

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOANICE BORGES BARREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00,calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOANICE BORGES BARREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00,calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16208/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOANICE BORGES BARREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00,calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOANICE BORGES BARREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 140,00,calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16182/2009
Processo Nº: RTOrd 0010000-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GIOVANE ROSA FETTINE, para condenar a reclamada, ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16199/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16200/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA

(FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIEL VIANA FERREIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante:
adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B).
Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA

Notificação Nº: 16205/2009
Processo Nº: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16190/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RTSum 0088800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Decisão dos embargos de declaração publicada. Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos declaratorios opostos por Dorivan Pereira Sobrinho e, no mérito, ACOLHO-OS nos termos da fundamentaçao supra, para, retificando erro material, deferir as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, FGTS sobre o aviso prévio multa de 40% sobre o FGTS, 01/12 de 13º salário e 01/12 de férias com 1/3. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16189/2009
Processo Nº: RTOrd 0094000-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CEZAR BALTAZAR
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamado seja autorizado o pagamento do débito em três parcelas iguais, perante a Secretaria dessa Especializada.
Tendo em vista que o débito no importe de R$1.118,81 cuida apenas de contribuições sociais e imposto de renda, defere-se o requerimento retro, devendo o executado comprovar o pagamento de cada uma das três parcelas no importe de R$372,94 até o quinto dia útil de cada mês, a contar de janeiro de 2010, sob pena de prosseguimento da execução e vencimento antecipado das demais parcelas. Intime-se. Cumprido o parcelamento, recolham-se os encargos legais e arquivem com as baixas de estilo, dando-se andamento

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Considerando a petição de fl. 138, intimem-se as partes para comparecerem à vistoria no ambiente de trabalho que ocorrerá no dia 08/12/2009 às 19 horas.

Notificação Nº: 16210/2009
Processo Nº: RTOrd 0126300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONNA PATHIELLY VAZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a tomar ciência da penhora efetivada, devendo indicar o endereço dos sócios para nomeação de depositário fiel, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16179/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: 7 TRT18 Registro 1 002954686
a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: salário de abril e maio de 2009; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 9/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 6/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie a juntada do contrato social da 2ª Reclamada, cuja cópia poderá ser auferida dos autos 1370/2009 da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, tratando-se de documento indispensável para corroborar a 8 argumentação embasadora da formação de grupo econômico pelas 1ª e 2ª Reclamadas.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16180/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: 7 TRT18 Registro 1 002954686
a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: salário de abril e maio de 2009; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 9/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 6/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie a juntada do contrato social da 2ª Reclamada, cuja cópia poderá ser auferida dos autos 1370/2009 da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, tratando-se de documento indispensável para corroborar a 8 argumentação embasadora da formação de grupo econômico pelas 1ª e 2ª Reclamadas.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16181/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: 7 TRT18 Registro 1 002954686
a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: salário de abril e maio de 2009; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 9/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 6/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie a juntada do contrato social da 2ª Reclamada, cuja cópia poderá ser auferida dos autos 1370/2009 da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, tratando-se de documento indispensável para corroborar a 8 argumentação embasadora da formação de grupo econômico pelas 1ª e 2ª Reclamadas.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RT 0207100-03.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito conforme cálculos de fls. 652ss e guia de fl. 607. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RT 0150200-29.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6303/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14206/2009
Processo Nº: RT 0031000-91.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por mais um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 14214/2009
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar o nº do PIS, para transferência de saldo para conta vincula. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RT 0167400-73.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº6295/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14187/2009
Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como, manifestar sobre a conta de liquidação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14202/2009
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Não obstante a reclamante tenha informado, mediante a petição de fls. 674/675, o valor do orçamento do exame de ressonância magnética a ser realizado em sua coluna cervical, ombros, cotovelos e punhos, no importe de R$ 5.600,00, não cuidou de carrear aos autos o orçamento de tal exame fornecido pela Clínica da Imagem de Goiânia LTDA.
Deste modo, intime-se a autora à juntada de tal orçamento, no prazo de 05 dias, para fins de possibilitar o pagamento, pelo reclamado, do valor do exame.
Cientifiquem-se às partes.

Notificação Nº: 14218/2009
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14240/2009
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Diante da certidão de fl. 1579, via da qual a Secretaria informa o trânsito em julgado do comando exequendo, convolo a execução provisória em definitiva. Uma vez que a execução encontra-se garantida, intime-se o executado para as finalidades do art. 884, caput, da CLT, caso queira.

Notificação Nº: 14219/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamados - A reclamante informou, à fl. 2516, não fazer jus a percepção do seguro-desemprego. Requereu a intimação dos reclamados acerca da desnecessidade de apresentação da guia do SD. Defiro. Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Em face da certidão retro, que implica o trânsito em julgado das decisões exaradas neste feito, converto a execução provisória em definitiva. A executada foi citada, em 11/02/09, e a execução garantida pelos depósitos das fls. 442 e 608. Intime-a para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14239/2009
Processo Nº: RT 0206600-53.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RT 0006200-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14231/2009
Processo Nº: RT 0014300-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Ressalte-se que as diligências via BACENJUD foram inexitosas.Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14200/2009
Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor atualizado de seu crédito; ao Perito os seus honorários; e, havendo saldo suficiente, os encargos legais. Nada mais. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais. Feito, libere-se à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 283 e 357; e arquivem-se os autos.
Nada mais'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: RT 0060200-36.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - Vista da impugnação aos cálculos pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14204/2009
Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos.
I- Intime-se o executado para se manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo oposta pelo exequente, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14232/2009
Processo Nº: Monito 0196200-43.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JESMAR JOSÉ FREIRE
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O pedido do exequente para penhora do veículo descrito no prontuário da fl. 48 ficou condicionado às informações sobre o financiamento solicitadas ao credor fiduciário, Bradesco S/A. Após reiteradas solicitações ao Bradesco S/A, foi recebida a resposta, fl. 75, da qual extraí-se a existência de saldo devedor no valor de R$ 198.516,24. Assim sendo, indefiro o pedido porque se mostra irrazoável a determinação de qualquer ato visando à constrição do mencionado bem.
Intime-se o exeqüente deste despacho, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14217/2009
Processo Nº: ACP 0213700-25.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT-GO/TO)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RTSum 0213900-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RTOrd 0216400-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S.A. à Execução que lhe move ALISSON FERREIRA RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RTOrd 0216400-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S.A. à Execução que lhe move ALISSON FERREIRA RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Uma vez que os cálculos encontram-se controvertidos, indefiro o pleito do exequente de liberação dos valores penhorados nos autos.
II- Considerando que as penhoras efetivadas junto ao Bacen, em desfavor da executada, têm restado parcialmente frutíferas, indefiro, por ora, o pleito do credor, de desconsideração da personalidade jurídica da executada.
III- Realize-se penhora junto ao Bacen, em desfavor da executada, até o limite da dívida exequenda atualizada, devendo ser deduzidos os valores penhorados às fls. 154/155 e 187.
IV- Caso reste infrutífera ou parcial a penhora junto ao Bacen, verifique se a executada possui veículos em seu nome, ficando a Secretaria, desde já, autorizada a expedir MPA daqueles livres de gravames. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14175/2009
Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14216/2009
Processo Nº: RTSum 0227200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14223/2009
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Ressalte-se que as diligências via BACENJUD, fls. 260/273, foram sem êxito. Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 14235/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - II- O exequente requereu a apreciação da responsabilidade da segunda reclamada, conforme restou determinado em ata de audiência.
Analiso. Em audiência inaugural, dia 16/02/2009, as partes compuseram o litígio, lavrando-se a ata na qual foi inserido o termo de acordo. Consta à fl. 24, segundo parágrafo: 'Em relação à análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, suspende-se o andamento do feito até o vencimento da última parcela supra, ocasião em que a aludida reclamada poderá apresentar a sua defesa.' À literalidade da redação desse parágrafo a segunda reclamada ficou ciente: a) que a suspensão a ela assinalada teve data marcada para término, ou seja, o 'vencimento da última parcela", dia 07/04/2009; e b) com relação ao novo prazo para ofertar resposta, também deveria considerar o vencimento da última parcela, pois foi expressamente assinalada essa como a 'ocasião' em que poderia apresentar a sua defesa. Repiso, pelos termos do acordo celebrado entre as partes, foi marcado o 'vencimento da última parcela', dia 07/04/2009, como o momento de oferecimento da defesa pela segunda reclamada. Compulsando os autos, verifico que inexiste qualquer manifestação da segunda reclamada, posteriormente à audiência do dia 16/02/09, hábil a demonstrar sua real intenção de acompanhar o cumprimento do acordo. Do contrário, permaneceu inerte e negligente quanto ao deslinde da demanda que lhe fora proposta. Com efeito, resta precluso o prazo para manifestar qualquer irresignação à inicial ou com os termos do acordo, mormente porque concorde com a composição celebrada às fls. 24/25, beneficiando-se dela naquele momento. Neste contexto, reputo a

segunda reclamada responsável subsidiária pela dívida exequenda. Intime-a acerca deste despacho, na pessoa de sua advogada e diretamente, oportunizando-lhe a quitação do débito exequendo, sob pena de sofrer a constrição de bens. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14233/2009
Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante dos extratos da conta vinculada, fls. 494/5, que apontam a ocorrência de dois saques no dia 25/11/09, e da inexistência de saldo, indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pelo reclamante. Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14238/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CREDORES - Indefiro o pleito de liberação de valores bloqueados, requerido pelos credores à fl. 222, seja porque a conta encontra-se controvertida, seja porque não há valores bloqueados nos autos.

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal, não recebo o RO interposto pela 1ª reclamada, INTERCLEAN S/A.
Por consequência, não recebo, também, as contrarrazões do reclamante.

Notificação Nº: 14229/2009
Processo Nº: RTSum 0084000-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WESLEY PIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria as guias das fls. 88/89. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14191/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CELNANDES CELULARES LTDA. e CLARO (AMERICEL S/A) a solidariamente pagarem a LUCIANO DE ARAÚJO LIMA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as necessárias retificações em sua CTPS, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à CEF e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença após o seu trânsito em julgado, para lhes dar ciência da fraude envolvendo o seguro-desemprego, já que o reclamante usufruiu do benefício enquanto ainda era empregado da reclamada.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14192/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARO (AMERICEL S.A) + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CELNANDES CELULARES LTDA. e CLARO (AMERICEL S/A) a solidariamente pagarem a LUCIANO DE ARAÚJO LIMA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as necessárias retificações em sua CTPS, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à CEF e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença após o seu trânsito em julgado, para lhes dar ciência da fraude envolvendo o seguro-desemprego, já que o reclamante usufruiu do benefício enquanto ainda era empregado da reclamada.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDVAN BATISTA SILVA (HORTALIÇA FOLHA LARGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RTSum 0139900-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BOM LTDA. ME (REPRESENTADO POR AMASILIA SILVA MONTELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14199/2009
Processo Nº: RTSum 0148400-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fornecer o nº do Pis do reclamante para transferência de saldo p/ conta vinculada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14193/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14215/2009
Processo Nº: CartPrec 0154400-98.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PARINTINS TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO: REQTE - Ciência da nova data de audiência, 03/03/2010 às 10h, designada pelo Juízo deprecante, fl. 51 (1ª VT/MANAUS-AM).

Notificação Nº: 14195/2009
Processo Nº: RTOrd 0160900-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL para absolver a reclamada UNIÃO dos pedidos formulados pela reclamante CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. Arcará a autora a favor da União com os honorários advocatícios ora arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa. Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 1.151,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 57.561,79.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14183/2009
Processo Nº: RTSum 0168600-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGDIEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Canta Goiana Produções Edições e Eventos Ltda. , para acolhê-los, declarando a nulidade da sentença de fls. 45/48, conforme fundamentação'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14234/2009
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TICKET SERVIÇOS S.A. dos pedidos formulados pela reclamante RENATA RODRIGUES SILVA.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14237/2009
Processo Nº: RTSum 0191300-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA MAMEDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., no feito em epígrafe, que lhe move EDUARDO DE MOURA MAMEDE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14205/2009
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o exequente à juntada de sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RTOrd 0203000-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e acolho a de coisa julgada. Em razão disso julgo extinta se resolução do mérito a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face do reclamado AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS pela reclamante MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência material, nos autos da presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face do reclamado ESTADO DE GOIÁS pelo reclamante MIGUEL VICENTE DE PAULA, para determinar o seu envio à Justiça Estadual Comum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14201/2009
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante, considerando o pedido de adicional de periculosidade, requereu a realização de perícia antes da audiência designada para 23.02.2010. A apreciação de pedido da espécie, de regra, é procedida após colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, que ocorrerão na solenidade já marcada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 14165/2009
Processo Nº: RTSum 0211100-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: QUITÉRIA TERCILIA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA . + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria os documentos desentranhados (fls. 13/17).
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RTSum 0211900-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALDO DA BOA VISTA (ACE) dos pedidos formulados pelo reclamante WENDER AIRES DE OLIVEIRA. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante WILSON DE OLIVEIRA GOMES'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante WILSON DE OLIVEIRA GOMES'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: RECDO: Vista dos documentos de fls. 102, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO DO COUTO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado PAULO DE TARSO DO COUTO dos pedidos formulados pelo reclamante MILTON DE SOUSA. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 194,85, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 9.742,55, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14178/2009
Processo Nº: RTOrd 0226000-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação da reclamada Expresso Vitória do Xingu Ltda, com a seguinte justificativa: Mudou-se. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14188/2009
Processo Nº: RTOrd 0227700-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que a notificação endereçada à Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda, foi devolvida com a anotação: Mudou-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6292/2009
PROCESSO: RT 0216800-22.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) , CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 221/225, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes e a União, sendo a executada por edital.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6292/2009
PROCESSO: RT 0216800-22.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) , CPF/CNPJ: 02.853.705/0001-87
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 221/225, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes e a União, sendo a executada por edital.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6283/2009
PROCESSO: RTOrd 0234100-26.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M&A CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 07.076.713/0001-88
Data da audiência: 18/01/2010 às 14h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M&A CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6283/2009
PROCESSO: RTOrd 0234100-26.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M&A CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 07.076.713/0001-88
Data da audiência: 18/01/2010 às 14h15

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M&A CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RT 0010900-44.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ORLANDO FEITOZA MELO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RT 0139300-42.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 266 para o dia 21.01.2010 às 15:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 05.02.2010 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12868/2009
Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12883/2009
Processo Nº: RT 0006100-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 702, a reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal, alegando que o alvará expedidos às fls. 694 foi extraviado. Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
O saldo do depósito recursal realmente não foi sacado pela reclamada, conforme verifica-se no extrato de fls. 705. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada.
Deste modo, INTIME-SE a reclamada BRASIL TELECOM (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.
Após a reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇA-SE novo alvará para liberação do depósito recursal descrito à fls. 694 2ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima.
Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RT 0072200-02.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 236) no sentido de expedição de ofício à 11ª VT de Goiânia-GO solicitando reserva de crédito, haja vista que tal providência já foi tomada, conforme verifica-se às fls. 222.
AGUARDE-SE a transferência de crédito solicitada.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 666/670, a executada impugnou os novos cálculos elaborados de acordo com a decisão de fls. 617/620.
Ante o requerimento formulado pela exequente às fls. 658, LIBERE-SE a esta a importância líquida de R$16.389,38 referente à quantia reconhecida como incontroversa pela executada na impugnação de fls. 666/670. Tal importância deverá ser retirada do depósito de fls. 503. A Secretaria deverá providenciar a retenção do imposto de renda proporcional ao valor ora liberado, conforme cálculo de fls. 675.
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os cálculos de fls. 650/656, bem como sobre a impugnação da executada de fls. 666/670.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos de fls. 372/383 e 397/399 (certidão, fls. 403), o decurso in albis do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos, haja vista o pagamento efetuado às fls. 417, e a notificação de fls. 423, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$115,02) as quais deverão ser retiradas do depósito de fls. 417.
Após, considerando que as verbas da condenação referem-se apenas a indenização por danos morais e pensão devida, sobre os quais não houve incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 417.
INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como da petição de fls. 440, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.
Silente o exequente, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RT 0049900-12.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 10 da Carta Precatória Executória que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: ExCCP 0060100-78.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): KAECE METAIS E DESIGN LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: REECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RT 0130700-27.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DALTON SPENCER MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar data de admissão (25.06.04), função (coordenador regional), salário (R$8.000,00) e data de saída (30.09.06), no prazo de 48 horas, sob pena de a anotação ser realizada pela Secretaria da Vara com posterior comunicação à DRT.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RT 0164600-98.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN BENEVIDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 12885/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12895/2009
Processo Nº: RTSum 0215900-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12852/2009
Processo Nº: RTOrd 0007900-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 58 para o dia 28/01/2010 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RTSum 0020300-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE SAMPAIO CARVALHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO (JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR)
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 72 para o dia 21.01.2010 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 05.02.2010 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12887/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.(DROGARIA SANTA MARTA) + 006
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12888/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALESSANDRA PEREIRA CIVILE + 006
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12890/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAUL IVO PEREIRA FILHO + 006
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KARINA CIVILE PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12892/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS JUNIOR + 006
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12893/2009
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ROSA MARIA SILVA VASCONCELOS + 006
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a concordância do Ministério Público do Trabalho, fls. 1.214, defere-se aos reclamados (1ª à 5ª reclamada) prazo de mais 4 meses para cumprimento do item 2 da conciliação de fls. 1.192/1.194.
INTIMEM-SE todos os reclamados.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTSum 0034200-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 92), bem como a concordância do exequente com os cálculos (petição fls. 97), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósito de fls. 86, 87 e 91, devendo ficar retida a importância R$372,86 (referente à contribuição previdenciária e custas).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$273,49) e das custas (R$99,37), cujas importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RTSum 0089800-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: RTSum 0103900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o procurador do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição e recibo de fls. 46/47.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA CARREIRO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamado para entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de indenização substitutiva. No mesmo prazo o reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante, bem como efetuar os depósitos de FGTS referentes a todo o período do vínculo empregatício (mais multa de 40%), comprovar os recolhimentos nos autos e entregar o TRCT, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12873/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e a concordância das partes com os cálculos (fls. 103 e 109), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$47.570,53, fls. 54.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$8.856,33), das custas de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça (R$293,19) e do imposto de renda (R$5.247,53).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 93.
Considerando que as custas processuais ficaram a cargo do exequente e que este foi isento do pagamento, conforme despacho homologatório de fls. 29, EXCLUI-SE tal parcela da atualização de cálculos de fls. 54.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.
Silente a União (INSS); considerando que o valor das custas processuais foram depositadas e considerando que há inúmeras outras execuções em face das executadas em curso nesta Especializada, a Secretaria deverá providenciar a consulta às referidas execuções e transferir o saldo remanescente do depósito de fls. 93 ao processo cujo saldo do depósito retro mencionado seja suficiente para pagá-lo.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12874/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e a concordância das partes com os cálculos (fls. 103 e 109), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$47.570,53, fls. 54.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$8.856,33), das custas de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça (R$293,19) e do imposto de renda (R$5.247,53).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 93.
Considerando que as custas processuais ficaram a cargo do exequente e que este foi isento do pagamento, conforme despacho homologatório de fls. 29, EXCLUI-SE tal parcela da atualização de cálculos de fls. 54.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.
Silente a União (INSS); considerando que o valor das custas processuais foram depositadas e considerando que há inúmeras outras execuções em face das executadas em curso nesta Especializada, a Secretaria deverá providenciar a consulta às referidas execuções e transferir o saldo remanescente do depósito de fls. 93 ao processo cujo saldo do depósito retro mencionado seja suficiente para pagá-lo.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI LOPES BORGES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O valor total do acordo é de R$11.000,00 dividido em 11 parcelas de R$1.000,00.
Ante o requerimento formulado em conjunto pelas partes (fls. 143/144), corrige-se erro material existente na ata de fls. 137/138 para incluir no acordo a 3ª parcela que foi omitida (R$1.000,00), a qual terá vencimento dia 05.01.2010.
AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. Após, não havendo denúncia de eventual inadimplemento, ARQUIVEM-SE os autos. Saliente-se que o valor integral do acordo refere-se a verba indenizatória (indenização por acidente de trabalho.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI LOPES BORGES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): MOREIRA CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O valor total do acordo é de R$11.000,00 dividido em 11 parcelas de R$1.000,00.
Ante o requerimento formulado em conjunto pelas partes (fls. 143/144), corrige-se erro material existente na ata de fls. 137/138 para incluir no acordo a 3ª parcela que foi omitida (R$1.000,00), a qual terá vencimento dia 05.01.2010.
AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. Após, não havendo denúncia de eventual inadimplemento, ARQUIVEM-SE os autos. Saliente-se que o valor integral do acordo refere-se a verba indenizatória (indenização por acidente de trabalho.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RTOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DONADIO FILHO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento de fls. 133, INTIMEM-SE os reclamados para receberem o livro que se encontra na contracapa dos autos, bem como

entregarem, até o dia 11.12.2009, o TRCT (no código 01) e as guias do segurodesemprego.
No mesmo prazo, os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12863/2009
Processo Nº: RTOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALVARO ANTÔNIO STANGER + 001
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento de fls. 133, INTIMEM-SE os reclamados para receberem o livro que se encontra na contracapa dos autos, bem como entregarem, até o dia 11.12.2009, o TRCT (no código 01) e as guias do segurodesemprego.
No mesmo prazo, os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12877/2009
Processo Nº: RTOrd 0150100-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da manifestação do Sr. Perito, em complemento ao laudo pericial, conforme determinado na ata de fls. 359/360, devendo manifestarem-se, caso queiram, até a próxima audiência.

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTSum 0156600-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, sob pena de ser considerada as contrarrazões oferecidas às fls. 555/562, composterior remessa dos autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RTOrd 0164100-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12865/2009
Processo Nº: RTAIç 0205900-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL para liberação do FGTS e certidão para habilitação ao seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10378/2009
PROCESSO Nº RT 0139300-42.2005.5.18.0012
RECLAMANTE: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
EXEQÜENTE: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: RODRIGO CARVALHO LOPES
Data da Praça 21/01/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 519,00, conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. São francisco nº 1911 ST. SANTA GENOVEVA GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03(TRÊS) LATAS DE TINTA (18 LITROS) MARCA LEINERTEX, SEMI-BRILHO, COR BRANCOGELO, VALOR UNITÁRIO: R$ 173,00 VALOR TOTAL R$ 519,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) Bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10395/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0007900-60.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: EDVALDO PEREIRA BASTOS
EXEQUENTE: EDVALDO PEREIRA BASTOS
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praca 28/01/2010 as 15:05 horas
Data do Leilao 05/02/2010 as 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realizacao da PRACA, a ser realizada pelo Setor de Pracas e Leiloes deste Tribunal, com endereco na Rua T-29, no 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiania-GO, onde sera(ao) levado(s) a publico pregao de vendas e arrematacao, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execucao referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.733,81 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e tres reais e oitenta e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereco: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIANIA-GO, e que e(sao) o(s) seguinte(s):
* 01 motoserra 380 STIHL 40cm 11192000019, por R$1.881,81;
* 01 motor de 50 HP, corrente continua (para rotativa visa), por R$6.300,00;
* 01 painel (conversor) □] para rotativa visa □] por R$55.560,00;
* 08 CPU FBL Duron 800 MHZ, por R$1.1445,00, cada, perfazendo R$9.160,00;
* 08 monitor LG STU 441, por R$354,00, perfazendo R$2.832,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) Bem(s), devera estar ciente de que a especie aplicam-se os preceitos da Consolidacao das Leis do Trabalho, da lei no 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Codigo de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10379/2009
PROCESSO Nº RTSum 0020300-09.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JAKELINE SAMPAIO CARVALHO
EXEQÜENTE: JAKELINE SAMPAIO CARVALHO
EXECUTADO: FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO (JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR)
ADVOGADO(A): SICAR OSORIO DE SOUSA
Data da Praça 21/01/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00, conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- (UM) COMPRESSOR, MARCA MYCOM, Nº 209-3, MODELO F 6 A, MOTOR WEG, 40 CV 1775 RPM, Nº NBR 7094, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) Bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
*Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10377/2009
PROCESSO Nº RTSum 0107300-47.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CLEONILSON MENDES SERRA
EXECUTADO(S): JOSE CALISTO DOS REIS , CPF/CNPJ: 868.698.720-00
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE CALISTO DOS REIS , atualmente em lugar incerto e não sabido,a pagar no prazo de 15 dias, o valor da execução de R$ 2.750,69.
Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa de 10%, no valor de R$275,06, calculada sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE CALISTO DOS REIS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17341/2009
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes das petições de fls. 1100/1108, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista APENAS e TÃO-SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) o inteiro teor das supracitadas petições encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17322/2009
Processo Nº: RT 0117500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento de fl. 236, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO DE FL. 236 (OFÍCIO DO BANCO SAFRA S/A) ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 17346/2009
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 897/901. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17288/2009
Processo Nº: RT 0011100-43.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 01/2008, deste Juízo, vista às partes da impugnação aos cálculos opostos pela União, pelo prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 17352/2009
Processo Nº: RT 0058300-46.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 269. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 17286/2009
Processo Nº: RT 0137800-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:
Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, determino a intimação do procurador da executada para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer perante esta Secretaria e assinar a petição de fls. 480/481, sob pena de ser considerada inexistente.

Notificação Nº: 17345/2009
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 472/473, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17297/2009
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 17298/2009
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia

25/01/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 17350/2009
Processo Nº: RT 0208200-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.421/432, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17349/2009
Processo Nº: RT 0215400-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 90, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de intimação do reclamado para que apresente o veículo em tela, tendo em vista que não foi ele quem indicou o bem à penhora. Ademais, não houve penhora do referido veículo. Intime-se o credor. Após, aguarde-se qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 17296/2009
Processo Nº: RT 0230800-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17344/2009
Processo Nº: RT 0232700-39.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RECEBER O CRACHÁ ACOSTADO À CONTRACAPA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESSALTANDO-SE QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ EM REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO E CONSEQUENTE INCINERAÇÃO DOS MESMOS.

Notificação Nº: 17326/2009
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17321/2009
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 210, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Atualize-se o débito, deduzindo-se o valor da arrematação (fl. 206). Expeça-se mandado de entrega de bens, devendo a credor requerer o que for de seu interesse, em relação ao débito remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.'
OBSERVAÇÃO:
FICA A ADJUDICANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17337/2009
Processo Nº: RT 0060200-30.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE ORLANDO SÍLVIO DE OLIVEIRA:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante Orlando Sílvio de Oliveira da petição e documento de fls. 610/613, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os supracitados expedientes encontram-se digitalizados na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 17333/2009
Processo Nº: RT 0091100-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17353/2009
Processo Nº: RT 0124000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, JUNTADOS ÀS FLS. 175/183. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 17279/2009
Processo Nº: RT 0154300-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA 1ª E 4º RECLAMADA E REJEITO OS EMBARGOS DA 2ª RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

Notificação Nº: 17280/2009
Processo Nº: RT 0154300-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA 1ª E 4º RECLAMADA E REJEITO OS EMBARGOS DA 2ª RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

Notificação Nº: 17281/2009
Processo Nº: RT 0154300-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): COC - SISTEMA DE ENSINO S/C + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA 1ª E 4º

RECLAMADA E REJEITO OS EMBARGOS DA 2ª RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

Notificação Nº: 17339/2009
Processo Nº: RT 0156700-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA EVA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BIOTECHNOLOGY IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à credora das certidões negativas dos Oficiais de Justiça dos Juízos Deprecados (fls.100 e 111), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.
OBS.: REFERIDAS CERTIDÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17302/2009
Processo Nº: RT 0165100-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Após, inclua-se o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 17303/2009
Processo Nº: RT 0165100-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Após, inclua-se o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 17354/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NA CARTA PRECATÓRIA, JUNTADO ÀS FLS. 224/225. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17340/2009
Processo Nº: RTSum 0216300-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 385/386, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela embargante, para determinar que a reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais, nos termos legais e não como equivocadamente constou. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17318/2009
Processo Nº: RTOrd 0015200-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17343/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada e ao perito dos documentos de fls. 490/501, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista APENAS e TÃO-SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor dos supracitados documentos encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 17331/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada e ao perito dos documentos de fls. 490/501, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista APENAS e TÃO-SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor dos supracitados documentos encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Notificação Nº: 17316/2009
Processo Nº: RTSum 0094900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a declaração acerca de seu período (constando duração do contrato e função exercida), conforme avençado em audiência. Adverte-se o autor de que, não a recebendo, será arquivada e posteriormente incinerada juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17342/2009
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME JÁ DETERMINADO, SOB AS PENAS COMINADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17309/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.432/451 PARA,QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17348/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILIAR RAMOS VENTURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17327/2009
Processo Nº: RTOrd 0140700-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 26.01.2010, às 14:10 horas, para encerramento da audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17310/2009
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: as partes
manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se o primeiro período pelo reclamante.

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELA CESAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.4137/4153 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br;

Notificação Nº: 17311/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista que o documento de fl. 662 está incompleto, intime-se a 1ª reclamada a juntar aos autos o documento completo do recolhimento das custas processuais procedido (fl. 662), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17308/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista que o documento de fl. 638 está incompleto, intime-se a 1ª reclamada a juntar aos autos o documento completo do recolhimento das custas processuais procedido (fl. 638), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17317/2009
Processo Nº: RTSum 0180700-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17314/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 445/446, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17315/2009
Processo Nº: RTOrd 0190100-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO (SUCEDIDA PELA AGENCIA RURAL) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (EMATER), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 445/446, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16580/2009
PROCESSO Nº RT 0091100-93.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
EXEQÜENTE: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN
Data da Praça 10/02/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-060 FAZENDA DOURADOS KM 3 A ESQUERDA ZONA RURAL SAO JOSE CEP-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) MÁQUINA CODIFICADORA E DATADORA, MARCA WILLET, MODELO 430, SN ZH0635P118907, PN 200-430-102, IDENT. INK JET MARKING MACHINE, 110/230V, PH 1, 2A, W 180, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 12.000,00;
-01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA VIDEOJET, MODELO 37 PLUS, P/N 830010, S/N, 062361019WD, IDENT. INK JET MARKING MACHINE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RT 0048300-38.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e aprovo a atualização apresentada pela contadoria às fls. 1.676/1.683, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Custas de R$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO GOMES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da promoção de fls. 82, intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento de salários de todo o período contratual, qual seja, de maio/2006 a abril/2009.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RTSum 0048200-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 47/49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTSum 0054200-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo inteiro teor enncontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. , a pagar ao reclamante AGNALDO PEREIRA DA SILVA, a parcela deferida na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES CÉZAR
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Ante os termos da promoção de fls. 44, intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico do FGTS, bem como documentos que comprovem a evolução salarial durante o período laborado, para fins de viabilizar o cálculo do FGTS + 40% não recolhidos. Com a apresentação dos documentos, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS SILVA LTDA., a pagar ao reclamante VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, retificar a CTPS do autor para constar a evolução salarial descrita na coluna “C” da tela I, supra, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá oficiar à DRT e Secretaria da Receita Federal, informando a prática de “caixa 2”, ou seja, pagamento de salário “por fora” por parte da reclamada, para as providências necessárias, esclarecendo que a sentença digital encontra-se disponível no site do TRT18. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RTOrd 0094100-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEZITA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Manifesta-se, no prazo de 05 dias, sobre resposta do INSS, ao ofício datado de 05/11/2009.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTSum 0095600-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$269,11 - contribuição previdenciária, sendo R$58,50 - cota parte do empregado e R$210,61 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 – R$1,35 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$270,46 (duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. processo virtual, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8096/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: informamos que para a elaboração do cálculo de liquidação do FGTS (8%), conforme consta da ata de audiência, se faz necessária a juntada dos recibos de pagamentos de salários dos seguintes períodos: (2006) – abril, julho, setembro e dezembro; (2007) – março, abril e junho a setembro; (2008) – maio, junho e setembro a dezembro e (2009) – janeiro e fevereiro. (prazo de 05 dias)

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁRCIA VALÉRIA BORGES MARÇAL MANRIQUE + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COSTA PIZZOTTI
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 69/72 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RTOrd 0104700-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria realizar no prazo de 05 dias, depósito no valor de R$ 650,00 (seicentos e cinquenta reais), a título de adiantamento de honorários periciais, firmado em audiência.

Notificação Nº: 8098/2009
Processo Nº: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante MARLY LÚCIA DA SILVA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. A reclamada deverá, ainda, promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante consignando como data de início 1º.07.2009 e de dispensa em 29.08.2009, na função de auxiliar de serviços gerais, com salário de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá TRT18 Registro 1 002955361 - Autos digitais. Processo RTOrd-01091-2009-051-18-00-1. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 10/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 10/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. expedir CERTIDÃO para habilitação no seguro-desemprego, caso necessá rio e mediante requerimento da autora. Conforme certificado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, ainda não é possível verificar se a requisição da importância objeto da condenação feita junto ao Banco do Brasil terá sucesso, vez que até o momento não houve resposta acerca da existência de saldo junto àquela instituição bancária a favor da empresa reclamada. Desse modo, fica a ré, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, no importe de R$ 55,30 calculadas sobre R$2.765,20, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.
RK 620 945 87 6 BR

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RTSum 0116100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas REAL COSNTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. e LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA a responderem solidariamente pelos créditos devidos ao reclamante DERMIVAL JOSÉ DUTRA, no valor de R$ 3.535,94 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de cálculo anexada a presente sentença.
Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá retificar a CTPS do autor para constar a data de admissão como sendo em 20.04.2009 e o salário o valor de R$.653,26. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, no importe de R$ 95,00 calculadas sobre R$ 3.894,99, valor da condenação contido na planilha anexa. Intimem-se as partes.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTOrd 0121600-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI - Rito Ordinário - no dia 11/01/2010, às 09:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL INTEGRAL LTDA-COLE GIO INTEGRAL + 003
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 730/731, por meio do qual a Associação Educativa Evangélica informa que o executado Eugênio Barbosa Lourenço Dias não é mais seu empregado. No prazo acima concedido, deverá a credora requerer o que entender de direito.Anápolis,10 de dezembro de 2009,quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9290/2009
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EUGENIO LOURENÇO DIAS + 003
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 730/731, por meio do qual a Associação Educativa Evangélica informa que o executado Eugênio Barbosa Lourenço Dias não é mais seu empregado. No prazo acima concedido, deverá a credora requerer o que entender de direito.Anápolis,10 de dezembro de 2009,quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RT 0094800-91.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEFIRO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 520. INTIME-SE A EXECUTADA. ANÁPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABNELO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o noticiado na ata de audiência de fls. 313, no sentido de que o executado tem interesse em promover acordos com os diversos exequentes, e que procurará os seus advogados para tentar entendimento, aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se as partes. No silêncio, retornem os autos conclusos.
Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1103/1104. ANÁPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 171/174 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO e condenando o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor bruto da condenação, em favor do embargado, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. O recurso ordinário interposto pelo embargado/reclamante às fls. 157/164 será apreciado oportunamente. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9299/2009
Processo Nº: RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9302/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9312/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento referentes aos períodos de dezembro/2006 a dezembro/2008 e março/2009 a abril/2009. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos à Contadoria.
Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9311/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BERNARDES RODRIGUES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 59, por meio da qual a Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV noticia que as executadas não prestam mais serviços à mesma, não havendo créditos a ser repassados. No prazo acima referenciado, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o supracitado prazo, sem

que haja manifestação, suspenda-se por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.
Intime-se o exequente Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9295/2009
Processo Nº: ConPag 0098300-97.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA
CONSIGNADO(A): VANDERLEI DE JESUS PIRES DO CARMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A CONSIGNANTE/EXECUTADA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, DANDO-LHE CIÊNCIA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 29 (R$288,40) E 35 (R$$25,42). ANÁPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 9298/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: RTOrd 0114700-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA GIL
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA RO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 175/179 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 181/195 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$197,24), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada,de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 26 de novembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA RO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 175/179 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 181/195 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$197,24), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada,de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 26 de novembro de 2009.
Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9296/2009
Processo Nº: RTSum 0116700-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 29, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar sua CTPS – que se encontra acostada à contracapa dos autos -, relativamente à remuneração, fazendo constar aquela consignada no acordo homologado às fls. 14/15 [remuneração à base de comissões, assegurado o piso da categoria]. Intime-se o reclamante. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8175/2009
PROCESSO : RT 0094800-91.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
EXEQÜENTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
EXECUTADO: ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
Data da Praça 28/01/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.655,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 360, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 415, KM 01 CEP - GOIANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) arado usado sem marca/modelo aparente, com três(03) discos, estando dois quebrados, avaliado em R$1.250,00; 2- 01(um) arado usado, marca tatu, três discos, estando faltando um disco e a guia, avaliado em R$900,00; 3- 01(uma) bomba d'água acoplável em trator, marca Andrade, modelo NA 150/2, fab. 15.08.96, usada, em estado de uso, avaliada em R$3.700,00;
4- 01(uma) policorte de bancada, usada, sem motor, estrutura metálica, sem marca/modelo aparente, avaliada em R$600,00; 5- 4.900 (cinco mil e quinhentos) metros de mangueira para gotejamento, marca Metafim, 1/2", usadas, em condição de uso, avaliadas em R$2.205,00 (R$0,45 o metro). Total da avaliação: R$8.655,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8175/2009
PROCESSO : RT 0094800-91.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
EXEQÜENTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
EXECUTADO: ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
Data da Praça 28/01/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.655,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 360, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 415, KM 01 CEP - GOIANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) arado usado sem marca/modelo aparente, com três(03) discos, estando dois quebrados, avaliado em R$1.250,00; 2- 01(um) arado usado, marca tatu, três discos, estando faltando um disco e a guia, avaliado em R$900,00; 3- 01(uma) bomba d'água acoplável em trator, marca Andrade, modelo NA 150/2, fab. 15.08.96, usada, em estado de uso, avaliada em R$3.700,00;
4- 01(uma) policorte de bancada, usada, sem motor, estrutura metálica, sem marca/modelo aparente, avaliada em R$600,00; 5- 4.900 (cinco mil e quinhentos) metros de mangueira para gotejamento, marca Metafim, 1/2", usadas, em condição de uso, avaliadas em R$2.205,00 (R$0,45 o metro). Total da avaliação: R$8.655,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria,subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8149/2009
PROCESSO : RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
EXEQÜENTE: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 28/01/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 182, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos Husly Sistemas de Câmara Quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8149/2009
PROCESSO : RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
EXEQÜENTE: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 28/01/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 182, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos Husly Sistemas de Câmara Quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8159/2009
PROCESSO : RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: DENIS DE ALENCAR
EXEQÜENTE: DENIS DE ALENCAR
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 28/01/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL CEP 75.124- 730-ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) torno Nardini ND 250 BE Barramento 2000, completo usado, funcionando, am aparente bom estado de uso De conservação, avaliado em R$ 18.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.;

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8159/2009
PROCESSO : RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: DENIS DE ALENCAR
EXEQÜENTE: DENIS DE ALENCAR
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 28/01/2010 às 10:01 horas

Data do Leilão 18/02/2010 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL CEP 75.124- 730-ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) torno Nardini ND 250 BE Barramento 2000, completo usado, funcionando, am aparente bom estado de uso De conservação, avaliado em R$ 18.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.;

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RT 0020900-14.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALTON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 7052/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RT 0011300-61.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RT 0011300-61.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Intimem-se as executadas para, no prazo de 15 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido pelo exequente (obrigação estabelecida no acordo exequendo de fl. 22), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RT 0052500-48.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VANILCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de fl. 222, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RT 0052700-55.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de fl. 337, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RT 0052900-62.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de fl. 210, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: ExFis 0024100-87.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA (N/P REP. LEGAL SR. LUIZ ROTOLI JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/12/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução Fiscal e Decisão de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 164/176). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) NÃO CONHECER da Exceção de Pré-Executividade em relação ao 2º Excipiente, LUIZ ROTOLO JÚNIOR, por ilegitimidade ativa e por falta de interesse processual; 2) julgar PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada, ELZA STIVAL DE CASTRO, para o fim de determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda, bem como para desconstituir a penhora on line efetivada, devendo o valor penhorado de R$ 2.296,97 (Cf. guia de fl. 75) ser imediatamente liberado à Embargante, via ALVARÁ JUDICIAL, com os respectivos rendimentos; e 3) julgar IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Executada, ANACIL – ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, para, não reconhecendo a prescrição arguida, determinar o prosseguimento da execução, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente (UNIÃO) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da 2ª Executada-Embargante (ELZA STIVAL DE CASTRO), no importe de R$ 500,00 (Cf. item 4.1 da fundamentação). Custas, relativas aos Embargos, pela 1ª Executada (ANACIL), no importe de R$ 44,26, nos termos do 789-A, da CLT. Não há custas em relação à Exceção de Pré-Executividade, por ausência de previsão no sobredito dispositivo consolidado. Intimem-se as partes (Embargante, Excipientes e Embargada- E xcepta, s endo esta mediante remessa dos autos à PFN, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª). Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: ExFis 0024100-87.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELZA STIVAL DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 09/12/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução Fiscal e Decisão de Pré-Executividade dos autos epigrafados (fls. 164/176). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) NÃO CONHECER da Exceção de Pré-Executividade em relação ao 2º Excipiente, LUIZ ROTOLO JÚNIOR, por ilegitimidade ativa e por falta de interesse processual; 2) julgar PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada, ELZA STIVAL DE CASTRO, para o fim de determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda, bem como para desconstituir a penhora on line efetivada, devendo o valor penhorado de R$ 2.296,97 (Cf. guia de fl. 75) ser imediatamente liberado à Embargante, via ALVARÁ JUDICIAL, com os respectivos rendimentos; e 3) julgar IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Executada, ANACIL – ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, para, não reconhecendo a prescrição arguida, determinar o prosseguimento da execução, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente (UNIÃO) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da 2ª Executada-Embargante (ELZA STIVAL DE CASTRO), no importe de R$ 500,00 (Cf. item 4.1 da fundamentação). Custas, relativas aos Embargos, pela 1ª Executada (ANACIL), no importe de R$ 44,26, nos termos do 789-A, da CLT. Não há custas em relação à Exceção de Pré-Executividade, por ausência de previsão no sobredito dispositivo

consolidado. Intimem-se as partes (Embargante, Excipientes e Embargada- E xcepta, s endo esta mediante remessa dos autos à PFN, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª). Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 0096400-13.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTOrd 0001900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 6575/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social (R$ 332,42), bem como o pagamento das custas da liquidação, no importe de R$ 54,26 (v. fl. 160), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos.

Notificação Nº: 7417/2009
Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer neste Juízo para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência para entrega dos bens adjudicados nos presentes autos.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 85 que "o bem penhorado nestes autos também foi objeto de constrição nos autos do Processo nº 00731-2009-053-18-00-9, nos quais foi realizado leilão no dia 30/11/2009, cujo resultado foi negativo". Assim sendo, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 77, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 130/141 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 149/157 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 154/165 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 0/2006).

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 131/139 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 56/58, bem como sobre os cálculos de liquidação de fls. 41/47, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 21/30, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão (Processo 731/2009), certidão de fl. 81, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi adiada a audiência para oitiva da testemunha Sra. Edvane Aparecida Guimarães, para o dia 12/01/2010, às 15h50min.

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 137/145 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 481/508.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RTOrd 0100400-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAEL ANTONIO DE MOURA AMADO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 134/144.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JALISSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 38, porque elaborado em observância aos comandos dos artigos 214, 239, 276 e 277 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), e artigo 879, § 4º, da CLT, fixando o valor da contribuição previdenciária - cota-parte do empregado em R$ 10,43, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU. Não há custas. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos seu recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do teor da manifestação da Contadoria de fls. 53, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os contracheques do reclamante do período de 01/2003 a 10/2009 para viabilizar o cálculo do FGTS + a multa de 40%...Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 41, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante relativos aos meses de julho a dezembro/2005, janeiro a junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007, janeiro a dezembro/2008 e janeiro, abril, junho e julho/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS não depositado, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de julho/2005 a junho/2006 e abril/2007, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente posteriores (julho/2006: para os meses de julho/2005 a junho/2006; e maio/2007: para o mês de abril/2007); b) nos meses de dezembro/2006 e junho a dezembro/2007, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente anteriores (novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; e maio/2007: para os meses de junho a dezembro/2007); c) nos meses de janeiro/2008 a janeiro/2009 e abril/2009, as remunerações pagas nos meses mediatamente posteriores (fevereiro/2009: para os meses de janeiro/2008 e janeiro/2009 – v. 1º recibo de fl. 15; e maio/2009: para o mês de abril/2009 – v. recibo de fl. 16); e d) nos meses de junho e julho/2009, a remuneração constante do recibo de fl. 16, referente ao mês imediatamente anterior (maio/2009). Intimem-se as partes...Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTOrd 0108800-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamada, juntado às fls. 478/480 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RTOrd 0115300-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA ALEXANDRINA BELTRÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 110/113, a reclamante requer, com espeque no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam expedidos alvarás judiciais com vistas à liberação do saldo de FGTS existente em sua conta vinculada e ao recebimento do Seguro-Desemprego. Para tanto, alega que, em face da revelia do reclamado, são incontroversos os fatos narrados na exordial, “sendo necessária perícia unicamente para avaliar a extensão dos danos ocasionados”. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Na inicial, alega a reclamante que, em virtude da doença ocupacional por ela sofrida (Síndrome do Túnel do Carpo), ficou afastada do trabalho por incapacidade laborativa, tendo percebido auxílio-doença até 05/05/2009, e que, desde que retornou ao trabalho em julho deste ano, o reclamado vem dando-lhe tarefas fisicamente impossíveis, "além de fazer cobranças em desacordo com as limitações geradas no âmbito do trabalho na empresa", atribuindo-lhe, também, "diversas funções que não são naturais de seu cargo, tais como 'lavar grandes área da empresa', tudo isso pra tornar a prestação de serviço insuportável". Sustenta que tal situação enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 483, "e", da CLT, o que gera o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho (v. fl. 05). Apesar da revelia do reclamado, que, embora regularmente citado (v. certidão de fl. 96), não compareceu à audiência para se defender das pretensões da reclamante, o certo é que o fundamento central da rescisão indireta postulada está relacionado à limitação laborativa discriminada no Certificado de Reabilitação Profissional de fl. 54, sendo que foi determinada a realização de perícia médica para apurar se a reclamante é portadora da doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo) alegada na exordial e se essa doença foi adquirida durante o desempenho de suas funções na empresa reclamada (nexo causal entre a lesão e o trabalho prestado). Nesse caso, tem-se que não está caracterizado, de forma inequívoca, o fumus boni iuris. Por esses motivos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RTOrd 0115300-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA ALEXANDRINA BELTRÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 110/113, a reclamante requer, com espeque no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam expedidos alvarás judiciais com vistas à liberação do saldo de FGTS existente em sua conta vinculada e ao recebimento do Seguro-Desemprego. Para tanto, alega que, em face da revelia do reclamado, são incontroversos os fatos narrados na exordial, “sendo necessária perícia unicamente para avaliar a extensão dos danos ocasionados”. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança da alegação (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Na inicial, alega a reclamante que, em virtude da doença ocupacional por ela sofrida (Síndrome do Túnel do Carpo), ficou afastada do trabalho por incapacidade laborativa, tendo percebido auxílio-doença até 05/05/2009, e que, desde que retornou ao trabalho em julho

deste ano, o reclamado vem dando-lhe tarefas fisicamente impossíveis, além de fazer cobranças em desacordo com as limitações geradas no âmbito do trabalho na empresa, atribuindo-lhe, também, diversas funções que não são naturais de seu cargo, tais como lavar grandes área da empresa', tudo isso pra tornar a prestação de serviço insuportável. Sustenta que tal situação enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 483, e, da CLT, o que gera o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho (v. fl. 05). Apesar da revelia do reclamado, que, embora regularmente citado (v. certidão de fl. 96), não compareceu à audiência para se defender das pretensões da reclamante, o certo é que o fundamento central da rescisão indireta postulada está relacionado à limitação laborativa discriminada no Certificado de Reabilitação Profissional de fl. 54, sendo que foi determinada a realização de perícia médica para apurar se a reclamante é portadora da doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo) alegada na exordial e se essa doença foi adquirida durante o desempenho de suas funções na empresa reclamada (nexo causal entre a lesão e o trabalho prestado). Nesse caso, tem-se que não está caracterizado, de forma inequívoca, o fumus boni iuris. Por esses motivos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RTSum 0117600-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA. (ATS MONTAGENS)
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua inscrição no PIS.

Notificação Nº: 7442/2009
Processo Nº: Alvará 0118200-63.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
REQUERIDO(A): METALÚGICA BORGES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 37, o reclamante requer a dilação do prazo por mais 30 dias para emendar a petição inicial. Pois bem. Ao reclamante foi concedido o prazo de 10 dias para emendar a inicial, com fundamento no artigo 284 do CPC, conforme despacho de fls. 24, o qual exauriu-se em 07.12.2009 (2ª-feira). Assim, não há como atender ao pedido do reclamante, visto tratar-se de prazo peremptório, ou seja, improrrogável. Nesse passo, com fundamento no artigo 267, Inciso I, do CPC extingue-se o processo sem resolução do mérito para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que na inicial o reclamante declara que é pessoa pobre, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustendo próprio e de sua família, concedo-lhe os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Custas, no importe de R$ 34,26, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.713,00), pelo reclamante, isento em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7050/2009
PROCESSO Nº AIND 0097900-51.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA EXECUTADA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. (CNPJ nº 01.565.626/0001-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 30.539,02 (trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 349/358, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RT 0012200-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: A reclamante requer às fls. 212/213 a revogação do despacho exarado à fl. 208 – no qual foi considerado cumprido o acordo homologado de fls. 197/198 (homologado à fl. 195) - e, por conseguinte, a execução do acordo acrescido de multa, alegando atraso da 2ª parcela e inadimplemento da 3ª. Ocorre que, conforme se nota às fls. 206/207, a reclamada juntou, no prazo concedido à fl. 202, comprovantes de depósito na conta do patrono da reclamante referentes à 2ª parcela do acordo, e nada obstante terem sido efetivados em 22/09/2009 (R$500,00) e 25/09/2009 (R$500,00), portanto após o vencimento ajustado no acordo homologado (04.09.2009), tal fato não se subsume à hipótese pactuada pelas partes, que “estipularam a multa de 100% sobre as parcelas inadimplentes...” (original não negritado). Assim, incabível a multa quanto à 2ª parcela, posto que, embora em atraso, fora adimplida.
De outro norte, em que pese a reclamante ter informado somente em 24/11/2009 o inadimplemento da 3ª parcela com vencimento em 04/10/2009, o que levou ao reconhecimento de quitação do acordo no despacho questionado, entendo que a manifestação afasta a presunção de quitação e, diante disso, revogo o despacho de fl. 208 neste particular, determinando o envio dos autos ao setor de cálculo para apuração da 3ª parcela e respectiva multa. Intimem-se. Após, ao cálculo. Anápolis, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RTSum 0025000-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Na decisão homologatória da conciliação (fls. 75/76) foi determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (R$1.691,94), observada a proporcionalidade das parcelas em relação à petição inicial; verificada a não comprovação nos autos, no prazo fixado, do cumprimento da obrigação em questão, foi instaurada a respectiva execução e, após a garantia (penhora à fl. 104), não se verificou a oposição de embargos pela devedora. Nada obstante, a reclamada às fls. 121/152 alega que parte do acordo homologado (R$1.491,94) refere-se a parcelas constantes dos TRCT's juntados às fls. 132, 136 e 139 e que em relação a estes valores já recolhera as contribuições previdenciárias devidas em 05 de março de 2009 – tudo antes da propositura desta ação; a par disso, junta também GPS (fl. 151) comprovando o recolhimento referente ao restante do acordo (R$200,00). Não prospera, pois, a alegação de que os recolhimentos previdenciários feitos, antes mesmo da propositura da ação, sejam reconhecidos como pertinentes a uma parte do valor do acordo. A uma, porque a reclamada tenta por intermédio da petição em comento trazer à discussão matéria pertinente a embargos, de cuja oposição não cuidou oportunamente (certidão à fl. 105), portanto preclusa a oportunidade; a duas, porque o fato gerador da contribuição previdenciária, conforme artigo 195, inciso I, “a”, a que se refere o artigo 114, inciso VIII, ambos da Constituição Federal, ocorre com o pagamento pelo empregador a quem lhe preste serviços – o que somente se verificou após a homologação do acordo; a três, porque não há menção na decisão homologatória de que parte do acordo se referia a valores discriminados nos TRCT's agora apresentados, bem como que a determinação para recolhimento não faz nenhuma ressalva a este respeito. Assim, indefiro o requerimento de extinção da execução.
Por outro lado, verifica-se a regularidade do recolhimento parcial comprovado à fl. 151, que deverá ser deduzido do valor em execução.
Intime-se. Ao cálculo. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RTOrd 0076600-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E CERVEJAS S/A
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, adia-se a audiência para as 16 horas do dia 18/01/2010, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas.
Anápolis, 11 de dezembro de 2009 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RTOrd 0077900-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o procurador do reclamante o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RTOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: JANDVAN SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da data de saída - reconhecida na sentença (30/09/2009) - na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria desta Vara, nos termos do §1° do artigo 39 da CLT – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer o TRCT no código 01 com a chave de conectividade e os formulários do seguro desemprego, bem como comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de prosseguimento da execução com valores devidos a título de indenização já constantes do cálculo. Cumprida total ou parcialmente a(s) obrigação(ões), deverá o reclamante ser intimado para recebimento do(s) documento(s), bem como para, em 30 (trinta) dias, comprovar o valor levantado de FGTS e o deferimento ou não do requerimento do seguro desemprego, caso em que o(s) respectivo(s) valor(es) deverá(ão) ser deduzido(s) do cálculo para prosseguimento. Solicite-se a devolução do mandado 7570/2009 (fl. 160).Intimem-se a reclamada e seu procurador.
Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DEOCRESIO DANIEL MARTINS - ME - NOME DE FANTASIA: SEIVA NATIVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IRENE BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$949,38, calculadas sobre R$47.469,24, valor dado à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RTAlç 0120200-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
PROCESSO: 01202-2009-054-18-00-9
RECLAMANTE: NELSON GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADA(O): PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA.
Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, companhado do advogado Dr.ANTÔNIO FERREIRA GOULART, OAB/GO nº16.071.
Ausente a reclamada. Diante da ausência injustificada do(a) Reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.Sem outras provas a produzir ficou encerrada a instrução processual.
Conciliação prejudicada. Razões finais remissivas, pelo reclamante.
A seguir, foi prolatada a seguinte SENTENÇA Dispensado o relatório por se tratar de procedimento sumaríssimo. FUNDAMENTAÇÃO A reclamada não compareceu à audiência, sendo, portanto, revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. Assim, têm-se por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante.Ademais, termo rescisório de fls. 07 comprova que a quitação das verbas ocorreu bem após o prazo legal de 10 dias previsto no §6º do art. 477 da CLT. À vista do exposto, julgo procedente o pedido de multa rescisória, no valor de R$465,00. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, para condenar a reclamada PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA a pagar ao reclamante NELSON GOMES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária,multa rescisória no valor de R$465,00, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Parcela não sujeita a incidência de contribuição previdenciária. Custas, pela reclamada, no importe mínimo legal de R$10,64, arbitrando-se à condenação o valor de R$500,00.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Encerrou-se às 14h42min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a Reclamada MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante ADRIANO BARBOSA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional na razão de 04/12, referente ao ano de 2007 e 01/12 referente ao ano de 2008, férias proporcionais na razão de 05/12, acrescidas de 1/3, salários retidos, bem como a fornecer as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27500/2009
Processo Nº: RT 0042900-31.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Preliminarmente, oficie-se à Receita Federal, em Vitória/ES, solicitando a suspensão imediata de repasse de crédito oriundo da conta salário de STHER LÚCIA COSER NEMER – CPF n. 395.239.507-20, haja vista a garantia da execução.
Após, considerando que a execução se encontra garantida e, que se trata de valores dos encargos previdenciários, custas e imposto de renda, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.1606.
Sem prejuízos, converto em penhora os valores decorrentes do bloqueio de crédito havido na conta salário da executada STHER LÚCIA COSER NEMER (fls.1607/1608).
Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 27464/2009
Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1041/1042, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, no prazo de 10 (dez) dias,após o vencimento da última parcela do acordo, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, sob pena de execução.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes ransigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, no mesmo prazo descrito no item 2, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
5- Intimem-se as partes desta decisão.,

Notificação Nº: 27465/2009
Processo Nº: RT 0056500-22.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO FOGACA REP. P/ INVENTARIANTE SR. ELENITA FRANCISCA FOGAÇA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1041/1042, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, no prazo de 10 (dez) dias,após o vencimento da última parcela do acordo, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, sob pena de execução.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes ransigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, no mesmo prazo descrito no item 2, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
5- Intimem-se as partes desta decisão.,

Notificação Nº: 27452/2009
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da entrega dos bens adjudicados nestes autos, sob pena de tornar sem efeito a homologação havida às fls.724.

Notificação Nº: 27437/2009
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Indefiro, por ora, o pleito constante da petição de fls.827, no que tange à liberação dos valores depositados a título de depósito recursal, eis que a sentença ainda não foi liquidada.Sendo assim, intime-se a reclamada, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, apresentar o documento solicitado pela Contadoria deste Juízo, às fls.652, sob pena de aplicação de multa diária, no importe de R$1.000,00(mil reais), limitada ao valor de R$30.000,00(Trinta mil reais).

Notificação Nº: 27492/2009
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ter vista do ofício do Bradesco (fls.1357/1358) sobre a alienação fiduciária dos veículos citados às fls.1348/1354 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27435/2009
Processo Nº: RT 0007200-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 27495/2009
Processo Nº: RT 0077900-77.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIB. PROD. ALIM. IMP. EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ter vista da certidão (negativa) do Sr. Oficial de Justiça referente ao Mandado de Verificação e Penhora de Créditos junto ao Supermercado Marcos (fls483/496) e requerer o que entender de direito. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27470/2009
Processo Nº: RT 0117800-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 386/7, Seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 407/13), sendo certo que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios FELINO IVO FILHO (CPF:042.148.897-20) e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA (CPF:505.531.601-25) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados nos endereços informados pelo exequente às fls. 387.
Sendo infrutíferas as diligências, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara proceder conforme autoriza o art. 18 da Portaria n. 001/2009 desta VT, em relação aos sócios/executados.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 27488/2009
Processo Nº: RT 0183100-39.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Da manifestação da Contadoria às fls.377, dê-se vista à executada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, efetivamente, que é optante do Simples Nacional. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será interpretado como anuência aos termos da manifestação mencionada alhures.

Notificação Nº: 27494/2009
Processo Nº: RT 0051400-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para retitar as fotografias de seu constituinte mediante substituição por fotocópia das mesmas.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27467/2009
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A diligência para a penhora e avaliação realizada à Rua Grande, qd 124, s/n, lt 05, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia restou infrutífera pois, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.189, no local há um terreno com várias manilhas e os vizinhos afirmaram que nunca funcionou uma imobiliária naquele endereço e que desconhecem o Sr. João Batista Alves. Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 27510/2009
Processo Nº: RT 0157300-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos embargos declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 27479/2009

Processo Nº: RT 0167800-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 141, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios.
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 82, 94/95, 135/139).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios RAFAEL DIAS DA SILVA (CPF:000.095.561-25) e RODRIGO OTON DIAS DA SILVA (CPF:930.301.421-91) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.
Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 43/45.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 27451/2009
Processo Nº: RT 0176600-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AERTE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido(R$2.207,90), através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 99 e utilizando a conta de fls.109. Intime-se.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias(R$368,07), utilizando também a conta de fls.109 e observando a planilha de fls.99. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27468/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$2.134,48), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 170 e utilizando a conta de fls.186.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$52,93), custas de liquidação(R$13,23), contribuição previdenciária(R$429,73), utilizando também, a conta de fls.186 e observando a planilha de fls.170.
Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à CEF, agência 2805, solicitando a transferência do valor de R$82,25, existente na conta nº1512275-9(fls.186) correspondente ao FGTS para a conta vinculada do autor.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27469/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$2.134,48), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 170 e utilizando a conta de fls.186.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$52,93), custas de liquidação(R$13,23), contribuição previdenciária(R$429,73), utilizando também, a conta de fls.186 e observando a planilha de fls.170.
Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à CEF, agência 2805, solicitando a transferência do valor de R$82,25, existente na conta nº1512275-9(fls.186) correspondente ao FGTS para a conta vinculada do autor.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27471/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$2.134,48), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 170 e utilizando a conta de fls.186.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$52,93), custas de liquidação(R$13,23), contribuição previdenciária(R$429,73), utilizando também, a conta de fls.186 e observando a planilha de fls.170.
Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à CEF, agência 2805, solicitando a transferência do valor de R$82,25, existente na conta nº1512275-9(fls.186) correspondente ao FGTS para a conta vinculada do autor.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27472/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$2.134,48), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 170 e utilizando a conta de fls.186.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$52,93), custas de liquidação(R$13,23), contribuição previdenciária(R$429,73), utilizando também, a conta de fls.186 e observando a planilha de fls.170.
Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à CEF, agência 2805, solicitando a transferência do valor de R$82,25, existente na conta nº1512275-9(fls.186) correspondente ao FGTS para a conta vinculada do autor.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27473/2009
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$2.134,48), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 170 e utilizando a conta de fls.186.
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas processuais(R$52,93), custas de liquidação(R$13,23), contribuição previdenciária(R$429,73), utilizando também, a conta de fls.186 e observando a planilha de fls.170.
Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à CEF, agência 2805, solicitando a transferência do valor de R$82,25, existente na conta nº1512275-9(fls.186) correspondente ao FGTS para a conta vinculada do autor.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27474/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ELLOS MOTEL (J.O.F CHAGAS & CIA LTDA.)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 75 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 88,25 (Oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.Comprovado o recolhimento do valor homologado supra,à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 75.
Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27493/2009
Processo Nº: RTOrd 0102500-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDSON DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas dos autos para se manifestar a respeito de petição fls.39/40.

Notificação Nº: 27475/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO SANTOS DUARTE JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RIBEIRO MAGALHÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 95 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 84,60 (Oitenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 95.
Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27486/2009
Processo Nº: RTSum 0106000-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.36 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 27501/2009
Processo Nº: RTSum 0106400-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas dos autos para se manifestar a respeito da certidão do Sr.oficial de justiça fls.71.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27449/2009
Processo Nº: RTOrd 0113700-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio de fls.103/106, já transferido para a conta judicial de fls. 107, à disposição deste juízo.
Intime-se executada acerca da constrição. Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o numerário disponível na conta judicial acima especificada.
Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27450/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SILENE BARBOSA DE FARIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de fls.49, já transferido para a conta judicial de fls. 50, à disposição deste juízo.
Intime-se o Reclamante acerca da constrição.

Notificação Nº: 27427/2009
Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Excelentísima Juíza Federal do Trabalho e, retirei o feito da pauta do dia 17/12/2009, as 14:00h, e o inclui na pauta do dia 04/02/2010, as 17:05h, para audiência INSTRUÇÃO. A Secretaria dará ciência as partes e, se for o caso, ao (s) seu (s) procurador (es) e a testemunha arrolada as fls. 327 Sr. JOAQUIM EDSON SANTOS JUNIOR.

Notificação Nº: 27482/2009
Processo Nº: RTOrd 0167000-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA VIANA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OMEGA ALIMENTOS LTDA. (MATRIZ) NOME DE FANTASIA (AMARAMASSA) + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 59 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.
Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27487/2009
Processo Nº: RTSum 0168200-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Deixo de dar prosseguimento à execução das custas processuais, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Dê-se ciência ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27432/2009
Processo Nº: RTSum 0186000-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaraçao (fls. 136/138 e 140/142), opostos por SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de BARROSO & NASCIMENTO-COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita

Notificação Nº: 27496/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para retitar documentos de seu constituinte . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27434/2009
Processo Nº: RTSum 0195300-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JERUSALÉM
ADVOGADO....: WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para complementar o valor da parcela paga o acordo, bem como manifestar acerca da peça de fl.38/40, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27453/2009
Processo Nº: RTSum 0196000-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA CALIXTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.
Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27431/2009
Processo Nº: ConPag 0206700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: GERSON RIBEIRO VITÓRIA
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
CONSIGNADO(A): ELIFAS ALVES ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 17.12.2009, às 13:00h, e foi incluído na pauta de audiência do dia 25.01.2010, às 15:05h, salientando que a audiência será UNA (rito ordinário).

Notificação Nº: 27436/2009
Processo Nº: RTOrd 0206900-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): NORBERTO VICENTE BARBOSA CIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 02/02/2010 ás 15horas50minutos, para realização de audiência. Mantidas as cominações anteriores.Devendo as partes trazerem testemunhas ou apresentar rol em tempo hábil.

Notificação Nº: 27417/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE
De ordem da Excelentísima Juíza Federal do Trabalho e, por força da Resolução Administrativa 97/2009, retirei o feito da pauta do dia 07/01/2010, as 15h20min, e o inclui na pauta do dia 02/02/2010, as 16h15min, salientando que a audiência será UNA (RITO ORDINÁRIO).

Notificação Nº: 27497/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 07.01.2010, às 15:40h, e foi incluído na pauta do dia 03.02.2010, às 15:00h, salientando que a audiência será UNA (rito ordinário).

Notificação Nº: 27454/2009
Processo Nº: RTSum 0208900-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TAVARES VASCONCELOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar sobre a petição de fls.115/117 (descumprimento de acordo), acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 27476/2009
Processo Nº: RTSum 0209900-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS LOURENÇO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 27485/2009
Processo Nº: RTSum 0215100-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista da certidão exarada às fls.27, dando conta de que a Reclamante não fora intimada do novo horário da audiência designada para o dia 07/12/2009, apesar da notificação expedida às fls.17, tanto é assim, que compareceu exatamente no horário anteriormente designado.
Para corroborar tal assertiva, a Secretaria do Juízo colacionou aos autos o documento de fls.18.Assim, torno nulo o ato praticado às fls.19, designando, por conseguinte, audiência UNA para o dia 18.01.2010 às 14hs.Intimem-se às partes e procurador da Reclamada.

Notificação Nº: 27422/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Excelentísima Juíza Federal do Trabalho e, por força da Resolução Administrativa 97/2009, retirei o feito da pauta do dia 07/01/2010, as 13h30min, e o inclui na pauta do dia 20/01/2010, as 13:00h, salientando que a audiência será UNA (RITO SUMARÍSSIMO)

Notificação Nº: 27423/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem da Excelentísima Juíza Federal do Trabalho e, por força da Resolução Administrativa 97/2009, retirei o feito da pauta do dia 07/01/2010, as 13h45min, e o inclui na pauta do dia 20/01/2010, as 13:20h, salientando que a audiência será UNA (RITO SUMARÍSSIMO)

Notificação Nº: 27443/2009
Processo Nº: RTSum 0221800-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que, por força da Resolução Administrativa 97/2009, foi designado novo dia para realização de audiência: 21/01/2010 ás 13h45minutos, mantidas as cominações anteriores e devendo as partes trazerem testemunhas ou apresentar rol em tempo hábil.

Notificação Nº: 27448/2009
Processo Nº: RTSum 0221900-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que, por força da Resolução Administrativa 97/2009, foi designado novo dia para realização de audiência: 21/01/2010 ás 14horas, mantidas as cominações anteriores e devendo as partes trazerem testemunhas ou apresentar rol em tempo hábil.

Notificação Nº: 27503/2009
Processo Nº: RTSum 0226800-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEL GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): BUFFALO RECICLAGEM DE BIOMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 19/01/2010, às 14:15 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27506/2009
Processo Nº: RTSum 0226900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGUISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/01/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : MARIA LUCÍLIA GOMES
Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RT 0010300-46.2000.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GALVAO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMEQ MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DO BANCO BRADESCO -DRª MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/GO 17756-A)
Ficar ciente de que foi determinada a liberação do veículo KBA-0436, conforme despacho:
'À vista da certidão retro e do teor da petição ora protocolada pelo Banco Bradesco (102613-1/2), proceda-se ao desbloqueio do veículo placa KBA-0436 junto ao Detran-GO. Dê-se ciência deste despacho à advogada subscritora da petição, através de publicação no DJE.'

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá a reclamada comprovar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho:
'Em tempo, considerando que na ata de fls. 328/329 nada constou a respeito dos honorários dos peritos, e considerando que a reclamada foi a parte sucumbente do objeto da perícia, fixo os honorários em R$1.000,00 (um mil reais), para cada perito, devendo a reclamada comprovar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: RT 0137100-46.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA BATISTA CABRAL
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 689/690, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: ExProvAS 0053501-44.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá V.Sª informar o correto e atual endereço de sua constituinte (Westplas), em 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado que está em lugar incerto e não sabido e citação por edital, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RT 0193300-05.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO MUNIZ GOMES LOPES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): RR - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a Reclamada comprovar o pagamento dos honorários periciais devidos, no importe total de R$ 1.300,00 (R$ 900,00 ao perito Leonardo Oliveira Metran e R$ 400,00 à perita Roberta Cavalcante Fragoso), em 05 dias, sob pena de execução, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: RT 0205300-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dos cálculos de fl.218/219,para que dê início ao pagamento das parcelas do acordo, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos documentos de fl.542. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RT 0046600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetamse os autos ao cálculo para apuração da parcela devida, nos termos fixados na sentença de fls. 165/175.
Aparecida de Goiânia, 1º de dezembro de 2009 (3ª feira).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RT 0132100-60.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RTOrd 0220200-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL SENNINHA
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 91, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 891,98 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,46 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 896,44, valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTSum 0068100-17.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ATECEL CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos, etc. Retifico, de ofício, o erro material constante à fl. 87, para que onde se lê "Custas processuais pelo reclamante" leia-se "Custas processuais pela reclamada". Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RTSum 0098100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Vista dos documentos de fls. 57/68, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RTSum 0145300-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDIGIO TONELLA SOEIRO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIPS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
'Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 208,64 (duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos centavos) contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 1,04 (um real e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).Totalizando R$ 209,68 (duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.12.2009.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTSum 0145800-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS LEAL SILVA
ADVOGADO....: SORAIA LINO SUZUKI
RECLAMADO(A): NIVAL ALVARES SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamante a providenciar a 2ª via de sua CTPS para que a reclamada anote novamente os dados do contrato de trabalho havido entre as partes. Prazo: 05 dias. Registre-se que o dados informados à fl. 34 não conferem com os indicados na exordial.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RTSum 0156700-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOS PASSOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 106,43 (cento e seis reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 31.12.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que foi negado seguimento ao Recurso interposto pela reclamada na forma do despacho a seguir:
'Considerando que no dia 20.11.2009 não houve expediente neste Foro Trabalhista, em virtude do feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", está tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões apresentadas. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 109/131), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTSum 0164700-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOURENÇO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 146,51 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,73 (setenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 147,24 (cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31.12.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RTOrd 0180400-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEU AMERICO DE BASTOS
ADVOGADO....: MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): JEROMINO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 17.12.2009 às 13h:30min, para AUDIÊNCIA INICIAL, mantidas as cominações legais, conforme despacho:
'Vistos, etc. Solicite-se a devolução da carta precatória. À vista da certidão de fl. 40, adia-se a audiência INICIAL para o dia 17.12.2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, com urgência urgência, a , ser cumprido na Rua Presidente Hoover, Qd. 79, Lt. 15, nº 171, Jardim Presidente, Goiânia-GO, ficando autorizado o Oficial de Justiça a cumprir a diligência após as 22 horas (se necessário), nos termos do art. 172, § 2º, do CPC, ou por hora certa, caso verifique essa possibilidade. Ad cautelam, notifique-se o reclamado também por edital.'
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RTOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA. a pagar ao Reclamante OVERTON RIBEIRO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 223, a seguir transcrito: 'Em tempo, retire-se o feito de pauta. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade/periculosidade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Leonardo Oliveira Metran, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. O perito deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: Monito 0199300-50.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): A. J. TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Ficar ciente da homlogação do acordo conforme despacho a seguir:
'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 58/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo requerido no importe de R$16,80, calculadas sobre o valor do acordo de R$840,00, devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTSum 0201800-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON AMORIM SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAL MINERAL E REFRIGERANTE
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 30, por 05(cinco) dias, sob pena d serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: CartPrec 0204500-38.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer à Secretaria deste Juízo para receber os valores bloqueados em nome da Reclamada.
Obs.: Deverá V.Sª apresentar procuração com poderes específicos, vez que esta não consta dos autos.

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a Reclamada ELOFORT SERVIÇOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao Reclamante CARLOS ROBERTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.227,77 (2.272,10 - 44,33 = 2.227,77), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$44,33, calculadas sobre R$2.020,50, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a Reclamada ELOFORT SERVIÇOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao Reclamante CARLOS ROBERTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.227,77 (2.272,10 - 44,33 = 2.227,77), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$44,33, calculadas sobre R$2.020,50, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RTOrd 0212400-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi determinada a realização de perícia técnica para averiguação de periculosidade, sendo determinado que as partes deverão

apresentar quesitos e/ou nomear assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho:
'Vistos os autos, Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade periculosidade, nomeando como perito do Juízo o Dr.Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte)dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. O perito deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos,intime-se o perito.'

Notificação Nº: 12350/2009
Processo Nº: RTSum 0227400-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRANDINA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LILIA ESTHER MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Face à exiguidade do prazo para notificação dos reclamados, adia-se a audiência UNA para o dia 12.01.2010, às 15h10min, mantidas as cominações legais.
Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9052/2009
PROCESSO Nº RTSum 0113600-09.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE : ROBSON ALVES LEITE
EXECUTADO(S): METALTEC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.211.454/0001-86
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado METALTEC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), METALTEC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9057/2009
PROCESSO Nº ExFis 0116100-48.2009.5.18.0082
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 10/12/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9057/2009
PROCESSO: ExFis 0116100-48.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADA: GERALDINA SANTANA DA SILVA, CPF: 578.101.501-97
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, SRA. GERALDINA SANTANA DA SILVA, CPF: 578.101.501-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.804,21) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento da executada, GERALDINA SANTANA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9057_2009_ExFis_01161_2009_082_18_00_0.ODT

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9040/2009
PROCESSO Nº RTSum 0150700-95.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 143/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 130/131, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move DÉLIO FERREIRA GUSMÃO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9044/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0225100-80.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : SINÉZIO COSTA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77
Data da audiência: 13/01/2010 às 14:00 horas.
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
'DOS PEDIDOS
Por todo o exposto, e por ser direito e justiça REQUER o autor:
RESUMO DO CÁLCULO
Salário Retido R$ 1.100,00
Saldo de Salário R$ 367,00
Aviso Prévio Indenizado R$ 1.100,00
Férias Proporcionais(06/12) + 1/3 R$ 733,00
Gratificação Natalina R$ 1.100,00
Indenização Seguro Desemprego R$ 5.500,00
FGTS a ser depositado R$ 960,00
Multa 40% sobre o FGTS R$ 1.632,00
Multa do artigo 477 da CLT R$ 1.100,00
Multa do art. 467 CLT R$ 4.466,00
Sub total 2 R$ 18.058,00
Honorários Assistenciais na proporção de 15% R$ 2.708,00
TOTAL GERAL R$ 20.766,00
E ainda:
a) A citação da Reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados,

quando deverão trazer aos autos todos os documentos requeridos, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e/ou diligência nos termos do art. 765 da CLT;
b)Por apresentar insuficiência financeira, doc. Junto, pleiteia a tutela da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50;
c) A condenação da Reclamada na obrigação de dar consistente em pagar todas as verbas já declinadas acima;
d) Requer ainda o autos, a condenação da Reclamada nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe (SIND-Q.F-GO), conforme declaração anexa, nos termos da Súmula 219 do C. TST;
e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos, prova pericial, contábil, depoimento pessoal da Reclamada e a indispensável oitiva de testemunhas, que desde já o requer, protestando ainda pela juntada de novos documentos, nos termos do art. 397 do CPC, se necessário;
f) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos. Dá-se à presente reclamatória trabalhista o valor estimado de R$ 20.766,00 (Vinte mil setecentos e sessenta e seis reais), meramente para efeitos legais. Termos em que aguarda deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9494/2009
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante:
Considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada(fl. 1.284), determino:
Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9495/2009
Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: intimem-se as partes:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9496/2009
Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTIANE HONDA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: intimem-se as partes:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9492/2009
Processo Nº: RT 0045600-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILBERTH DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 257/263 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 2.161,11(dois mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que o valor existente na conta recursal de fls. 233 é suficiente para a garantia do débito, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9493/2009
Processo Nº: RT 0083300-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9472/2009
Processo Nº: RT 0092700-93.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NAÍDIO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA INVENTARIANTE NILDA HELENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA DA PAZ JUNQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro. Intime-se.

Notificação Nº: 9497/2009
Processo Nº: RT 0099900-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: ... libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9501/2009
Processo Nº: RTOrd 0114000-14.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca dos esclarecimentos do i. perito (fls. 212/213), bem como sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico da reclamada (fls. 193/205).

Notificação Nº: 9500/2009
Processo Nº: RTSum 0114700-87.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9489/2009
Processo Nº: RTOrd 0082800-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 169/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelo reclamante, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$500,00 e pagos em acordo com o PGC/TRT 18ª Região. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C.TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 29 de novembro de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9490/2009
Processo Nº: RTOrd 0085400-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 193/205, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CARLOS FERNANDES FERREIRA EM FACE DE ÂNGELO AURICCHIO E CIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE:
A_ INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
B_ REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS PROVOCADOS AO RECLAMANTE, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE PORCENTO) DA REMUNERAÇÃO PRATICADA NO CURSO DO CONTRATO, CORRIGIDA ANUALMENTE NOS MESMOS ÍNDICES DO SALÁRIO MÍNIMO, DESDE O ACIDENTE ATÉ O TOTAL RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE LABORAL DO AUTOR, O QUE SERÁ AFERIDO APÓS A CONCLUSÃO DOS TRATAMENTOS MÉDICOS A QUE SE SUBMETER, COM PAGAMENTO ATÉ O 5° DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DEVENDO AS PARCELAS VENCIDAS SER APURADAS E PAGAS PELA RECLAMADA NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO;
C_ CUSTEIO DAS DESPESAS DO RECLAMANTE COM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO CIRURGIAS, REMÉDIOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ AO FIM DA CONVALESCENÇA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA REALIZAÇÃO E NECESSIDADE MÉDICA DA DESPESA;
D_ ALÉM DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A CONTAR DA PRESENTE SENTENÇA, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$20.000,00 para fins legais. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.
MÂNIA NASCIMENTO BO

Notificação Nº: 9487/2009
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RTOrd 0128000-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 208,28(duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9491/2009
Processo Nº: RTOrd 0128100-37.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R$ 81,98(oitenta e um reais e noventa e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R$ 149,19(cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RTOrd 0128400-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 163,23(cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RTOrd 0128500-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ASSIS DO LAGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 162,49(cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9474/2009
Processo Nº: RTOrd 0128600-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 43, fixando em R$ 91,58(noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9475/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 46, fixando em R$ 139,59(cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RTOrd 0128900-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINHA APARECIDA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R$ 166,92(cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTOrd 0129100-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO DE SOUZA DO LAGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 47, fixando em R$ 106,72(cento e seis reais e setenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9478/2009
Processo Nº: RTOrd 0129400-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS BATISTA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 62, fixando em R$ 184,64(cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. .

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: RTOrd 0129500-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 222,31(duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RTOrd 0129600-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA VÂNIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R$ 172,09(cento e setenta e dois reais e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9473/2009
Processo Nº: RTSum 0158800-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANE MARTA MATIAS AMARAL DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante:
A informação lançada no AR relativo à notificação de fl. 26 noticia que o número indicado é inexistente.
Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$159,39, de cujo recolhimento fica dispensada.

Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração.
Cientifique-se a autora.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.967,95, sendo R$2.688,42 referentes ao crédito do exequente e 279,53 de contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS de João Batista da Costa, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS de João Batista da Costa, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DANILO PIRES DO NASCIMENTO e DANIELA PIRES DA SILVA em face de ISMENY ROSA E SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedentes os pedidos.
Condeno os reclamantes por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, com correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento.
Honorários periciais pelos reclamantes, arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença.
Custas no importe de R$390,68, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 28/01/2010 às 08:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: RTOrd 0160100-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): ALCEU DIAS
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Preliminarmente, considerando-se os custos advindos de tal modalidade de perícia, aliados à notória dificuldade de obtenção de profissionais devidamente qualificados para realizá-la, e ainda somados ao fato de gozar o reclamante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino seja a parte reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao depósito, à disposição deste Juízo, de adiantamento de honorários periciais no importe de R$500,00.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: CartPrec 0178900-32.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MORAIS SANTOS E OUTRAS
REQUERIDO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ MUSSY DE SOUZA ALMEIDA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, ficando nomeado perito o Dr. Nassim Taleb.
O perito nomeado deverá apresentar laudo pericial no prazo de 40 dias após o recebimento dos autos, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC, bem como expedirá ofício comunicando o E. Juízo deprecante.
Intime-se o Sr. perito nomeado para retirar os autos, bem como as partes para ciência da nomeação.
Outrossim, oficie-se ao MM. Juízo deprecante remetendo-lhe cópia da presente.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RT 0017600-10.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência dos valores atualizados para proceder ao recolhimento da constribuição CASSI e PREVI (CASSI R$ 1.855,99 e PREVI R$ 692,65).

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RT 0127300-47.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): ART´S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE/ARREMATANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber Carta de Arrematação, ficando salientado que os ônus da transferência cabem ao adquirente.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RT 0029000-27.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAMY ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO
COMPARECER na audiência para tentativa conciliatória designada para o dia 15/12/09, as 09:30 - Semana de Conciliação -, bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 190, do seguinte teor:
Vistos etc.
Convolo em penhora os bloqueios de fls. 166 e 172.
Intime-se o executado acerca da constrição.
Dê-se ciência ao exequente acerca do requerimento formulado pelo demandado/doc. de fls. 184/187, para manifestação, no prazo de cinco dias.
Independetemente do prosseguimento normal do feito, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/09, às 09:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3491/2009
PROCESSO: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): RAPIDO PLANALTINA LTDA
Data de Praça: 26.01.10, às 13:00 horas
Data de Praça: 23.02.10, às 13:00 horas
Data do Leilão: 09.04.10, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUADRA 11, MR-01, LOTES 18 A 23 - PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 119 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Dalmo Josué do Amaral.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) veículo, Scania-F113HL – ônibus, ano 97/97, placa HNB-4986, de cor branca, chassi 9BSFU4X22V3407043, em perfeito funcionamento e boa conservação. Avaliado em R$97.000,00 (noventa e sete mil reais).
- 01 (um) veículo, Scania-F113HL – ônibus, ano 95/96, placa LBG-0135, chassi 9BSFUX4X2Z53406404, em perfeito funcionamento e boa conservação. Avaliado em R$95.000,00 (noventa e cino mil reais).
Total da avaliação: R$192,000,00 (cento e noventa e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) Bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de dezembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: ACCS 0108300-42.2006.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): LUIZA ENEIDA BERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A CREDORA:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Credora em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:
a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
3. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RT 0000300-11.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: ACCS 0065600-80.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Às fls. 246/254, a Autora/Executada apresenta Exceção de Pré-Executividade, alegando que o valor liquidado excede em muito o valor condenado em sentença. Inicialmente, cumpre salientar que a matéria arguível em exceção de pré-executividade refere-se a vícios ou defeitos processuais, conhecíveis de ofício e a qualquer tempo; conclui-se que a matéria alegada pela Excipiente, insere-se, a princípio, dentre as possibilidades elencadas supra. Todavia, a medida encontra-se intempestiva. Senão, vejamos. A Autora/Devedora foi devidamente citada acerca da presente execução, via de seu Procurador, em 21/08/2009 (fls. 199). Decorrido o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, foi efetuado bloqueio em sua conta, gerando a penhora de numerário no valor exato do débito em execução (fls. 204/205). Dessa constrição, a Executada foi intimada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT, em 24/09/2009 (fls. 207), tendo decorrido in albis o prazo para oposição de Embargos do Devedor, em 29/09/2009, certificado às fls. 208. Assim, a exceção de pré-executividade deveria ter sido apresentada quando de sua citação, antes da garantia do Juízo; outrossim, feita a penhora e garantida a

execução, o remédio processual adequado seriam os Embargos do Devedor, os quais não foram opostos. Frise-se que em 02/10/2009 a Autora/Executada interpôs duplo agravo de petição, atacando os cálculos e a constrição efetuada (fls. 210/216 e 220/228, os quais tiveram seu seguimento denegado, por questionar matéria que deveria ter sido discutida via embargos do devedor (fls. 232). Ressalte-se que a Autora/Executada deixou transcorrer, in albis, o prazo tanto para embargar a execução (vide fls. 208), quanto para agravar a decisão que denegou seguimento aos agravos de petição (vide fls. 233/234).
Intimem-se, reiterando ao Requerido/Exequente, ainda, os termos da intimação de fls. 244 e aguarde-se por oito (08) dias´´

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls.827, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Por economia processual, corrijo erro material existente na sentença de fls. 795/809, para incluir, na sua parte dispositiva, a determinação de que, após o trânsito em julgado, seja expedida a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito (fls. 745), pela via postal e com AR, dandolhe ciência da sentença de fls. 795/809 e desta decisão.´´

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls.827, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Por economia processual, corrijo erro material existente na sentença de fls. 795/809, para incluir, na sua parte dispositiva, a determinação de que, após o trânsito em julgado, seja expedida a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito (fls. 745), pela via postal e com AR, dandolhe ciência da sentença de fls. 795/809 e desta decisão.´´

Notificação Nº: 6905/2009
Processo Nº: RTOrd 0127300-57.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 240/241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RTOrd 0087100-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1º EXECUTADA:
Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 72, abaixo transcrito:
``5. Homologo os novos cálculos de fls. 68/70, referentes ao acordo inadimplido na fase de execução, fixando a dívida em R$7.124,59 (sete mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), já incluídas as Contribuições Previdenciárias e as Custas de Liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento.
6. Citem-se:
a) a 1ª Executada, via de seu Procurador (pelo DJE);
b) os sócios referidos no item 2 supra, pela via postal e com AR. Se infrutíferas as diligências, efetue-se a citação por edital.´´

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Indefiro o requerimento da Reclamada (fls. 373), vez que a Srª Perita respondeu a todos os quesitos por ela formulados às fls. 315/316, conforme consta às fls. 336/337 e não foram levantados novos quesitos pela parte.
2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 263/275, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RTOrd 0127200-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALVES ARANTES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Haja vista o requerimento formulado pela Autora, por meio da peça protocolizada sob o nº 674810, reincluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. À vista disso, suspendo, por ora, a realização da perícia técnica determinada.
3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes;
b) a Srª Perita, Drª Fabíula Romanini, por telefone e com certidão nos autos, solicitando a devolução dos autos o mais breve possível.´´

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RTSum 0129900-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÁS PARTES:
``1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 151).
2. Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal efetuado pela empresa Reclamada (fls. 148), sendo que o numerário respectivo permanecerá custodiado neste Juízo; todavia, nada impede que as partes apresentem proposta de acordo com utilização do referido depósito.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Após, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Custas Processuais e de Liquidação comprovadas às fls. 151.
5. Em seguida, oficie-se novamente ao Juízo da Recuperação Judicial, fazendo menção ao nosso expediente de fls. 146 e informando o novo valor da execução.´´

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁZIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão de fls. 268, indicando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido', considero-o devidamente notificado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMUEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Para realização da perícia determinada às fls. 45 (apuração do volume da lenha produzida pelo reclamante), nomeio perito do Juízo o Dr. Reinaldo Soares de Paula, agrônomo, inscrito no CREA/GO 8.416/D (endereço: Rua das Avencas, Quadra D, Lotes 02/04 – Bairro Santos Dumont, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-370, fones: (62) 9952-4508 e 3248-7948), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes.
3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado em ata.
4. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
5. Após, remetam-se os presentes autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTSum 0155300-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RTSum 0155400-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVANDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RTOrd 0155500-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RTOrd 0155800-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO EVARISTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTSum 0155900-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTOrd 0156100-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE MORAIS LEITE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 0156400-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANE ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTSum 0156500-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 0156600-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSE SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTSum 0156700-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 0156800-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE PAULA DE SANTANA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTOrd 0156900-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME XAVIER DA GAMA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTOrd 0157100-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: RTOrd 0157200-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOIR RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RTSum 0157300-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTSum 0157600-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTOrd 0157700-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CLEMENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTOrd 0157800-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTOrd 0158000-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ ARRUDA SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTOrd 0158100-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTOrd 0158200-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RTSum 0158300-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL APARECIDO BORGES LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a certidão elaborado pelo servidor Marcos Belchior constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada aos autos conforme determinação contida na r. ata de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos apresentados pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENALDO PAULINO DE MATOS
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): CASA SÃO PEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``1. Homologo o acordo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$21,09, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias, haja vista que todas as parcelas possuem caráter indenizatório;
c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de oito (08) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Retiro o feito da pauta do dia 10/12/2009.
5. Após o decurso do prazo de oito (08) dias e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.
6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RTSum 0184300-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NAIR ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls.11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução demérito, o processo movido por DIVANIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA em face de NAIR ALVES DE ASSIS. Custas, pela Reclamante, no importe de R$40,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

OUTRO : VASCONCELOS PAES BALDUINO
Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 0025700-24.1999.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO LAFITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA A/C WANDERLEY BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às PARTES:
CLELIA JULIA ROSA
Adovogado: VASCONCELOS PAES BALDUINIO - OAB/GO nº 6.939
e TANEAMAR CAETANO DA SILVA
Advogada: SONIAMAR CAETANO DA SILVA - OAB/GO nº 14.292
Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Por cautela, e de sorte a evitar decisões conflitantes, aguarde-se a solução da ação de usucapião.
Oficie-se ao juízo cível informando-lhe que o objeto da ação de usucapião integra um imóvel maior, expropriado em sua integralidade no âmbito deste juízo (leilão ocorrido em 22/03/2007) para satisfação de dívidas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: AINDAT 0041000-16.2005.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ).: FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer nesta secretaria a fim de levantar valor que lhe compete.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: AINDAT 0006900-30.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos valores levantados pela reclamante conforme expediente de fl. 290/verso.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTSum 0040000-39.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Considerando o que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher custas processuais, sob pena de penhora.``

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RTOrd 0060000-60.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE FARIA SILVA REPRESENTADA POR RIODO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUREA FERNANDES LIMA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14332/2009
Processo Nº: RT 0261400-55.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR JOEL CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14336/2009
Processo Nº: RTOrd 0357400-20.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14333/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES GERÔNIMO NETO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias TRCT, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14342/2009
Processo Nº: RTOrd 0158100-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14337/2009
Processo Nº: RTOrd 0172400-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14358/2009
Processo Nº: RTOrd 0243100-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)
ADVOGADO....: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 125/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA. - PLANTAR em relação aos pleitos da reclamante FRANCISCA MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R$ 3.384,20 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 169.210,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e dez reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intime-se o Perito. P.R.I.´´

Notificação Nº: 14338/2009
Processo Nº: RTSum 0304400-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ANDRÉ RIOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14341/2009
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14339/2009
Processo Nº: RTSum 0324600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14367/2009
Processo Nº: RTSum 0330700-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 60/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO acolho a prejudicial de mérito de transação extrajudicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, em que são partes: JOSE IRAN NASCIMETO SILVA e BENEDITO SÉRGIO ALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Custas pelo reclamante que importam em R$ 88,24
(oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 4.412,26 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14340/2009
Processo Nº: RTOrd 0333200-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDIMAR TELIER DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14350/2009
Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14351/2009
Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14352/2009
Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário de 14 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RICARDO LUIS BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14355/2009
Processo Nº: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada PAMPEANA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14356/2009
Processo Nº: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada PAMPEANA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14357/2009
Processo Nº: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAMPEANA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia inicial, ilegitimidade e ausência de interesse e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas OMAR & CAMILO LTDA.- ME, ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 (sumula 69 TST) e 477 da CLT. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada PAMPEANA ENERGÉTICA S.A. em relação aos pleitos do reclamante SILVIO JOSÉ LIMA LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, que importam em R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14345/2009
Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 137/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante GLAUBER DE FRANCA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14348/2009
Processo Nº: RTSum 0343100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDMAR GOMES DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças das verbas rescisórias. Tais parcelas deverão ser apuradas em

liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14354/2009
Processo Nº: RTSum 0344400-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada SADIA S/A em relação aos pleitos da reclamante MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA CAMPOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela reclamante, que importam em R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensada do pagamento nos termos da lei. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14349/2009
Processo Nº: RTSum 0345400-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CLAUDINO MENDES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14344/2009
Processo Nº: RTSum 0347300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´SITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante LIONEL PEREIRA DE CARAVALHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 50,00
(cinquenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14353/2009
Processo Nº: RTSum 0347400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR FELIPE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante EDVAR FELIPE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14368/2009
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14362/2009
Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 50/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14346/2009
Processo Nº: RTSum 0347700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante LEOMAR VIANA SANTIAGO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da

condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14361/2009
Processo Nº: RTSum 0347800-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14365/2009
Processo Nº: RTSum 0347900-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMACI DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante JAMACI DA SILVA ALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 41,00
(quarenta e um reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14369/2009
Processo Nº: RTSum 0348000-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 50/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante DYONE ALVES DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 46,00
(quarenta e seis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14347/2009
Processo Nº: RTSum 0348100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 46/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14343/2009
Processo Nº: RTSum 0348200-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante NOLETO DE CARVALHO RIOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14364/2009
Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 50/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante AILTON MARQUES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 42,00
(quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14363/2009
Processo Nº: RTSum 0348400-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14360/2009
Processo Nº: RTSum 0348500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 49/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante ADELMO BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferença de saldo de salário, férias, 13º salário e multa artigo 479 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 38,00 (trinta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14366/2009
Processo Nº: RTSum 0350000-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN OLIVEIRA CASTANHEDE
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COM. E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de perempção e extingue-se o processo em que são partes GILVAN OLIVEIRA CASTANHEDE e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Custas pelo reclamante que importa no valor de R$ 135,16 (cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.758,46 (seis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8992/2009
Processo Nº: RT 0170600-50.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: '1. Executam-se Nova conta à fl. 499 (R$4.555,46).
2. Penhoras de bens às fls. 247/248 e 547/549.
3. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls. 503, 522 e 530 (R$2.462,11).
4. As hastas públicas designadas (fls. 553/554) não obtiveram resultados satisfatórios (certidões às fls. 560 e 562).
5. Intime-se o devedor da penhora supra (item 3), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão causará a utilização dos valores penhorados para recolhimento parcial das importâncias devidas.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RT 0101500-37.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. À fl. 650-v, registra-se retirada de guia no valor de R$28.516,11.
2. O credor trabalhista formula requerimentos (fls. 646/649).
3. Suspende-se o curso da execução até o julgamento dos embargos de terceiro cuja interposição restou noticiada à fl. 639.
4. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8988/2009
Processo Nº: RT 0181200-62.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA DURAN
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 128/130 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do cálculo de fls. 54/56, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9026/2009
Processo Nº: RT 0005100-24.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ASSIS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CRC CONTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL ASSIS SILVA EM FACE DE CRC CONSTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONCEDENDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DOS PERITOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo(a) reclamante, no valor de R$4.640,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8957/2009
Processo Nº: RT 0124000-63.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS VINICIOS BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8998/2009
Processo Nº: RT 0003500-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a se manifestar sobre a peça da União, especialmente quanto à juntada de documentos e quitação da contribuição previdenciária quota parte do reclamante, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8960/2009
Processo Nº: RT 0076700-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RT 0076700-71.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: '1. Homologa-se o acordo de fls. 633/635, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. As reclamadas deverão comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária (R$2.230,04), imposto de renda (R$1.100,42) e custas (R$219,06), nos termos da sentença de fls. 521/528, liquidada às fl. 601/616, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Concede-se às devedoras o prazo de 90 (noventa) dias para comprovação dos recolhimentos indicados no item 2 supra, conforme requerido (fl. 634, item "7").
4. Os valores bloqueados às fls. 628 e 636 serão mantidos à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
5. Libere-se à credora o saldo do depósito recursal, representado pela guia de fls. 553.
6. Intimem-se as partes e, após o decurso do prazo para cumprimento do acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RT 0076700-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: '1. Homologa-se o acordo de fls. 633/635, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. As reclamadas deverão comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária (R$2.230,04), imposto de renda (R$1.100,42) e custas (R$219,06), nos termos da sentença de fls. 521/528, liquidada às fl. 601/616, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Concede-se às devedoras o prazo de 90 (noventa) dias para comprovação dos recolhimentos indicados no item 2 supra, conforme requerido (fl. 634, item "7").
4. Os valores bloqueados às fls. 628 e 636 serão mantidos à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
5. Libere-se à credora o saldo do depósito recursal, representado pela guia de fls. 553.
6. Intimem-se as partes e, após o decurso do prazo para cumprimento do acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RT 0096400-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE - CHURRASCARIA TREVÃO + 001
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento dos valores apurados na nova conta (R$ 2.101,14) aos títulos de custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RT 0096400-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): POSTO TREVO JATAÍ LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento dos valores apurados na nova conta (R$ 2.101,14) aos títulos de custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RT 0112900-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: '1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 238.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RT 0122600-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a dizer sobre a manifestação da União em 30 (trinta) dias, trazendo aos autos os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9023/2009
Processo Nº: RTOrd 0129100-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o feito para inquirição da testemunha José Josinaldo da Silva foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-72.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8959/2009
Processo Nº: RTOrd 0137800-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8986/2009
Processo Nº: RTOrd 0141600-63.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR GARCIA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 114/116.
2. Após a citação no Juízo Deprecado, a devedora trouxe aos autos documentos (fls. 133/134) para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.
3. Considerando que o valor recolhido é inferior ao apurado pela Contadoria, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, assim como as custas processuais em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 9000/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9001/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9002/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9003/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9004/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9005/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9006/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9008/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9009/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEONIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 9010/2009
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: IRAIDES ROCHA OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 10:30 horas, ficando cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam ainda intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 13/01/2010, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-75.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): ABEL TASCA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES ASSIS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da impugnação aos cálculos feita pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 8971/2009
Processo Nº: RTSum 0169900-35.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FREITAS TOLEDO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 8984/2009
Processo Nº: RTOrd 0011500-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AURO BORGES VEADO + 001
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor (Auro Borges Veado) intimado a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias até o próximo dia 20.
Fica ainda advertido que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. A pesquisa efetuada pela Secretaria (fl. 98) demonstra que o veículo indicado à penhora não pertence à integrante do polo passivo ou a qualquer de seus sócios.
2. Desta forma, indefere-se sua penhora.

3. Intime-se a credora trabalhista, inclusive para indicar meios hábeis para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 8964/2009
Processo Nº: RTSum 0033100-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RTOrd 0043100-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO - AGRIFAMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
2. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada 'multa de 40%' do FGTS, por ausência da 'chave de conectividade', bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 16/17 (06.04.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
3. Após, intime-se o autor a retirar cópia deste despacho, suspendendo o curso da execução por 30 (trinta) dias.
4. O silêncio do autor, decorrido o prazo supra, será entendido como superação da situação informada à fl. 54.'

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RTSum 0075900-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 176.
2. Intime-se a devedora.
3. Em seguida, proceda-se a nova tentativa de obter valores em contas bancárias via BacenJud.
4. Após, v. conclusos.'

Notificação Nº: 9021/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o feito foi incluído em pauta do dia 13/01/2010, às 10:30 horas, ficando ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTOrd 0084700-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Foram retirados documentos (fl. 85-v) pelo advogado regularmente constituído pelo reclamante.
2. Deixa-se neste momento de enviar os autos à Contadoria.
3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o recebimento do seguro-desemprego e FGTS pelo reclamante.
4. O silêncio da parte, após o prazo supra, será entendido como recebimento dos benefícios pela via administrativa.
5. Com manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos às fls. 67/68.
6. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: RTOrd 0130400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SILVA E LACERDA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Despacho à fl. 107.
2. Às fls. 111/112, a credora trabalhista discorda do ato do Juízo que concedeu dilação de prazo à reclamada para entrega de documentos.
3. A reclamada trouxe a documentação pendente, já recebida pela credora trabalhista (fls. 115 e 116-v).
4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação da credora trabalhista.
5. Com o decurso do prazo, v. Conclusos para decisão a respeito do requerimento da autora (fls. 111/112).'

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: RTSum 0136500-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ADANIGE GOMES FILHO
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a apresentar, em 30 (trinta) dias, documentos que efetivamente comprovem o parcelamento do débito previdenciário, nos termos da manifestação da União (fl. 45).
Fica ainda advertido que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: ExFis 0152800-33.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO NICODEMOS E SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
CDAs:
11.5.99.004018-01
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar as custas processuais.

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: ExFis 0152800-33.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ NICODEMOS MAGALHÃES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
CDAs:
11.5.99.004018-01
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar as custas processuais.

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: RTSum 0179000-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar na Secretaria os documentos relacionados no termo de juntada de fl. 165. Prazo legal.

Notificação Nº: 8990/2009
Processo Nº: ET 0200800-64.2009.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
EMBARGADO(A): ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada a ter vista da contestação de fls. 102/107 e documentos que a acompanham (fls. 109/113), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8970/2009
Processo Nº: ConPag 0207200-94.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
CONSIGNADO(A): JAIR MACHADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada a recolher as custas judiciais, no prazo legal.

Notificação Nº: 8969/2009
Processo Nº: ConPag 0207300-49.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada a recolher as custas judiciais, no prazo legal.

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RTOrd 0209500-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): PATROCINIA ALMEIDA MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) (REP. POR ALEXANDRE MAGALHÃES LIMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9025/2009
Processo Nº: RTSum 0212100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA E 40 (QUARENTA) MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ FEVEREIRO/2009, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE RSRS, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8% - A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EIS QUE VIGENTE O CONTRATO DE TRABALHO);
B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME DELIMITADO NOS FUNDAMENTOS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$5.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9024/2009
Processo Nº: RTSum 0214000-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEDSON GUSTAVO SANTOS DE MOURA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR KLEDSON GUSTAVO SANTOS DE MOURA EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DA RECLAMADA, DEFERINDO AO(À) RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO(A) DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$38,30, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: MS 0222200-37.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Agropecuária Rio Paraíso ajuizou Mandado de Segurança em face do Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.
2. Aduziu que o recurso administrativo por ela interposto no processo 46208.001401/2009-06, com a finalidade de anular Auto de Infração cuja a cópia se encontra à fl. 39 teve seu seguimento negado em razão da ausência do depósito prévio e integral da multa cominada, conforme despacho de fl. 84.
3. Pleiteia a concessão de liminar no que respeita 'a imediata suspensão da eficácia do despacho do encaminhamento dos dados cadastrais da Impetrante à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa' (fls. 18/19).
4. No mérito, formulou os pedidos contidos nos itens 2 a 5 da fl. 19 dos autos.
5. Decide-se:
a. da própria definição da Lei 12.016/09, 'Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. ';
b. são requisitos para concessão de liminar em mandado de segurança a relevância da fundamentação e que do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (artigo 7º, III, da Lei 12.016/09);
c. o despacho cuja a cópia se encontra à fl. 84 negou seguimento ao recurso interposto por ausência do depósito integral da multa, conforme previsão contida no artigo 636, §1º, da Consolidação, e também por não haver apresentado 'determinação judicial';
d. o mais recente entendimento do Egrégio Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho é de que a exigência do depósito prévio da multa como requisito de apreciação do recurso administrativo é inconstitucional. Neste sentido:
'EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência do Excelso STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada pela fiscalização do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Recurso provido para conceder a segurança requerida.' (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).
e. a parte meritória do mesmo Acórdão traz destacada exposição a respeito da matéria, da qual se transcreve a seguinte parte:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV). Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator:
'No julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 210.246-6/GO, 210.234-2/GO, 210-369-1/MG, 210.380-2/MG, 218.752-8/GO, no segundo semestre de 1997, tive a oportunidade de sustentar a insubsistência do preceito do §1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, semelhante ao questionado nestes autos. Parti da premissa de que a exigibilidade do depósito da multa, em certos casos, em face do montante e da situação econômico- financeira do infrator, acaba por impedir o direito de defesa. Fiz ver a impossibilidade de o Estado dar com uma das mãos e retirar com a outra, pronunciando-me nos seguintes termos: Senhor Presidente, entendo que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal viabiliza a ampla defesa à exaustão, ao preceituar:
'Art. 5º (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;'
E o que se tem na espécie dos autos? Tem-se a previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, do recurso contra multas aplicadas pelos inspetores do trabalho.
Todavia, essa previsão do recurso, que é algo da nossa tradição administrativa, no campo da fiscalização, está jungida ao depósito da totalidade da multa por aquele que foi tido como infrator.
O que isso representa, pelo menos sob a minha óptica? Representa um óbice, em alguns casos, até mesmo ao exercício do direito de defesa, inviabilizando-se, portanto, desde que aquele apontado como infrator não tenha meios suficientes para a feitura do depósito, a interposição do próprio recurso.
Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.
O § 6º do artigo 636, revelando até mesmo a razão de ser do § 1º, contém uma outra regra que não está em jogo, mas que precisa também ser objeto de reflexão, segundo a qual diz:
'Art. 636 (...)
§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso,' - o que demonstra, a mais não poder, que se trata de um direito do infrator, assegurado legalmente - 'a recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.'
Senhor Presidente, não conheço do recurso. (Recurso Extraordinário nº 210.246-6/GO, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, perante o Pleno, em 12 de novembro de 1997, tendo sido conhecido e provido, por maioria, e designado redator para o acórdão o ministro Nelson Jobim)
Argúi-se a necessidade de preservação do direito de defesa e, conseqüentemente, do devido processo legal.
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do

recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.
Ora, assim como na hipótese na qual em jogo se faz a liberdade do cidadão, não consigo curvar-me, em face da força dos ditames de minha consciência, ao precedente do Plenário, razão pela qual conheço deste recurso extraordinário e lhe dou provimento para conceder a ordem e assegurar à recorrente o direito de não recolher o depósito prévio, declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.'
Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmºs.Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de posições convergentes, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria e a superação das decisões em contrário transcritas na r. sentença (fl. 143).
Outrossim, não é despiciendo trazer a cotejo o seguinte julgado, oriundo do C. TST:
'NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. I - É necessário que se indague se a norma infraconstitucional encontra-se em harmonia com os princípios insculpidos na Lei Maior, de forma a se adequar à finalidade pretendida. II - À luz do princípio da proporcionalidade, que obriga à ponderação entre o gravame imposto e o benefício trazido, vê-se que a cobrança prévia da multa não se configura medida adequada aos fins de proporcionar celeridade e efetividade à sanção punitiva. Isso porque não evitaria a possibilidade de a recorrida administrada obstar judicialmente o recolhimento do valor determinado pela decisão nas instâncias administrativas que se seguissem e sim proporcionaria o indubitável resultado daí proveniente de um maior acometimento nas esferas judiciais dos administrados que se sentissem prejudicados, a retardar a finalidade intentada de agilizar o efetivo recolhimento. III - Qualquer meio empregado para o alcance da finalidade administrativa deve obedecer aos princípios relativos aos direitos fundamentais ou, no mínimo, ser o menos lesivo a eles, o que não se observa no caso em que o seguimento do recurso está notório e inadequadamente impedido. IV - Inviabilizar o recurso na via administrativa significa impedir a revisão pela Administração de seus próprios atos que, porventura, sejam ilícitos, conseqüência a ser evitada, em razão do princípio democrático e o da legalidade que devem nortear as decisões, tanto administrativas como as judiciais. V - Revisão da jurisprudência firmada pelo STF (Recurso Extraordinário 389.383-1, São Paulo, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; Recurso Extraordinário 388.359-3 - Pernambuco, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 22/6/2007 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976-7, Distrito Federal, Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007). VI - Recurso não conhecido.' (RR-11414-2005-000-02-00.6, 4ª Turma. Rel. Min. Barros Levenhagen. DJ 26.10./2007).
Logo, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, reforma-se a r. sentença, para conceder a segurança requerida.' (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).;
f. não bastasse, a não apreciação do recurso administrativo e a inscrição e cobrança da multa na Procuradoria da Fazenda Nacional causarão ônus financeiro à impetrante, tornando-se necessário obstar tal procedimento até que seja confirmada ou não a validade do auto de infração.
6. Pelas razões acima expostas, consideram-se presentes os requisitos genéricos para concessão da segurança requerida, em caráter liminar, a fim de que determine-se ao Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SEMUR/SRTE-GO, apreciar o recurso administrativo oposto nos autos do processo 46208.001401, assim como seja o mesmo intimado a não enviar o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança judicial da dívida.
7. Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias, enviando-lhe cópia da inicial, de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09.
8. Dê-se ciência do feito à União, para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09.
9. Findo o prazo previsto no item 7, ouça-se o Ministério Público do Trabalho, conforme artigo 12 do mesmo dispositivo legal.
10. Dê-se ciência ao Impetrante.'

Notificação Nº: 8996/2009
Processo Nº: MS 0222300-89.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Agropecuária Rio Paraíso ajuizou Mandado de Segurança em face do Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.
2. Aduziu que o recurso administrativo por ela interposto no processo 46208.001397/2009-78, com a finalidade de anular Auto de Infração cuja a cópia se encontra à fl. 39 teve seu seguimento negado em razão da ausência do depósito prévio e integral da multa cominada, conforme despacho de fl. 38.
3. Pleiteia a concessão de liminar no que respeita 'a imediata suspensão da eficácia do despacho do encaminhamento dos dados cadastrais da Impetrante à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa' (fl. 19).
4. No mérito, formulou os pedidos contidos nos itens 2 a 5 da fl. 19 dos autos.
5. Decide-se:
a. da própria definição da Lei 12.016/09, 'Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. ';
b. são requisitos para concessão de liminar em mandado de segurança a relevância da fundamentação e que do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (artigo 7º, III, da Lei 12.016/09);
c. o despacho cuja a cópia se encontra à fl. 82 negou seguimento ao recurso interposto por ausência do depósito integral da multa, conforme previsão contida no artigo 636, §1º, da Consolidação, e também por não haver apresentado 'determinação judicial';
d. o mais recente entendimento do Egrégio Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho é de que a exigência do depósito prévio da multa como requisito de apreciação do recurso administrativo é inconstitucional. Neste sentido:
'EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência do Excelso STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada pela fiscalização do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Recurso provido para conceder a segurança requerida.' (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).
e. a parte meritória do mesmo Acórdão traz destacada exposição a respeito da matéria, da qual se transcreve a seguinte parte:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV). Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator:
'No julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 210.246-6/GO, 210.234-2/GO, 210-369-1/MG, 210.380-2/MG, 218.752-8/GO, no segundo semestre de 1997, tive a oportunidade de sustentar a insubsistência do preceito do §1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, semelhante ao questionado nestes autos. Parti da premissa de que a exigibilidade do depósito da multa, em certos casos, em face do montante e da situação econômico- financeira do infrator, acaba por impedir o direito de defesa. Fiz ver a impossibilidade de o Estado dar com uma das mãos e retirar com a outra, pronunciando-me nos seguintes termos: Senhor Presidente, entendo que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal viabiliza a ampla defesa à exaustão, ao preceituar:
'Art. 5º (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;'
E o que se tem na espécie dos autos? Tem-se a previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, do recurso contra multas aplicadas pelos inspetores do trabalho.
Todavia, essa previsão do recurso, que é algo da nossa tradição administrativa, no campo da fiscalização, está jungida ao depósito da totalidade da multa por aquele que foi tido como infrator.
O que isso representa, pelo menos sob a minha óptica? Representa um óbice, em alguns casos, até mesmo ao exercício do direito de defesa, inviabilizando-se, portanto, desde que aquele apontado como infrator não tenha meios suficientes para a feitura do depósito, a interposição do próprio recurso.
Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.
O § 6º do artigo 636, revelando até mesmo a razão de ser do § 1º, contém uma outra regra que não está em jogo, mas que precisa também ser objeto de reflexão, segundo a qual diz:
'Art. 636 (...)
§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso,' - o que demonstra, a mais não poder, que se trata de um direito do infrator, assegurado legalmente - 'a recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.'
Senhor Presidente, não conheço do recurso. (Recurso Extraordinário nº 210.246-6/GO, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, perante o Pleno, em 12 de novembro de 1997, tendo sido conhecido e provido, por maioria, e designado redator para o acórdão o ministro Nelson Jobim)

Argúi-se a necessidade de preservação do direito de defesa e, conseqüentemente, do devido processo legal.
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.
Ora, assim como na hipótese na qual em jogo se faz a liberdade do cidadão, não consigo curvar-me, em face da força dos ditames de minha consciência, ao precedente do Plenário, razão pela qual conheço deste recurso extraordinário e lhe dou provimento para conceder a ordem e assegurar à recorrente o direito de não recolher o depósito prévio, declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.'
Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmºs.Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de posições convergentes, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria e a superação das decisões em contrário transcritas na r. sentença (fl. 143).
Outrossim, não é despiciendo trazer a cotejo o seguinte julgado, oriundo do C. TST:
'NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. I - É necessário que se indague se a norma infraconstitucional encontra-se em harmonia com os princípios insculpidos na Lei Maior, de forma a se adequar à finalidade pretendida. II - À luz do princípio da proporcionalidade, que obriga à ponderação entre o gravame imposto e o benefício trazido, vê-se que a cobrança prévia da multa não se configura medida adequada aos fins de proporcionar celeridade e efetividade à sanção punitiva. Isso porque não evitaria a possibilidade de a recorrida administrada obstar judicialmente o recolhimento do valor determinado pela decisão nas instâncias administrativas que se seguissem e sim proporcionaria o indubitável resultado daí proveniente de um maior acometimento nas esferas judiciais dos administrados que se sentissem prejudicados, a retardar a finalidade intentada de agilizar o efetivo recolhimento. III - Qualquer meio empregado para o alcance da finalidade administrativa deve obedecer aos princípios relativos aos direitos fundamentais ou, no mínimo, ser o menos lesivo a eles, o que não se observa no caso em que o seguimento do recurso está notório e inadequadamente impedido. IV - Inviabilizar o recurso na via administrativa significa impedir a revisão pela Administração de seus próprios atos que, porventura, sejam ilícitos, conseqüência a ser evitada, em razão do princípio democrático e o da legalidade que devem nortear as decisões, tanto administrativas como as judiciais. V - Revisão da jurisprudência firmada pelo STF (Recurso Extraordinário 389.383-1, São Paulo, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; Recurso Extraordinário 388.359-3 - Pernambuco, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 22/6/2007 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976-7, Distrito Federal, Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007). VI - Recurso não conhecido.' (RR-11414-2005-000-02-00.6, 4ª Turma. Rel. Min. Barros Levenhagen. DJ 26.10./2007).
Logo, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, reforma-se a r. sentença, para conceder a segurança requerida." (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).;
f. não bastasse, a não apreciação do recurso administrativo e a inscrição e cobrança da multa na Procuradoria da Fazenda Nacional causarão ônus financeiro à impetrante, tornando-se necessário obstar tal procedimento até que seja confirmada ou não a validade do auto de infração.
6. Pelas razões acima expostas, consideram-se presentes os requisitos genéricos para concessão da segurança requerida, em caráter liminar, a fim de que determine-se ao Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SEMUR/SRTE-GO, apreciar o recurso administrativo oposto nos autos do processo 46208.001397, assim como seja o mesmo intimado a não enviar o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança judicial da dívida.
7. Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias, enviando-lhe cópia da inicial, de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09.
8. Dê-se ciência do feito à União, para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09.
9. Findo o prazo previsto no item 7, ouça-se o Ministério Público do Trabalho, conforme artigo 12 do mesmo dispositivo legal.
10. Dê-se ciência ao Impetrante.'

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: MS 0222400-44.2009.5.18.0111 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Agropecuária Rio Paraíso ajuizou Mandado de Segurança em face do Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.
2. Aduziu que o recurso administrativo por ela interposto no processo 46208.001400/2009-53, com a finalidade de anular Auto de Infração cuja a cópia se encontra à fl. 39 teve seu seguimento negado em razão da ausência do depósito prévio e integral da multa cominada, conforme despacho de fl. 85.
3. Pleiteia a concessão de liminar no que respeita 'a imediata suspensão da eficácia do despacho do encaminhamento dos dados cadastrais da Impetrante à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa' (fl. 18, último parágrafo).
4. No mérito, formulou os pedidos contidos nos itens 2 a 5 da fl. 19 dos autos.
5. Decide-se:
a. da própria definição da Lei 12.016/09, 'Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.';
b. são requisitos para concessão de liminar em mandado de segurança a relevância da fundamentação e que do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (artigo 7º, III, da Lei 12.016/09);
c. o despacho cuja a cópia se encontra à fl. 85 negou seguimento ao recurso interposto por ausência do depósito integral da multa, conforme previsão contida no artigo 636, §1º, da Consolidação, e também por não haver apresentado 'determinação judicial';
d. o mais recente entendimento do Egrégio Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho é de que a exigência do depósito prévio da multa como requisito de apreciação do recurso administrativo é inconstitucional. Neste sentido:
'EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência do Excelso STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada pela fiscalização do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Recurso provido para conceder a segurança requerida.' (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).
e. a parte meritória do mesmo Acórdão traz destacada exposição a respeito da matéria, da qual se transcreve a seguinte parte:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV). Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator:
'No julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 210.246-6/GO, 210.234-2/GO, 210-369-1/MG, 210.380-2/MG, 218.752-8/GO, no segundo semestre de 1997, tive a oportunidade de sustentar a insubsistência do preceito do §1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, semelhante ao questionado nestes autos. Parti da premissa de que a exigibilidade do depósito da multa, em certos casos, em face do montante e da situação econômico- financeira do infrator, acaba por impedir o direito de defesa. Fiz ver a impossibilidade de o Estado dar com uma das mãos e retirar com a outra, pronunciando-me nos seguintes termos: Senhor Presidente, entendo que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal viabiliza a ampla defesa à exaustão, ao preceituar:
'Art. 5º (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;'
E o que se tem na espécie dos autos? Tem-se a previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, do recurso contra multas aplicadas pelos inspetores do trabalho.
Todavia, essa previsão do recurso, que é algo da nossa tradição administrativa, no campo da fiscalização, está jungida ao depósito da totalidade da multa por aquele que foi tido como infrator.
O que isso representa, pelo menos sob a minha óptica? Representa um óbice, em alguns casos, até mesmo ao exercício do direito de defesa, inviabilizando-se, portanto, desde que aquele apontado como infrator não tenha meios suficientes para a feitura do depósito, a interposição do próprio recurso.
Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.
O § 6º do artigo 636, revelando até mesmo a razão de ser do § 1º, contém uma outra regra que não está em jogo, mas que precisa também ser objeto de reflexão, segundo a qual diz:
'Art. 636 (...)

§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso,' - o que demonstra, a mais não poder, que se trata de um direito do infrator, assegurado legalmente - 'a recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.'
Senhor Presidente, não conheço do recurso. (Recurso Extraordinário nº 210.246-6/GO, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, perante o Pleno, em 12 de novembro de 1997, tendo sido conhecido e provido, por maioria, e designado redator para o acórdão o ministro Nelson Jobim)
Argúi-se a necessidade de preservação do direito de defesa e, conseqüentemente, do devido processo legal.
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.
Ora, assim como na hipótese na qual em jogo se faz a liberdade do cidadão, não consigo curvar-me, em face da força dos ditames de minha consciência, ao precedente do Plenário, razão pela qual conheço deste recurso extraordinário e lhe dou provimento para conceder a ordem e assegurar à recorrente o direito de não recolher o depósito prévio, declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.'
Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmºs.Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de posições convergentes, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria e a superação das decisões em contrário transcritas na r. sentença (fl. 143).
Outrossim, não é despiciendo trazer a cotejo o seguinte julgado, oriundo do C. TST:
'NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. I - É necessário que se indague se a norma infraconstitucional encontra-se em harmonia com os princípios insculpidos na Lei Maior, de forma a se adequar à finalidade pretendida. II - À luz do princípio da proporcionalidade, que obriga à ponderação entre o gravame imposto e o benefício trazido, vê-se que a cobrança prévia da multa não se configura medida adequada aos fins de proporcionar celeridade e efetividade à sanção punitiva. Isso porque não evitaria a possibilidade de a recorrida administrada obstar judicialmente o recolhimento do valor determinado pela decisão nas instâncias administrativas que se seguissem e sim proporcionaria o indubitável resultado daí proveniente de um maior acometimento nas esferas judiciais dos administrados que se sentissem prejudicados, a retardar a finalidade intentada de agilizar o efetivo recolhimento. III - Qualquer meio empregado para o alcance da finalidade administrativa deve obedecer aos princípios relativos aos direitos fundamentais ou, no mínimo, ser o menos lesivo a eles, o que não se observa no caso em que o seguimento do recurso está notório e inadequadamente impedido. IV - Inviabilizar o recurso na via administrativa significa impedir a revisão pela Administração de seus próprios atos que, porventura, sejam ilícitos, conseqüência a ser evitada, em razão do princípio democrático e o da legalidade que devem nortear as decisões, tanto administrativas como as judiciais. V - Revisão da jurisprudência firmada pelo STF (Recurso Extraordinário 389.383-1, São Paulo, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; Recurso Extraordinário 388.359-3 - Pernambuco, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 22/6/2007 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976-7, Distrito Federal, Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007). VI - Recurso não conhecido.' (RR-11414-2005-000-02-00.6, 4ª Turma. Rel. Min. Barros Levenhagen. DJ 26.10./2007).
Logo, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, reforma-se a r. sentença, para conceder a segurança requerida.' (PROCESSO TRT - RO – 01085-2007-053-18-00-5; RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano II, Nº 85, págs. 9/17; Publicação em 16.05.2008).;
f. não bastasse, a não apreciação do recurso administrativo e a inscrição e cobrança da multa na Procuradoria da Fazenda Nacional causarão ônus financeiro à impetrante, tornando-se necessário obstar tal procedimento até que seja confirmada ou não a validade do auto de infração.
6. Pelas razões acima expostas, consideram-se presentes os requisitos genéricos para concessão da segurança requerida, em caráter liminar, a fim de que determine-se ao Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SEMUR/SRTE-GO, apreciar o recurso administrativo oposto nos autos do processo 46208.001400, assim como seja o mesmo intimado a não enviar o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança judicial da dívida.
7. Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias, enviando-lhe cópia da inicial, de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09.
8. Dê-se ciência do feito à União, para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09.
9. Findo o prazo previsto no item 7, ouça-se o Ministério Público do Trabalho, conforme artigo 12 do mesmo dispositivo legal.
10. Dê-se ciência ao Impetrante.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 0138200-59.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Ciência ao Exequente da penhora efetivada no rosto dos autos do processo de inventário, conforme certidões de fls. 673/374.
Intime-se."

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RT 0108700-06.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro o pedido de liberação de valores ao Exequente, eis que a execução não se encontra totalmente garantida e considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para os Executados se manifestarem sobre a conta.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RT 0011500-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de citação do Executado, via edital, tendo em vista que o mesmo já fora citado por meio de seu procurador, conforme se vê à fl. 130.
Como o Exequente não indicou meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, suspendo a marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RT 0017900-87.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EMBARGANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RT 0081700-89.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RETIFICA MINAS DE MOTOR (N/P DE ADAIR MENDES PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RT 0082400-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8715/2009
Processo Nº: RTSum 0112700-10.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE/ADJUDICANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Especializada, a fim de combinar com o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora para a realização da diligência de entrega de bens ao adjudicante.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-49.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PALMA DA COSTA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Face ao certificado à fl. 136, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entre em contato com o Sr. Oficial de Justiça a fim de marcar dia e hora para acompanhar a realização da diligência."

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): ANNA´S DESIGN MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÃO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 55.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTOrd 0124700-42.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ALEX OLIVEIRA SANTOS EM FACE DE CBEMI – CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA À RAZÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO PERÍODO DE 11/SET./2006 A 24/OUT./2006 (DATA DO ACIDENTE), COM REFLEXOS SOBRE AS HORAS EXTRAS PAGAS NESTE LAPSO TEMPORAL, CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, E INTEGRAÇÃO DESTAS PARCELAS PARA CÁLCULO DE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, RSR´S E FGTS (8%);
B_ INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA DE R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS);
C_ INDENIZAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES, NOS MOLDES PLEITEADOS NOS ITENS “F”, “G”, “H”, E “I”, DA PETIÇÃO INICIAL, FIXANDO, PORÉM, COMO REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO A QUANTIA MENSAL DE R$929,90 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), COMPENSANDO-SE AS PARCELAS COMPROVADAMENTE PAGAS PELA RECLAMADA SOB OS MESMOS TÍTULOS DA CONDENAÇÃO;
D_ HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM R$1.700,00 (MIL E SETENCENTOS REAIS); ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO; ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTOrd 0131300-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, BUNGE ALIMENTOS S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 10.602,03 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 7.006,05;
I.R.R.F - R$ 1.311,87;
INSS - empregador - R$ 1.461,60;
INSS - empregado - R$ 563,92
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 206,87;
Custas da Liquidação - R$ 51,72;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Reclamante para que se manifeste sobre a proposta da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8714/2009
Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RTSum 0077700-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 145 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RTOrd 0077900-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 124 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RTSum 0083300-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE JUNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: RTSum 0092800-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado à fl. 44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS JIREH LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS JIREH LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 38 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RTOrd 0096800-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALBERTO CLEMENTE SABINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ELIZABETH SILVA DAVISON
ADVOGADO....: FABRICIO CORREIA DE AQUINO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LINCOLN DINIZ BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da CTPS pelo Autor para posterior anotação pela Reclamada, tal como requerido à fl. 157.
Intime-se."

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos Declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 10/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intime-se."

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RTSum 0107500-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTSum 0107800-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 0108200-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8706/2009
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 59/60 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: RTSum 0118800-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RTSum 0118900-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8713/2009
Processo Nº: RTSum 0119000-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CEARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTSum 0130000-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): IVO INÁCIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, bem como para que fique ciente do seu número de inscrição no PIS, tal como informado às fls. 24/25."

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTSum 0141700-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ata de Audiência:
'Indefere-se o requerimento de adiamento da audiência tendo em vista que vigora na Justiça do Trabalho o Jus Postulandi, não se justificando, desta forma, a ausência do Reclamante a esta assentada.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 118,51, calculadas sobre R$ 5.925,60, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h 13min. Nada mais.'

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTSum 0141800-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL GONÇALVES ARAGAO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ata de Audiência:
'Indefere-se o requerimento de adiamento da audiência tendo em vista que vigora na Justiça do Trabalho o Jus Postulandi, não se justificando, desta forma, a ausência do Reclamante a esta assentada.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 104,93, calculadas sobre R$ 5.246,83, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h 17min. Nada mais.'

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTSum 0141900-28.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ata de Audiência:
'Indefere-se o requerimento de adiamento da audiência tendo em vista que vigora na Justiça do Trabalho o Jus Postulandi, não se justificando, desta forma, a ausência do Reclamante a esta assentada.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 68,11, calculadas sobre R$ 3.405,80, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h 18min. Nada mais.'

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RTSum 0142000-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ata de Audiência:
"Indefere-se o requerimento de adiamento da audiência tendo em vista que vigora na Justiça do Trabalho o Jus Postulandi, não se justificando, desta forma, a ausência do Reclamante a esta assentada.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 93,04, calculadas sobre R$ 4.652,45, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h 20min. Nada mais.'

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RTSum 0142000-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ata de Audiência:
'Indefere-se o requerimento de adiamento da audiência tendo em vista que vigora na Justiça do Trabalho o Jus Postulandi, não se justificando, desta forma, a ausência do Reclamante a esta assentada.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 93,04, calculadas sobre R$ 4.652,45, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h 20min. Nada mais.'

Notificação Nº: 8716/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ante a impossibilidade de comparecimento do reclamado na audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 10.dez.2009, às 15h 20min, conforme petitório sob fls. 25/26 DEFIRO o pleito do reclamado, devendo a audiência suso mencionada ser retirada de pauta.
Para audiência INICIAL, fica designado o dia 11.jan.2010, às 13h 40min.
Concede-se ao reclamado o prazo de 10 dias para juntada de procuração nos autos.
Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RT 0181700-14.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-51.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11335/2009
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11292/2009
Processo Nº: RTOrd 0039800-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar as guias de levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO SÉRGIO PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO SÉRGIO PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11306/2009
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ RIVELINO MOREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ RIVELINO MOREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI em face de ANDRELA UNIÃO

AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por TONY DOS SANTOS CÉSAR em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por TONY DOS SANTOS CÉSAR em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUZIMAR BARBOSA DO VALE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11317/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUZIMAR BARBOSA DO VALE em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11304/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EUGÊNIO NUNES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11305/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EUGÊNIO NUNES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11309/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NOELI TEIXEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11315/2009
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NOELI TEIXEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11302/2009
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WAGNER ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11303/2009
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WAGNER ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11298/2009
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WILLIAN JOSÉ DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WILLIAN JOSÉ DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALDIVINO ELIAS CARDOSO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11325/2009
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALDIVINO ELIAS CARDOSO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11310/2009
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11311/2009
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11314/2009
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO
Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAR ROCHA CARDOSO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11301/2009
Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAR ROCHA CARDOSO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista à Reclamada dos documentos que vieram com a impugnação à contestação. Prazo de cinco dias.
Após, com ou sem manifestação, aguarde a retirada dos autos pelo perito.

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, conheço e, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço e DOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo reclamante Carlos Antônio de Souza Costa, para condenar a Reclamada ao pagamento de 10% a título de honorários advocatícios, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão para os fins de direito.

Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RT 0026900-47.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 793 requerendo a liberação dos dois depósitos recursais (valor atualizado – fls. 784) e do valor depositado em dinheiro pela reclamada (valor atualizado – fls. 783) para garantia da execução provisória, o que perfaz a quantia de R$ 109.636,93.
Considerando que a execução nesses autos está sendo processada de forma definitiva e que a Reclamada já foi intimada para proceder o depósito do saldo remanescente, conforme despacho de fls. 791, defiro o pedido do reclamante de liberação da quantia acima referida, devendo ser feita a dedução do imposto de renda devido e recolhido em guia própria, nos termos do que dispõe o art. 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: RT 0026900-47.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 793 requerendo a liberação dos dois depósitos recursais (valor atualizado – fls. 784) e do valor depositado em dinheiro pela reclamada (valor atualizado – fls. 783) para garantia da execução provisória, o que perfaz a quantia de R$ 109.636,93.
Considerando que a execução nesses autos está sendo processada de forma definitiva e que a Reclamada já foi intimada para proceder o depósito do saldo remanescente, conforme despacho de fls. 791, defiro o pedido do reclamante de liberação da quantia acima referida, devendo ser feita a dedução do imposto de renda devido e recolhido em guia própria, nos termos do que dispõe o art. 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RT 0057600-06.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 426/427, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada (fls. 380/385), entretanto, até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, conforme se depreende da consulta ao processo 2008.01.1.103083-7. Na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (fls. 386), sendo que consta no processo quatro depósitos recursais de fls. 57, 133, 405 e 411. A ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo deu-se posteriormente à apuração do crédito, sendo que o que obstou o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento. Ademais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Em sendo assim, promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 57, 133, 405 e 411 para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 414, devendo ser feita a dedução do imposto de renda devido. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RT 0029000-38.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 231, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Reclamada peticiona às fls. 229 requerendo que este juízo intime o reclamante para receber o valor do saldo remanescente. Compulsando os autos, verifica-se que o valor do saldo remanescente já foi levantado pelo advogado do reclamante consoante alvará de levantamento de depósito, fls. 224 dos autos. Nada a deferir. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 405/406, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 398 pugnando pela revogação do despacho de fls. 394/395 que determinou a dedução do imposto de renda no momento da liberação dos depósitos recursais de fls. 138, 249, 636 e 364.
Argumenta o autor que há inequívoco prejuízo para o reclamante, pois o valor a ser levantado é decorrente de mais de cinco anos de serviços, não foi recolhido em época própria e que a lógica do IR é que sua incidência seja de mês a mês. Sem razão o reclamante. A melhor interpretação do art. 46 da Lei 8.541/92 é de que a retenção do imposto de renda deve incidir sobre o montante devido ao autor. Vejamos a redação do dispositivo: Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. O Tribunal Superior do Trabalho ao editar a Orientação Jurisprudencial 363 sepultou a questão ao deixar claro que o recolhimento dos descontos fiscais deve ser feito sobre o valor da condenação: 363.DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e 23.05.08) A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. E para que não paire qualquer dúvida sobre a questão, o artigo 190 do Provimento Geral Consolidado do TST dispõe que na liberação do crédito, ainda que parcial, deve ser feito o recolhimento do imposto de renda, vejamos: Art. 190. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial, informando-lhe: I - os dados de identificação do processo; II - os nomes dos eneficiários/contribuintes e advogados, bem como os respectivos CPFs e/ou CNPJs; III - o valor do levantamento, a base de cálculo e o valor do tributo. § 1º Havendo alterações na tabela do imposto de renda, proceder-se-á à adequação dos cálculos. § 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de pagamento de honorários periciais. Da leitura dos dispositivos, depreende-se que, se a alíquota do imposto de renda incide sobre o total do crédito trabalhista a ser liberado, torna-se impossível falar em prejuízo antes dessa data. Eventual dano pela retenção do imposto de renda sobre o montante total da condenação somente pode ser verificado no ano seguinte ao que ocorrer a dedução, pois na declaração anual do imposto de renda poderá o autor perceber a devolução dos valores objeto da retenção. Por conta do exposto, indefiro o pedido do reclamante de revogação do despacho de fls. 394/395. Intime-se o reclamante. Em seguida, prossiga na forma do despacho de fls. 394/395.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 238/239, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Por força do art. 897-A, parágrafo único da CLT, faz se necessário o presente despacho para sanar os seguintes erros materiais constantes na sentença de fls. 222/232: Onde se lê: Defiro, pois o pedido de pagamento de pensão mensal no valor inicial de

R$469,29 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao salário pago em abril de 2005. (fls. 230) Leia-se: Defiro pois o pedido de pagamento de pensão mensal no valor inicial de R$410,82 (quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), que corresponde ao salário pago em abril de 2005. A correção se justifica porque consta nas fls. 19 dos autos que o valor do salário pago pela Previdência Social à época da concessão do benefício era de R$ 410,82. Onde se lê: Condeno a empresa a pagar de uma só vez as parcelas vencidas desde 09.5.2005 até a data da liquidação, com acréscimo de juros e correção monetária, aqueles computados a partir da citação da requerida, ocorrida em 01.6.2001, conforme Aviso de Recebimento de fl. 31 (...) (fls. 230) Leia-se: Condeno a empresa a pagar de uma só vez as parcelas vencidas desde 09.5.2005 até a data da liquidação, com acréscimo de juros e correção monetária, aqueles computados a partir da citação da requerida, ocorrida em 10.10.2007, conforme Aviso de Recebimento de fl. 31 (...)
(fls. 230). A correção se justifica porque da certidão do oficial de justiça (fls. 31), consta que a data da citação da reclamada foi em 10.10.2007. Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURILIO DE ARAULO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 279, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a manifestação da Contadoria desse Juízo (fls. 278), intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os recibos de pagamento do reclamante de todo o período contratual (02.01.02 até 07.02.07), sob pena de ser considerada para efeitos de liquidação da sentença a última remuneração constante no termo de rescisão contratual (fls. 09), o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 304 . Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por TELMA RODRIGUES
SALES em face de MARIA DE JESUS ARAÚJO (HOTEL DOS VIAJANTES). Custas que importam em R$, calculadas sobre o valor dado à causa de R$, pela reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Por força do art. 897-A parágrafo único da CLT, corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 36/39 de maneira que, onde se lê: Custas que importam em R$, calculadas sobre o valor dado à causa de R$, pela reclamante, isenta na forma da lei. Leia-se: Custas que importam em R$ 285,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.269,05, pela reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RTSum 0077600-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante GIBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a data da baixa na CTPS do autor no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS sobre as verbas acima deferidas e multa resilitória sobre o valor total de FGTS devido ao autor (vigência do contrato laboral e parcelas acima deferidas), fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.828,79, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$94,22, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.141,09, conforme planilha anexa. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-37.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLEGÁRIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLINS COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo de fls. 27/29, firmado entre o reclamante e 2ª Reclamada (Dedini S/A Indústria de Base), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo acordo, a reclamada pagará o valor líquido de R$ 2.000,00, em uma única parcela, a ser depositada na conta bancária do advogado do Reclamante, no prazo de 48 horas após a intimação das partes da homologação do presente acordo. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do pagamento da parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 40,00, dispensadas na forma da lei.
Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, passados 5 dias do pagamento da parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser suportadas pela reclamada DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE. Após a elaboração dos cálculos, intime-se a referida reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento. Não recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, execute-se. Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes, sendo que apenas o reclamante deverá ser intimado diretamente. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-37.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLEGÁRIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DEDINI S/A INDÚSTRIA DE BASE + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo de fls. 27/29, firmado entre o reclamante e 2ª Reclamada (Dedini S/A Indústria de Base), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo acordo, a reclamada pagará o valor líquido de R$ 2.000,00, em uma única parcela, a ser depositada na conta bancária do advogado do Reclamante, no prazo de 48 horas após a intimação das partes da homologação do presente acordo. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do pagamento da parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 40,00, dispensadas na forma da lei. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, passados 5 dias do pagamento da parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser suportadas pela reclamada DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE. Após a elaboração dos cálculos, intime-se a referida reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento. Não recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, execute-se. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, sendo que apenas o reclamante deverá ser intimado diretamente. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-37.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLEGÁRIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S.A + 002
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: A 3ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo de fls. 27/29, firmado entre o reclamante e 2ª Reclamada (Dedini S/A Indústria de Base), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo acordo, a reclamada pagará o valor líquido de R$ 2.000,00, em uma única parcela, a ser depositada na conta bancária do advogado do Reclamante, no prazo de 48 horas após a intimação das partes da homologação do presente acordo. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do pagamento da parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 40,00, dispensadas na forma da lei. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, passados 5 dias do pagamento da parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser suportadas pela reclamada DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE. Após a elaboração dos cálculos, intime-se a referida reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento. Não recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, execute-se. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, sendo que apenas o reclamante deverá ser intimado diretamente. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8144/2009
PROCESSO Nº RTSum 0048400-33.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): ASDRUBAL AFONSO DE MIRANDA NETO
EXECUTADO(S): CARTÕES CENTRO OESTE LTDA CNPJ 05.169.648/0002-90 e BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA CNPJ 08.798.730/0002-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARTÕES CENTRO OESTE LTDA e BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 154,38, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CARTÕES CENTRO OESTE LTDA e BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8184/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0079000-37.2009.5.18.0251
RECLAMANTE: CARLOS OLEGÁRIO MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLINS COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, CNPJ: 06.008.995/0001-13
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado POLINS COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, CNPJ 06.008.995/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo de fls. 27/29, firmado entre o reclamante e 2ª Reclamada (Dedini S/A Indústria de Base), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo acordo, a reclamada pagará o valor líquido de R$ 2.000,00, em uma única parcela, a ser depositada na conta bancária do advogado do Reclamante, no prazo de 48 horas após a intimação das partes da homologação do presente acordo. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do pagamento da parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 40,00, dispensadas na forma da lei. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, passados 5 dias do pagamento da parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser suportadas pela reclamada DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE. Após a elaboração dos cálculos, intime-se a referida reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento. Não recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, execute-se.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, sendo que apenas o reclamante deverá ser intimado diretamente. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe. E para que chegue ao conhecimento de POLINS COMÉRCIO
DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove. Juliana Lelles Diniz Diretora de Secretaria - Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RT 0073600-80.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RÔMULO LEITE
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber os alvarás, conforme solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RTN 0067200-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RT 0000700-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA CRUZ VILELA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL RIO LAR LTDA.
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimado o proprietário da reclamada, Sr.Junio Cesar Oliveira de Souza, para ciência de que foi desonerado do encargo de depositário, conforme decisão de fls.130.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RT 0069200-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERCI DA SILVEIRA PREGO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 234, que denegou o seguimento do Agravo de Petição interposto pela executada, pois a decisão atacada é interlocutória, limitando-se a dar prosseguimento na execução, a qual, diga-se de passagem, somente é finalizada com o efetivo pagamento da dívida. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 282, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 275/277. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 282, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 275/277. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVARES JENOINA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora efetivada às fls. 197.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTOrd 0041100-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ACÁCIO PARRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.867,92, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENEDITO CERIBELI
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 56/57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTSum 0191600-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$7.998,56, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FOGAÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): CEMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as alegações de fls. 26 e 33/34, que noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na exordial por JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA em face de DORIVAL MARIO ANGELELLI. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RTSum 0216900-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 75 que julgou IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por USINA FLORESTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RTOrd 0232000-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DIEGO DAMASIO DA SILVA SANTOS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 196/204. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/03/2010 às 08h:40min, para audiência UNA, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 0266000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/03/2010 às 08h:10min, para audiência INICIAL, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RTSum 0267500-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/03/2010 às 08h:40min, para audiência UNA, com as cominações do artigo 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16525/2009
Processo Nº: AINDAT 0172500-27.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 390, nos seguintes termos: ´´Verifica-se a existência de erro material no corpo do edital de fls. 384, relativo às datas designadas para a realização da praça e do leilão,

fixadas por este Juízo, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma:
``Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14:00H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 13:00H´´.
Intimem-se as partes, o depositário e o leiloeiro

Notificação Nº: 16496/2009
Processo Nº: AINDAT 0179300-71.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16476/2009
Processo Nº: RT 0077700-70.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16516/2009
Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16483/2009
Processo Nº: RT 0178100-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16498/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A Reclamante insiste na realização de nova perícia médica e na expedição de ofício a todos os hospitais locais, a fim de comprovar que a obreira nunca foi atendida para tratarse de problemas relacionados com a patologia que a acomete, em ocasião anterior ao infortúnio sofrido no ambiente laboral. Indefiro, novamente, a produção de tais provas, haja vista não se mostrarem razoáveis e necessárias, conforme já asseverado por este Juízo à fl. 351. Designo audiência de instrução para o dia 08/02/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 16514/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o número da sua CTPS, bem como da série para possibilitar a confecção do alvará para levantamento do seguro desemprego e FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16522/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-56.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RTOrd 0007200-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário, interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16510/2009
Processo Nº: RTSum 0060300-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN SILVA ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 74 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16511/2009
Processo Nº: RTSum 0060300-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN SILVA ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 74 e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16502/2009
Processo Nº: RTOrd 0061400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fornece os dados bancários para confecção do formulário honorários periciais junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que possa ser ressarcido do valor de R$700,00 da perícia medica, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16535/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 16504/2009
Processo Nº: RTOrd 0091700-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado a receber o livro de registro, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16477/2009
Processo Nº: RTSum 0111100-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16534/2009
Processo Nº: RTOrd 0136300-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROESLE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16513/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVENILDO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 367, cujo teor é o seguinte: ``O Reclamante clama pela reconsideração do r. despacho de fl. 354, que, diante de sua ausência injustificada ao exame pericial, determinou a devolução da importância depositada à Reclamada, declarou a desistência da prova pericial por parte do obreiro e designou audiência de instrução, alegando não ter sido intimado da data de realização da perícia. Razão não assiste ao Reclamante, pois verifica-se nos autos, que ele foi devidamente intimado, por sua procuradora, conforme documento de fl. 344. Além disso, o Reclamante só não foi intimado pessoalmente, por não manter endereço correto e atualizado nos autos, o que é de sua inteira responsabilidade (art. 39, parágrafo único, do CPC). Sendo assim, mantenho, na íntegra, as designações exaradas à fl. 354. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16515/2009
Processo Nº: RTOrd 0150600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 16486/2009
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Givaldo Silva de Jesus em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder à baixa na CTPS do reclamante com data de 26.08.2009, sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria, comunicando-se à SRTE a recusa, e fornecer-lhe as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de comprovar os depósitos do FGTS + 40% de todo o período laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, sob pena de execução direta. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16532/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Tendo em vista a manifestação da reclamante, fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme noticiado nos autos de RT nº 2099-2009, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada não cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 16533/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Tendo em vista a manifestação da reclamante, fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme noticiado nos autos de RT nº 2099-2009, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada não cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 16529/2009
Processo Nº: RTSum 0180100-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls.160, a seguir transcrito: ´´Tendo em vista a predisposição e os esforços da empresa executada em resolver as demandas em que figura no polo passivo das lides, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/12/2009 às 15:23 horas.´´

Notificação Nº: 16503/2009
Processo Nº: RTOrd 0181300-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16487/2009
Processo Nº: RTOrd 0185200-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16521/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16497/2009
Processo Nº: RTOrd 0206000-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, R$ 114,12, e no importe de R$ 2,28. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16495/2009
Processo Nº: RTSum 0242900-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.188/190, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado pelo juízo, e no importe de R$10,64.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16485/2009
Processo Nº: RTSum 0243100-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 166/168, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R$180,88, dispensado o pagamento na forma da lei.´´

Notificação Nº: 16501/2009
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu JOÃO BATISTA GONÇALVES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 1998 a 2002, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) requerido(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de pagamento de multa de 10% (art. 475-J da CLT) e prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT.
Custas, pelo Réu, calculadas sobre R$47.613,34, valor da condenação, e no importe de R$809,92. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 16509/2009
Processo Nº: RTSum 0256200-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAURO AUGUSTO MARAGONI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes da r.sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 318,82, calculados sobre o valor da causa (R$ 15.941,38), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante.
Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 16475/2009
Processo Nº: RTSum 0266700-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Pelo exposto, extingo do processo, sem a resolução do mérito, e determino seu arquivamento, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$362,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16489/2009
Processo Nº: ConPag 0267600-04.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDIVANIO ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimada acerca da redesignação da audiência para o dia 13/01/2010 às 13h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16493/2009
Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SUA PROCURADORA: Ficam intimados acerca da redesignação do horário da audiência do dia 27/01/2010, para as 13h40, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0101000-90.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LETÍCIA CELECINA DUARTE NUNES , CPF/CNPJ: 697.091.816-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LETÍCIA CELECINA DUARTE NUNES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 345,93, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LETÍCIA CELECINA DUARTE NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde,onze de dezembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 346/2009
PROCESSO Nº RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: AMANDA MILANI BELIGNI
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES, CPF/CNPJ: 09.390.146/0001-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Amanda Milani Beligni em face de Sérgio Lopes Fernandes, condenando o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a efetuar a entrega da CTPS da obreira com a anotação da baixa do contrato de trabalho, como sendo em 31/05/2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo.´´
Fica intimado, ainda, da r. Decisão de embargos declaratórios de fls. 48/49, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por AMANDA MILANI BELIGNI, nos termos da fundamentação precedente.´´
E para que chegue ao conhecimento de SÉRGIO LOPES FERNANDES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 345/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0269800-81.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIZEU PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA,CNPJ: 03.576.203/0001-19 + 001
Data da audiência: 01/02/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, reconhecimento da equiparação salarial, pagamento das verbas descritas nos autos, aplicação das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, condenação por danos morais e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 13.792,62

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, subscrevi, onze de dezembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15242/2009
Processo Nº: RT 0003700-27.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15246/2009
Processo Nº: RT 0108500-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 311, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a promoção do calculista (fl. 310) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos as CCT'S dos anos 2005/2006; 2006/2007; 2007/2008; 2008/2009 e 2009/2010, sob pena de utilizar-se como média salarial a maior remuneração comprovada nos autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15247/2009
Processo Nº: RT 0038600-31.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 329, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento dos encargos (fl. 323), sob pena de prosseguimento da execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15211/2009
Processo Nº: RT 0048600-90.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 397.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RT 0153600-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 973,31).

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTOrd 0073900-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACI DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT, SD e CD, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: RTOrd 0075600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RTSum 0098500-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MOREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15252/2009
Processo Nº: RTSum 0109900-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON EVARISTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 127, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 120/125 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.430,22, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial garante a execução, intimese a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.
Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exeqüente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se à executada o saldo remanescente. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15221/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15223/2009
Processo Nº: RTSum 0138200-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15251/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJEIME PABLLO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 49 e providenciar a retificação, em 05 dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15245/2009
Processo Nº: RTSum 0153900-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para tomar ciência dos requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 69/70 e providenciar o cadastro das informações solicitadas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RTSum 0176900-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15248/2009
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 56, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a devolução da notificação da reclamada, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 244/2009
PROCESSO : RT 0003700-27.2005.5.18.0181
EXEQÜENTE: TANCREDO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
Data da Praça 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 345, localizados no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, na RUA CAPITÃO MACHADO, Nº 220, CENTRO, conforme especificações abaixo descritas: "Uma antena para emissão sonora de FM, com 30 (trinta) metros de altura, com os seus cabos de aço de fixação, base triangular, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e uma mesa de som com 16 (dezesseis) canais da marca MACKIE, modelo CR 1604-VLZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.000,00 (mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686 do CPE, adjudicação nem remição, fica desde já designado o LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado na sede desta Vara do Trabalho, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RT 0048100-66.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DE PAULA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES MARTINS
ADVOGADO....: LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da petição de fls. 485, bem como apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específico para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: ACCS 0018800-88.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Autora: tomar ciência do despacho de fls. 134, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando o que consta da certidão de fls. 112, segundo a qual o endereço do requerido não é o de sua residência, e que até o momento as pessoas que estavam recebendo suas correspondências não sabem onde ele reside, chamo o feito à ordem para considerar nulas a notificação inicial e a notificação da sentença, sendo igualmente inválida a sentença, uma vez que proferida sem a correta formação da relação processual.
Considerando que a autora informou incorreto endereço do requerido para a sua notificação, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$ 16,63, calculadas sobre o valor da causa de R$ 831,96, devendo ser intimada para pagar.
Feito, arquive-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação, face aos comprovantes de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: AINDAT 0115900-43.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: por ora, indefere-se o requerimento de fls. 454.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RT 0146800-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLIANO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça constante da carta precatória, juntada aos autos, e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 0066900-06.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela União Federal (INSS), para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTOrd 0082100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.78/87, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA em face da empresa POUSADA GERMANO LTDA, a fim de condenar a reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e a pagar-lhe as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado;férias com acréscimo de 1/3; 13º salários; FGTS com multa de 40% e remuneração do trabalho em feriados, tudo em conformidade com os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópicos 2.1 e 2.4), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.A liquidação será efetuado por simples cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução desse valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 14/01/2010, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 14/01/2010, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTOrd 0108400-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 87, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Cumpra-se o despacho retro, considerando-se inadimplida a obrigação de fazer no que se refere ao seguro desemprego, conforme exposto na petição de fls. 85. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RTOrd 0127100-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência do requerimento de fls. 715 e manifestar-se no que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTOrd 0139400-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.190/196, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pronuncio ex officio a prescrição total da pretensão de pagamento das férias do período aquisitivo de 1999/2000, com acréscimo de 1/3, em relação à qual extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil e, por fim, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA em face da empresa J.M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio indenizado, tudo nos termos da fundamentação supra (tópico 2.5), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.A liquidação será efetuado por simples cálculos. A verba da condenação deverá ser atualizada pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua época própria de pagamento, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a contribuição previdenciária sobre a parcela objeto da condenação, considerada salário-de-contribuição pelo Decreto nº6.727/2009, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT.Exclua-se o feito da pauta de 17.12.2009 em razão da antecipação do julgamento.Intimem-se as partes. Nada mais. Uruaçu, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: MS 0142000-64.2009.5.18.0201 1ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS GO. STIEVRCG REP. P/ PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
IMPETRADO(A): CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Impetrante: tomar ciência do despacho de fls. 355, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Verifica-se que o ato administrativo atacado por esta ação mandamental refere-se ao registro sindical concedida a outra entidade sindical na área territorial do impetrante.
Portanto, não pode haver o julgamento da causa sem que este interessado participe da relação processual, na qualidade de litisconsorte necessário, diante do disposto no art. 47 do Código de Processo Civil.
Desta maneira, intime-se o impetrante a fornecer os dados do SITIEAHGO visando à sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009.
Com os dados fornecidos pelo impetrante, retifique-se o polo passivo para constar o litisconsorte necessário e proceda-se a sua citação para apresentar resposta à ação no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MAGISLENE MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência de prosseguimanto para o dia 14/01/2010, às 10h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL DE ASSIS PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 15/12/2009, ÀS 10H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL DE ASSIS PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 15/12/2009, ÀS 10H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/146, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ARY FERREIRA DE FARIA em face da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação supra (tópico 2.3), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.A liquidação será efetuado por simples cálculos. A verba da condenação deverá ser atualizada pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua época própria de pagamento, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a contribuição previdenciária sobre a parcela objeto da condenação, considerada salário-de-contribuição, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade.Retire-se o feito da pauta de 14.12.2009 em razão da antecipação da prolação da sentença.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTSum 0171600-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.40/43, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS em face da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.Concedo à autora a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamante, no importe de R$186,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentada Retire-se o feito da pauta de 14.12.2009 em razão da antecipação do julgamento.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTSum 0175800-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MENDONÇA LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 18, transcrito a seguir: Vistos etc.
Considerando o resultado infrutífero das notificações aos reclamados e por tratar-se de procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo sem resolução de mérito.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 11,84, calculadas sobre o valor da inicial de R$ 5.592,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: ACP 0047400-33.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORA REGIONAL DA 18ªREGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 1023 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Dê-se vista ao requerido, pelo prazo de 30(trinta) dias, quanto às alegações e requerimentos do Ministério Público do Trabalho -Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, às fls. 1020/1022.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: ACP 0047400-33.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORA REGIONAL DA 18ªREGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDÉCIO PESSOA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 1023 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Dê-se vista ao requerido, pelo prazo de 30(trinta) dias, quanto às alegações e requerimentos do Ministério Público do Trabalho -Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, às fls. 1020/1022.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RT 0115400-85.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): TCO PANIFICADORA E COMÉRCIO LTDA. (NOME FANTASIA: PANIFICADORA BIG PÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RT 0073100-74.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RT 0081500-77.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZENAIDE ALVES DE SOUSA VERAS
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 1344.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RT 0028600-83.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIORGES LONGUYM MAGALHÃES BUNA

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IVAN DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RT 0050300-18.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto ao noticiado nas cetidões de fls. 136, 143 e 145, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/90.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RT 0080600-60.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEONARDO LOPES P. DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 164/169 dos autos.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTSum 0104000-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W DA COSTA & ALBUQUERQUE LTDA-ME (PANIFICADORA E LANCHONETE ITALIANA - PROP. SR. JOSÉ WILKER DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 79 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indefiro o requerido à fl.78, visto que a diferença entre o crédito da obreira e avaliação dos bens foi depositada à fl.72, sendo, inclusive, o auto de adjudicação recebido pela adjudicante. No mais, aguarde-se o prazo para oposição de embargos à adjudicação, quando, então, deverá prosseguir a execução nos termos do despacho de fl.73.Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 6261/2009
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 140/145 dos autos.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 64.

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RTSum 0033000-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 73.

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: RTSum 0034100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 111 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Vista, por 10(dez) dias, à executada da contraproposta apresentada pela exequente às fls.109/110, salientando que, caso esteja de acordo, deverá contatar a executada para formalizarem o pacto.Ressalte-se que a conciliação pode ser obtida a qualquer momento, competindo ao interessado procurar a parte adversa.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 81 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''De início, juntem-se a estes os autos da carta precatória que se encontram acostados à contracapa. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Saliente-se que as intimações e notificações devem ser endereçadas ao Dr. RIVALDO LOPES, OAB/DF 12.814, conforme documento de fl.63. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010, às 15:10horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RTOrd 0067100-87.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSTH MASTERSON DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RTSum 0068100-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Em face da recusa expressa do exequente em relação ao bem nomeado, por ora, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.78. Dê-se ciência às executadas.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTSum 0068100-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Em face da recusa expressa do exequente em relação ao bem nomeado, por ora, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.78. Dê-se ciência às executadas.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada às fls. 92/93, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTSum 0068400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 101 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
A parte credora manifesta sua discordância em relação ao bem nomeado, ao tempo em que requer a reunião dos autos relacionados à fl.100, com vistas a maior celeridade e redução do trabalho, de maneira que doravante os atos processuais tramitem apenas nestes autos.
Pois bem, ainda que plausível a sugestão obreira, a reserva de crédito pode ser feita sem a necessidade da reunião dos autos, simplesmente certificando naqueles que a execução tramita nestes. Desse modo, intime-se o exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, indique o bem necessário à garantia total da execução, inclusive os débitos referentes aos outros autos, de maneira que, sendo efetivada a penhora, os atos executórios tramitem apenas nestes autos. Ressalte-se que na inércia do exequente, os autos ficarão suspensos pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.'

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: RTSum 0077300-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA JULIANA CASTANHEIRA MAIA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 73.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 71 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Embora extemporaneamente, as executadas nomeiam à penhora(fl.69) bem com o qual pretende garantir a execução. Assim, sem prejuízo do prosseguimento da execução, intime-se a parte credora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao bem nomeado.'

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 246/253 dos autos.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTSum 0095300-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTSum 0096600-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) Reclamante
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, caso queira, impugnar os embargos do devedor no prazo legal.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 0096700-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) Reclamante
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, caso queira, impugnar os embargos do devedor no prazo legal.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTSum 0099500-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DINIZ DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 89/91 - nos estritos termos realizados entre o exeqüente e o executado - como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, com cumprimento, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Ressalte-se que, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por isso, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias, após a última parcela do acordo ora homologado, independentemente de intimação, sob pena de execução. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 91 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'vistos.
O reclamado, após concessão de dilação do prazo para recolhimento e comprovação do depósito recursal, quedou-se inerte. Assim, embora, de fato, tenha sido recolhido atempadamente o valor correspondente, observo que não foi comprovado nos autos no prazo estabelecido no despacho de fl.80, o que tornou o apelo inadmissível. Consequentemente foi denegado seu seguimento. Nesse sentido, indefiro o requerimento para reconsideração do despacho de fl.83, uma vez que o reclamado não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal no prazo estabelecido. Dê-se ciência ao reclamado deste, bem como intime-o para cumprir as obrigações de fazer determinadas, no prazo prazo estabelecido na sentença.'

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RTSum 0114700-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SILVA DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RTOrd 0118300-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANYA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 386/420.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: ACum 0119400-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO CEZAR ALVES - SUPERMERCADO ALVES
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento e documentos juntados pelo reclamado às fls. 57/76.

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: ACum 0121700-58.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEVES & LINHARES LTDA - SUPERMERCADOS JARDINS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para ter vista dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 59/79 dos autos.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: ACum 0122800-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir as obrigações da fzer consignadas na sentença de fls. 133/140 consistentes na apresentação da RAIS quanto ao ano de 2008, bem como da CAGED, sob pena de aplicação da multa prevista na decisão.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RTOrd 0135300-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES (FAZENDA PAINEIRAS DO GROTÃO)
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RTSum 0137500-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6263/2009
Processo Nº: RTSum 0139400-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MANOEL ALBUQUERQUE ROCHA-ME
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 27/31, do processo em tela.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7137/2009
PROCESSO: RT 0077200-38.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSIAS RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES) E LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES,CPF/CNPJ: 196.678.761-87
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para opor embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES) E LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES,CPF/CNPJ: 196.678.761-87, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETNE:
Vista ao exequente da adequação dos cálculos de fls. 871/878 pelo prazo de cinco dias.
Somente será conhecida manifestação sobre as diferenças salariais não apuradas nos cálculos de fls. 793/814.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE
REQUERENTE..: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que comprove nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme ficou acordado no Termo de Audiência de fls. 57/58, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para que informe, em dez dias, se a obrigação de fazer que consiste em incorporar os valores decorrentes das progressões deferidas no salário da reclamante, para fins inclusive de previdência social, com a consequente anotação em sua CTPS e no seu histórico funcional, conforme constou às fls. 535 do Acórdão, foi devidamente cumprida.
Permanecendo em silêncio no prazo acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 340/341 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 339, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II - No despacho exarado às fls. 274, ficou consignado que a Agetop deveria cumprir as obrigações de fazer consistentes na incoporação da progressão horizontal referentes aos meses de janeiro de 2006 e janeiro de 2008, com a respectiva anotação em sua CTPS, nos termos da petição inicial, fixando o lapso temporal de sessenta dias para cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R$50,00 para o caso de inadimplemento, tendo a executada sido regulamente intimada em 16/06/2009, com termo em 17/08/2009, conforme atesta o expediente de fls. 849, procedeu à incorporação em tempo hábil, entretanto, somente em 23/11/2009 devolveu a CTPS do reclamante devidamente anotada.
Diante do exposto, considerando que o executado cumpriu em tempo hábil apenas parte da obrigação de fazer, DETERMINO a aplicação de 50% da multa diária consignada no despacho, exarado às fls. 274, a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, desde 17/08/2009, até o efetivo cumprimento da medida.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 677/683.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes na progressão horizontal por antiguidade com a consequente anotação na CTPS da obreira.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-201-18-00-4 DSAE 1658/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: BECCHOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 1.157/1.179 pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a inclusão dos honorários assistenciais nos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUETNE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 462/464.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a referida petição e o documento trazido aos autos pela reclamada às fls. 470, devendo informar se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 404 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A executada noticia, em sua petição às fls. 399, que a reclamante aderiu ao PCR em 01/07/2009. Intimada para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 401), a reclamante apresentou petição às fls. 403 informando que a obrigação de fazer foi cumprida parcialmente, porém nada manifestou sobre a adesão ao referido plano.
Diante do exposto, intime-se a reclamante para que se manifeste especificamente se aderiu ao PCR em 01.07.2009.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimada a reclamada Agecom para retirar as CTPS's da obreira, acondicionadas na Secretaria do Juízo, a fim de proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, determinadas às fls. 219/220 da Sentença, consistentes na incorporação da progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006, com a consequente anotação das alteração salarial na carteira de trabalho da reclamante.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas e comprovadas nos autos no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 511 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 507, torno sem efeito o despacho de fls. 509 e o expediente de fls. 510, ao tempo em que determino que a Secretaria do Juízo intime a Agecom para retirar as CTPS's da obreira, acondicionadas na Secretaria do Juízo, a fim de proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, determinadas às fls. 219/220 da Sentença, consistentes na incorporação da progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006, com a consequente anotação das alteração salarial na carteira de trabalho da reclamante.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas e comprovadas nos autos no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 DSAE 1997/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fls. 503 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado dos cálculos de liquidação de fls. 348/500, conforme determinado às fls. 306 da Sentença exequenda, a fim de que cumpra a obrigação de fazer, consistente na integralização dos depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos trabalhadores, desde a admissão até a data da liquidação da sentença.
Ressalte-se que, às fls. 306 da Sentença exequenda, há multa cominada a ser revertida em favor de cada reclamante, no valor de R$100,00 (cem) reais por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á noventa dias após a intimação da reclamada para o cumprimento da referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 DSAE 2004/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 401 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deverá o subscritor da peça de fls. 398 no prazo de cinco dias, providenciar sua regularização, haja vista que apócrifa.
Caso não regulariza no prazo ora conferido, acarretará o reconhecimento de documento inexistente.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.12.14 13:07:26 -02'00'